



RELATÓRIO & CONTAS 1T 2024

De acordo com o disposto no Regulamento da CMVM n.º 1/2023 transcreve-se o

Relatório & Contas dos primeiros três meses de 2024

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.

Sociedade Anónima

Sede: Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto - Capital Social de 3.000.000.000,00 euros

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 501 525 882

Todas as menções, neste documento, à aplicação de quaisquer normativos referem-se à respetiva versão atualmente vigente

| | |
|---|-----------|
| INFORMAÇÃO SOBRE O GRUPO BCP | 3 |
| PRINCIPAIS DESTAQUES DOS RESULTADOS NO 1T 2024 | 3 |
| PRINCIPAIS INDICADORES | 4 |
| INFORMAÇÃO SOBRE O GRUPO BCP | 6 |
| GOVERNANCE | 9 |
| PRINCIPAIS EVENTOS NO 1T 2024 | 12 |
| AÇÃO BCP | 14 |
| MODELO DE NEGÓCIO | 15 |
| ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR, ECONÓMICO E DO SISTEMA FINANCEIRO | 15 |
| MODELO DE NEGÓCIO | 16 |
| INFORMAÇÃO FINANCEIRA | 19 |
| RESULTADOS E BALANÇO | 20 |
| ÁREAS DE NEGÓCIO | 36 |
| GESTÃO DA LIQUIDEZ | 43 |
| CAPITAL | 44 |
| ESTRATÉGIA | 45 |
| PLANO ESTRATÉGICO 2021-2024 | 49 |
| INFORMAÇÃO REGULAMENTAR | 50 |
| DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS | 50 |
| INDICADORES ALTERNATIVOS DE DESEMPENHO | 53 |
| GLOSSÁRIO | 56 |
| CONTAS E NOTAS ÀS CONTAS CONSOLIDADAS | 59 |

Principais destaques dos Resultados no 1T 2024

Rendibilidade

Um Banco Sólido e Eficiente

- Resultado líquido de 234,3 milhões de euros nos primeiros três meses de 2024, que compara com 216,1 milhões de euros no período homólogo de 2023.
- Resultado operacional *core* do Grupo ascendeu a 584,6 milhões de euros.
- Resultado líquido da atividade em Portugal de 203,5 milhões de euros no primeiro trimestre de 2024, correspondendo a um aumento de 18,4% face a igual período de 2023.
- Bank Millennium regista sexto trimestre consecutivo com resultados positivos. No primeiro trimestre de 2024, o resultado líquido foi de 29,7 milhões de euros, apesar dos encargos de 190,9¹ milhões de euros associados à carteira de créditos hipotecários em francos suíços (dos quais 117,4² milhões de euros de provisões). Millennium bim obteve um resultado de 22,6 milhões de euros no primeiro trimestre do ano.
- Reforço significativo dos rácios de capital. Rácio de capital CET1³ de 16,0% e rácio de capital total³ de 20,5% (aumentos de 246pb e de 255pb, respetivamente, face ao período homólogo de 2023), evidenciando a forte capacidade de geração orgânica de capital.
- Indicadores de liquidez⁴ muito acima dos requisitos regulamentares (LCR:299%; NSFR: 172% e LtD: 68%). Ativos disponíveis para financiamento junto do BCE de 27,7 mil milhões de euros.
- Recursos totais do Grupo crescem 7,0% face a março de 2023 para 98,5 mil milhões de euros.
- Redução continuada de ativos não produtivos face a março de 2023: 223 milhões de euros em NPE, 60 milhões de euros em imóveis recebidos por recuperação e 43 milhões de euros em fundos de reestruturação, uma redução combinada de 11,9% face a março de 2023.
- Custo do risco situou-se em 52pb no Grupo e 48pb em Portugal no primeiro trimestre de 2024 (56pb e 53pb, respetivamente, no período homólogo de 2023).
- Crescimento da base de Clientes com destaque para o aumento de Clientes mobile (11% face a março de 2023) que representam 69% do total de Clientes no final de março de 2024.

Modelo de Negócio

1 Antes de impostos e interesses que não controlam; inclui provisões para riscos legais, custos com acordos extrajudiciais e consultoria legal 2 Não inclui provisões relacionadas com a carteira do Euro Bank S.A. de créditos hipotecários em francos suíços (garantida por entidade terceira) 3 Rácio *fully implemented* (inclui resultados não auditados do primeiro trimestre de 2024) 4 *Liquidity Coverage Ratio* (LCR); *Net Stable Funding Ratio* (NSFR); *Loans to Deposits Ratio* (LtD).

Principais indicadores ⁽¹⁾

| | Milhões de euros | | |
|--|------------------|----------------------------|---------------|
| | 31 mar. 24 | 31 mar. 23 (reexpresso) | Var. 24/23 |
| BALANÇO | | | |
| Ativo total | 97.797 | 89.160 | 9,7% |
| Situação líquida | 7.572 | 6.309 | 20,0% |
| Crédito a clientes (líquido) | 55.229 | 55.745 | (0,9%) |
| Recursos totais de clientes | 98.542 | 92.063 | 7,0% |
| Recursos de clientes de balanço | 82.147 | 76.416 | 7,5% |
| Depósitos e outros recursos de clientes | 80.809 | 75.015 | 7,7% |
| Crédito a clientes (líq.) / Depósitos e outros recursos de clientes (2) | 68,3 % | 74,3 % | |
| Crédito a clientes (líq.) / Recursos de clientes de balanço | 67,2 % | 72,9 % | |
| RESULTADOS | | | |
| Margem financeira | 696 | 665 | 4,8% |
| Produto bancário | 869 | 1.000 | (13,1%) |
| Custos operacionais | 308 | 269 | 14,7% |
| Custos operacionais excluindo itens específicos (3) | 309 | 270 | 14,5% |
| Resultados de modificações | (7) | (6) | (21,7%) |
| Imparidade do crédito (líq. de recuperações) | 74 | 80 | (8,5%) |
| Outras imparidades e provisões | 145 | 238 | (38,9%) |
| Impostos sobre lucros | 78 | 156 | (50,0%) |
| Resultado líquido | 234 | 216 | 8,4% |
| RENDIBILIDADE E EFICIÊNCIA | | | |
| Produto bancário / Ativo líquido médio (2) | 3,6 % | 4,5 % | |
| Rendibilidade do ativo médio (ROA) | 1,1 % | 1,1 % | |
| Resultado antes de impostos e de interesses que não controlam / Ativo líquido médio (2) | 1,4 % | 1,8 % | |
| Rendibilidade dos capitais próprios médios (ROE) | 15,0 % | 17,0 % | |
| Rendibilidade dos capitais próprios tangíveis (ROTE) | 15,6 % | 17,7 % | |
| Resultado antes de impostos e de interesses que não controlam / Capitais próprios médios (2) | 19,1 % | 28,8 % | |
| Taxa de margem financeira | 3,12 % | 3,25 % | |
| Rácio de eficiência <i>core</i> (3) | 34,6 % | 31,4 % | |
| Rácio de eficiência (2) | 35,5 % | 26,8 % | |
| Rácio de eficiência (2)(3) | 35,6 % | 30,9 % | |
| Rácio de eficiência - atividade em Portugal (2)(3) | 31,6 % | 29,1 % | |
| Custos com o pessoal / Produto bancário (2)(3) | 19,2 % | 16,7 % | |
| QUALIDADE DO CRÉDITO | | | |
| Custo do risco (líq. recuperações, em p.b.) | 52 | 56 | |
| <i>Non-Performing Exposures</i> (crédito) / Crédito a clientes | 3,4 % | 3,8 % | |
| Imparidade do crédito (balanço) / NPE (crédito) | 81,7 % | 71,1 % | |
| Crédito reestruturado / Crédito a clientes | 3,1 % | 3,3 % | |
| LIQUIDEZ | | | |
| <i>Liquidity Coverage Ratio</i> (LCR) | 299 % | 201 % | |
| <i>Net Stable Funding Ratio</i> (NSFR) | 172 % | 154 % | |
| CAPITAL (4) | | | |
| Rácio <i>common equity tier 1 phased-in</i> | 16,0 % | 13,6 % | |
| Rácio <i>common equity tier 1 fully implemented</i> | 16,0 % | 13,6 % | |
| Rácio total <i>fully implemented</i> | 20,5 % | 18,0 % | |
| SUCURSAIS | | | |
| Atividade em Portugal | 399 | 408 | (2,2%) |
| Atividade internacional | 806 | 819 | (1,6%) |
| COLABORADORES | | | |
| Atividade em Portugal | 6.269 | 6.273 | (0,1%) |
| Atividade internacional (5) | 9.432 | 9.472 | (0,4%) |

Notas:

- (1) Alguns indicadores são apresentados segundo os critérios de gestão do Grupo, cujos conceitos se encontram descritos e detalhados no glossário e no capítulo dos indicadores alternativos de desempenho.
- (2) De acordo com a Instrução do Banco de Portugal n.º 16/2004, na versão vigente.
- (3) Exclui o impacto dos itens específicos: impactos positivos de 1 milhão de euros no primeiro trimestre de 2024 e de 128 milhões de euros no primeiro trimestre de 2023. No primeiro trimestre de 2024, os itens específicos incluem: um proveito reconhecido após acordo relacionado com responsabilidades com ex-administradores do Banco e custos com saídas de colaboradores, nomeadamente com indemnizações e reformas antecipadas. No primeiro trimestre de 2023, os itens específicos incluem: proveitos, no montante de 127 milhões de euros, reconhecidos na atividade internacional, associados à venda de 80% das ações da Millennium Financial Services sp. z o.o. e proveitos, no montante de 1 milhão de euros reconhecidos em custos com o pessoal na atividade em Portugal após acordo relacionado com responsabilidades com ex-administradores do Banco.
- (4) Os valores apresentados incluem os resultados líquidos acumulados (não auditados) dos respetivos períodos.
- (5) Dos quais, na Polónia: 6.861 colaboradores em 31 de março de 2024 (correspondendo a 6.731 FTE - *Full-time equivalent*) e 6.945 colaboradores em 31 de março de 2023 (correspondendo a 6.815 FTE - *Full-time equivalent*).

Informação sobre o Grupo BCP

Breve descrição

O Banco Comercial Português, S.A. (“BCP”, “Millennium bcp” ou “Banco”) é o maior banco privado português. O Banco, com centro de decisão em Portugal, pauta a sua atuação pelo respeito pelas pessoas e pelas instituições, pelo enfoque no Cliente, pela vocação de excelência, pela confiança, pela ética e pela responsabilidade, sendo líder destacado em várias áreas de negócio financeiro no mercado português e uma instituição de referência a nível internacional. O Banco assume uma posição de destaque em África, através da sua operação bancária em Moçambique (em Angola, o Banco Millennium Angola - BMA fundiu-se com o Banco Privado Atlântico - BPA, detendo agora o Banco uma participação que consolida pelo método de equivalência patrimonial), e na Europa, através da sua operação na Polónia. Desde 2010, o Banco opera em Macau através de uma sucursal de pleno direito.

História

O BCP foi constituído em 17 de junho de 1985 como uma sociedade de responsabilidade limitada (“sociedade anónima”) organizada segundo a legislação portuguesa, na sequência da desregulamentação do sector bancário português. O BCP foi fundado por um grupo de mais de 200 acionistas e uma equipa de profissionais bancários experientes que procuraram capitalizar a oportunidade de formar uma instituição financeira independente que servisse o então subdesenvolvido mercado financeiro português de forma mais eficaz que os bancos estatais.

Enquanto o desenvolvimento do Banco foi inicialmente caracterizado pelo crescimento orgânico, uma série de aquisições estratégicas ajudou a solidificar a posição do BCP no mercado português, aumentando a oferta de produtos e serviços financeiros colocados à disposição dos Clientes. Em março de 1995, o BCP adquiriu o controlo do Banco Português do Atlântico S.A. (“Atlântico”), que era nessa data o maior banco privado em Portugal e numa fase posterior seguiu-se o lançamento de uma oferta de aquisição conjunta sobre todo o capital do Atlântico. Em junho de 2000, o Atlântico foi incorporado no BCP. Em 2000, o BCP adquiriu a Império, juntamente com o Banco Mello e o Banco Pinto & Sotto Mayor.

Em 2004, o BCP com o objetivo de reforçar o enfoque no *core business* de distribuição de produtos financeiros e otimizar o consumo de capital, vendeu ao grupo Caixa Geral de Depósitos

as seguradoras Império Bonança, Seguro Directo, Impergesto e Servicomercial. O Banco celebrou ainda acordos com a Fortis (atualmente Ageas) para o controlo da gestão das seguradoras Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros, SA, da Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, SA e da Médis - Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, SA, bem como da gestora de fundos de pensões, PensõesGere - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, SA.

Em 2004, o Banco alienou os seus negócios de seguros não vida e ainda uma parte do seu negócio de seguros de vida ao estabelecer uma *joint venture* com a Ageas (anteriormente Fortis), denominada Millenniumbcp Ageas, da qual 51% é detida pela Ageas e 49% pelo BCP.

O Banco após a consolidação da seu posicionamento no mercado bancário português, concentrou-se no desenvolvimento do negócio de retalho noutras geografias, com o objetivo de alcançar posições relevantes, através da replicação do modelo de negócio de sucesso em Portugal, em mercados emergentes na Europa e em África. O Banco concentrou-se em negócios com fortes perspectivas de crescimento em mercados com uma estreita ligação histórica a Portugal ou com significativas comunidades de origem portuguesa (como Angola, Moçambique, Estados Unidos, Canadá, França, Luxemburgo e Macau), bem como em mercados onde o modelo de negócio do Banco pudesse ser exportado para atender às particularidades específicas de cada geografia, como por exemplo na Polónia, Grécia e Roménia.

O Banco implementou uma estratégia consistente de segmentação de mercado e, até 2003, os diferentes segmentos eram abordados por meio de redes de distribuição autónomas operando sob várias marcas. Em outubro de 2003, o BCP iniciou o processo de substituição das diferentes marcas em Portugal por uma marca única: Millennium bcp. O *rebranding* noutros mercados foi também implementado em 2006. Todas as operações bancárias controladas pelo BCP passaram a ser desenvolvidas sob a marca “Millennium”. Em Portugal, o Grupo BCP também opera sob a marca “ActivoBank”.

Ao longo dos últimos anos, o BCP voltou a concentrar-se nas operações que considerou essenciais para o desenvolvimento do seu negócio. Como parte deste novo enfoque, o Banco alienou várias das suas operações internacionais (em França, Luxemburgo, Estados Unidos, Canadá, Grécia, Turquia e Roménia), mantendo protocolos comerciais para facilitar as remessas de

emigrantes portugueses nalguns mercados. Em 2010, o Banco transformou a sua sucursal *off-shore* de Macau numa sucursal *on-shore*.

Em fevereiro de 2012, o Banco adotou uma reestruturação administrativa através da introdução de um modelo de gestão e supervisão monista, em que o Conselho de Administração inclui a Comissão Executiva e a Comissão de Auditoria (esta última composta por membros não executivos, e com maioria de membros independentes, de acordo com a lei aplicável).

Em dezembro de 2012, o Banco preparou e apresentou ao governo português um Plano de Reestruturação, exigido pela legislação nacional e pelas regras europeias aplicáveis em matéria de auxílios estatais. O Plano de Reestruturação foi formalmente apresentado pelo governo português à Comissão Europeia e, em julho de 2013, o Banco acordou com a Comissão Europeia um Plano de Reestruturação, que implicava atingir a melhoria da rentabilidade do Banco, em Portugal, através de, entre outras iniciativas, redução de custos. Em setembro de 2013, a Direção-Geral de Concorrência anunciou o seu acordo formal com as autoridades portuguesas relativamente ao Plano de Reestruturação. De acordo com a decisão, o Plano de Reestruturação do Banco foi considerado em conformidade com as regras da União Europeia relativas aos auxílios estatais, demonstrando desta forma a viabilidade do Banco sem a continuação do apoio estatal. O Plano de Reestruturação implementado visou fortalecer a estratégia do Banco, concentrando-o nas suas atividades *core*.

Em maio de 2014, como parte de um processo que visava reorientar as atividades definidas como prioritárias no seu Plano Estratégico, o Banco anunciou que acordou com o grupo internacional de seguros Ageas em reformular parcialmente os acordos estratégicos de parceria firmados em 2004, que incluiu a venda da sua participação de 49% nas companhias de seguros que operam exclusivamente no ramo dos seguros não vida, ou seja, a Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros, SA e a Médis - Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, SA.

Em abril de 2016, o Banco anunciou a conclusão da fusão entre o Banco Millennium Angola, SA e o Banco Privado Atlântico, SA, resultando no segundo maior banco privado em termos de crédito à economia em Angola, com uma quota de mercado de aproximadamente 10% em volume de negócios. A entidade resultante desta fusão deixou de ser controlada pelo BCP.

O BCP anunciou, em janeiro de 2017, uma emissão de capital através de emissão de direitos de subscrição com preferência para os atuais acionistas transferíveis no montante de 1,3 mil milhões de euros. O objetivo desta transação foi antecipar o reembolso integral dos restantes títulos subscritos pelo Estado e a remoção das

principais restrições relacionadas com o auxílio estatal, incluindo a proibição de distribuição de dividendos, o risco potencial de alienação de atividades *core* e o risco de conversão. Esta transação foi projetada para fortalecer o balanço do Banco através da melhoria do rácio de CET1 *fully implemented* e do Texas ratio, alinhando o BCP com os *benchmarks* do setor e colocando-o acima dos requisitos regulatórios.

Em 27 de dezembro de 2019 foi celebrada a escritura de fusão do Banco de Investimento Imobiliário, S.A., uma subsidiária detida a 100% pelo Banco Comercial Português, S.A., por incorporação neste último.

Em 27 de agosto de 2019, a Assembleia Geral Extraordinária do Bank Millennium, que contou com a participação de 216 acionistas representando 78,53% do seu capital social, aprovou a fusão Bank Millennium S.A. com o Euro Bank S.A.. A conclusão da integração do Eurobank S.A. no Bank Millennium S.A. ocorreu em novembro desse mesmo ano, tendo o Banco resultante da fusão passado a operar com uma única marca, um único sistema operativo e uma única entidade jurídica.

Em 29 de junho de 2021, foi celebrado um acordo com o Union Bancaire Privée, UBP SA respeitante à venda da totalidade do capital social do Banque Privée BCP (Suisse) SA. Em 2 de novembro foi concretizada a alienação da totalidade do capital social do Banque Privée BCP (Suisse) SA (“Banque Privée”) ao Union Bancaire Privée, UBP SA. A concretização desta operação de venda do Banque Privée visou permitir ao Grupo BCP prosseguir a estratégia de enfoque da alocação de recursos e da gestão nas geografias *core*, potenciando o desenvolvimento destas e dessa forma a criação de valor para os seus *Stakeholders*.

Em 29 de dezembro de 2021, o BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A. (banco de direito moçambicano em que o BCP detém, indiretamente, uma participação de 66,69%) formalizou a entrada em vigor de um acordo de longo prazo com a Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., com vista a reforçar capacidades e a alargar a oferta de seguros no canal bancário (*bancassurance*) em Moçambique. No âmbito desta parceria, cuja possibilidade se encontrava prevista no memorando de entendimento celebrado entre o BCP e o Grupo Fosun em novembro de 2016, o BIM e a Fidelidade formalizaram igualmente a alienação pelo BIM à Fidelidade de ações representativas de 70% do capital social e direitos de voto da Seguradora Internacional de Moçambique, S.A., mantendo o BIM aproximadamente 22% do respetivo capital social. O BIM e a Fidelidade acordaram ainda opções de compra e de venda com vista a que a Fidelidade possa vir a adquirir ações adicionais, podendo a participação do BIM, por efeito dessas opções, reduzir-se para 9,9% do capital da SIM. No âmbito

do acordo de distribuição exclusiva de longo prazo, o BIM promoverá a distribuição de seguros da SIM através do canal bancário, continuando a disponibilizar aos seus clientes uma ampla oferta de seguros por via de parcerias com um Grupo segurador de referência como a Fidelidade.

No 1º semestre de 2023, o Bank Millennium concluiu a venda de 80% da Millennium Financial Services, no âmbito da parceria estratégica na área de *bancassurance*.

Governance

O Banco Comercial Português, S.A. adota um modelo de administração e fiscalização monista, composto por Conselho de Administração (CA), que inclui uma Comissão Executiva (CE) e uma Comissão de Auditoria composta unicamente por administradores não executivos. A Sociedade integra ainda um Conselho de Remunerações e Previdência (CRP) e um Conselho Estratégico.

O Banco conta com um Revisor Oficial de Contas e com uma empresa de auditores externos que procede à auditoria das contas individuais e consolidadas do Banco, eleitos em Assembleia Geral.

A Assembleia Geral é o órgão máximo da sociedade que representa a universalidade dos acionistas, tendo as suas competências fixadas na lei e nos estatutos.

O CA é o órgão de governo do Banco competindo-lhe, nos termos da lei e dos estatutos, os mais amplos poderes de gestão e de representação da sociedade.

Nos termos dos Estatutos do Banco, o CA é composto por um mínimo de 15 e um máximo de 19 membros com e sem funções executivas, eleitos pela Assembleia Geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição. A 31 de dezembro de 2023, o Conselho de Administração era composto por 17 membros, dos quais, 15 foram eleitos na Assembleia Geral que se realizou em 4 de maio de 2022 e 2 cooptados pelo Conselho de Administração em 11 de outubro de 2022, tendo a cooptação sido ratificada na Assembleia Geral que se realizou em 20 de dezembro de 2022, após autorização para o exercício de funções por parte do BCE (a 7 de dezembro).

Dos 17 membros que compõem o CA, 6 são executivos e 11 não executivos. Destes, são qualificados como independentes 5 membros.

O CA iniciou funções em 5 de setembro de 2022 e nomeou a CE, composta por seis dos seus membros, tendo o Presidente da CE sido indicado pela Assembleia Geral. O CA delegou na CE a gestão corrente do Banco, sendo esta Comissão coadjuvada, no exercício dessa função de gestão, por vários comités e sub-comités aos quais compete o especial acompanhamento de algumas matérias relevantes.

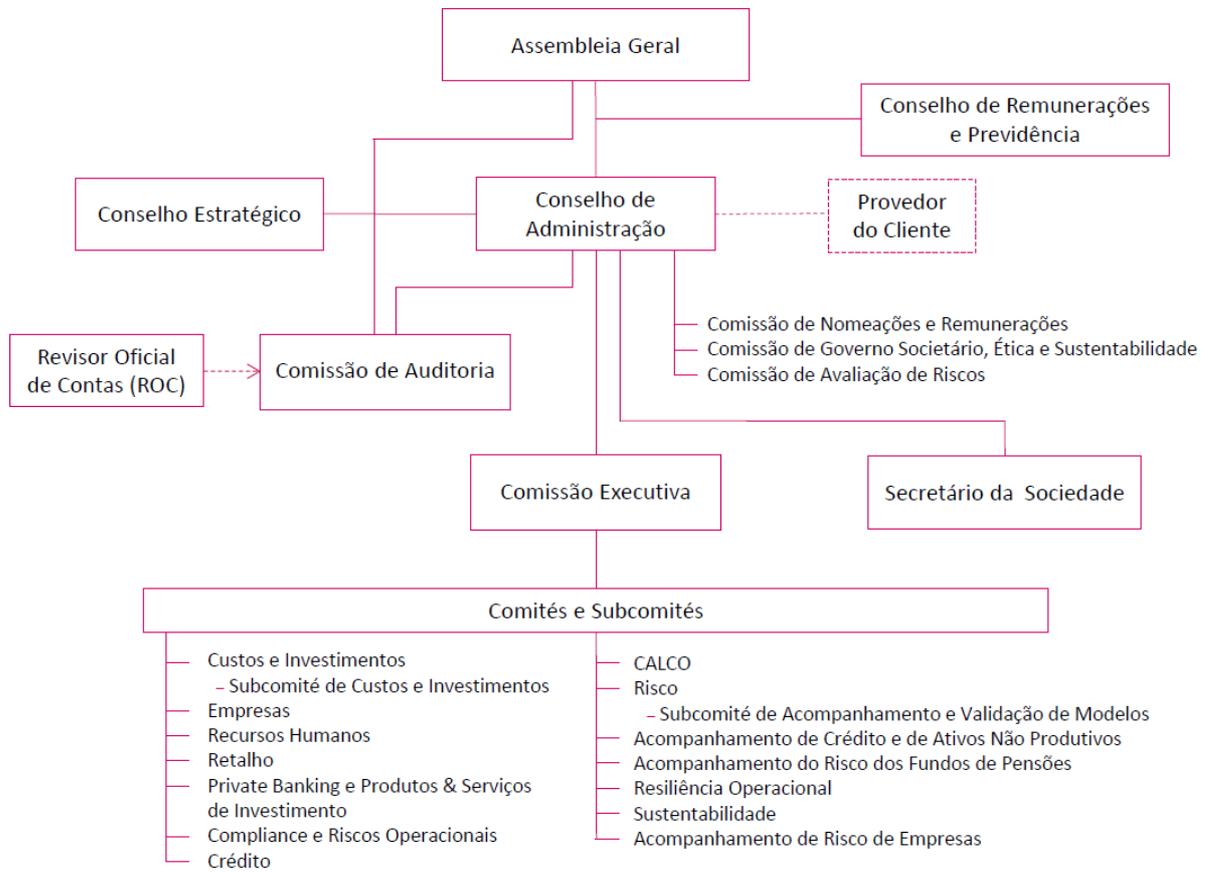
Em 5 de janeiro de 2024, a Administradora não executiva não independente Xiao Xu Gu (Julia Gu) apresentou carta de renúncia ao cargo, com produção de efeitos a 29 de fevereiro. O Banco Comercial Português, S.A. encontra-se em processo de identificação e seleção de um novo membro não executivo para integrar o Conselho de Administração.

A fiscalização da sociedade é assegurada por uma Comissão de Auditoria (CAUD), eleita pela Assembleia Geral, e composta por um mínimo de 3 e um máximo de 5 membros, eleitos em conjunto com os demais administradores, devendo as listas propostas para o CA discriminar os membros que se destinam a integrar a Comissão de Auditoria e indicar o respetivo Presidente. A CAUD é composta por 3 administradores não executivos, sendo na sua maioria membros independentes assim como a sua presidente e integra ainda um membro suplente.

O CRP e o Conselho Estratégico têm as funções descritas nos Estatutos, sendo este último Conselho um órgão não permanente.

O Secretário da Sociedade e o Secretário Suplente são nomeados pelo CA, cessando funções com o termo do mandato do Conselho que os tenha designado.

Modelo de Governo Corporativo



Identificação e Composição dos Órgãos Sociais e Comissões do Conselho de Administração

O Conselho de Administração e as suas Comissões têm atualmente a seguinte composição:

| | Conselho de Administração (CA) | Comissão Executiva (CE) | Comissão de Auditoria (CAud) | Conselho de Remunerações e Previdência (CRP) | Comissão de Governo Societário, Ética e Sustentabilidade (CGSES) | Comissão de Nomeações e Remunerações (CNR) | Comissão de Avaliação de Riscos (CAvR) |
|--|--------------------------------|-------------------------|------------------------------|--|--|--|--|
| Nuno Manuel da Silva Amado (Presidente do CA e da CGSES) | ● | | | | ● | | |
| Jorge Manuel Baptista Magalhães Correia (Vice-Presidente do CA e vogal do CRP) | ● | | | ● | | | |
| Valter Rui Dias de Barros (Vice-Presidente do CA) | ● | | ● | ● | | ● | |
| Miguel Maya Dias Pinheiro (Vice-Presidente do CA e CEO) | ● | ● | | | | | |
| Ana Paula Alcobia Gray | ● | | | | | | ● |
| Cidália Maria da Mota Lopes (Presidente da CAud) | ● | | ● | | | | ● |
| Fernando da Costa Lima (presidente da CAvR) | ● | | ● | | | | ● |
| João Nuno de Oliveira Jorge Palma | ● | ● | | | | | |
| Lingzi Yuan (Smilla Yuan) (Presidente da CNR) | ● | | | | | ● | |
| José Miguel Bensliman Schorcht da Silva Pessanha | ● | ● | | | | | |
| Lingjiang Xu | ● | | | | ● | ● | |
| Maria José Henriques Barreto de Matos de Campos | ● | ● | | | | | |
| Miguel de Campos Pereira de Bragança | ● | ● | | | | | |
| Rui Manuel da Silva Teixeira | ● | ● | | | | | |
| Xiao Xu Gu (Julia Gu)* | ● | | | | | | |
| Altina de Fátima Sebastian Gonzalez ** | ● | | ● | | | | ● |
| José Pedro Rivera Ferreira Malaquias | ● | | | | ● | | |

* Administradora apresentou renúncia ao cargo em 5 de janeiro de 2024, com produção de efeitos a 29 de fevereiro. **Membro suplente da Comissão de Auditoria.

O Conselho de Remunerações e Previdência é presidido por José António Figueiredo Almaça e composto pelos dois vice-presidentes acima referidos.

O Conselho Estratégico, enquanto órgão consultivo e não permanente, tem uma composição variável, sendo o Presidente e os Vice-Presidentes do Conselho de Administração membros por inerência.

A Mesa da Assembleia Geral tem a seguinte composição:

Presidente: Pedro Rebelo de Sousa

Vice-presidente: Octávio Castelo Paulo

Secretário da Mesa: Secretária da Sociedade (Ana Moniz Macedo)

Principais eventos no 1T 2024

Durante o 1º trimestre de 2024, num contexto de agravamento e incerteza sobre a situação geopolítica internacional e de grande imprevisibilidade em Portugal por via da situação governativa, que teve impacto nas decisões das empresas bem como pressão sobre os rendimentos das famílias, o BCP destacou-se pelo papel central de proximidade, de confiança e de qualidade nos serviços prestados aos seus Clientes, continuando a apoiar de forma determinada as famílias e as empresas.

Em 12 de março de 2024, a S&P Global Ratings melhorou o Outlook do BCP de Estável para Positivo.

Em 11 de janeiro de 2024, o BCP informou que fixou as condições de uma nova emissão de *Additional Tier 1*, no montante de 400 milhões de euros, com opção de reembolso antecipado pelo Millennium bcp a partir do final do 5.º ano e com uma taxa de juro de 8,125% ao ano durante os primeiros 5,5 anos, que será refixada a partir dessa data de 5 em 5 anos, com referência à taxa *mid-swaps* de 5 anos então prevalecente acrescida de um spread de 5,78%. A operação, que gerou um forte interesse do mercado, seguiu-se a um conjunto de reuniões realizadas envolvendo mais de 60 investidores. A procura, nos termos finais da emissão, atingiu um montante superior a 3.000 milhões de euros (mais de 7 vezes o montante emitido), com ordens provenientes de mais de 250 investidores institucionais.

Em 11 de janeiro de 2024, o BEI assinou um acordo com Millennium bcp para disponibilizar 400 milhões de euros em novos empréstimos a empresas portuguesas.

Em 5 de janeiro de 2024, o BCP informou, nos termos e para os efeitos do artigo 6.º do Regulamento da CMVM nº 1/2023, que a Administradora Não Executiva Xiaoxu Gu (também conhecida por Julia Gu) apresentou nesse dia carta de renúncia ao cargo de vogal não executivo do Conselho de Administração, com efeitos a 29 de fevereiro de 2024. O Banco informou que iniciou o processo de identificação e seleção de um novo membro não executivo para integrar o seu Conselho de Administração, nos termos dos normativos do Banco aplicáveis. A conclusão deste processo será oportunamente divulgada e não prejudica o regular funcionamento do Conselho.

Em 1 de janeiro de 2024, o BCP informou, que decidiu exercer a opção de reembolsar antecipadamente a totalidade da emissão de fundos próprios adicionais de nível 1 (*Additional Tier 1*) “*Fixed Rate Reset Perpetual Temporary Write Down Additional Tier 1 Capital Notes*” (ISIN: PTBCPFOM0043), emitidas a 31 de janeiro de 2019, de acordo com a Condição 9.2 dos termos e condições das Notes. O reembolso antecipado das Notes teve lugar na primeira data prevista nos seus termos e condições, 31 de janeiro de 2024, pelo respetivo montante de capital em dívida acrescido de juros vencidos.

RECONHECIMENTO EXTERNO

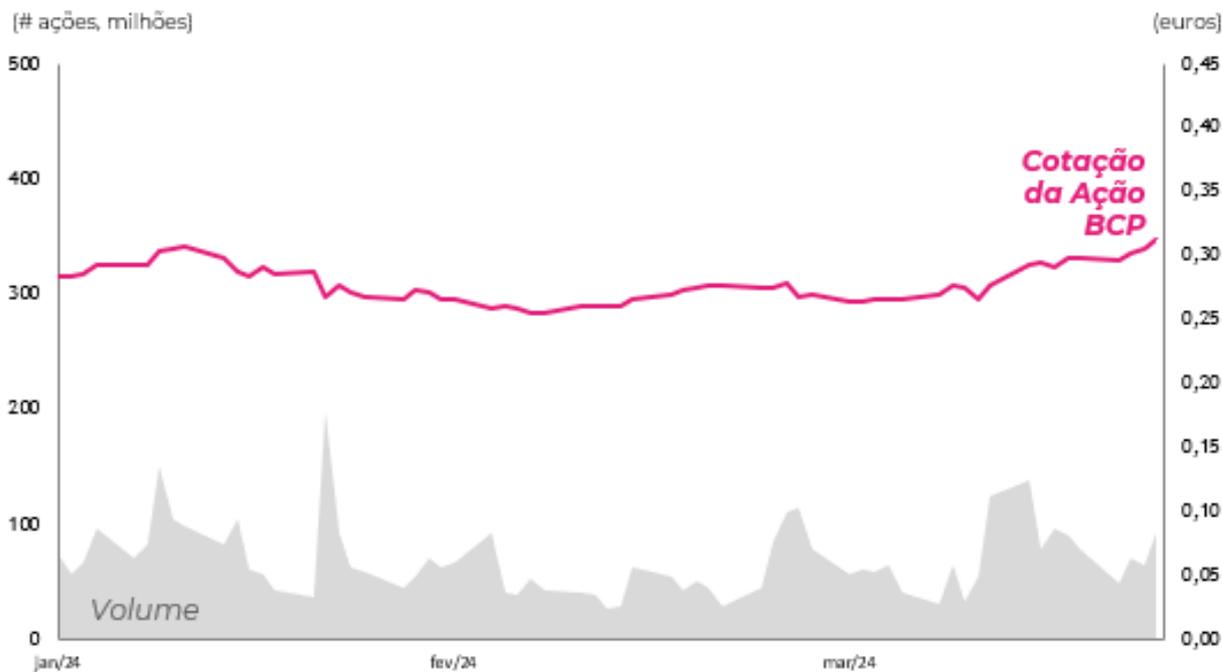
- O Millennium bcp e o ActivoBank foram eleitos “Escolha do Consumidor” em 2024. O Millennium foi distinguido nas categorias de “Grandes Bancos” e “Apps bancárias” e o Activo Bank na categoria de “Banca Digital”. De realçar que o Millennium bcp foi distinguido como “Escolha do Consumidor” pelo quarto ano consecutivo enquanto o ActivoBank acumula seis anos na liderança.
- O Millennium bcp foi distinguido com o Prémio Cinco Estrelas 2024 na categoria de Grandes Bancos.
- O Millennium bcp considerado como o “Melhor Banco de Investimento em Portugal” em 2024 pela revista Global Finance.
- O Millennium bcp foi eleito como “*Best Foreign Exchange Bank 2024 em Portugal*” pela revista Global Finance.
- O Millennium bcp considerado como o “Melhor Banco (*market leader*) e com Melhor Serviço (*best service*) na categoria de *Trade Finance* em Portugal” pela revista Euromoney.
- O Millennium bcp foi distinguido na 13ª Edição da Euronext Lisbon Awards na categoria de *Local Market Member Equity* e recebeu nessa mesma edição dos Euronext Lisbon Awards dois prémios na categoria *Growing Structured Finance*.
- Millennium bcp lidera a Inovadora COTEC pelo 4º ano consecutivo.
- O Bank Millennium foi considerado como o “Melhor Banco na Polónia” em 2024 pela revista Global Finance.

- O Bank Millennium foi distinguido como *Reliable Employer* pela décima vez consecutiva.
- O Bank Millennium foi distinguido nos prémios “The Innovators 2024” da Global Finance.

EVENTOS SUBSEQUENTES

O Banco Comercial Português realizou, em 22 de maio de 2024, a Assembleia Geral Anual de Acionistas, com a participação de Acionistas detentores de 64,10% do respetivo capital social, sendo de destacar as seguintes deliberações: Eleição da Mesa da Assembleia Geral para o quadriénio 2024/2027; Aprovação do relatório de gestão, o balanço e as contas individuais e consolidadas, relativas ao exercício de 2023, do Relatório do Governo Societário, que inclui capítulo sobre a remuneração dos órgãos de administração e fiscalização, e do Relatório de Sustentabilidade; Aprovação da proposta de aplicação de resultados do exercício de 2023; Aprovação de um voto de confiança e louvor no Conselho de Administração, incluindo a Comissão Executiva e a Comissão de Auditoria, e em cada um dos respetivos membros, bem como no Revisor Oficial de Contas e no seu representante; Aprovação da atualização da política de remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização; e para a Aprovação da eleição do Revisor Oficial de Contas e seu suplente e sobre a escolha do Auditor Externo para o quadriénio 2024/ 2027.

Ação BCP



A ação BCP registou no 1º trimestre de 2024 uma valorização de 17,1%, o que compara favoravelmente com uma valorização de 9,1% do índice Stoxx 600 Europe Banks.

Destaque, em janeiro, para a emissão de títulos representativos de fundos próprios adicionais de nível 1 (AT1), que gerou um forte interesse do mercado, com a procura a exceder em mais de 7 vezes o montante emitido..

No final do mês de fevereiro, a ação BCP reagiu positivamente à divulgação de resultados de 2023, que atingiu 856 milhões de euros. De salientar, o aumento do resultado operacional core do Grupo em 31,7%, a forte capacidade de geração orgânica de capital, a redução expressiva de ativos não produtivos e os indicadores robustos de liquidez, que se mantêm muito acima dos requisitos regulamentares.

No mês de março, a ação BCP manteve a tendência positiva, apesar da confirmação já esperada sobre a extensão das moratórias de créditos hipotecários denominados em zlotis em 2024 a registar nas contas do 2º trimestre de 2024, com um impacto estimado entre 201 e 247 milhões de zlotis antes de impostos, de acordo com a informação divulgada ao mercado pelo Bank Millennium.

A agência de rating S&P Global Ratings melhorou o outlook da dívida sénior do BCP de estável para positivo, perspetivando-se desta forma, a possibilidade de uma revisão em alta para o rating do BCP por parte desta agência. Esta ação segue-se à atribuição de notação de *Investment grade* do BCP pelas 4 Agências de Rating que cobrem o BCP, após sucessivas revisões em alta em 2023 e que refletiram o percurso de normalização do Banco.

Durante o 1T 2024, foram publicadas 11 notas de analistas onde foram revistos em alta os *price targets* para a ação BCP. As revisões em alta tiveram por base as projeções mais favoráveis para o período 2024-2026, com reforço da rentabilidade, continuação de geração de capital e resiliência do balanço.

Enquadramento económico

O Fundo Monetário Internacional (FMI) reviu ligeiramente em alta a sua previsão para o crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) mundial em 2024, de 3,1% para 3,2%, resultante de uma melhoria da projeção para o conjunto das economias avançadas, em particular para os Estados Unidos. Ainda assim, esta previsão corresponde a um nível de expansão historicamente baixo, refletindo os efeitos associados à restritividade da política monetária e à redução das medidas de estímulo orçamental que vigoraram em 2023.

No conjunto do primeiro trimestre de 2024, o desempenho dos mercados financeiros foi positivo, com os principais índices acionistas a registarem valorizações, nomeadamente o índice norte-americano S&P 500, que atingiu um novo máximo histórico no final de março, beneficiando de um quadro de robustez da atividade económica nos Estados Unidos. Neste sentido, as *yields* das obrigações governamentais norte-americanas aumentaram ao longo da curva, o que se repercutiu igualmente numa subida das congéneres alemãs. O enquadramento macroeconómico e financeiro favorável refletiu-se numa diminuição dos prémios de risco associados à dívida empresarial, bem como à dívida pública dos países da periferia da área do euro, particularmente em Itália. A tendência de redução da inflação que se tem vindo a observar na área do euro contribuiu para que os investidores continuem a antecipar uma menor restritividade da política monetária por parte do Banco Central Europeu (BCE) a partir do final do segundo trimestre. Neste contexto, as taxas Euribor diminuíram ligeiramente ao longo da curva, à exceção da taxa a doze meses, que registou um ligeiro aumento. Por sua vez, o Banco Central do Japão subiu a sua taxa de juro de referência no final de março, pela primeira vez em dezassete anos, de um intervalo de -0,10% a 0,00% para um intervalo de 0,00% a 0,10%, o que, no entanto, não impediu que o iene prosseguisse em trajetória acentuada de depreciação.

No primeiro trimestre de 2024, o PIB português registou um crescimento em cadeia de 0,7%, à semelhança do trimestre anterior. O desempenho positivo da economia portuguesa reflete uma aceleração do consumo privado, resultante do aumento do rendimento real disponível das famílias, a par de um contributo positivo da procura externa líquida. Neste sentido, o Banco de Portugal reviu em alta a sua projeção para o crescimento da economia em 2024, de 1,2% para 2,0%. Todavia, a esta previsão está associado um conjunto de riscos descendentes relacionados sobretudo com a restritividade da política monetária, uma possível escalada das tensões geopolíticas e um menor crescimento da procura externa. A taxa de inflação aumentou ligeiramente no primeiro trimestre, de 2,4% para 2,5%. No conjunto do ano, o Banco de Portugal prevê que a taxa de inflação se situe em 2,4%. No que respeita à evolução das finanças públicas, de salientar a melhoria do saldo orçamental, que passou de um défice de 0,3% em 2022 para um excedente de 1,2% do PIB em 2023.

Na Polónia, é expectável uma recuperação da atividade económica em 2024, com o FMI a projetar um crescimento do PIB de 3,1%, que deverá ser suportado por um maior dinamismo do consumo privado, num contexto de melhoria da situação financeira das famílias. Nos próximos trimestres, a economia polaca deverá beneficiar igualmente de um influxo significativo de fundos europeus, após a avaliação favorável por parte das autoridades europeias às medidas adotadas pelo novo governo. Não obstante a diminuição da taxa de inflação, que em março se situou em 2%, o Banco Central da Polónia manteve a sua taxa de juro de referência inalterada em 5,75%. O zloti apreciou-se no conjunto do trimestre, tendo atingido valores abaixo de 4,30 contra o euro pela primeira vez desde o início de 2020.

Em Moçambique, o FMI prevê um crescimento do PIB em 2024 de 5,0%, à semelhança do observado no ano anterior, suportado pela evolução positiva do setor terciário e da indústria extrativa, em particular da produção de gás natural. A descida da inflação no primeiro trimestre do ano, que se situou em 3,7%, determinou uma redução da taxa de juro de referência de 17,25% para 15,75% por parte do banco central. No conjunto do trimestre, observou-se uma depreciação moderada do metical. Em Angola, o FMI projeta para 2024 uma aceleração da atividade económica para 2,6%, após o crescimento de 0,9% observado em 2023. No primeiro trimestre, o banco central aumentou a sua taxa de juro de referência, de 18% para 19%, e o kwana depreciou ligeiramente.

Modelo de negócio

Natureza das operações e principais atividades

O Grupo desenvolve um conjunto de atividades financeiras e serviços bancários em Portugal e no estrangeiro, onde está presente em diversos mercados: Polónia, Moçambique, Angola (através da associada BMA) e China (Macau). Todas as operações bancárias desenvolvem a sua atividade sob a marca Millennium. O Grupo assegura ainda a sua presença internacional através de escritórios de representação e/ou protocolos comerciais.

O Banco oferece um vasto leque de produtos e serviços financeiros: Contas à ordem, meios de pagamento, produtos de poupança e de investimento, *private banking*, gestão de ativos e banca de investimento, passando ainda pelo crédito imobiliário, pelo crédito ao consumo, pela banca comercial, pelo *leasing*, pelo *factoring* e pelos seguros, entre outros. As operações de *back-office* para a rede de distribuição encontram-se integradas, de forma a beneficiar de economias de escala.

Em Portugal, o BCP encontra-se centrado no mercado de retalho e empresas, servindo os seus Clientes de uma forma segmentada. O Banco disponibiliza produtos aos Clientes através da sua rede de sucursais, oferecendo um conjunto de produtos e serviços alargados.

Fatores distintivos do modelo de negócio

Maior instituição bancária privada

O BCP é a maior instituição bancária privada em volume de negócios em Portugal, assumindo uma posição de liderança e destaque em diversos produtos e serviços financeiros bem como diferentes segmentos de mercado, estando a sua atividade alicerçada numa rede de sucursais moderna e com uma ampla cobertura a nível nacional. Complementarmente, o Banco dispõe de canais de banca à distância (serviço de banca por telefone, *Mobile Banking* e *Internet*), que funcionam como pontos de distribuição dos seus produtos e serviços financeiros.

A atividade no mercado doméstico está enfocada na banca de retalho e de empresas, que se encontra segmentada de forma a melhor servir as necessidades dos Clientes, quer através de uma proposta de valor assente na inovação e rapidez destinadas aos designados Clientes Mass-market,

quer através da inovação e da gestão personalizada de atendimento, destinada aos Clientes Prestige, Negócios, Empresas, Corporate e Large Corporate. A banca de retalho conta ainda com o ActivoBank, um banco vocacionado para Clientes com um espírito jovem, utilizadores intensivos de novas tecnologias, que privilegiem uma relação bancária assente na simplicidade valorizando produtos e serviços inovadores.

No final de dezembro de 2023, o Millennium bcp manteve-se como o maior banco privado português em volume de negócios e com uma posição relevante nos países em que opera.

Em 31 de março de 2024, as operações em Portugal representavam 66% do total de ativos, 68% do total de crédito a Clientes (bruto) e 69% do total de recursos totais de Clientes. O Banco detinha mais de 2,7 milhões de Clientes ativos e quotas de mercado de 16,7% em crédito a Clientes e de 19,1% em depósitos de Clientes em março de 2024.

Presença internacional como plataforma de crescimento

O Millennium bcp tem presença internacional através das suas operações bancárias, escritórios de representação e/ou através de protocolos comerciais, servindo 6,7 milhões de Clientes ativos no final de março de 2024.

Na Polónia, o Bank Millennium dispõe de uma rede de sucursais bem distribuída e suportada numa moderna infraestrutura multi canal e na qualidade de serviço.

O Bank Millennium, em fevereiro de 2024, tinha quotas de mercado de 5,6% em crédito a Clientes e 5,7% em depósitos.

Nas operações em África, o Millennium bcp prossegue a sua atividade através do Millennium bim, um banco universal, a operar desde 1995 em Moçambique, detém mais de 1,2 milhões de Clientes Ativos, sendo um banco de referência neste país, com quotas de mercado de 15,9% em crédito a Clientes e 22,8% em depósitos, no final de fevereiro 2024. O Millennium bim é uma marca com elevada notoriedade no mercado moçambicano, associada à inovação, com forte penetração ao nível da banca eletrónica e grande capacidade de atrair novos Clientes, sendo também uma referência em rendibilidade.

Em 22 de abril de 2016, foi outorgada a escritura de fusão do Banco Millennium Angola, S.A. com o Banco Privado Atlântico, S.A.. O Banco resultante

da fusão é uma associada do Banco Comercial Português.

O Grupo está ainda presente no Oriente desde 1993. Em 2010 foi realizado o alargamento da atividade da sucursal existente em Macau, através da atribuição da licença plena (*on-shore*), visando o estabelecimento de uma plataforma internacional para a exploração do negócio entre a Europa, China e África lusófona.

O Banco conta ainda com 6 escritórios de representação (1 no Reino Unido, 2 na Suíça, 2 no Brasil e 1 na China em Cantão) e 1 protocolo comercial (França).

Crescimento alicerçado na banca digital / *mobile*

Desde a sua fundação, o Banco tem-se destacado reconhecidamente pela inovação. O Banco foi o primeiro banco em Portugal a introduzir certos conceitos e produtos inovadores, incluindo: métodos de *marketing* direto; *layouts* de sucursais com base no perfil do Cliente; contas-ordenado; sucursais mais simples (“NovaRede”); serviços bancários por telefone, através do Banco 7, que posteriormente se tornou na primeira plataforma de serviços bancários *online* em Portugal; seguro de saúde (Médis) e seguro direto; e um *site* dedicado a particulares e *corporate banking*. O Banco foi também pioneiro no lançamento de um novo conceito de *Internet banking*, baseado na plataforma do ActivoBank, que oferece um serviço simplificado ao Cliente, incluindo a abertura de conta através de soluções de *Mobile Banking*.

Ao nível do Grupo, o BCP superou 6,7 milhões de Clientes ativos, com destaque para os Clientes *mobile* que cresceram 11% (+455 mil Clientes), superando a fasquia dos 4,66 milhões de Clientes, e representando uma taxa de penetração de 69% dos Clientes ativos, o que compara com 65% face ao período homólogo.

Em Portugal, o Banco tem mais de 2,7 milhões de Clientes Ativos o que demonstra bem a confiança depositada no BCP, e, no que respeita aos Clientes *mobile*, manteve a tendência de crescimento, tendo aumentado 13% (+187 mil clientes) face ao 1º trimestre de 2023, atingindo mais de 1,6 milhões de clientes *mobile*, os quais representam 60% da base de Clientes ativos Portugal e que compara com 54% face ao período homólogo.

Destaca-se o forte crescimento do número de transações no canal *mobile* (em termos homólogos) com:

- +17% nas transações (+40% transferências P2P; +28% transferências nacionais; +9% pagamentos).

- 53% nas vendas (+21% cartões; +30% crédito pessoal; +55% poupanças).

O número de interações digitais aumentou 14% em termos homólogos, de 143 milhões para 163 milhões.

As transações digitais mantiveram o nível de 99,6% tendo-se continuado a verificar uma redução das transações no canal ATM por contrapartida do aumento do digital.

As vendas digitais reforçaram o seu peso no número de operações, de 81% para 84%.

Sustentabilidade no Modelo de Negócio

O Millennium bcp, com o objetivo de fortalecer a sua proposta e desempenho em matérias de Sustentabilidade e finanças responsáveis, continuou em 2023 a protagonizar uma acelerada dinâmica transformadora de adaptação a novos requisitos ESG (*Environmental, Social e Governance*) que permitem responder às necessidades dos Clientes, às expectativas dos Supervisores e, no geral, às ambições dos *Stakeholders* nestas áreas de atuação.

O Banco dispõe, neste contexto e no quadro do seu modelo de governo e decisão, de uma Comissão do Conselho de Administração para os temas de Governo Societário, Ética e Sustentabilidade, de um Comité de Sustentabilidade dependente da Comissão Executiva e liderado pelo CEO e de um Plano Diretor de Sustentabilidade, instrumento de gestão que agrega de forma coerente as ações pluridisciplinares a desenvolver no âmbito das dimensões ESG no conjunto das operações integradas no Grupo BCP.

A intervenção do Millennium bcp está assim dividida em três eixos fundamentais: (i) Ambiental, visando a implementação de medidas que fomentem a transição justa e inclusiva para modelos de desenvolvimento económico descarbonizados, incluindo a incorporação da dimensão climática nos modelos de risco do Banco e na oferta comercial de soluções, produtos e serviços; (ii) Social, que assegure e promova, em articulação com a Fundação Millennium bcp, o envolvimento com a comunidade externa e com a comunidade interna no estabelecimento de relações duradouras de proximidade e cooperação e na criação de valor partilhado; e (iii) de Governo corporativo, promovendo a integração dos princípios de Sustentabilidade nos processos de decisão e gestão do Banco e na definição da sua proposta de valor.

Este alinhamento é central para a Sustentabilidade no Millennium bcp, e das organizações em geral, permanecendo como um

meio privilegiado de determinação do impacto social e ambiental da atividade desenvolvida e do desempenho corporativo esperado nestas dimensões. O Banco está consciente da vantagem competitiva, reputacional e de negócio de incorporar fatores, oportunidades e riscos ambientais, sociais e de governação nos processos de decisão e de os refletir na oferta de soluções, produtos e serviços, convicção que resulta clara da inclusão da Sustentabilidade como um dos vetores estruturantes do Plano Estratégico "Superação 24", documento que sintetiza a visão, objetivos e proposta de valor do Millennium bcp para o triénio 2021-2024.

O aprofundamento de uma cultura de Negócio Responsável que promova a criação de riqueza, e a sua justa distribuição, e influencie positivamente a proposta de valor da organização a longo prazo, em equilíbrio com o bem-estar das pessoas, da empresa e das comunidades em que está inserida e com respeito pela preservação dos recursos naturais, do clima e do meio ambiente, constituem o essencial da estratégia, políticas e práticas de Sustentabilidade definidas e implementadas pelo Grupo BCP em todas as suas geografias.

Informação financeira

Resultados e Balanço

RESULTADOS E ATIVIDADE NO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2024

A atualidade mundial continua a ser marcada por tensões suscetíveis de gerar impactos futuros significativos, que não são neste momento passíveis de previsão ou quantificação. No continente europeu subsiste a guerra na Ucrânia, decorrente da invasão daquele país por parte da Federação Russa, em finais de fevereiro de 2022, ainda que a exposição direta do Grupo às economias dos dois países envolvidos no conflito não se afigure material.

O Grupo detém 49% do Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador, S.G.P.S., S.A. (Mbcp Ageas), procedendo à sua contabilização pelo método de equivalência patrimonial, como investimentos em associadas. Em 1 de janeiro de 2023, a Mbcp Ageas fez a adoção simultânea da IFRS9 - Instrumentos financeiros e da IFRS17 - Contratos de seguro. Tendo em conta que a aplicação inicial da IFRS 17 e IFRS 9 exige informação comparativa, a Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador fez o exercício da transição a 1 de janeiro de 2022. Os impactos decorrentes da implementação da IFRS 17 pela Mbcp Ageas levaram à necessidade de reexpressão das contas do Grupo referentes a 2022 e ao primeiro trimestre de 2023.

ANÁLISE DA RENDIBILIDADE

RESULTADO LÍQUIDO

O resultado líquido consolidado do Millennium bcp ascendeu a 234 milhões de euros nos primeiros três meses de 2024, apresentando um crescimento de 8,4% face aos 216¹ milhões de euros apurados no período homólogo do ano anterior.

A evolução do resultado líquido consolidado reflete o desempenho favorável da atividade em Portugal, cujo impacto foi, no entanto, atenuado pelos menores resultados obtidos pela atividade internacional face ao primeiro trimestre de 2023.

Importa salientar que a evolução do resultado líquido da atividade internacional, e consequentemente do Grupo, face ao primeiro trimestre do ano anterior, foi influenciada pelo ganho extraordinário registado nesse período, no montante de 127² milhões de euros associado à venda, por parte do Bank Millennium, de 80% das ações da Millennium Financial Services sp. z o.o., no âmbito da parceria estratégica na área de *bancassurance*.

Por outro lado, para o crescimento do resultado líquido do Grupo contribuiu largamente a evolução favorável das outras imparidades e provisões, de 238 milhões de euros no primeiro trimestre de 2023, para 145 milhões de euros no primeiro trimestre de 2024. Este desempenho reflete, maioritariamente, a redução das provisões adicionais para fazer face ao risco de litigância implícito na carteira de créditos hipotecários em moeda estrangeira na subsidiária polaca (-57 milhões de euros, de 174 milhões de euros para 117 milhões de euros; montantes líquidos do valor originado pelas operações do Euro Bank S.A., a ser ressarcido por entidade terceira), tendo também beneficiado duma redução na atividade em Portugal. De referir no entanto que, pese embora o montante das provisões adicionais constituídas para fazer face ao risco de litigância implícito na referida carteira ter sido inferior face ao montante reconhecido no primeiro trimestre de 2023, os restantes custos associados a esta carteira registaram um aumento no mesmo período, fazendo com que os custos associados à carteira de créditos hipotecários em moeda estrangeira tenham registado globalmente uma redução de apenas 15 milhões de euros (de 206 milhões de euros, para 191 milhões de euros, ambos

¹ Na sequência da adoção, em 1 de janeiro de 2023, da IFRS9 - Instrumentos financeiros e da IFRS17 - Contratos de seguro, por parte da Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador, S.G.P.S., S.A. (Mbcp Ageas), entidade detida a 49% pelo Grupo, e cumprindo a exigência de informação comparativa, as contas de 2022 e do primeiro trimestre de 2023 do Grupo foram reexpressas em conformidade, correspondendo a um impacto positivo de 1 milhão de euros nos resultados do primeiro trimestre de 2023.

² Antes de impostos e de interesses que não controlam. Para além deste ganho, foi ainda reconhecido, no quarto trimestre do ano anterior, um ganho adicional de 12 milhões de euros, associado a esta operação.

antes de impostos e interesses que não controlam), continuando a penalizar fortemente os resultados do Grupo.

O aumento de 3,8% registado nos proveitos *core*, de 860 milhões de euros no primeiro trimestre de 2023 para 893 milhões de euros no primeiro trimestre de 2024, também contribuiu em larga medida para o desempenho favorável do resultado do Grupo, beneficiando sobretudo da evolução da margem financeira na atividade internacional, nomeadamente na subsidiária polaca. Em termos consolidados, a margem financeira situou-se 4,8% acima dos 665 milhões de euros apurados um ano antes, totalizando 696 milhões de euros no final de março de 2024. As comissões líquidas, por sua vez, mantiveram-se em linha (+0,5%) com o montante alcançado no primeiro trimestre de 2023, totalizando 196 milhões de euros no mesmo período do ano corrente.

A evolução do perfil de risco da carteira de crédito, por sua vez, permitiu uma redução das dotações para a imparidade do crédito (líquida de recuperações), nomeadamente na atividade em Portugal, determinando o desempenho favorável desta rubrica, que em termos consolidados totalizou 74 milhões de euros, situando-se 7 milhões de euros abaixo (-8,5%) do montante apurado no primeiro trimestre de 2023.

Por outro lado, não obstante a prossecução de uma gestão disciplinada dos custos operacionais por parte do Grupo, assistiu-se a um aumento de 14,7% no último ano, de 269 milhões de euros, para 308 milhões de euros. Tanto os custos com o pessoal como os outros gastos administrativos assumiram valores superiores aos registados um ano antes, quer na atividade em Portugal, quer principalmente na atividade internacional. As amortizações do exercício, por sua vez, tiveram um impacto pouco significativo na evolução dos custos operacionais, refletindo no entanto o ligeiro aumento verificado na atividade internacional.

A rentabilidade dos capitais próprios (ROE) do Grupo evoluiu de 17,0% para 15,0% no último ano.

O resultado operacional *core* do Grupo ascendeu a 585 milhões de euros no primeiro trimestre de 2024, mantendo-se em linha (-1,2%) com o montante alcançado no trimestre homólogo do ano anterior.

A análise efetuada anteriormente não exclui itens específicos reconhecidos em ambos os períodos. No primeiro trimestre de 2024, o impacto dos itens específicos foi positivo no montante de 1 milhão de euros (antes de impostos), incluindo um proveito relacionado com responsabilidades com ex-administradores do Banco e custos com saídas de colaboradores, nomeadamente com indemnizações e reformas antecipadas. No primeiro trimestre de 2023, o impacto também foi positivo, no montante de 128 milhões de euros (antes de impostos e de interesses que não controlam) incluindo os proveitos no montante de 127 milhões de euros reconhecidos na atividade internacional, associados à venda de 80% das ações da Millennium Financial Services sp. z o.o. (118 milhões de euros reconhecidos em resultados em operações financeiras e 9 milhões de euros reconhecidos em outros proveitos de exploração líquidos) e um proveito de 1 milhão de euros relacionado com responsabilidades com ex-administradores do Banco, em custos com o pessoal na atividade em Portugal.

O resultado líquido da atividade em Portugal ascendeu a 204 milhões de euros no primeiro trimestre de 2024, situando-se 18,4% acima dos 172 milhões de euros alcançados no trimestre homólogo do ano anterior.

A evolução do resultado líquido na atividade em Portugal beneficiou da redução das imparidades e provisões verificada no último ano, com as outras imparidades e provisões a apresentarem uma diminuição de 64,4% (-32 milhões de euros), fixando-se em 18 milhões de euros no final do primeiro trimestre de 2024, enquanto a imparidade do crédito se situou 12,9% abaixo (-7 milhões de euros) do montante reconhecido no primeiro trimestre de 2023, totalizando 46 milhões de euros no primeiro trimestre do ano corrente.

Ainda que numa menor dimensão, os outros proveitos de exploração líquidos também contribuíram para a evolução favorável do resultado líquido na atividade em Portugal, ao apresentar um crescimento de 5 milhões de euros face ao primeiro trimestre de 2023.

Inversamente, o resultado líquido da atividade em Portugal foi condicionado pelo desempenho dos resultados em operações financeiras (-15 milhões de euros, passando de um proveito de 10 milhões de euros para 4 milhões de euros negativos), pelo aumento de 5,5% (+8 milhões de euros) registado nos custos operacionais e pela quebra de 34,9% (-5 milhões de euros) registada nos resultados por equivalência patrimonial.

A evolução dos custos operacionais ficou a dever-se maioritariamente ao aumento dos custos com o pessoal, pese embora também se tenha registado um acréscimo nos outros gastos administrativos, tendo as amortizações do exercício permanecido em linha com o montante apurado nos primeiros três meses do ano anterior.

Os proveitos *core*, por sua vez, também se mantiveram num patamar semelhante (-0,2%) ao alcançado no primeiro trimestre de 2023, fixando-se em 480 milhões de euros no primeiro trimestre de 2024, refletindo o desempenho quer da margem financeira (-0,2%; -1 milhão de euros), quer das comissões líquidas (-0,2%; correspondendo a um montante sem expressão) que no final de março de 2024 totalizaram 339 milhões de euros e 141 milhões de euros, respetivamente, na atividade em Portugal.

O impacto conjunto da evolução dos proveitos *core* e dos custos operacionais, na atividade em Portugal, traduziu-se numa redução de 2,8% do resultado operacional *core* no último ano, de 335 milhões de euros no primeiro trimestre de 2023, para 326 milhões de euros em igual período do ano corrente.

Excluindo os itens específicos referidos anteriormente (impactos positivos de 1 milhão de euros quer no primeiro trimestre de 2023, quer no primeiro trimestre de 2024, ambos reconhecidos em custos com o pessoal), o resultado operacional *core* na atividade em Portugal diminuiu 2,7% de 334 milhões de euros para 325 milhões de euros.

Na atividade internacional, o resultado líquido evoluiu de 44 milhões de euros no primeiro trimestre de 2023, para 31 milhões de euros no mesmo período de 2024, refletindo maioritariamente o desempenho da subsidiária polaca, condicionado pelos diversos fatores anteriormente descritos. De referir, no entanto, que esta subsidiária apresentou, no primeiro trimestre do ano, o sexto trimestre consecutivo com resultados positivos.

O resultado líquido do Millennium bim em Moçambique, por sua vez, também se revelou 21,3% inferior (-6 milhões de euros) face ao montante apurado um ano antes, refletindo o impacto na margem financeira do expressivo aumento do requisito local de reservas de caixa não remuneradas a manter junto do banco central.

Apesar da pouca expressão no âmbito desta análise, refira-se o maior contributo da operação angolana, através da apropriação dos resultados do Banco Millennium Atlântico reconhecidos em resultados por equivalência patrimonial na atividade internacional.

Beneficiando do aumento dos proveitos *core*, decorrente do aumento verificado na margem financeira da subsidiária polaca, e não obstante o aumento dos custos operacionais verificado também maioritariamente na subsidiária polaca, o resultado operacional *core* da atividade internacional apresentou um ligeiro crescimento de 0,9%, de 256 milhões de euros no primeiro trimestre de 2023, para 259 milhões de euros no primeiro trimestre de 2024.

MARGEM FINANCEIRA

Nos primeiros três meses de 2024, a margem financeira do Grupo ascendeu a 696 milhões de euros, evidenciando um crescimento de 4,8% face aos 665 milhões de euros apurados no mesmo período do ano anterior.

Na atividade em Portugal, a margem financeira totalizou 339 milhões de euros, mantendo-se em linha (-0,2%) com o montante apurado no primeiro trimestre do ano anterior.

De referir, no entanto, que esta evolução resultou de dinâmicas distintas no que respeita às várias componentes que incorporam a margem financeira, cujos impactos se compensaram entre si. Assim, se por um lado a margem financeira beneficiou do maior rendimento gerado pela carteira de crédito a clientes e do efeito positivo decorrente da gestão da carteira de títulos, por outro, assistiu-se a um aumento dos custos associados à remuneração da carteira de depósitos e dos custos suportados com a dívida emitida e passivos subordinados.

Assim, apesar de o saldo médio da carteira de crédito a clientes, na atividade em Portugal, ter diminuído em relação ao ano anterior, assistiu-se a um aumento do rendimento gerado por esta carteira, decorrente dos aumentos que se registaram nas taxas de juro. Em contrapartida, o aumento do saldo médio dos depósitos remunerados face ao registado um ano antes e a subida das taxas de juro também se repercutiu na remuneração da carteira de depósitos, com o consequente impacto na evolução da margem financeira da atividade em Portugal.

No que respeita à carteira de títulos, pese embora o facto dos restantes títulos também terem gerado rendimentos superiores face aos registados no primeiro trimestre do ano anterior, merece particular destaque o maior contributo do rendimento gerado pela carteira de dívida pública, beneficiando por um lado da evolução das taxas de juro e por outro da rotação da carteira. As aplicações líquidas junto do Banco de

Portugal e de outras instituições de crédito, por sua vez também tiveram um impacto positivo na evolução da margem financeira na atividade em Portugal.

Em contrapartida, com impacto negativo na evolução da margem financeira na atividade em Portugal observou-se o aumento, face ao primeiro trimestre de 2023, dos custos suportados com a dívida emitida e passivos subordinados, decorrente não só do aumento das taxas de juro aplicadas, mas também do impacto de uma emissão de títulos representativos de dívida sénior preferencial, colocada no mercado em setembro de 2023 ao abrigo do *Euro Note Programme* do Banco, visando o cumprimento dos requisitos designados por “MREL” (*Minimum Requirements for Own Funds and Eligible Liabilities*), no montante de 500 milhões de euros.

Na atividade internacional, a margem financeira ascendeu a 357 milhões de euros no final de março de 2024, apresentando um crescimento de 10,0% face aos 325 milhões de euros apurados na mesma data do ano corrente.

Esta evolução ficou a dever-se sobretudo ao desempenho da subsidiária polaca, cujo impacto foi parcialmente absorvido pela redução registada na margem financeira da subsidiária em Moçambique, condicionada pelo expressivo aumento do requisito local de reservas de caixa não remuneradas a manter junto do banco central.

Em termos consolidados, a taxa de margem financeira registou uma diminuição, de 3,25% no primeiro trimestre de 2023, para 3,12% no primeiro trimestre de 2024, sendo que na atividade em Portugal, desceu de 2,44% para 2,34% e na atividade internacional diminuiu de 4,98% para 4,57%, no mesmo período.

RESULTADOS POR EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL E RENDIMENTOS DE INSTRUMENTOS DE CAPITAL

Os resultados por equivalência patrimonial em conjunto com os rendimentos de instrumentos de capital, que incluem os dividendos e os rendimentos de partes de capital recebidos de investimentos classificados como ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral e como ativos financeiros detidos para negociação, evoluíram de 15 milhões de euros no primeiro trimestre de 2023, para 10 milhões de euros em igual período do ano corrente, essencialmente devido ao desempenho dos resultados por equivalência patrimonial, que registaram uma quebra de 5 milhões de euros no último ano, totalizando 10 milhões de euros no final de março de 2024.

Na atividade em Portugal, não foi registado qualquer valor referente a rendimentos de instrumentos de capital nem no primeiro trimestre do ano corrente, nem no do ano anterior. Os resultados por equivalência patrimonial, por sua vez, ascenderam a 9 milhões de euros no primeiro trimestre de 2024, que compara com 14 milhões de euros apurados um ano antes, devido maioritariamente aos menores rendimentos gerados pela participação na Millenniumbcp Ageas.

De referir, no entanto, que na sequência da adoção, em 1 de janeiro de 2023, da IFRS9 - Instrumentos financeiros e da IFRS17 - Contratos de seguro por parte da Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador, S.G.P.S., S.A. (Mbcpc Ageas), entidade detida a 49% pelo Grupo, o montante associado aos resultados por equivalência patrimonial provenientes da Mbcpc Ageas, referente ao primeiro trimestre de 2023, foi reexpresso (passando de 9 milhões de euros para 10 milhões de euros), cumprindo assim a exigência de informação comparativa e acentuando o impacto dos resultados da Mbcpc Ageas na evolução desta rubrica. Os rendimentos gerados pela participação na SIBS, por sua vez, também foram inferiores face aos registados um ano antes, enquanto o contributo gerado pela participação na Unicre, evoluiu favoravelmente, ainda que numa menor dimensão.

Na atividade internacional, os resultados por equivalência patrimonial em conjunto com os rendimentos de instrumentos de capital cifraram-se em 1 milhão de euros no primeiro trimestre de 2024, evoluindo favoravelmente face ao montante apurado no trimestre homólogo do ano anterior, devido sobretudo à apropriação dos resultados gerados pelo Banco Millennium Atlântico em Angola.

COMISSÕES LÍQUIDAS

No primeiro trimestre de 2024, as comissões líquidas totalizaram 196 milhões de euros, situando-se ligeiramente acima (+0,5%) do montante registado no trimestre homólogo do ano anterior.

Com efeito, o crescimento de 18,7% das comissões relacionadas com os mercados financeiros (+5 milhões de euros para 30 milhões de euros) mais do que compensou a quebra de 2,2% (-4 milhões de euros para 167 milhões de euros) registada nas comissões bancárias.

Na atividade em Portugal, as comissões líquidas ascenderam a 141 milhões de euros, no primeiro trimestre de 2024, permanecendo em linha (-0,2%) com o montante apurado em igual período do ano anterior, uma vez que a quebra de 2,8% (-3 milhões de euros, para 118 milhões de euros) registada nas comissões relacionadas com o negócio bancário foi compensada quase integralmente pelo aumento de 14,6% (+3 milhões de euros, para 24 milhões de euros) registado nas comissões relacionadas com os mercados.

No que respeita às comissões relacionadas com o negócio bancário, na atividade em Portugal, destaca-se a redução das comissões relacionadas com cartões e transferências de valores, sendo que as comissões associadas a operações de crédito e garantias, por sua vez, também se situaram num patamar inferior face ao verificado no trimestre homólogo do ano anterior, refletindo a menor produção de crédito no contexto atual e as restrições legais entretanto impostas. Apesar de numa menor dimensão, as comissões de *bancassurance* também diminuíram face a março de 2023 enquanto as comissões associadas a gestão e manutenção de contas e as outras comissões bancárias não apresentaram variações materialmente relevantes no último ano.

O crescimento verificado nas comissões relacionadas com os mercados financeiros, na atividade em Portugal, ficou a dever-se sobretudo à evolução das operações sobre títulos, nomeadamente associadas a montagem de operações e cobrança de rendimentos.

Na atividade internacional, as comissões líquidas aumentaram 2,4% face aos 54 milhões de euros apurados no primeiro trimestre de 2023, tendo totalizado 55 milhões de euros no final de março de 2024, com o maior contributo associado à subsidiária polaca a ser em larga medida absorvido pela quebra registada na subsidiária em Moçambique.

COMISSÕES LÍQUIDAS ⁽¹⁾

| | Milhões de euros | | |
|--|------------------|------------|----------------|
| | 3M24 | 3M23 | Var. 24/23 |
| COMISSÕES BANCÁRIAS | 167 | 170 | (2,2 %) |
| Cartões e transferências | 63 | 64 | (1,2 %) |
| Crédito e garantias | 32 | 32 | (0,7 %) |
| <i>Bancassurance</i> | 30 | 32 | (6,8 %) |
| Gestão e manutenção de contas | 40 | 40 | 0,0 % |
| Outras comissões | 2 | 3 | (18,0 %) |
| COMISSÕES RELACIONADAS COM MERCADOS | 30 | 25 | 18,7 % |
| Operações sobre títulos | 11 | 8 | 34,4 % |
| Gestão e distribuição de ativos | 19 | 17 | 11,1 % |
| | 196 | 195 | 0,5 % |
| das quais: | | | |
| Atividade em Portugal | 141 | 142 | (0,2 %) |
| Atividade internacional | 55 | 54 | 2,4 % |

(1) Durante o ano de 2023 foram efetuadas algumas reclassificações contabilísticas, com vista a melhorar a qualidade da informação reportada. Os valores históricos relativos aos primeiros três meses de 2023 das rubricas objeto de reclassificação, considerados para efeitos da presente análise, estão apresentados de acordo com as reclassificações efetuadas, com o objetivo de assegurar a sua comparabilidade. O montante total das comissões líquidas divulgado em períodos anteriores mantém-se inalterado.

RESULTADOS EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Os resultados em operações financeiras evoluíram de 132 milhões de euros no primeiro trimestre de 2023, para 3 milhões de euros negativos no mesmo período do ano corrente, com este desempenho a ser determinado pelo reconhecimento, no primeiro trimestre do ano anterior, dos ganhos obtidos pela subsidiária polaca com a venda de 80% das ações da Millennium Financial Services sp. z o.o., no âmbito da parceria estratégica na área de *bancassurance*, que, nesta rubrica, totalizaram 118 milhões de euros.

Na atividade em Portugal, os resultados em operações financeiras totalizaram 4 milhões de euros negativos no primeiro trimestre de 2024, que compara com um proveito de 10 milhões de euros apurado no período homólogo do ano anterior.

Na atividade internacional, a evolução dos resultados em operações financeiras, de 121 milhões de euros no primeiro trimestre de 2023, para 1 milhão de euros no mesmo período do ano corrente foi determinada conforme referido anteriormente pelos ganhos obtidos com a venda de 80% das ações da Millennium Financial Services sp. z o.o., considerados itens específicos.

Adicionalmente, refira-se que os custos suportados pela subsidiária polaca com a conversão de créditos hipotecários concedidos em francos suíços, na sequência dos acordos entretanto celebrados com os clientes detentores desses créditos, praticamente duplicaram face ao montante apurado um ano antes, totalizando 23 milhões de euros no final de março de 2024.

OUTROS PROVEITOS DE EXPLORAÇÃO LÍQUIDOS

Os outros proveitos de exploração líquidos incorporam, entre outros, os custos relacionados com os fundos de garantia de depósitos e de resolução, bem como com as restantes contribuições obrigatórias, quer na atividade em Portugal, quer na atividade internacional.

Nos primeiros três meses de 2024, os outros proveitos de exploração líquidos totalizaram 31 milhões de euros negativos, evoluindo desfavoravelmente face aos 6 milhões de euros também negativos apurados no mesmo período do ano anterior. Esta evolução ficou a dever-se sobretudo ao desempenho da atividade internacional, refletindo essencialmente o contributo da subsidiária polaca.

Na atividade em Portugal, os outros proveitos de exploração líquidos, por sua vez, cresceram de 2 milhões de euros no primeiro trimestre de 2023, para 7 milhões de euros no primeiro trimestre de 2024, valores que não incluem qualquer montante material referente às contribuições obrigatórias, que normalmente ocorrem no segundo trimestre do ano.

Na atividade internacional, a evolução dos outros proveitos de exploração líquidos, de 8 milhões de euros negativos nos primeiros três meses de 2023, para 38 milhões de euros também negativos no período homólogo do ano corrente, foi determinada pelos impactos associados à carteira de créditos hipotecários em moeda estrangeira na subsidiária polaca, na medida em que os mesmos, no que a esta rubrica diz respeito, evoluíram de um proveito de 1 milhão de euros, para um custo de 21 milhões de euros no mesmo período.

Com efeito, tanto os custos decorrentes das negociações com clientes, como principalmente os custos judiciais relacionados com os processos de reclamação interpostos pelo Bank Millennium para ressarcimento dos valores devidos pelos clientes, foram superiores face aos custos reconhecidos no primeiro trimestre de 2023. Por outro lado, os proveitos a receber de entidade terceira, como compensação pelos custos suportados com a constituição de provisões para fazer face ao risco legal implícito nesta carteira, na sequência das cláusulas de indemnização e garantias contratuais previstas no contrato de aquisição do Euro Bank S.A., apesar de superiores face aos registados no primeiro trimestre de 2023, não tiveram um impacto significativo na evolução dos outros proveitos de exploração líquidos.

A evolução dos outros proveitos de exploração líquidos na subsidiária polaca foi também influenciada, ainda que numa menor dimensão, pelo facto de no primeiro trimestre do ano anterior ter sido reconhecido um ganho de 9 milhões de euros, considerado um item específico, associado à reavaliação da participação minoritária (20%) com que o Bank Millennium na Polónia ficou na sequência da venda de 80% das ações da Millennium Financial Services sp. z o.o.

No que respeita aos custos associados às contribuições obrigatórias suportados pela subsidiária polaca, assistiu-se a uma redução, dos 18 milhões de euros reconhecidos no primeiro trimestre de 2023 para 15

milhões de euros no primeiro trimestre de 2024, decorrente exclusivamente da evolução dos encargos estimados com o fundo de resolução em cada um dos períodos (o montante efetivo associado ao fundo de resolução em 2023, apurado já no segundo trimestre do ano, ascendeu a 13 milhões de euros).

Refira-se que nem no primeiro trimestre de 2023, nem no primeiro trimestre de 2024 houve lugar ao pagamento de qualquer montante associado quer à contribuição para o fundo de garantia de depósitos do Bank Millennium, quer ao imposto especial sobre o sector bancário polaco, por se encontrarem ambos suspensos.

Efetivamente, na sequência da criação do fundo de proteção institucional polaco (IPS - *Institutional Protection Scheme*), com o objetivo de garantir a estabilidade do sistema financeiro local, para o qual o Bank Millennium contribuiu em 2022, encontra-se suspensa, desde o primeiro trimestre de 2022, a contribuição para o fundo de garantia de depósitos desta subsidiária, enquanto que o pagamento do imposto especial sobre o sector bancário polaco, por sua vez, se encontra suspenso na sequência da ativação do Plano de Recuperação do Bank Millennium, no início do segundo semestre de 2022.

CUSTOS OPERACIONAIS

No primeiro trimestre de 2024, os custos operacionais totalizaram 308 milhões de euros, situando-se 14,7% acima dos 269 milhões de euros apurados no trimestre homólogo do ano anterior, refletindo maioritariamente o aumento dos custos operacionais na atividade internacional (+25,8%, de 122 milhões de euros para 154 milhões de euros), pese embora na atividade em Portugal também se tenha registado um aumento, ainda que de menor expressão (+5,5%, de 146 milhões de euros para 155 milhões de euros).

Os montantes apresentados não excluem os itens específicos³ reconhecidos, em cada um dos períodos, em custos com o pessoal na atividade em Portugal. Excluindo os itens específicos, os custos operacionais aumentaram 14,5% no Grupo e 5,3% na atividade em Portugal.

A evolução dos custos operacionais (*stated*) foi determinada pelo aumento quer dos custos com o pessoal (+14,8%, +21 milhões de euros), quer dos outros gastos administrativos (+18,5%, +17 milhões de euros), em ambos os casos mais expressivo na atividade internacional, pese embora na atividade em Portugal também se tenha registado um acréscimo face ao montante contabilizado no período homólogo do ano anterior. As amortizações do exercício, por sua vez, registaram um aumento menos significativo (+4,4%, +1 milhão de euros), decorrente do contributo da atividade internacional, uma vez que na atividade em Portugal não se registaram variações significativas face ao montante apurado um ano antes.

Na atividade em Portugal, a evolução dos custos operacionais foi assim determinada pelo crescimento de 6 milhões de euros (+7,5%) registado nos custos com o pessoal e pelo aumento de 2 milhões de euros (+4,5%) dos outros gastos administrativos.

Na atividade internacional, por sua vez, os custos com o pessoal aumentaram 15 milhões de euros (+23,9%) enquanto os outros gastos administrativos se situaram 15 milhões de euros acima (+34,3%) do montante apurado um ano antes.

Em termos consolidados, os rácios de eficiência e de eficiência *core stated* evoluíram, respetivamente, de 26,8% para 35,5% e de 31,2% para 34,5%. Excluindo os itens específicos referidos anteriormente e excluindo também o impacto positivo de 127 milhões de euros, reconhecidos na atividade internacional (maioritariamente como resultados em operações financeiras, mas também como outros proveitos de exploração líquidos), no primeiro trimestre de 2023, associados à venda de 80% das ações da Millennium Financial Services sp. z o.o. igualmente considerados itens específicos, o rácio de eficiência do Grupo evoluiu de 30,9% para 35,6% e o rácio de eficiência *core* de 31,4% para 34,6% no período em análise.

Na atividade em Portugal, os rácios de eficiência e de eficiência *core stated* situaram-se em 31,4% e 32,2%, no primeiro trimestre de 2024, valores que comparam respetivamente com 28,9% e 30,4% apurados no trimestre homólogo do ano anterior. Excluindo o impacto dos itens específicos, o rácio de eficiência na atividade em Portugal, situou-se em 31,6% comparando com 29,1% registado um ano antes, enquanto o rácio de eficiência *core* evoluiu de 30,7% para 32,4% no mesmo período.

Na atividade internacional, o rácio de eficiência evoluiu de 24,8% (33,4%, excluindo o já referido impacto positivo no montante de 127 milhões de euros, reconhecidos no primeiro trimestre de 2023, associados à

³ Os itens específicos tiveram um impacto positivo nos custos operacionais de 1 milhão de euros no primeiro trimestre de 2024 e de 1 milhão de euros no primeiro trimestre de 2023, incluindo, em ambos os períodos, proveitos reconhecidos após acordos relacionados com responsabilidades com ex-administradores do Banco. Adicionalmente, o montante reconhecido no primeiro trimestre de 2024 inclui também custos com saídas de colaboradores, nomeadamente, com indemnizações e reformas antecipadas.

venda de 80% das ações da Millennium Financial Services sp. z o.o. considerados itens específicos) no primeiro trimestre de 2023, para 40,8% no primeiro trimestre de 2024, enquanto o rácio de eficiência *core*, por sua vez, passou de 32,3% para 37,2% no mesmo período.

CUSTOS COM O PESSOAL

Nos primeiros três meses de 2024, os custos com o pessoal do Grupo totalizaram 166 milhões de euros, situando-se 14,8% acima dos 144 milhões de euros contabilizados no mesmo período do ano anterior. Excluindo os itens específicos (proveitos no montante de 1 milhão de euros quer no primeiro trimestre de 2024 quer no primeiro trimestre de 2023, integralmente considerados na atividade em Portugal) o aumento foi de 14,4%.

Na atividade em Portugal, os custos com o pessoal situaram-se 7,5% acima dos 80 milhões de euros apurados no primeiro trimestre de 2023, totalizando 86 milhões de euros no final do primeiro trimestre do ano corrente. Não considerando o impacto dos itens específicos, registou-se um aumento de 6,9% face ao montante apurado um ano antes.

Pese embora o Banco continue a responder às necessidades atuais através da contratação de novos colaboradores com competências específicas, nomeadamente no digital, novas tecnologias e áreas de controlo interno, após a implementação do plano de ajustamento do quadro de pessoal que o Banco levou a cabo em 2021, o número de colaboradores na atividade em Portugal permaneceu estável, tendo-se fixado em 6.269 colaboradores no final de março de 2024 (menos quatro colaboradores do que na mesma data do ano anterior).

Na atividade internacional, os custos com o pessoal ascenderam a 80 milhões de euros nos primeiros três meses de 2024, situando-se 23,9% acima dos 64 milhões de euros apurados no período homólogo de 2023. Para esta evolução contribuiu maioritariamente a forte pressão sobre os salários base na subsidiária polaca, decorrente quer dos níveis de inflação que se verificaram no país, com impacto nas atualizações indexadas aos indicadores de inflação, quer das características do mercado de trabalho polaco, nomeadamente das taxas de desemprego muito baixas. Em contrapartida, refira-se o impacto positivo na evolução dos custos com o pessoal, da redução do número total de colaboradores afetos à subsidiária polaca, que no último ano evoluiu de 6.945 colaboradores (6.815 FTE - *full time equivalent*) no final de março de 2023, para 6.861 colaboradores (6.731 FTE - *full-time equivalent*) em 31 de março de 2024.

A operação em Moçambique, por sua vez, aumentou o seu quadro de pessoal, de 2.527 colaboradores em 31 de março de 2023 para 2.571 colaboradores na mesma data do ano corrente, o que conjuntamente com a atualização salarial, contribuiu para o crescimento dos custos com o pessoal na subsidiária, pese embora o seu impacto seja pouco expressivo na evolução dos custos com o pessoal do Grupo.

Em 31 de março de 2024, o quadro de pessoal da atividade internacional era assim composto por 9.432 colaboradores, que compara com 9.472 colaboradores existentes no final de março de 2023.

OUTROS GASTOS ADMINISTRATIVOS

Os outros gastos administrativos evoluíram dos 90 milhões de euros apurados no primeiro trimestre de 2023, para 107 milhões de euros no primeiro trimestre do ano corrente, com o aumento de 18,5% em termos consolidados a refletir sobretudo o desempenho da atividade internacional, nomeadamente da subsidiária polaca.

Na atividade em Portugal, os outros gastos administrativos cifraram-se em 50 milhões de euros, situando-se 4,5% acima dos 48 milhões de euros registados um ano antes.

Este desempenho, embora resulte de uma gestão rigorosa dos custos, reflete em larga medida o aumento dos custos associados a outros serviços especializados, *outsourcing* e trabalho independente (relacionado com operações bancárias e com o novo modelo de atendimento), contencioso, rendas e alugueres e outros fornecimentos e serviços. Por outro lado, o maior investimento por parte do Banco em tecnologia e cibersegurança provocou, inevitavelmente, um aumento dos custos que lhe estão associados, nomeadamente no que respeita à manutenção de *hardware* e *software*.

Inversamente, destaca-se a redução dos custos associados a estudos e consultas face aos montantes apurados no primeiro trimestre do ano anterior bem como o impacto decorrente da otimização da estrutura de custos do Banco, possível graças à prossecução de uma gestão disciplinada dos custos e à consequente implementação de um conjunto de medidas recorrentes.

O redimensionamento da rede de sucursais que, na atividade em Portugal, evoluiu de 408 sucursais, para 399 sucursais, também teve um impacto positivo na evolução da generalidade das rubricas que compõem os outros gastos administrativos.

Na atividade internacional, os outros gastos administrativos ascenderam a 57 milhões de euros no primeiro trimestre de 2024, situando-se 34,3% acima dos 42 milhões de euros apurados no trimestre homólogo do ano anterior, refletindo sobretudo o aumento, de cerca de 50%, registado na subsidiária polaca.

A evolução dos outros gastos administrativos na subsidiária polaca foi influenciada pela elevada inflação registada ao longo de 2023 e pelo aumento dos custos com consultoria jurídica associados aos créditos hipotecários em moeda estrangeira. Por outro lado, a subsidiária polaca continua a beneficiar da otimização da sua rede de sucursais, cujo número evoluiu das 622 sucursais existentes no final de março de 2023, para 611 sucursais em 31 de março de 2024. A subsidiária em Moçambique, por sua vez, terminou o primeiro trimestre de 2024 com 195 sucursais, menos duas que no final de março do ano anterior.

AMORTIZAÇÕES DO EXERCÍCIO

As amortizações do exercício totalizaram 35 milhões de euros no final de março de 2024, situando-se 4,4% acima do montante contabilizado um ano antes, refletindo essencialmente o desempenho da atividade internacional, nomeadamente da subsidiária na Polónia.

Na atividade em Portugal, as amortizações do exercício mantiveram-se em linha com o montante apurado no primeiro trimestre de 2023, totalizando 18 milhões de euros no primeiro trimestre do ano corrente, pese embora o reforço do investimento efetuado em *software* e equipamento informático, traduzindo o compromisso assumido pelo Banco no que respeita ao processo de transformação digital.

Na atividade internacional, as amortizações do exercício ascenderam a 17 milhões de euros nos primeiros três meses de 2024, situando-se 10,1% acima dos 15 milhões de euros registados no mesmo período do ano anterior, refletindo, conforme já referido, sobretudo o desempenho da subsidiária polaca.

CUSTOS OPERACIONAIS

| | Milhões de euros | | |
|-------------------------------|------------------|------------|---------------|
| | 3M24 | 3M23 | Var. 24/23 |
| Custos com o pessoal | 166 | 144 | 14,8 % |
| Outros gastos administrativos | 107 | 90 | 18,5 % |
| Amortizações do exercício | 35 | 34 | 4,4 % |
| | 308 | 269 | 14,7 % |
| dos quais: | | | |
| Atividade em Portugal | 155 | 146 | 5,5 % |
| Atividade internacional | 154 | 122 | 25,8 % |

RESULTADOS DE MODIFICAÇÕES

No primeiro trimestre de 2024, os resultados de modificações totalizaram 7 milhões de euros negativos, que compara com 6 milhões de euros também negativos apurados no trimestre homólogo do ano anterior. Em ambos os períodos, os montantes apurados estão associados a modificações contratuais, designadamente as negociadas com clientes devedores de créditos hipotecários em moeda estrangeira na subsidiária polaca, de acordo com a IFRS9.

IMPARIDADE DO CRÉDITO

No primeiro trimestre de 2024, as dotações para imparidade do crédito (líquidas de recuperações) totalizaram 74 milhões de euros, correspondendo a uma redução de 8,5% face aos 80 milhões de euros contabilizados em igual período do ano anterior, refletindo essencialmente a evolução favorável registada na atividade em Portugal.

Com efeito, na atividade em Portugal, as dotações para a imparidade do crédito (líquida de recuperações) situaram-se 12,9% abaixo dos 53 milhões de euros reconhecidos no primeiro trimestre de 2023 ascendendo a 46 milhões de euros no final de março de 2024. O menor nível de provisionamento, face ao primeiro trimestre do ano anterior, reflete a melhoria no perfil de risco da carteira de crédito.

Na atividade internacional, as dotações para a imparidade do crédito (líquidas de recuperações) mantiveram-se em linha (-0,2%) face ao montante reconhecido no primeiro trimestre de 2023, fixando-se em 27 milhões de euros no primeiro trimestre do ano corrente, tendo o aumento registado na subsidiária polaca sido integralmente compensado pela redução verificada na subsidiária moçambicana.

A evolução das dotações para imparidade (líquida de recuperações), em termos consolidados, permitiu que o custo do risco do Grupo, líquido de recuperações, registasse uma melhoria em relação aos 56 pontos base observados no primeiro trimestre de 2023, fixando-se em 52 pontos base no primeiro trimestre do ano corrente.

Na atividade em Portugal, o custo do risco (líquido de recuperações) também evoluiu favoravelmente no mesmo período, de 53 pontos base para 48 pontos base.

Na atividade internacional, o custo do risco líquido de recuperações também melhorou no último ano, evoluindo de 63 pontos base para 59 pontos base no primeiro trimestre de 2024.

OUTRAS IMPARIDADES E PROVISÕES

Nos primeiros três meses de 2024, as outras imparidades e provisões totalizaram 145 milhões de euros, situando-se 38,9% abaixo dos 238 milhões de euros registados no período homólogo do ano anterior, tendo beneficiado dos desempenhos favoráveis quer da atividade em Portugal, quer da atividade internacional.

Na atividade em Portugal, assistiu-se a uma redução significativa de 64,4% no último ano, de 49 milhões de euros no primeiro trimestre de 2023, para 18 milhões de euros no primeiro trimestre do ano corrente, refletindo sobretudo a redução das provisões para outros riscos e encargos, sendo que as provisões para garantias e outros compromissos também evoluíram favoravelmente face ao montante apurado no primeiro trimestre de 2023, pese embora com menor expressão.

Na atividade internacional, a redução das outras imparidades e provisões foi de 32,3% (de 189 milhões de euros para 128 milhões de euros), justificada essencialmente pelo facto de a provisão constituída pela filial polaca para fazer face ao risco legal associado aos créditos hipotecários em moeda estrangeira, que se cifrou em 127 milhões de euros no primeiro trimestre de 2024, ter sido 57 milhões de euros inferior face ao montante reconhecido no período homólogo do ano anterior.

IMPOSTOS SOBRE LUCROS

Os impostos (correntes e diferidos) sobre lucros ascenderam a 78 milhões de euros nos primeiros três meses de 2024, montante que compara com 156 milhões de euros apurados no período homólogo do ano anterior.

Os impostos reconhecidos incluem, no primeiro trimestre de 2024, impostos correntes de 27 milhões de euros (76 milhões de euros no primeiro trimestre de 2023) e impostos diferidos no montante de 51 milhões de euros (80 milhões de euros no primeiro trimestre de 2023).

Os gastos por impostos correntes nos primeiros três meses de 2024 foram condicionados pela constituição de provisões relacionadas com riscos legais associados à carteira de créditos hipotecários concedidos em moeda estrangeira e pelos tributos sobre o setor bancário, em ambos os casos não dedutíveis para efeitos fiscais na subsidiária polaca.

A evolução dos ativos por impostos diferidos foi condicionada pela redução dos ativos por impostos diferidos garantidos ao abrigo do Regime Especial aplicável aos Ativos por Impostos Diferidos (REAIID) dada a evolução do lucro tributável e, no que respeita à subsidiária polaca, pela decisão proferida pelo Supremo Tribunal Administrativo em 6 de dezembro de 2023. Com efeito, este tribunal confirmou que os gastos incorridos com o cancelamento dos contratos de crédito hipotecário indexados a moeda estrangeira e dos contratos de crédito hipotecário concedidos em moeda estrangeira (em particular em francos suíços) na sequência de decisões judiciais não são dedutíveis para efeitos fiscais, estabelecendo no entanto a possibilidade de ser recuperado o imposto corrente pago relativamente aos rendimentos (juros, comissões e ganhos cambiais) obtidos com tais contratos nos últimos cinco anos anteriores ao cancelamento.

Na sequência da referida decisão judicial, o Bank Millennium reconheceu no primeiro trimestre de 2024 um ativo por imposto diferido no valor de 51 milhões de zlotis (12 milhões de euros) relacionado com valores de impostos a serem recuperados no futuro relativamente a cancelamentos prováveis de contratos de créditos concedidos que têm presentemente associadas ações judiciais em curso e cujo desfecho se pode vir a revelar desfavorável.

BALANÇO

ATIVO TOTAL

O ativo total do balanço consolidado do Millennium bcp ascendeu a 97.797 milhões de euros em 31 de março de 2024, evidenciando um crescimento de 9,7% face aos 89.160 milhões de euros⁴ apurados em 31 de março de 2023. Esta evolução reflete sobretudo o aumento do ativo registado na atividade internacional, pese embora tenha beneficiado também do acréscimo de ativo registado na atividade em Portugal.

Na atividade em Portugal observou-se um aumento de 3,5% do ativo total, face aos 62.108 milhões de euros registados em 31 de março de 2023, tendo-se fixado em 64.253 milhões de euros no final do primeiro trimestre de 2024. O reforço da carteira de títulos, em particular da carteira de dívida pública de países da zona euro, decorrente da aplicação do excedente de liquidez, justificou em larga medida esta evolução. Adicionalmente, verificou-se também um reforço das disponibilidades em bancos centrais, embora numa menor dimensão. Em sentido inverso, registaram-se reduções na carteira de crédito a clientes (líquida de imparidade) e, apesar de com menor expressão também nos ativos por impostos diferidos, nos outros ativos e nos ativos não correntes detidos para venda.

Na atividade internacional, o ativo total cifrou-se em 33.544 milhões de euros em 31 de março de 2024, evidenciando um crescimento de 24,0% face aos 27.052 milhões de euros registados na mesma data do ano anterior. Esta evolução reflete sobretudo o aumento do total do ativo da subsidiária polaca, impulsionado principalmente pelos aumentos observados na carteira de títulos (sobretudo em dívida pública local e, também, em dívida pública de países da zona euro), na carteira de crédito a clientes (líquida de imparidade) e nos outros ativos, com menor expressão. Adicionalmente, o total do ativo da subsidiária de Moçambique também registou um acréscimo face ao final do primeiro trimestre do ano anterior, devido aos aumentos observados nas disponibilidades em bancos centrais (reforço do requisito local de reservas de caixa) e em aplicações em outras instituições de crédito, apesar de um decréscimo observado na carteira de títulos.

CARTEIRA DE CRÉDITO

A carteira de crédito (bruto) consolidada do Millennium bcp, tal como definida no glossário, cifrou-se em 56.822 milhões de euros em 31 de março de 2024, fixando-se abaixo dos 57.290 milhões de euros apurados no final do primeiro trimestre de 2023. Esta evolução reflete a redução verificada na atividade em Portugal, embora o aumento registado na atividade internacional tenha compensado parcialmente a referida redução.

Na atividade em Portugal, o crédito a clientes (crédito bruto) fixou-se em 38.409 milhões de euros em 31 de março de 2024, situando-se abaixo dos 39.937 milhões de euros apurados no final do primeiro trimestre de 2023. A diminuição da carteira de crédito resulta de um menor nível de crédito *performing* e de uma redução das *non performing exposures* (NPE) (menos 1.336 milhões de euros e menos 192 milhões de euros face a igual período do ano anterior, respetivamente).

O crédito a particulares na atividade em Portugal cifrou-se em 21.217 milhões de euros em 31 de março de 2024, fixando-se ligeiramente acima dos 21.115 milhões de euros registados em 31 de março de 2023. Por segmentos, verificou-se um aumento do crédito pessoal (mais 177 milhões de euros face ao valor registado no final do primeiro trimestre de 2023) e uma ligeira redução do crédito hipotecário (menos 75 milhões de euros do que no período homólogo do ano anterior) devido ao aumento das amortizações e liquidações antecipadas.

O crédito a empresas na atividade em Portugal ascendeu a 17.192 milhões de euros no final do primeiro trimestre de 2024, fixando-se num valor abaixo dos 18.822 milhões de euros registados no período homólogo do ano anterior, devido à menor procura de crédito em virtude de taxas de juro mais elevadas e aos atrasos nos projetos de investimento, nomeadamente os co-financiados com fundos europeus. Adicionalmente, o reembolso das linhas Covid também influenciou esta evolução, com expressão acrescida na medida em que o Banco havia assumido um papel preponderante na concessão destes financiamentos durante a pandemia.

Na atividade internacional, o crédito a clientes (crédito bruto) fixou-se em 18.413 milhões de euros em 31 de março de 2024, acima dos 17.353 milhões de euros no final do primeiro trimestre do ano anterior, sendo esta

⁴ Na sequência da adoção, em 1 de janeiro de 2023, da IFRS9 - Instrumentos financeiros e da IFRS17 - Contratos de seguro, por parte da Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador, S.G.P.S., S.A. (Mbcsp Ageas), entidade detida a 49% pelo Grupo, e cumprindo a exigência de informação comparativa, as contas de 2022 e do primeiro trimestre de 2023 do Grupo foram reexpressas em conformidade, correspondendo a um impacto positivo de 3 milhões de euros no ativo consolidado do final do primeiro trimestre de 2023.

evolução impulsionada pelo aumento do crédito concedido na subsidiária polaca (devido à evolução favorável do zloti, uma vez que se registou uma redução em moeda local), embora a redução de crédito registada na subsidiária moçambicana tenha atenuado ligeiramente o referido aumento.

A carteira de crédito a particulares na atividade internacional evidenciou uma expansão, passando de 12.704 milhões de euros em 31 de março de 2023 para 13.829 milhões de euros no final do primeiro trimestre de 2024, explicada pelos aumentos registados no crédito hipotecário (mais 443 milhões de euros devido ao aumento na subsidiária polaca, uma vez que na subsidiária moçambicana manteve-se num patamar semelhante) e, principalmente, no crédito pessoal (mais 682 milhões de euros, impulsionado pelos crescimentos observados nas duas subsidiárias, sendo o aumento registado na subsidiária polaca o de maior expressão).

No que respeita à carteira de crédito hipotecário em moeda estrangeira na subsidiária polaca, os acordos celebrados com clientes e o reforço das provisões para o risco de litigância refletiram-se na redução da carteira, que passou de 1.219 milhões de euros para 589 milhões de euros, representando 7,3% e 3,3% do crédito do Bank Millennium e 2,1% e 1,0% do crédito total consolidado, no final do primeiro trimestre de 2023 e de 2024, respetivamente. Caso seja deduzida a parcela respeitante ao Euro Bank S.A.⁵, o montante daquela carteira passou de 1.106 milhões de euros para 522 milhões de euros, representando 6,6% e 2,9% do crédito do Bank Millennium e 1,9% e 0,9% do crédito total consolidado, no final do primeiro trimestre de 2023 e de 2024, respetivamente.

O crédito a empresas na atividade internacional registou uma redução de 1,4% em comparação com os 4.649 milhões de euros existentes em 31 de março de 2023, cifrando-se em 4.584 milhões de euros no final do primeiro trimestre de 2024. Por geografias, verificou-se que o crédito a empresas na subsidiária polaca permaneceu quase estável, enquanto que na subsidiária moçambicana se verificou uma redução face ao período homólogo do ano anterior.

CRÉDITO A CLIENTES (BRUTO)

| | Milhões de euros | | |
|-------------------------|------------------|---------------|----------------|
| | 31 mar. 24 | 31 mar. 23 | Var. 24/23 |
| PARTICULARES | 35.046 | 33.819 | 3,6 % |
| Hipotecário | 28.100 | 27.733 | 1,3 % |
| Pessoal | 6.945 | 6.086 | 14,1 % |
| EMPRESAS | 21.776 | 23.471 | (7,2 %) |
| Serviços | 7.323 | 8.179 | (10,5 %) |
| Comércio | 3.847 | 3.978 | (3,3 %) |
| Construção | 1.553 | 1.547 | 0,4 % |
| Outros | 9.053 | 9.768 | (7,3 %) |
| | 56.822 | 57.290 | (0,8 %) |
| do qual: | | | |
| Atividade em Portugal | 38.409 | 39.937 | (3,8 %) |
| Atividade internacional | 18.413 | 17.353 | 6,1 % |

QUALIDADE DA CARTEIRA DE CRÉDITO

A qualidade da carteira de crédito continua a beneficiar do enfoque na seletividade e monitorização dos processos de controlo do risco de crédito e das iniciativas encetadas pelas áreas comerciais e pelas áreas de recuperação de crédito, no sentido de reduzir o valor do crédito em incumprimento ao longo dos últimos anos.

O Banco tem implementados processos de gestão e acompanhamento da carteira de crédito, designadamente no que se refere à avaliação do perfil de risco dos diferentes portefólios/segmentos de exposição. Estes processos têm como objetivo identificar e monitorizar, de forma próxima, os clientes potencialmente mais afetados pelo contexto macroeconómico e/ou geopolítico, antecipando eventuais dificuldades de

⁵ O risco da carteira do Euro Bank S.A. encontra-se integralmente assegurado por uma entidade terceira, no âmbito das cláusulas previstas no contrato de aquisição daquela entidade.

cumprimento das responsabilidades e definindo estratégias de atuação ajustadas às especificidades de cada cliente/grupo de clientes, tendo em vista quer a manutenção do apoio aos clientes considerados viáveis quer a mitigação do risco de crédito em casos em que se detém riscos de perda de valor da exposição.

O *stock* de NPE, em termos consolidados, diminuiu para 1.950 milhões de euros em 31 de março de 2024, apresentando uma redução de 223 milhões de euros face ao final do primeiro trimestre de 2023, tendo o rácio de NPE em percentagem da carteira de crédito total diminuído de 3,8% para 3,4%. Na atividade em Portugal, o *stock* de NPE totalizava 1.087 milhões de euros no final do primeiro trimestre de 2024, tendo sido registada uma redução de 192 milhões de euros face ao final do primeiro trimestre do ano anterior, com o rácio de NPE em percentagem da carteira de crédito total a evoluir de 3,2% para 2,8%.

Quanto à cobertura por imparidades, a cobertura de NPL há mais de 90 dias, em termos consolidados, fixou-se em 211,1% em 31 de março de 2024, permanecendo estável face à percentagem verificada no período homólogo do ano anterior. A cobertura de NPE por imparidade, em termos consolidados, fixou-se em 81,7% no final do primeiro trimestre de 2024, situando-se num patamar acima dos 71,1% registados em 31 de março de 2023. Em Portugal, a cobertura de NPE por imparidade situou-se em 88,6% em 31 de março de 2024, também num patamar acima do registado no ano anterior (74,3% em 31 de março de 2023).

INDICADORES DE QUALIDADE DO CRÉDITO

| | Grupo | | | Atividade em Portugal | | |
|--|---------------|---------------|---------------|-----------------------|---------------|---------------|
| | 31 mar. 24 | 31 mar. 23 | Var. 24/23 | 31 mar. 24 | 31 mar. 23 | Var. 24/23 |
| STOCK (M€) | | | | | | |
| Crédito a clientes (bruto) | 56.822 | 57.290 | (0,8 %) | 38.409 | 39.937 | (3,8 %) |
| Crédito vencido > 90 dias | 501 | 488 | 2,7 % | 186 | 176 | 5,5 % |
| Crédito vencido | 624 | 595 | 5,0 % | 215 | 197 | 9,0 % |
| Crédito reestruturado | 1.771 | 1.893 | (6,4 %) | 1.218 | 1.360 | (10,5 %) |
| NPL > 90 dias | 755 | 730 | 3,3 % | 348 | 338 | 2,9 % |
| NPE | 1.950 | 2.173 | (10,3 %) | 1.087 | 1.279 | (15,0 %) |
| Imparidade do crédito (balanço) | 1.593 | 1.545 | 3,1 % | 963 | 951 | 1,3 % |
| Imparidade NPE (balanço) | 1.036 | 1.044 | (0,7 %) | 586 | 612 | (4,3 %) |
| RÁCIOS EM PERCENTAGEM DO CRÉDITO A CLIENTES | | | | | | |
| Crédito vencido > 90 dias / Crédito a clientes (bruto) | 0,9% | 0,9% | | 0,5% | 0,4% | |
| Crédito vencido / Crédito a clientes (bruto) | 1,1% | 1,0% | | 0,6% | 0,5% | |
| Crédito reestruturado / Crédito a clientes (bruto) | 3,1% | 3,3% | | 3,2% | 3,4% | |
| NPL > 90 dias / Crédito a clientes (bruto) | 1,3% | 1,3% | | 0,9% | 0,8% | |
| NPE / Crédito a clientes (bruto) | 3,4% | 3,8% | | 2,8% | 3,2% | |
| Rácio NPE - EBA (inclui títulos e extra-patrimoniais) | 2,1% | 2,6% | | 2,0% | 2,3% | |
| GRAU DE COBERTURA POR IMPARIDADES | | | | | | |
| Cobertura do Crédito vencido > 90 dias | 318,1% | 316,8% | | 518,0% | 539,6% | |
| Cobertura do Crédito vencido | 255,1% | 259,9% | | 448,2% | 482,0% | |
| Cobertura de NPL > 90 dias | 211,1% | 211,6% | | 276,9% | 281,2% | |
| Cobertura de NPE | 81,7% | 71,1% | | 88,6% | 74,3% | |
| Cobertura específica de NPE | 53,1% | 48,0% | | 53,9% | 47,8% | |

Nota: NPE incluem apenas exposições do agregado crédito a clientes, tal como definido no Glossário.

RECURSOS TOTAIS

Em 31 de março de 2024, os recursos totais de clientes do Grupo ascenderam a 98.542 milhões de euros, apresentando uma evolução favorável, aumentando 6.479 milhões de euros face aos 92.063 milhões de euros obtidos na mesma data do ano anterior. Esta evolução reflete o desempenho positivo quer da atividade em Portugal, quer principalmente da atividade internacional, em ambos os casos tanto no que respeita aos recursos de balanço, como aos recursos fora de balanço.

Os recursos de clientes de balanço do Grupo, que compreendem os depósitos e outros recursos de clientes e os débitos para com clientes titulados, ascenderam a 82.147 milhões de euros em 31 de março de 2024, evidenciando um aumento de 5.731 milhões de euros face aos 76.416 milhões de euros alcançados no final do primeiro trimestre do ano anterior. Esta evolução reflete sobretudo o desempenho da atividade internacional, pese embora tenha beneficiado também do aumento registado na atividade em Portugal.

Em 31 de março de 2024, os recursos de clientes fora de balanço do Grupo ascenderam a 16.395 milhões de euros, apresentando um aumento de 748 milhões de euros face ao valor obtido na mesma data do ano anterior. O crescimento dos recursos fora de balanço ficou a dever-se em larga medida à evolução da atividade internacional e, também, à atividade em Portugal, embora neste último caso o aumento tenha assumido uma menor expressão.

Na atividade em Portugal, os recursos totais de clientes alcançaram 67.977 milhões de euros em 31 de março de 2024, o que compara com 66.996 milhões de euros apurados na mesma data do ano anterior, sendo esta evolução justificada na quase totalidade pela evolução dos recursos de balanço, mais especificamente pelo aumento dos depósitos e outros recursos de clientes (mais 895 milhões de euros face ao nível registado no final do primeiro trimestre de 2023).

Os recursos fora de balanço na atividade em Portugal registaram um aumento ligeiro de 148 milhões de euros face ao final primeiro trimestre de 2023, fixando-se em 14.336 milhões de euros em 31 de março de 2024. Em termos de segmentos de negócios, verificou-se um aumento nos ativos distribuídos e um decréscimo nos seguros de poupança e investimento, sendo que nos ativos sob gestão observou-se uma estabilidade face a igual período do ano anterior.

Na atividade internacional, os recursos totais de clientes registaram um aumento de 5.499 milhões de euros face aos 25.067 milhões de euros registados em 31 de março de 2023, fixando-se em 30.565 milhões de euros no final do primeiro trimestre de 2024, refletindo principalmente o contributo positivo da subsidiária polaca e, também, um aumento registado na subsidiária em Moçambique, embora neste último caso com menor expressão.

Os recursos de balanço na atividade internacional integralmente compostos por depósitos e outros recursos de clientes fixaram-se em 28.507 milhões de euros em 31 de março de 2024, acima do valor de 23.609 milhões de euros registado no final do primeiro trimestre de 2023, beneficiando do aumento significativo observado na subsidiária polaca e de um acréscimo com menor expressão registado na subsidiária moçambicana.

Os recursos fora de balanço na atividade internacional registaram um aumento de 600 milhões de euros face ao valor registado no final do primeiro trimestre de 2023, fixando-se em 2.058 milhões de euros em 31 de março de 2024. Em termos de segmentos de negócio, verificaram-se aumentos nos ativos sob gestão e nos ativos distribuídos e um decréscimo nos seguros de poupança e investimento.

Em 31 de março de 2024, os recursos de clientes de balanço em base consolidada representavam 83,4% dos recursos totais de clientes (83,0% no final do primeiro trimestre de 2023), com os depósitos e outros recursos de clientes a representarem 82,0% dos recursos totais de clientes (81,5% no final do primeiro trimestre de 2023).

O rácio de transformação, calculado de acordo com a definição estabelecida pela instrução do Banco de Portugal nº 16/2004, situou-se em 68,3% em 31 de março de 2024, sendo que o mesmo indicador, considerando os recursos de clientes de balanço, fixou-se em 67,2%. Ambos os rácios apresentam valores abaixo dos obtidos na mesma data do ano anterior, 74,3% e 72,9%, respetivamente.

RECURSOS TOTAIS DE CLIENTES

| | Milhões de euros | | |
|---|------------------|---------------|--------------|
| | 31 mar. 24 | 31 mar. 23 | Var. 24/23 |
| RECURSOS DE CLIENTES DE BALANÇO | 82.147 | 76.416 | 7,5 % |
| Depósitos e outros recursos de clientes | 80.809 | 75.015 | 7,7 % |
| Débitos para com clientes titulados | 1.339 | 1.401 | (4,4 %) |
| RECURSOS DE CLIENTES FORA DE BALANÇO | 16.395 | 15.647 | 4,8 % |
| Ativos sob gestão | 5.722 | 5.221 | 9,6 % |
| Ativos distribuídos | 6.155 | 5.307 | 16,0 % |
| Seguros de poupança e investimento | 4.519 | 5.119 | (11,7 %) |
| | 98.542 | 92.063 | 7,0 % |
| dos quais: | | | |
| Atividade em Portugal | 67.977 | 66.996 | 1,5 % |
| Atividade internacional | 30.565 | 25.067 | 21,9 % |

CARTEIRA DE TÍTULOS

A carteira de títulos, tal como definida no glossário, cifrou-se em 31.104 milhões de euros em 31 de março de 2024, evidenciando um aumento de 35,7% em relação aos 22.929 milhões de euros registados na mesma data do ano anterior, passando a representar 31,8% do ativo total no final do primeiro trimestre de 2024 (25,7% no final do primeiro trimestre de 2023).

A carteira afeta à atividade em Portugal passou de 15.965 milhões de euros no final do primeiro trimestre de 2023 para 19.215 milhões de euros em 31 de março de 2024, sendo este aumento associado a um reforço da diversificação com dívida pública da zona euro, nomeadamente dívida pública alemã, espanhola, belga e francesa, compensando um menor investimento em dívida pública portuguesa.

A carteira de títulos afeta à atividade internacional apresentou um aumento significativo, evoluindo de 6.963 milhões de euros no final do primeiro trimestre de 2023 para 11.889 milhões de euros em 31 de março de 2024, na sequência do reforço do investimento em dívida pública local da subsidiária polaca e, também, de outros países da zona euro.

Áreas de negócio

ATIVIDADE POR SEGMENTOS

O Millennium bcp desenvolve um conjunto de atividades bancárias e de serviços financeiros em Portugal e no estrangeiro, com especial ênfase nos negócios de Banca de Retalho, de Banca de Empresas e de *Private Banking*.

| SEGMENTOS DE NEGÓCIO | PERÍMETRO |
|----------------------|--|
| Retalho | Rede de Retalho do Millennium bcp (Portugal) Direção de Recuperação de Retalho Banco ActivoBank |
| Empresas & Corporate | Rede de Empresas e Corporate do Millennium bcp (Portugal) Direção de Recuperação Especializada Rede de Large Corporate do Millennium bcp (Portugal) Direção de Acompanhamento Especializado Banca de Investimento (*) Interfundos (*) Direção de Crédito Especializado e Imobiliário (*) Direção de Tesouraria, Mercados e Internacional (*) |
| Private Banking | Rede de Private Banking do Millennium bcp (Portugal) |
| Negócios no Exterior | Bank Millennium (Polónia) BIM - Banco Internacional de Moçambique Banco Millennium Atlântico (**) |
| Outros | Inclui a atividade desenvolvida pelo Banco Comercial Português, S.A. não compreendida no negócio comercial em Portugal correspondente aos segmentos acima identificados, incluindo a atividade desenvolvida pela Sucursal de Macau. Inclui também os outros negócios e valores não especificamente alocados, nomeadamente a gestão centralizada de participações financeiras, as atividades e operações de caráter corporativo e a atividade seguradora. |

(*) Unidades que no seu conjunto servem principalmente clientes do segmento Empresas & Corporate, mas também clientes de outros segmentos, nos quais se encontram reconhecidos os correspondentes proveitos. Os custos operacionais daquelas unidades encontram-se atribuídos ao segmento Outros.

(**) Consolidado pelo método da equivalência patrimonial.

Os valores reportados para cada segmento resultaram da agregação das subsidiárias e das unidades de negócio definidas no perímetro de cada um desses segmentos. No caso das unidades de negócio em Portugal, a agregação efetuada reflete o impacto, quer ao nível do balanço, quer da demonstração de resultados, do processo de afetação de capital e de balanceamento com base em valores médios. As rubricas do balanço de cada unidade de negócio em Portugal foram recalculadas tendo em conta a substituição dos capitais próprios contabilísticos pelos montantes afetos através do processo de alocação de capital com base nos critérios regulamentares de solvabilidade.

Assim, tendo em consideração que o processo de alocação de capital obedece aos critérios regulamentares de solvabilidade em vigor, os riscos ponderados, e conseqüentemente o capital afeto aos segmentos, baseiam-se na metodologia de Basileia III, tal como definida na CRD IV/CRR. A afetação de capital a cada segmento resultou da aplicação de um rácio de capital target aos riscos

geridos por cada um dos segmentos, refletindo a aplicação da metodologia de Basileia III referida. O balanceamento das várias operações é assegurado por transferências internas de fundos, com impacto ao nível da margem financeira e do valor dos impostos de cada segmento, não determinando, contudo, alterações ao nível consolidado.

Os resultados de cada segmento não estão deduzidos, quando aplicável, dos interesses que não controlam. Assim, os valores dos resultados líquidos apresentados incorporam os resultados individuais das unidades de negócio, independentemente da percentagem de participação detida pelo Grupo, e os impactos dos movimentos de fundos anteriormente descritos.

A informação seguidamente apresentada para as áreas de negócio individualmente mais relevantes em Portugal e de forma agregada para a área internacional foi preparada tendo por base as demonstrações financeiras elaboradas de acordo com as IFRS e a organização das áreas de negócio do Grupo em vigor em 31 de março de 2024.

RETALHO

| | Milhões de euros | | |
|---|------------------|-----------------|---------------|
| RETALHO em Portugal | 31 mar. 2024 | 31 mar. 2023 | Var. 24/23 |
| DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS | | | |
| Margem financeira | 291 | 195 | 49,4 % |
| Outros proveitos líquidos | 113 | 113 | -0,4 % |
| | 404 | 308 | 31,1 % |
| Custos operacionais | 81 | 82 | -0,9 % |
| Imparidades e provisões | 8 | 2 | >200% |
| Resultado antes de impostos | 315 | 224 | 40,4 % |
| Impostos | 99 | 70 | 40,4 % |
| Resultado após impostos | 216 | 154 | 40,4 % |
| SÍNTESE DE INDICADORES | | | |
| Capital afeto | 1.011 | 897 | 12,6 % |
| Rendibilidade do capital afeto | 86,1% | 69,6% | |
| Riscos ponderados | 7.467 | 7.102 | 5,1% |
| Rácio de eficiência | 20,1% | 26,7% | |
| Crédito a Clientes (líquido de imparidades) | 26.246 | 26.172 | 0,3% |
| Recursos de Clientes de balanço | 39.109 | 38.866 | 0,6% |

Notas:

Capital afeto, Crédito a Clientes (líquido de imparidades) e Recursos de Clientes de balanço com base em saldos médios.

Resultados

Em 31 de março de 2024, o resultado após impostos do segmento de Retalho do Millennium bcp em Portugal ascendeu a 216 milhões de euros, evidenciando um crescimento de 40,4% face aos 154 milhões de euros alcançados no mesmo período de 2023, refletindo sobretudo o aumento verificado na margem financeira. No que respeita à evolução das principais rubricas da demonstração de resultados, são de salientar os seguintes aspetos:

- A margem financeira situou-se em 291 milhões de euros em 31 de março de 2024, registando um acréscimo de 49,4% face ao período homólogo de 2023 (195 milhões de euros), a beneficiar sobretudo da margem gerada pela carteira de depósitos, refletindo o impacto com o maior rendimento na aplicação interna dos excedentes de liquidez possibilitado pela normalização das taxas de juro.
- Os outros proveitos líquidos atingiram 113 milhões de euros quer em 31 de março de 2024, quer no período homólogo de 2023. A ligeira diminuição de 0,4% observada traduz essencialmente o menor nível de comissões bancárias.

- Os custos operacionais apresentaram uma diminuição de 0,9% face aos montantes reconhecidos nos primeiros três meses de 2023.
- A imparidade total situou-se em 8 milhões de euros em 31 de março de 2024, mantendo um nível baixo face à dimensão da carteira de crédito, apesar do aumento verificado em relação aos 2 milhões de euros reconhecidos no período homólogo do ano anterior.
- O crédito a clientes (líquido) situou-se em 26.246 milhões de euros em março de 2024, o que reflete um ligeiro aumento de 0,3% face à posição existente em março de 2023 (26.172 milhões de euros), condicionado pela ligeira redução do crédito hipotecário devido ao aumento das amortizações e liquidações antecipadas, enquanto os recursos de clientes de balanço aumentaram 0,6% no mesmo período, totalizando 39.109 milhões de euros em março de 2024 (38.866 milhões de euros em março do ano anterior), explicado sobretudo pelo acréscimo dos depósitos de clientes.

EMPRESAS E CORPORATE

| | Milhões de euros | | |
|---|------------------|-----------------|----------------|
| EMPRESAS E CORPORATE em Portugal | 31 mar. 2024 | 31 mar. 2023 | Var. 24/23 |
| DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS | | | |
| Margem financeira | 69 | 43 | 59,7 % |
| Outros proveitos líquidos | 40 | 44 | -9,4 % |
| | 109 | 87 | 24,8 % |
| Custos operacionais | 15 | 14 | 7,6 % |
| Imparidades e provisões | 38 | 51 | -25,3 % |
| Resultado antes de impostos | 56 | 22 | 148,8 % |
| Impostos | 18 | 7 | 148,8 % |
| Resultado após impostos | 38 | 15 | 148,8 % |
| SÍNTESE DE INDICADORES | | | |
| Capital afeto | 1.377 | 1.473 | -6,5 % |
| Rendibilidade do capital afeto | 11,2% | 4,2% | |
| Riscos ponderados | 11.602 | 11.655 | -0,5% |
| Rácio de eficiência | 13,7% | 15,9% | |
| Crédito a Clientes (líquido de imparidades) | 10.758 | 11.595 | -7,2% |
| Recursos de Clientes de balanço | 9.755 | 10.587 | -7,9% |

Notas:

Capital afeto, Crédito a Clientes (líquido de imparidades) e Recursos de Clientes de balanço com base em saldos médios.

Resultados

O resultado após impostos gerado pelo segmento de Empresas & Corporate em Portugal cifrou-se em 38 milhões de euros em 31 de março de 2024, comparando favoravelmente com resultados de 15 milhões de euros obtidos em 31 de março de 2023. Esta evolução resulta sobretudo do aumento da margem financeira e do menor nível de imparidades. Em 31 de março de 2024, o desempenho deste segmento é explicado pelas seguintes variações:

- A margem financeira atingiu 69 milhões de euros em 31 de março de 2024, 59,7% acima do valor apurado em 31 de março de 2023 (43 milhões de euros), suportada pela melhoria quer da margem dos depósitos, com o maior rendimento na aplicação interna dos excedentes de liquidez possibilitado pela normalização das taxas de juro, quer pela maior margem gerada pela carteira de crédito.
- Os outros proveitos líquidos fixaram-se em 40 milhões de euros em 31 de março de 2024, evidenciando uma diminuição de 9,4% face ao valor apresentado no mesmo período de 2023.
- Os custos operacionais totalizaram 15 milhões de euros em 31 de março de 2024, revelando-se 7,6% acima do montante total de custos reconhecidos no período homólogo do ano anterior.
- As imparidades constituídas situaram-se em 38 milhões de euros em 31 de março de 2024, o que compara favoravelmente com os 51 milhões de euros observados em 31 de março de 2023, refletindo a melhoria no perfil de risco da carteira de crédito.
- O crédito a clientes (líquido) situou-se em 10.758 milhões de euros em março de 2024, diminuindo 7,2% face à posição existente em março de 2023 (11.595 milhões de euros), influenciado pelo ambiente de menor procura de crédito devido às taxas de juro mais elevadas e atrasos em projetos de investimento e, também, pelo reembolso das linhas Covid. Os recursos de clientes de balanço ascenderam a 9.755 milhões de euros em março de 2024, diminuindo 7,9% face ao valor apresentado em dezembro de 2023, em particular por via do decréscimo da base de depósitos.

PRIVATE BANKING

| | Milhões de euros | | |
|---|------------------|-----------------|---------------|
| PRIVATE BANKING em Portugal | 31 mar. 2024 | 31 mar. 2023 | Var. 24/23 |
| DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS | | | |
| Margem financeira | 11 | 8 | 40,9 % |
| Outros proveitos líquidos | 8 | 8 | -3,4 % |
| | 19 | 16 | 19,0 % |
| Custos operacionais | 4 | 4 | 6,2 % |
| Imparidades e provisões | 0 | 0 | |
| Resultado antes de impostos | 15 | 12 | 22,9 % |
| Impostos | 5 | 4 | 22,9 % |
| Resultado após impostos | 10 | 8 | 22,9 % |
| SÍNTESE DE INDICADORES | | | |
| Capital afeto | 27 | 26 | 4,1 % |
| Rendibilidade do capital afeto | >100% | >100% | |
| Riscos ponderados | 211 | 202 | 4,5% |
| Rácio de eficiência | 20,1% | 22,6% | |
| Crédito a Clientes (líquido de imparidades) | 342 | 342 | 0,2% |
| Recursos de Clientes de balanço | 3.091 | 2.629 | 17,6% |

Notas:

Capital afeto, Crédito a Clientes (líquido de imparidades) e Recursos de Clientes de balanço com base em saldos médios.

Resultados

O resultado após impostos do *Private Banking* em Portugal ascendeu a 10 milhões de euros em 31 de março de 2024, o que representa um crescimento de 22,9% face ao resultado apurado em 31 de março de 2023 (8 milhões de euros). No que respeita ao desempenho das principais rubricas da conta de exploração, salientam-se as seguintes situações:

- O produto bancário ascendeu a 19 milhões de euros em 31 de março de 2024, traduzindo um acréscimo de 19,0% face àquele obtido no ano anterior (16 milhões de euros), alcançado pelo crescimento evidenciado da margem financeira. A margem financeira ascendeu a 11 milhões de euros em 31 de março de 2024, que compara favoravelmente com 8 milhões de euros alcançados no final de março do ano anterior, beneficiando da carteira de depósitos, tanto por via do maior rendimento gerado por esta como por via do aumento do seu volume. Os outros proveitos líquidos atingiram 8 milhões de euros em março de 2024, refletindo uma diminuição de 3,4% face ao montante verificado no mesmo período do ano anterior, constatando-se um menor volume de comissões angariadas com a

gestão de carteiras de clientes e com a distribuição de fundos de investimentos de terceiros, sendo parcialmente compensadas com um maior volume de comissões com operações de bolsa e corretagem.

- Os custos operacionais situaram-se em 4 milhões de euros em março de 2024, 6,2% acima dos custos reconhecidos no final de março de 2023.
- A imparidade teve um impacto praticamente nulo na conta de exploração em ambos os períodos.
- O crédito a clientes (líquido) situou-se em 342 milhões de euros em março de 2024, observando-se um ligeiro acréscimo de 0,2% face à carteira existente em março de 2023, enquanto os recursos de clientes de balanço corresponderam a 3.091 milhões de euros em março de 2024, encontrando-se 17,6% acima do nível alcançado em março de 2023, na sequência da subida das taxas de juro que também se repercutiu na melhoria da remuneração dos depósitos de clientes.

NEGÓCIOS NO EXTERIOR E OUTROS

| | Milhões de euros | | |
|---|------------------|-----------------|----------------|
| | 31 mar. 2024 | 31 mar. 2023 | Var. 24/23 |
| Polónia | | | |
| DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS | | | |
| Margem financeira | 307 | 268 | 14,5 % |
| Outros proveitos líquidos | 6 | 150 | -96,4 % |
| | 313 | 418 | -25,3 % |
| Custos operacionais | 122 | 92 | 33,0 % |
| Resultados de modificações | -7 | -6 | 21,7 % |
| Imparidades e provisões | 154 | 207 | -25,9 % |
| Resultado antes de impostos | 30 | 113 | -73,6 % |
| Impostos | - | 59 | -99,7 % |
| Resultado após impostos | 30 | 54 | -44,5 % |
| BALANÇO | | | |
| Crédito a Clientes (líquido de imparidades) | 17.152 | 16.106 | 6,5% |
| Recursos de Clientes de balanço | 26.357 | 21.553 | 22,3% |

Nota: As contas apresentadas encontram-se em conformidade com as contas consolidadas do Grupo, podendo existir diferenças face às contas divulgadas localmente.

| | Milhões de euros | | |
|---|------------------|-----------------|----------------|
| | 31 mar. 2024 | 31 mar. 2023 | Var. 24/23 |
| Moçambique | | | |
| DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS | | | |
| Margem financeira | 50 | 56 | -11,5 % |
| Outros proveitos líquidos | 13 | 18 | -23,9 % |
| | 63 | 74 | -14,4 % |
| Custos operacionais | 32 | 30 | 3,8 % |
| Imparidades e provisões | 1 | 5 | -71,4 % |
| Resultado antes de impostos | 30 | 39 | -21,3 % |
| Impostos | 7 | 10 | -21,0 % |
| Resultado após impostos | 23 | 29 | -21,3 % |
| BALANÇO | | | |
| Crédito a Clientes (líquido de imparidades) | 631 | 653 | -3,3% |
| Recursos de Clientes de balanço | 2.150 | 2.056 | 4,6% |

Nota: As contas apresentadas encontram-se em conformidade com as contas consolidadas do Grupo, podendo existir diferenças face às contas divulgadas localmente.

| | Milhões de euros | | |
|---|------------------|-----------------|----------------|
| | 31 mar. 2024 | 31 mar. 2023 | Var. 24/23 |
| NEGÓCIOS NO EXTERIOR | | | |
| DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS | | | |
| Margem financeira | 357 | 325 | 10,0 % |
| Outros proveitos líquidos (*) | 20 | 168 | -88,4 % |
| | 377 | 493 | -23,5 % |
| Custos operacionais | 154 | 122 | 25,8 % |
| Resultados de modificações | -7 | -6 | 21,7 % |
| Imparidades e provisões | 155 | 216 | -28,2 % |
| Resultado antes de impostos | 61 | 149 | -59,1 % |
| Impostos | 8 | 70 | -88,8 % |
| Resultado após impostos | 53 | 79 | -33,0 % |
| SÍNTESE DE INDICADORES | | | |
| Capital afeto (**) | 2.171 | 1.798 | 20,7 % |
| Rendibilidade do capital afeto | 9,8% | 17,9% | |
| Riscos ponderados | 14.493 | 14.646 | -1,0% |
| Rácio de eficiência | 40,8% | 24,8% | |
| Crédito a Clientes (líquido de imparidades) | 17.783 | 16.758 | 6,1% |
| Recursos de Clientes de balanço | 28.507 | 23.609 | 20,7% |

(*) Inclui resultados por equivalência patrimonial respeitantes à participação no Banco Millennium Atlântico.

(**) Capital afeto com base em saldos médios.

Resultados

O resultado após impostos dos Negócios no Exterior apurado de acordo com a segmentação geográfica, totalizou 53 milhões de euros em 31 de março de 2024, comparando desfavoravelmente com 79 milhões de euros alcançados em 31 de março de 2023. Esta evolução desfavorável de 33,0% é explicada sobretudo pelo desempenho desfavorável dos outros proveitos líquidos, não obstante o menor nível de imparidades e provisões registado e a evolução positiva da margem financeira.

No que respeita às diferentes rubricas da conta de exploração, o desempenho dos Negócios no Exterior pode ser analisado como segue:

- A margem financeira situou-se em 357 milhões de euros em 31 de março de 2024, que compara com 325 milhões de euros alcançados em 31 de março de 2023. Excluindo o impacto decorrente do efeito cambial, a margem financeira teria aumentado 2,5%, refletindo o desempenho da subsidiária polaca, cujo impacto foi parcialmente absorvido pela redução registada na margem financeira da subsidiária em Moçambique, condicionada pelo expressivo aumento do nível mínimo de reservas obrigatórias não remuneradas a manter junto do banco central.
- Os outros proveitos líquidos ascenderam a 20 milhões de euros em 31 de março de 2024 apresentando uma diminuição significativa face aos 168 milhões de euros apresentados no mesmo período do ano anterior, determinada pelo reconhecimento no período homólogo dos ganhos obtidos com a venda de 80% das ações da Millennium Financial Services sp. z o.o. pelo Bank Millennium na Polónia.
- Os custos operacionais em 31 de março de 2024 situaram-se em 154 milhões de euros, aumentando 25,8% face ao valor registado no final de março de 2023. Excluindo os efeitos cambiais, os custos operacionais teriam registado um aumento de 17,9%, refletindo sobretudo o aumento verificado na subsidiária na Polónia, quer por via da forte pressão sobre os salários base, estando as suas atualizações indexadas aos indicadores de inflação, quer pelo aumento dos custos com consultoria jurídica associados aos créditos hipotecários em moeda estrangeira. Na subsidiária em Moçambique o aumento deveu-se maioritariamente aos custos com o pessoal, refletindo conjuntamente o aumento do quadro de pessoal e a atualização salarial.
- Os resultados de modificações totalizaram 7 milhões de euros negativos no final de março de 2024, que compara com 6 milhões de euros

também negativos apurados no mesmo período do ano anterior. Em ambos os períodos, esta rubrica inclui os montantes associados a modificações contratuais, designadamente as negociadas com clientes devedores de créditos hipotecários em moeda estrangeira.

- As imparidades e provisões, no final de março de 2024, apresentaram uma diminuição de 28,2% quando comparado com o montante alcançado no final de março de 2023. A diminuição traduz essencialmente o menor reforço da provisão constituída pela subsidiária polaca para fazer face ao risco legal associado aos créditos hipotecários em moeda estrangeira.
- O crédito a clientes (líquido) situou-se em 17.783 milhões de euros em março de 2024,

6,1% acima dos 16.758 milhões de euros registados em março de 2023. Excluindo o efeito cambial, a carteira de crédito decresceu 2,0%, influenciada pela evolução da operação na Polónia. Os recursos de clientes de balanço na atividade internacional registaram um aumento de 20,7% face aos 23.609 milhões de euros registados em março de 2023, situando-se em 28.507 milhões de euros em março de 2024. Não considerando os efeitos cambiais, os recursos de clientes de balanço da atividade internacional cresceram 11,8%, influenciados essencialmente pelo desempenho da subsidiária da Polónia.

Gestão da Liquidez

Em março de 2024, os recursos de clientes de balanço do Grupo cresceram 7,5%, face ao montante apurado um ano antes (em 31 de dezembro de 2023 o crescimento face ao final de 2022 foi de 2,5%). Esta evolução ficou a dever-se principalmente ao forte crescimento em base anual dos depósitos do Bank Millennium, sobretudo atribuível ao segmento de retalho. No mesmo lapso temporal, o BCP regressou a um crescimento homólogo positivo através de um aumento muito significativo no primeiro trimestre de 2024, após o decréscimo iniciado no primeiro trimestre de 2023 com a migração de fundos dos clientes do sistema bancário para produtos de poupança do Estado.

As tendências acima referidas, aliadas ao ligeiro decréscimo da carteira de crédito consolidada, às duas novas emissões no âmbito do MREL (*Minimum Requirements for Own Funds and Eligible Liabilities*) realizadas pelo BCP e Bank Millennium e à rentabilidade global do Grupo resultou no reforço da posição de liquidez consolidada face ao ano anterior, refletida na evolução dos indicadores regulatórios e outros indicadores de risco de liquidez definidos no âmbito do apetite ao risco do Grupo.

Assim, o LCR, norma regulamentar que avalia o risco de liquidez de curto prazo, cresceu em termos consolidados de 201% para 299% (dos quais 23pp no primeiro trimestre de 2024).

O indicador de risco de liquidez estrutural, o NSFR, cresceu de 154% para 172% (dos quais 5pp no primeiro trimestre de 2024).

Após recuperar o estatuto de *investment grade* pelas quatro principais agências de *rating*, o BCP reforçou a componente de longo prazo da sua estrutura de financiamento *wholesale* ao emitir, em setembro de 2023, 500 milhões de euros de dívida sénior preferencial elegível para MREL (*Minimum Requirements for Own Funds and Eligible Liabilities*), conforme previsto no Plano de Liquidez para 2023. Já no primeiro trimestre de 2024, e cumprindo um objetivo definido no Plano de Liquidez para o ano em curso, o BCP refinanciou uma emissão de *Additional Tier 1* (AT1) de 400 milhões de euros emitida em janeiro de 2019, através de uma nova emissão do mesmo instrumento e montante em condições mais favoráveis (taxa de juro de 8,125% vs. 9,25%).

A evolução favorável do gap comercial do BCP numa perspetiva de liquidez, a emissão de dívida e o crescimento do cash flow das operações, entre outros fatores menos relevantes, fizeram crescer o buffer de liquidez no BCE em março de 2024 para um máximo histórico de 29,3 mil milhões de euros. O buffer de liquidez compreendia à data uma posição longa de 1,6 mil milhões de euros no BCE.

Depois de ter colocado no mercado uma emissão sénior não preferencial de 500 milhões de euros em setembro de 2023, elegível para efeitos de MREL (*Minimum Requirements for Own Funds and Eligible Liabilities*), cumprindo assim mais uma etapa do plano de recuperação da instituição, o Bank Millennium melhorou significativamente a sua posição de liquidez sobretudo com base no crescimento dos depósitos, refletida em indicadores regulatórios muito acima dos mínimos exigidos.

O Millennium bim manteve uma posição robusta de liquidez no primeiro trimestre de 2024, com o buffer descontável no respetivo banco central a manter um valor elevado apesar do forte aumento das taxas de reservas mínimas obrigatórias em moeda nacional e estrangeira impostas pelo respetivo banco central no primeiro semestre de 2023.

Capital

O rácio CET1 estimado em 31 de março de 2024 fixou-se em 16,0% em phased-in e em fully implemented, refletindo uma variação de +247 e de +246 pontos base, respetivamente, face ao rácio de 13,6% reportado em termos phased-in e fully implemented na mesma data de 2023, confortavelmente acima dos rácios mínimos regulamentares definidos no âmbito do SREP (Supervisory Review and Evaluation Process) para o ano de 2024 (CET1 9,41%, T1 11,38% e Total 14,00%) e em linha com os objetivos de solvabilidade de médio prazo.

A evolução dos rácios de capital no período continuou a ser condicionada significativamente pelos impactos no Bank Millennium, relacionados com o aumento do provisionamento para riscos legais associados a créditos em moeda estrangeira. No entanto, estes efeitos foram mais do que compensados pelo bom desempenho da atividade recorrente em Portugal, bem como pela gestão criteriosa e proativa do capital, a qual contempla a remuneração dos acionistas, em linha com os objetivos de médio prazo do Banco.

RÁCIOS DE SOLVABILIDADE

| | 31 mar. 24 | 31 mar. 23 |
|--------------------------------|---------------|---------------|
| Milhões de euros | | |
| FULLY IMPLEMENTED | | |
| Fundos próprios | | |
| Common Equity Tier 1 (CET1) | 6.264 | 5.590 |
| Tier 1 | 6.752 | 6.085 |
| Fundos próprios totais | 8.029 | 7.412 |
| Riscos ponderados | 39.134 | 41.254 |
| Rácios de solvabilidade | | |
| CET1 | 16,0 % | 13,6 % |
| Tier 1 | 17,3 % | 14,8 % |
| Total | 20,5 % | 18,0 % |
| PHASED-IN | | |
| CET1 | 16,0 % | 13,6 % |

Nota: Os rácios de 31 de março de 2024 são estimados, incluindo os resultados líquidos positivos acumulados.

Plano Estratégico 2021-2024

O ciclo estratégico iniciado em 2021 reflete a determinação do Millennium bcp em acelerar a transformação e reforçar o posicionamento para o futuro, preparando-se para enfrentar e superar os desafios inerentes ao enquadramento macroeconómico e ao contexto competitivo do setor.

A execução bem-sucedida das principais iniciativas e prioridades do anterior plano estratégico do Millennium bcp (2018-2021) foi fundamental para o percurso consistente de normalização do Banco decorrente da significativa redução de exposições não-produtivas do passado. O plano foi também decisivo para melhorar o grau de preparação do Banco para o futuro, acelerando substancialmente o nível de digitalização.

Esta trajetória foi particularmente marcada pela evolução em Portugal (redução de 40% em NPEs face a 2018 e aumento da proporção de Clientes *mobile* que atingiu 48% em 2020), mercado onde o Banco conseguiu retomar a tendência de crescimento dos volumes de negócio (crescimento de -5% por ano em crédito e recursos de clientes no período 2018-20) e aumentar a quota de mercado de proveitos (+0,6 p.p. entre 2018-20), apesar da conjuntura de compressão da margem financeira num quadro de taxas de juro persistentemente baixas.

Na Polónia, apesar do desempenho operacional favorável conseguido pelo Banco e da capacidade evidenciada na célere integração do EuroBank, os resultados têm sido condicionados por desenvolvimentos desfavoráveis relacionados com os créditos hipotecários em moeda estrangeira (apesar do Banco não conceder créditos hipotecários em francos suíços desde 2008).

Ao entrar neste ciclo o Millennium enfrentava um enquadramento de instabilidade económica cuja perspetiva de recuperação se esperava que aportasse oportunidades de crescimento promissoras. Clientes com expectativas acrescidas, mais digitalização e comércio eletrónico, ameaça crescente das plataformas tecnológicas e dos novos operadores puramente digitais e o imperativo da sustentabilidade, eram fatores que se apresentavam simultaneamente como desafios e oportunidades.

A rentabilidade do Banco era ainda condicionada pelos desenvolvimentos legislativos em Portugal, nomeadamente relativos a contribuições obrigatórias para o Fundo de Resolução Nacional e restrições na aplicação de condições de mercado nos encargos e comissões bancárias.

A atualização do Plano Estratégico foi concebida preservando as prioridades mais relevantes do anterior ciclo estratégico, consolidando o progresso alcançado

no ciclo anterior, e adicionando elementos consistentes com o novo enquadramento.

Este Plano Estratégico refletia a aspiração do Millennium em atingir níveis robustos de rentabilidade e de qualidade do balanço e gerir o impacto da crise provocada pela pandemia, acelerando a diferenciação competitiva do Banco em eficiência e no envolvimento com os Clientes, apoiada num atendimento humano direcionado e em novas soluções *mobile*/digital e novos modelos de negócio, habilitada por talento altamente qualificado e efetivo, dando resposta, em simultâneo, aos desafios sociais da sustentabilidade com enfoque nos riscos das alterações climáticas e nas oportunidades associadas à sua mitigação.

Foram assim definidas as principais prioridades que pautariam a atuação do Millennium bcp em Portugal neste ciclo estratégico, as quais asseguravam um equilíbrio entre continuidade e implementação de iniciativas mais ousadas que reforçavam a vantagem competitiva e a inovação no posicionamento do Millennium bcp:

Servir as necessidades financeiras e de proteção dos Clientes com soluções personalizadas que combinam um atendimento humano direcionado com as potencialidades de uma plataforma *mobile* líder: aspirando aumentar a relevância e o desenvolvimento de relacionamentos de elevado envolvimento com os Clientes, que os capacitem no plano financeiro das suas vidas.

Esta prioridade centra-se em ser o banco de eleição para as necessidades dos Clientes de retalho que se revelam atrativas, e nas quais o Millennium bcp detém uma posição de liderança: gestão de investimentos, *bancassurance* e soluções de crédito pessoal.

Afirmar-se como parceiro de confiança no processo de recuperação e transformação das empresas: apoiando-as no acesso às oportunidades associadas ao quadro de fundos europeus para a retoma económica (PRR, PT 2030), e, simultaneamente, disponibilizando soluções para fomentar o incremento da digitalização, da competitividade e da vertente exportadora do tecido empresarial.

Ser resiliente em capital e risco: reforçando o balanço e assegurando preparação para o cenário pós-

pandemia, com o robustecimento das práticas de gestão de risco e de capital.

Liderar em eficiência: concretizando as poupanças de custos associadas aos ganhos de produtividade iniciados no anterior ciclo decorrentes das várias alterações transformacionais implementadas, incluindo o aproveitamento pleno das capacidades em *mobile* e em automação, a melhoria da eficiência na rede de sucursais e os processos de reengenharia e automação baseados em tecnologia e dados.

Aprofundar a vantagem dos dados e da tecnologia: focando na implementação de uma plataforma de dados de vanguarda e na aplicação abrangente de modelos analíticos avançados, que permitam a diferenciação através de competências distintivas de personalização em larga escala, de automação inteligente e de gestão informada e ágil dos processos de negócio e de conformidade regulamentar. Paralelamente, o Banco irá alargar a implantação da nova infraestrutura tecnológica, incluindo a atualização da plataforma *cloud*, utilizando componentes de IT modulares potenciadas pela plataforma de experiência digital e de novas soluções de cibersegurança, concebidas para desenvolver competências de topo em termos de agilidade e rapidez na colocação de soluções no mercado, com escalabilidade, resiliência e eficiência em custo.

Desenvolver competências e renovar talento: reforçando a capacidade do Millennium bcp em atrair, formar e reter os perfis necessários para abordar os novos desafios em domínios críticos e adaptar os métodos de trabalho ao novo paradigma, promovendo um ambiente de igualdade de oportunidades.

Promover a sustentabilidade: adaptando o modelo de negócio para aumentar a diferenciação e convergir de acordo com as crescentes expectativas de Clientes e comunidades no domínio da sustentabilidade, capturando as oportunidades de negócio que lhe estão associadas e correspondendo às exigências regulatórias nesse domínio.

Por último, as iniciativas de inovação permitem que o Millennium explore oportunidades mais abrangentes, para além da banca tradicional, não apenas para disponibilizar aos Clientes uma experiência de utilização superior, mas também para permitir a diversificação de proveitos e a contenção de custos.

A execução das prioridades descritas em Portugal foi combinada com iniciativas consistentes que permitiram um prudente aproveitamento do potencial das operações internacionais, procurando constantemente otimizar a presença internacional do Millennium bcp.

Este plano permitirá que o Millennium bcp aspire a alcançar um conjunto de objetivos ambiciosos em 2024. O Grupo pretende melhorar o C/I (para ~40% em 2024) e a rentabilidade (objetivo de ROE de ~10%). Paralelamente, o Millennium bcp tem como objetivo reduzir significativamente o custo do risco (para ~50

pb) e o rácio NPE (para ~4%), e na manutenção do um rácio CET1 prudente (>12,5%).

Adicionalmente, o Banco prossegue o investimento para continuar a aumentar a adesão dos Clientes ao *mobile* (de 48% para >65%) e focou-se em continuar a liderar a satisfação dos Clientes com os canais digitais (#1 em digital NPS).

Objetivos estratégicos para 2024

Neste novo Ciclo do Plano Estratégico, o Millennium bcp pretende acelerar a transição em Portugal para um posicionamento competitivo reforçado e preparado para o futuro, não obstante os riscos colocados pelo contexto macroeconómico e pelo enquadramento competitivo.

A aspiração do Millennium bcp pode ser sintetizada por:

i) Atingir níveis robustos de rentabilidade, qualidade do balanço e capital, gerindo o impacto da crise provocada pela pandemia, dos efeitos da guerra na Ucrânia e Médio Oriente e da crise de distribuição, com a consequente subida preços,

ii) Acelerar a diferenciação competitiva do Banco em eficiência e no envolvimento com os Clientes, apoiada num atendimento humano direcionado, em novas soluções *mobile*/digital e em novos modelos de negócio numa base de talento de excelência,

iii) Corresponder aos desafios sociais, ambientais e de governo corporativo com enfoque nos riscos decorrentes das alterações climáticas e nas oportunidades associadas à adoção de soluções de mitigação e adaptação a esta nova realidade.

No negócio internacional, o Millennium continuará a jornada iniciada em 2018, fazendo ajustamentos face aos desenvolvimentos recentes. Na Polónia, onde está a implementar um plano de resiliência, o foco está em corresponder aos riscos da exposição a créditos hipotecários em francos suíços, reduzindo propriamente a necessidade de provisões para o

referido risco, assegurando o continuado desenvolvimento da franquia comercial e da satisfação dos Clientes. Em Moçambique, continuará a adaptar o modelo de negócio para melhorar o serviço e corresponder às necessidades em evolução dos Clientes, mantendo um forte compromisso com a rentabilidade, a eficiência e o modelo de controlo de risco.

A execução bem sucedida das prioridades estratégicas permitirá reforçar a franquia comercial e a sustentabilidade do modelo de negócio do Millennium bcp.

Até ao final de 2024, o Grupo tem ambições relevantes de melhoria do C/I para ~40% e de aumento da rentabilidade do ROE para ~10%. Em paralelo, o Millennium irá focar-se na gestão do risco, com o objetivo de reduzir significativamente o custo do risco (para ~50 pb), o rácio de NPEs (para ~4%) e um rácio de CET1 prudente (>12,5%). Finalmente, o banco prosseguirá o investimento para continuar a aumentar os níveis de adesão *mobile* dos Clientes (de 48 para >65%) e irá focar-se em proporcionar um excelente nível de satisfação dos Clientes com os canais digitais.

Objetivos ambiciosos alinhados com as prioridades estratégicas - nível do grupo

| | 1T 2024 | 2024 |
|---|------------------|--------|
| Rácio C/I | 35 % | -40% |
| Custo do risco | 52 pb | -50 pb |
| RoE | 15,0 % | -10% |
| Rácio CET1 | 16% ¹ | >12,5% |
| Rácio NPE | 3,4 % | -4% |
| Proporção de Clientes <i>mobile</i> | 69 % | >65% |
| Crescimento em Clientes de elevado envolvimento² (vs. 2020) | +14,7% | +12% |
| Média de <i>rating</i>³ ESG | 67 % | >80% |

1 Rácio fully implemented incluindo resultados não auditados de 1 T 24

2 Clientes ativos que tenham transações efetuadas com cartões nos 90 dias anteriores ou recursos >EUR 100 (>MZM 1 000 em Moçambique)

3 Índices principais (DSJI, CDP e MSCI) NPE incluem apenas crédito a Clientes

INDICADORES CONSOLIDADOS, ATIVIDADE EM PORTUGAL E ATIVIDADE INTERNACIONAL

| | Milhões de euros | | | | | | | | |
|--|------------------|-------------------------|---------------|-----------------------|-------------------------|---------------|-------------------------|---------|---------------|
| | Grupo | | | Atividade em Portugal | | | Atividade internacional | | |
| | mar. 24 | mar. 23 (reexpresso) | Var. 24/23 | mar. 24 | mar. 23 (reexpresso) | Var. 24/23 | mar. 24 | mar. 23 | Var. 24/23 |
| DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS | | | | | | | | | |
| Margem financeira | 696,2 | 664,6 | 4,8 % | 339,1 | 339,9 | (0,2 %) | 357,2 | 324,7 | 10,0 % |
| Rendimentos de instrumentos de capital | 0,0 | 0,0 | (19,4 %) | 0,0 | 0,0 | 0,0 % | 0,0 | 0,0 | (19,4 %) |
| Resultado de serviços e comissões | 196,4 | 195,4 | 0,5 % | 141,4 | 141,7 | (0,2 %) | 55,0 | 53,7 | 2,4 % |
| Resultados em operações financeiras | (2,9) | 131,6 | (102,2 %) | (4,3) | 10,2 | (142,5 %) | 1,4 | 121,4 | (98,8 %) |
| Outros proveitos de exploração líquidos | (31,4) | (6,4) | <-200% | 6,9 | 1,7 | >200% | (38,3) | (8,0) | <-200% |
| Resultados por equivalência patrimonial | 10,4 | 14,9 | (30,3 %) | 9,1 | 14,0 | (34,9 %) | 1,3 | 0,9 | 43,6 % |
| Produto bancário | 868,8 | 1.000,1 | (13,1 %) | 492,2 | 507,4 | (3,0 %) | 376,7 | 492,7 | (23,5 %) |
| Custos com o pessoal | 165,7 | 144,3 | 14,8 % | 86,2 | 80,2 | 7,5 % | 79,5 | 64,2 | 23,9 % |
| Outros gastos administrativos | 107,0 | 90,3 | 18,5 % | 50,0 | 47,9 | 4,5 % | 56,9 | 42,4 | 34,3 % |
| Amortizações do exercício | 35,4 | 33,9 | 4,4 % | 18,3 | 18,4 | (0,4 %) | 17,1 | 15,5 | 10,1 % |
| Custos operacionais | 308,1 | 268,5 | 14,7 % | 154,6 | 146,4 | 5,5 % | 153,5 | 122,1 | 25,8 % |
| Custos operacionais excluindo itens específicos | 309,0 | 269,8 | 14,5 % | 155,5 | 147,8 | 5,3 % | 153,5 | 122,1 | 25,8 % |
| Resultados antes de imparidades e provisões | 560,7 | 731,6 | (23,4 %) | 337,6 | 361,0 | (6,5 %) | 223,2 | 370,6 | (39,8 %) |
| Resultados de modificações | (7,2) | (5,9) | (21,7 %) | 0,0 | 0,0 | 0,0 % | (7,2) | (5,9) | (21,7 %) |
| Imparidade do crédito (líq. de recuperações) | 73,5 | 80,4 | (8,5 %) | 46,2 | 53,0 | (12,9 %) | 27,4 | 27,4 | (0,2 %) |
| Outras imparidades e provisões | 145,2 | 237,7 | (38,9 %) | 17,5 | 49,2 | (64,4 %) | 127,7 | 188,5 | (32,3 %) |
| Resultado antes de impostos | 334,8 | 407,5 | (17,9 %) | 273,9 | 258,8 | 5,8 % | 60,9 | 148,7 | (59,1 %) |
| Impostos | 78,1 | 156,2 | (50,0 %) | 70,4 | 86,8 | (19,0 %) | 7,8 | 69,4 | (88,8 %) |
| Correntes | 27,4 | 76,3 | (64,1 %) | 6,6 | 6,3 | 5,4 % | 20,7 | 70,0 | (70,4 %) |
| Diferidos | 50,8 | 79,9 | (36,5 %) | 63,7 | 80,5 | (20,9 %) | (13,0) | (0,6) | <-200% |
| Resultado após impostos de operações em continuação | 256,6 | 251,3 | 2,1 % | 203,5 | 171,9 | 18,4 % | 53,1 | 79,3 | (33,0 %) |
| Resultados de operações descontinuadas ou em descontinuação | 0,0 | 0,0 | 0,0 % | 0,0 | 0,0 | 0,0 % | 0,0 | 0,0 | 0,0 % |
| Interesses que não controlam | 22,3 | 35,1 | (36,5 %) | 0,0 | 0,0 | (6,5 %) | 22,4 | 35,2 | (36,4 %) |
| Resultado líquido | 234,3 | 216,1 | 8,4 % | 203,5 | 172,0 | 18,4 % | 30,8 | 44,1 | (30,3 %) |
| INDICADORES DE BALANÇO E DE ATIVIDADE | | | | | | | | | |
| Ativo total | 97.797 | 89.160 | 9,7 % | 64.253 | 62.108 | 3,5 % | 33.544 | 27.052 | 24,0 % |
| Recursos totais de clientes | 98.542 | 92.063 | 7,0 % | 67.977 | 66.996 | 1,5 % | 30.565 | 25.067 | 21,9 % |
| Recursos de clientes de balanço | 82.147 | 76.416 | 7,5 % | 53.640 | 52.807 | 1,6 % | 28.507 | 23.609 | 20,7 % |
| Depósitos e outros recursos de clientes | 80.809 | 75.015 | 7,7 % | 52.302 | 51.407 | 1,7 % | 28.507 | 23.609 | 20,7 % |
| Débitos para com clientes titulados | 1.339 | 1.401 | (4,4 %) | 1.339 | 1.401 | (4,4 %) | 0 | 0 | 0,0 % |
| Recursos de clientes fora de balanço | 16.395 | 15.647 | 4,8 % | 14.336 | 14.189 | 1,0 % | 2.058 | 1.458 | 41,2 % |
| Ativos sob gestão | 5.722 | 5.221 | 9,6 % | 4.357 | 4.336 | 0,5 % | 1.365 | 885 | 54,2 % |
| Ativos distribuídos | 6.155 | 5.307 | 16,0 % | 5.695 | 4.995 | 14,0 % | 460 | 311 | 47,6 % |
| Seguros de poupança e de investimento | 4.519 | 5.119 | (11,7 %) | 4.284 | 4.857 | (11,8 %) | 234 | 262 | (10,5 %) |
| Crédito a clientes (bruto) | 56.822 | 57.290 | (0,8 %) | 38.409 | 39.937 | (3,8 %) | 18.413 | 17.353 | 6,1 % |
| Particulares | 35.046 | 33.819 | 3,6 % | 21.217 | 21.115 | 0,5 % | 13.829 | 12.704 | 8,9 % |
| Hipotecário | 28.100 | 27.733 | 1,3 % | 18.844 | 18.918 | (0,4 %) | 9.257 | 8.814 | 5,0 % |
| Pessoal | 6.945 | 6.086 | 14,1 % | 2.374 | 2.197 | 8,1 % | 4.572 | 3.890 | 17,5 % |
| Empresas | 21.776 | 23.471 | (7,2 %) | 17.192 | 18.822 | (8,7 %) | 4.584 | 4.649 | (1,4 %) |
| QUALIDADE DO CRÉDITO | | | | | | | | | |
| Crédito vencido total | 624 | 595 | 5,0 % | 215 | 197 | 9,0 % | 409 | 397 | 3,0 % |
| Crédito vencido há mais de 90 dias | 501 | 488 | 2,7 % | 186 | 176 | 5,5 % | 315 | 312 | 1,0 % |
| Crédito vencido há mais de 90 dias / Crédito a clientes | 0,9 % | 0,9 % | | 0,5 % | 0,4 % | | 1,7 % | 1,8 % | |
| Imparidade do crédito (balanço) | 1.593 | 1.545 | 3,1 % | 963 | 951 | 1,3 % | 630 | 595 | 5,9 % |
| Imparidade do crédito (balanço) / Crédito a clientes | 2,8 % | 2,7 % | | 2,5 % | 2,4 % | | 3,4 % | 3,4 % | |
| Imparidade do crédito (balanço) / Crédito vencido há mais de 90 dias | 318,1 % | 316,8 % | | 518,0 % | 539,6 % | | 200,0 % | 190,8 % | |
| Stock de Non-Performing Exposures (NPE) | 1.950 | 2.173 | (10,3 %) | 1.087 | 1.279 | (15,0 %) | 862 | 894 | (3,5 %) |
| NPE / Crédito a clientes | 3,4 % | 3,8 % | | 2,8 % | 3,2 % | | 4,7 % | 5,2 % | |
| Imparidade do crédito (balanço) / NPE | 81,7 % | 71,1 % | | 88,6 % | 74,3 % | | 73,0 % | 66,5 % | |
| Crédito reestruturado | 1.771 | 1.893 | (6,4 %) | 1.218 | 1.360 | (10,5 %) | 553 | 533 | 3,8 % |
| Crédito reestruturado / Crédito a clientes | 3,1 % | 3,3 % | | 3,2 % | 3,4 % | | 3,0 % | 3,1 % | |
| Custo do risco (líq. recuperações, em p.b.) | 52 | 56 | | 48 | 53 | | 59 | 63 | |

Demonstrações financeiras consolidadas intercalares condensadas

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS

DEMONSTRAÇÕES INTERCALARES CONDENSADAS DOS RESULTADOS CONSOLIDADOS

PARA OS PERÍODOS DE TRÊS MESES FINDOS EM 31 DE MARÇO DE 2024 E 2023

| | (Milhares de euros) | |
|---|---------------------|-------------------------------|
| | 31 março 2024 | 31 março 2023 (reexpresso) |
| Juros e proveitos equiparados | 1.166.009 | 978.598 |
| Juros e custos equiparados | (469.772) | (314.047) |
| MARGEM FINANCEIRA | 696.237 | 664.551 |
| Rendimentos de instrumentos de capital | 35 | 44 |
| Resultados de serviços e comissões | 196.407 | 195.405 |
| Ganhos / (perdas) em operações financeiras ao justo valor através de resultados | (6.779) | 12.488 |
| Ganhos / (perdas) cambiais | 9.833 | 6.567 |
| Resultados de contabilidade de cobertura | (7.409) | 668 |
| Ganhos / (perdas) com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não contabilizados pelo justo valor através dos resultados | 1.456 | 111.840 |
| Outros proveitos / (custos) de exploração | (31.515) | (16.039) |
| TOTAL DE PROVEITOS OPERACIONAIS | 858.265 | 975.524 |
| Custos com o pessoal | 165.707 | 144.337 |
| Outros gastos administrativos | 106.956 | 90.261 |
| Amortizações | 35.411 | 33.914 |
| TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS | 308.074 | 268.512 |
| RESULTADO OPERACIONAL ANTES DE PROVISÕES E IMPARIDADES | 550.191 | 707.012 |
| Resultados de modificações | (7.240) | (5.949) |
| Imparidade de ativos financeiros ao custo amortizado | (73.039) | (81.226) |
| Imparidade de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral | (1.437) | 245 |
| Imparidade de outros ativos | (5.681) | (2.789) |
| Outras provisões | (138.588) | (234.399) |
| RESULTADO OPERACIONAL | 324.206 | 382.894 |
| Resultados por equivalência patrimonial | 10.415 | 14.935 |
| Resultados de alienação de subsidiárias e outros ativos | 139 | 9.675 |
| RESULTADO ANTES DE IMPOSTOS | 334.760 | 407.504 |
| Impostos | | |
| Correntes | (27.366) | (76.299) |
| Diferidos | (50.767) | (79.947) |
| RESULTADO APÓS IMPOSTOS | 256.627 | 251.258 |
| Resultado líquido do período atribuível a: | | |
| Acionistas do Banco | 234.309 | 216.127 |
| Interesses que não controlam | 22.318 | 35.131 |
| RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO | 256.627 | 251.258 |
| Resultado por ação (em euros) | | |
| Básico | 0,061 | 0,056 |
| Diluído | 0,061 | 0,056 |

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS

BALANÇOS CONSOLIDADOS INTERCALARES CONDENSADOS EM 31 DE MARÇO DE 2024 E 31 DE DEZEMBRO DE 2023

| | 31 março 2024 | 31 dezembro 2023 (reexpresso) |
|--|-------------------|----------------------------------|
| (Milhares de euros) | | |
| ATIVO | | |
| Caixa e disponibilidades em Bancos Centrais | 4.108.736 | 4.545.526 |
| Disponibilidades em outras instituições de crédito | 195.279 | 337.687 |
| Ativos financeiros ao custo amortizado | | |
| Aplicações em instituições de crédito | 846.515 | 908.477 |
| Crédito a clientes | 53.483.511 | 53.305.159 |
| Títulos de dívida | 18.205.388 | 17.579.136 |
| Ativos financeiros ao justo valor através de resultados | | |
| Ativos financeiros detidos para negociação | 1.610.067 | 822.904 |
| Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados | 445.912 | 467.254 |
| Ativos financeiros designados ao justo valor através de resultados | 32.956 | 32.004 |
| Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral | 13.002.748 | 10.834.291 |
| Derivados de cobertura | 45.189 | 40.628 |
| Investimentos em associadas | 394.936 | 347.257 |
| Ativos não correntes detidos para venda | 74.761 | 80.317 |
| Propriedades de investimento | 39.646 | 39.100 |
| Outros ativos tangíveis | 604.856 | 606.447 |
| Goodwill e ativos intangíveis | 224.024 | 223.105 |
| Ativos por impostos correntes | 21.271 | 20.469 |
| Ativos por impostos diferidos | 2.485.943 | 2.554.331 |
| Outros ativos | 1.975.643 | 1.626.684 |
| TOTAL DO ATIVO | 97.797.381 | 94.370.776 |
| PASSIVO | | |
| Passivos financeiros ao custo amortizado | | |
| Recursos de instituições de crédito | 1.015.315 | 829.126 |
| Recursos de clientes e outros empréstimos | 78.687.238 | 75.606.813 |
| Títulos de dívida não subordinada emitidos | 2.724.669 | 2.712.682 |
| Passivos subordinados | 1.381.415 | 1.397.425 |
| Passivos financeiros ao justo valor através de resultados | | |
| Passivos financeiros detidos para negociação | 226.769 | 207.387 |
| Passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados | 3.459.922 | 3.608.487 |
| Derivados de cobertura | 40.227 | 67.825 |
| Provisões | 845.144 | 753.103 |
| Passivos por impostos correntes | 87.924 | 197.085 |
| Passivos por impostos diferidos | 4.619 | 8.795 |
| Outros passivos | 1.751.901 | 1.691.552 |
| TOTAL DO PASSIVO | 90.225.143 | 87.080.280 |
| CAPITAIS PRÓPRIOS | | |
| Capital | 3.000.000 | 3.000.000 |
| Prémio de emissão | 16.471 | 16.471 |
| Outros instrumentos de capital | 400.000 | 400.000 |
| Reservas legais e estatutárias | 316.375 | 316.375 |
| Reservas e resultados acumulados | 2.607.203 | 1.714.173 |
| Resultado líquido do exercício atribuível aos acionistas do Banco | 234.309 | 856.050 |
| Interesses que não controlam | 997.880 | 987.427 |
| TOTAL DOS CAPITAIS PRÓPRIOS | 7.572.238 | 7.290.496 |
| TOTAL DO PASSIVO E DOS CAPITAIS PRÓPRIOS | 97.797.381 | 94.370.776 |

Indicadores alternativos de desempenho

O Grupo BCP prepara a informação financeira de acordo com as normas internacionais de relato financeiro (IFRS) endossadas pela União Europeia. Como complemento dessa informação, o Grupo BCP utiliza um conjunto de indicadores alternativos de desempenho que permitem monitorizar a evolução da sua atividade ao longo do tempo. Na sequência das orientações sobre Indicadores Alternativos de Desempenho publicadas pela Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA) em outubro de 2015 (ESMA/2015/1415), são apresentados, neste anexo, alguns indicadores relacionados com a avaliação da rentabilidade e eficiência e da qualidade da carteira de crédito, entre outros que se destinam a facilitar a compreensão sobre a evolução da posição económica e financeira do Grupo BCP. A informação apresentada neste âmbito não substitui, em qualquer circunstância, a informação financeira preparada de acordo com as IFRS. Salienta-se também que as definições e conceitos utilizados pelo Grupo BCP para o cálculo destes indicadores podem diferir dos utilizados por outras entidades no apuramento de outras medidas semelhantes, podendo não ser, por isso, diretamente comparáveis. Estes indicadores e as respetivas componentes são também descritos de forma mais detalhada no glossário.

1) Crédito a clientes líquido / Recursos de clientes de balanço

Relevância do indicador: o rácio de transformação dos recursos de clientes de balanço em crédito (líquido) é um indicador de liquidez que permite avaliar especificamente a estrutura de *funding de retalho* do Grupo.

| | Milhões de euros | |
|-------------------------------------|------------------|--------------|
| | 31 Mar. 24 | 31 Mar. 23 |
| Crédito a clientes (líq.) (1) | 55.229 | 55.745 |
| Recursos de clientes de balanço (2) | 82.147 | 76.416 |
| (1) / (2) | 67,2% | 72,9% |

2) Rentabilidade do ativo médio (“ROA”)

Relevância do indicador: permite avaliar a capacidade do Grupo para gerar resultados com o volume de ativos disponíveis.

| | Milhões de euros | |
|----------------------------------|------------------|----------------------|
| | 3M24 | 3M23 (reexpresso) |
| Resultado líquido (1) | 234 | 216 |
| Interesses que não controlam (2) | 22 | 35 |
| Ativo médio (3) | 95.988 | 89.926 |
| [(1) + (2), anualizado] / (3) | 1,1% | 1,1% |

3) Rendibilidade dos capitais próprios médios (“ROE”)

Relevância do indicador: permite aferir sobre a capacidade do Grupo para remunerar os detentores do seu capital, avaliando o nível de rendibilidade gerada pelos fundos investidos pelos acionistas no Grupo.

| | Milhões de euros | |
|------------------------------|------------------|----------------------|
| | 3M24 | 3M23 (reexpresso) |
| Resultado líquido (1) | 234 | 216 |
| Cupões da emissão AT1 (2) | 9 | 9 |
| Capitais próprios médios (3) | 6.034 | 4.923 |
| [(1)-(2), anualizado] / (3) | 15,0% | 17,0% |

4) Rendibilidade dos capitais próprios tangíveis (“ROTE”)

Relevância do indicador: permite aferir sobre a capacidade do Grupo para remunerar os detentores do seu capital, excluindo itens intangíveis.

| | Milhões de euros | |
|---|------------------|----------------------|
| | 3M24 | 3M23 (reexpresso) |
| Resultado líquido (1) | 234 | 216 |
| Cupões da emissão AT1 (2) | 9 | 9 |
| Imparidade do <i>Goodwill</i> (3) | — | — |
| Resultado líquido ajustado (4)=[(1)-(2)+(3)] | 225 | 207 |
| Capitais próprios médios excluindo <i>goodwill</i> e ativos intangíveis (5) | 5.811 | 4.744 |
| [(4), anualizado] / (5) | 15,6% | 17,7% |

5) Rácio de eficiência (*cost to income*)

Relevância do indicador: permite monitorizar o nível de eficiência do Grupo (excluindo itens específicos*), avaliando o volume de custos operacionais incorridos para gerar o produto bancário alcançado.

| | Milhões de euros | |
|----------------------------------|------------------|----------------------|
| | 3M24 | 3M23 (reexpresso) |
| Custos operacionais (1) | 308 | 269 |
| dos quais: itens específicos (2) | (1) | (1) |
| Produto bancário (3) | 869 | 1.000 |
| dos quais: itens específicos (4) | — | 127 |
| [(1) - (2)] / [(3) - (4)] | 35,6% | 30,9% |

* Itens específicos: no primeiro trimestre de 2024, o impacto foi positivo no montante de 1 milhão de euros reconhecidos em custos com o pessoal na atividade em Portugal. No primeiro trimestre de 2023, o impacto também foi positivo no montante de 128 milhões de euros, incluindo proveitos de 127 milhões de euros, associados à venda de 80% das ações da Millennium Financial Services sp. z o.o., reconhecidos na atividade internacional, maioritariamente em resultados em operações financeiras e um proveito de 1 milhão de euros reconhecido em custos com o pessoal na atividade em Portugal.

6) Custo do risco, líquido de recuperações (expresso em pontos base, anualizado)

Relevância do indicador: permite aferir sobre a qualidade da carteira de crédito avaliando a relação entre as dotações para imparidade reconhecidas no período (líquidas de reversões e recuperações de crédito e juros) e o stock de crédito a clientes no final desse período.

| | Milhões de euros | |
|---|------------------|--------|
| | 3M24 | 3M23 |
| Crédito a clientes ao custo amortizado, antes de imparidade (1) | 56.817 | 57.267 |
| Dotações para imparidade (líquidas de recuperações) (2) | 74 | 80 |
| [(2), anualizado] / (1) | 52 | 56 |

7) Non-performing exposures (NPE) / Crédito a clientes (bruto)

Relevância do indicador: permite avaliar o nível de risco de crédito a que o Grupo se encontra exposto em função da proporção da carteira de crédito NPE no total da carteira de crédito a clientes (bruto).

| | Milhões de euros | |
|--------------------------------|------------------|------------|
| | 31 Mar. 24 | 31 Mar. 23 |
| Non-Performing Exposures (1) | 1.950 | 2.173 |
| Crédito a clientes (bruto) (2) | 56.822 | 57.290 |
| (1) / (2) | 3,4% | 3,8 % |

8) Cobertura de non-performing exposures (NPE) por imparidades

Relevância do indicador: permite avaliar o nível de cobertura da carteira de NPE pelo volume de imparidade do crédito de balanço constituída pelo Grupo.

| | Milhões de euros | |
|--------------------------------------|------------------|------------|
| | 31 Mar. 24 | 31 Mar. 23 |
| Non-Performing Exposures (1) | 1.950 | 2.173 |
| Imparidade do crédito de balanço (2) | 1.593 | 1.545 |
| (2) / (1) | 81,7% | 71,1% |

Glossário

Ativos distribuídos - montantes detidos por clientes no âmbito da colocação de produtos de terceiros que contribuem para o reconhecimento de comissões.

Carteira de títulos - títulos de dívida ao custo amortizado não associados a operações de crédito (líquido de imparidade), ativos financeiros ao justo valor através de resultados (excluindo os montantes relacionados com operações de crédito e os derivados de negociação), ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral e ativos com acordo de recompra.

Cobertura de *non-performing loans* (NPL) por imparidades - rácio entre a imparidade do crédito (balanço) e *stock* de NPL.

Cobertura de *non-performing exposures* (NPE) por imparidades - rácio entre a imparidade do crédito (balanço) e *stock* de NPE.

Cobertura do crédito vencido por imparidades - rácio entre a imparidade do crédito (balanço) e o crédito vencido.

Cobertura do crédito vencido há mais de 90 dias por imparidades - rácio entre a imparidade do crédito (balanço) e o crédito vencido há mais 90 dias.

Cobertura específica de *non-performing exposures* (NPE) - rácio entre a imparidade de NPE (balanço) e *stock* de NPE.

Comissões líquidas - resultados de serviços e comissões.

Crédito a clientes (bruto) - crédito a clientes ao custo amortizado antes de imparidade, títulos de dívida ao custo amortizado associados a operações de crédito antes de imparidade e crédito a clientes ao justo valor através de resultados antes dos ajustamentos de justo valor.

Crédito a clientes (líquido) - crédito a clientes ao custo amortizado líquido de imparidade, títulos de dívida ao custo amortizado associados a operações de crédito líquidos de imparidade e valor de balanço do crédito ao justo valor através de resultados.

Crédito *performing* - crédito a clientes bruto deduzido de *Non-performing exposures* (NPE).

Crédito vencido - valor total em dívida do crédito (crédito a clientes ao custo amortizado, títulos de dívida ao custo amortizado associados a operações de crédito e crédito a clientes ao justo valor através de resultados) com prestações de capital ou juros vencidos, ou seja, cuja amortização ou pagamento de juros associados se encontra em atraso.

Crédito vencido há mais de 90 dias - valor total em dívida do crédito (crédito a clientes ao custo amortizado, títulos de dívida ao custo amortizado associados a operações de crédito e crédito a clientes ao justo valor através de resultados) com prestações de capital ou juros vencidos por um período superior ou igual a 90 dias, ou seja, cuja amortização ou pagamento de juros associados se encontra em atraso por um período superior ou igual a 90 dias.

Custo do risco, líquido (expresso em pontos base) - quociente entre a imparidade do crédito (demonstração de resultados) contabilizada no período e o saldo do crédito a clientes ao custo amortizado e dos títulos de dívida ao custo amortizado associados a operações de crédito antes de imparidade no final do período.

Custos operacionais - custos com o pessoal, outros gastos administrativos e amortizações do exercício.

Débitos para com clientes titulados - emissões de títulos de dívida do Banco colocados junto de clientes.

Depósitos e outros recursos de clientes - recursos de clientes e outros empréstimos ao custo amortizado e depósitos de clientes ao justo valor através de resultados.

Gap comercial - diferença entre o crédito a clientes (bruto) e os recursos de clientes de balanço.

Imparidade do crédito (balanço) - imparidade de balanço associada ao crédito ao custo amortizado, imparidade de balanço relacionada com os títulos de dívida ao custo amortizado associados a operações de crédito e os ajustamentos de justo valor associados ao crédito a clientes ao justo valor através de resultados.

Imparidade do crédito (demonstração de resultados) - imparidade (líquida de reversões e de recuperações de crédito e juros) de ativos financeiros ao custo amortizado para crédito concedido a clientes e para títulos de dívida associados a operações de crédito.

Non-performing exposures (“NPE”) - crédito a clientes (inclui crédito a clientes ao custo amortizado, crédito a clientes ao justo valor através de resultados e, a partir de 2023, títulos de dívida ao custo amortizado associados a operações de crédito antes de imparidade) vencido há mais de 90 dias ou crédito com reduzida probabilidade de ser cobrado sem realização de colaterais, se reconhecido como crédito em *default* ou crédito com imparidade.

Non-performing loans (“NPL”) - crédito a clientes (inclui crédito a clientes ao custo amortizado, crédito a clientes ao justo valor através de resultados e, a partir de 2023, títulos de dívida ao custo amortizado associados a operações de crédito antes de imparidade) vencido há mais de 90 dias e o crédito vincendo associado.

Outras imparidades e provisões - imparidade (líquida de reversões) para aplicações de instituições de crédito classificadas ao custo amortizado, imparidade para ativos financeiros (classificados ao justo valor através de outro rendimento integral e ao custo amortizado não associados a operações de crédito), imparidade para outros ativos, nomeadamente de ativos recebidos em dação decorrentes da resolução de contratos de crédito com Clientes, de investimentos em associadas e de *goodwill* de subsidiárias e outras provisões.

Outros proveitos de exploração líquidos - outros proveitos/(custos) de exploração e resultados de alienação de subsidiárias e outros ativos.

Outros proveitos líquidos - rendimentos de instrumentos de capital, comissões líquidas, resultados em operações financeiras, outros proveitos de exploração líquidos e resultados por equivalência patrimonial.

Produto bancário - margem financeira, rendimentos de instrumentos de capital, comissões líquidas, resultados em operações financeiras, outros proveitos de exploração líquidos e resultados por equivalência patrimonial.

Proveitos Core (Core income) - agregado da margem financeira e das comissões líquidas.

Rácio de eficiência core (cost to core income) - rácio entre os custos operacionais e o *core income*.

Rácio de eficiência (cost to income) - rácio entre os custos operacionais e o produto bancário.

Rácio de transformação - rácio entre o crédito a clientes (líquido) e os depósitos e outros recursos de clientes.

Rácio loan to value (“LTV”) - rácio entre o valor do empréstimo e o valor da avaliação do imóvel.

Recursos de clientes de balanço - depósitos e outros recursos de clientes e débitos para com clientes titulados.

Recursos de clientes fora de balanço - ativos sob gestão, ativos distribuídos e seguros de poupança e investimento subscritos pelos clientes.

Recursos de instituições de crédito - recursos e outros financiamentos de Bancos Centrais e recursos de outras instituições de crédito.

Recursos totais de clientes - recursos de clientes de balanço e recursos de clientes fora de balanço.

Rendibilidade do ativo médio (“ROA”) - relação entre o resultado após impostos e o total do ativo líquido médio (média ponderada dos saldos médios mensais do ativo líquido no período). Em que: Resultado após impostos = [Resultado líquido do exercício atribuível a acionistas do Banco + Resultado líquido do exercício atribuível a Interesses que não controlam].

Rendibilidade do ativo médio (Instrução BdP n.º 16/2004) - relação entre o resultado antes de impostos e o total do ativo líquido médio (média ponderada dos saldos médios mensais do ativo líquido no período).

Rendibilidade dos capitais próprios médios (“ROE”) - relação entre o resultado líquido do exercício atribuível aos acionistas do Banco, deduzido dos cupões do AT1 (caso existam), e os capitais próprios médios (média ponderada dos capitais próprios médios mensais no período). Em que: Capitais próprios = Capitais próprios - Ações preferenciais e Outros instrumentos de capital, líquidos de Títulos próprios da mesma natureza - Interesses que não controlam.

Rendibilidade dos capitais próprios médios (Instrução BdP n.º 16/2004) - relação entre o resultado antes de impostos e de interesses que não controlam e os capitais próprios médios (média ponderada dos capitais próprios médios mensais no período).

Rendibilidade dos capitais próprios tangíveis (“ROTE”) - relação entre o resultado líquido do exercício atribuível aos acionistas do Banco, deduzido dos cupões do AT1 e da imparidade do *goodwill* (caso existam), e os capitais próprios médios excluindo o *goodwill* e os ativos intangíveis (média ponderada dos capitais próprios médios mensais no período). Em que: Capitais próprios = Capitais próprios - Ações preferenciais e Outros instrumentos de capital, líquidos de Títulos próprios da mesma natureza - Interesses que não controlam.

Rendimentos de instrumentos de capital - dividendos e rendimentos de partes de capital recebidos de investimentos classificados como ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral e rendimentos de ativos financeiros detidos para negociação.

Resultado operacional core (*Core operating profit*) - agregado da margem financeira e das comissões líquidas deduzidas dos custos operacionais.

Resultados antes de imparidades e provisões - produto bancário deduzido dos custos operacionais.

Resultados em operações financeiras - resultados em operações financeiras ao justo valor através de resultados, resultados cambiais, resultados de contabilidade de cobertura e resultados com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não contabilizados pelo justo valor através dos resultados.

Resultados por equivalência patrimonial - resultados apropriados pelo Grupo associados à consolidação de entidades onde, apesar de exercer alguma influência, não detém o controlo das políticas financeira e operacional.

Seguros de poupança e investimento - contratos de operações de capitalização, seguros ligados a fundos de investimento (“*unit linked*”) e planos de poupança (“PPR”, “PPE” e “PPR/E”).

Spread - acréscimo (em pontos percentuais) ao indexante utilizado pelo Banco na concessão de financiamento ou na captação de fundos.

Taxa de margem financeira (“NIM”) - relação entre a margem financeira relevada no período e o saldo médio do total dos ativos geradores de juros.

Títulos de dívida emitidos - títulos de dívida não subordinada ao custo amortizado e passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados (empréstimos obrigacionistas e certificados).

Volume de negócios - corresponde ao somatório entre os recursos totais de clientes e o crédito a clientes (bruto).

Contas e Notas às Contas Consolidadas Intercalares Condensadas

DEMONSTRAÇÕES INTERCALARES CONDENSADAS DOS RESULTADOS CONSOLIDADOS PARA OS PERÍODOS DE TRÊS MESES FINDOS EM 31 DE MARÇO DE 2024 E 2023

| | | (Milhares de euros) | |
|---|-------|---------------------|-------------------------------|
| | Notas | 31 março 2024 | 31 março 2023 (reexpresso) |
| Juros e proveitos equiparados | 2 | 1.166.009 | 978.598 |
| Juros e custos equiparados | 2 | (469.772) | (314.047) |
| MARGEM FINANCEIRA | | 696.237 | 664.551 |
| Rendimentos de instrumentos de capital | 3 | 35 | 44 |
| Resultados de serviços e comissões | 4 | 196.407 | 195.405 |
| Ganhos / (perdas) em operações financeiras ao justo valor através de resultados | 5 | (6.779) | 12.488 |
| Ganhos / (perdas) cambiais | 5 | 9.833 | 6.567 |
| Resultados de contabilidade de cobertura | 5 | (7.409) | 668 |
| Ganhos / (perdas) com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não contabilizados pelo justo valor através dos resultados | 5 | 1.456 | 111.840 |
| Outros proveitos / (custos) de exploração | 6 | (31.515) | (16.039) |
| TOTAL DE PROVEITOS OPERACIONAIS | | 858.265 | 975.524 |
| Custos com o pessoal | 7 | 165.707 | 144.337 |
| Outros gastos administrativos | 8 | 106.956 | 90.261 |
| Amortizações | 9 | 35.411 | 33.914 |
| TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS | | 308.074 | 268.512 |
| RESULTADO OPERACIONAL ANTES DE PROVISÕES E IMPARIDADES | | 550.191 | 707.012 |
| Resultados de modificações | 10 | (7.240) | (5.949) |
| Imparidade de ativos financeiros ao custo amortizado | 11 | (73.039) | (81.226) |
| Imparidade de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral | 12 | (1.437) | 245 |
| Imparidade de outros ativos | 13 | (5.681) | (2.789) |
| Outras provisões | 14 | (138.588) | (234.399) |
| RESULTADO OPERACIONAL | | 324.206 | 382.894 |
| Resultados por equivalência patrimonial | 15 | 10.415 | 14.935 |
| Resultados de alienação de subsidiárias e outros ativos | 16 | 139 | 9.675 |
| RESULTADO ANTES DE IMPOSTOS | | 334.760 | 407.504 |
| Impostos | | | |
| Correntes | 30 | (27.366) | (76.299) |
| Diferidos | 30 | (50.767) | (79.947) |
| RESULTADO APÓS IMPOSTOS | | 256.627 | 251.258 |
| Resultado líquido do período atribuível a: | | | |
| Acionistas do Banco | | 234.309 | 216.127 |
| Interesses que não controlam | 43 | 22.318 | 35.131 |
| RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO | | 256.627 | 251.258 |
| Resultado por ação (em euros) | | | |
| Básico | 17 | 0,061 | 0,056 |
| Diluído | 17 | 0,061 | 0,056 |

O CONTABILISTA CERTIFICADO

A COMISSÃO EXECUTIVA

Para ser lido com as notas anexas às demonstrações financeiras consolidadas intercalares condensadas.

DEMONSTRAÇÕES CONSOLIDADAS INTERCALARES CONDENSADAS DO RENDIMENTO INTEGRAL PARA OS PERÍODOS DE TRÊS MESES FINDOS EM 31 DE MARÇO DE 2024 E 2023

(Milhares de euros)

| | 31 março 2024 | | |
|--|-----------------------------|------------------------|---------------------------------|
| | Atribuíveis a | | |
| | Operações em continuação | Acionistas do Banco | Interesses que não controlam |
| RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO | 256.627 | 234.309 | 22.318 |
| ITENS QUE PODERÃO VIR A SER RECLASSIFICADOS PARA A DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS (NOTA 42) | | | |
| Instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral | | | |
| Ganhos / (perdas) do período | 12.897 | 6.397 | 6.500 |
| Reclassificação de Ganhos/(perdas) para resultados (nota 5) | 694 | 700 | (6) |
| Cobertura de fluxos de caixa | | | |
| Ganhos / (perdas) do período | 23.688 | 22.295 | 1.393 |
| Outro rendimento integral de investimentos em associadas e outros | 9.920 | 9.916 | 4 |
| Diferença cambial resultante da consolidação das empresas do Grupo | 26.563 | 15.791 | 10.772 |
| Aplicação da IAS 29 | | | |
| Efeito nos capitais próprios do Banco Millennium Atlântico, S.A. | (204) | (204) | – |
| Impacto fiscal | (10.008) | (8.455) | (1.553) |
| | 63.550 | 46.440 | 17.110 |
| ITENS QUE NÃO IRÃO SER RECLASSIFICADOS PARA A DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS | | | |
| Instrumentos de capital ao justo valor através de outro rendimento integral | | | |
| Ganhos / (perdas) do período | | | |
| Subsidiárias (nota 42) | 446 | 420 | 26 |
| Associadas | 2.186 | 2.186 | – |
| | 2.632 | 2.606 | 26 |
| Variações no risco de crédito próprio de passivos financeiros ao justo valor através de resultados (nota 42) | 2.480 | 2.480 | – |
| Ganhos / (perdas) atuariais do período | | | |
| Fundo de Pensões de subsidiárias estrangeiras e de associadas | (3.021) | (2.743) | (278) |
| Impacto fiscal | (913) | (908) | (5) |
| | 1.178 | 1.435 | (257) |
| Outro rendimento integral do período | 64.728 | 47.875 | 16.853 |
| TOTAL DO RENDIMENTO INTEGRAL DO PERÍODO | 321.355 | 282.184 | 39.171 |

O CONTABILISTA CERTIFICADO

A COMISSÃO EXECUTIVA

Para ser lido com as notas anexas às demonstrações financeiras consolidadas intercalares condensadas.

(Milhares de euros)

| | 31 março 2023 (reexpresso) | | |
|---|-----------------------------|------------------------|---------------------------------|
| | Atribuíveis a | | |
| | Operações em continuação | Acionistas do Banco | Interesses que não controlam |
| RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO | 251.258 | 216.127 | 35.131 |
| ITENS QUE PODERÃO VIR A SER RECLASSIFICADOS PARA A DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS (NOTA 42) | | | |
| Instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral | | | |
| Ganhos / (perdas) do período | 90.294 | 60.592 | 29.702 |
| Reclassificação de Ganhos/(perdas) para resultados (nota 5) | 832 | 57 | 775 |
| Cobertura de fluxos de caixa | | | |
| Ganhos / (perdas) do período | 139.458 | 127.052 | 12.406 |
| Outro rendimento integral de investimentos em associadas e outros | (11.006) | (10.991) | (15) |
| Diferença cambial resultante da consolidação das empresas do Grupo | (12.264) | (8.850) | (3.414) |
| Apliação da IAS 29 | | | |
| Efeito nos capitais próprios do Banco Millennium Atlântico, S.A. | 384 | 384 | — |
| Impacto fiscal | (61.302) | (53.157) | (8.145) |
| | 146.396 | 115.087 | 31.309 |
| ITENS QUE NÃO IRÃO SER RECLASSIFICADOS PARA A DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS | | | |
| Instrumentos de capital ao justo valor através de outro rendimento integral | | | |
| Ganhos / (perdas) do período | | | |
| Subsidiárias (nota 42) | 6.316 | 6.354 | (38) |
| | 6.316 | 6.354 | (38) |
| Variações no risco de crédito próprio de passivos financeiros ao justo valor através de resultados (nota 42) | 8.831 | 8.831 | — |
| Ganhos / (perdas) atuariais do período | | | |
| Fundo de Pensões de subsidiárias estrangeiras e de associadas | 3.820 | 3.820 | — |
| Impacto fiscal | (2.588) | (2.588) | — |
| | 16.379 | 16.417 | (38) |
| Outro rendimento integral do período | 162.775 | 131.504 | 31.271 |
| TOTAL DO RENDIMENTO INTEGRAL DO PERÍODO | 414.033 | 347.631 | 66.402 |

O CONTABILISTA CERTIFICADO

A COMISSÃO EXECUTIVA

Para ser lido com as notas anexas às demonstrações financeiras consolidadas intercalares condensadas.

BALANÇOS CONSOLIDADOS INTERCALARES CONDENSADOS EM 31 DE MARÇO DE 2024 E 31 DE DEZEMBRO DE 2023

(Milhares de euros)

| | Notas | 31 março 2024 | 31 dezembro 2023 (reexpresso) |
|--|-------|-------------------|----------------------------------|
| ATIVO | | | |
| Caixa e disponibilidades em Bancos Centrais | 18 | 4.108.736 | 4.545.526 |
| Disponibilidades em outras instituições de crédito | 19 | 195.279 | 337.687 |
| Ativos financeiros ao custo amortizado | | | |
| Aplicações em instituições de crédito | 20 | 846.515 | 908.477 |
| Crédito a clientes | 21 | 53.483.511 | 53.305.159 |
| Títulos de dívida | 22 | 18.205.388 | 17.579.136 |
| Ativos financeiros ao justo valor através de resultados | | | |
| Ativos financeiros detidos para negociação | 23 | 1.610.067 | 822.904 |
| Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados | 23 | 445.912 | 467.254 |
| Ativos financeiros designados ao justo valor através de resultados | 23 | 32.956 | 32.004 |
| Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral | 23 | 13.002.748 | 10.834.291 |
| Derivados de cobertura | 24 | 45.189 | 40.628 |
| Investimentos em associadas | 25 | 394.936 | 347.257 |
| Ativos não correntes detidos para venda | 26 | 74.761 | 80.317 |
| Propriedades de investimento | 27 | 39.646 | 39.100 |
| Outros ativos tangíveis | 28 | 604.856 | 606.447 |
| Goodwill e ativos intangíveis | 29 | 224.024 | 223.105 |
| Ativos por impostos correntes | 30 | 21.271 | 20.469 |
| Ativos por impostos diferidos | 30 | 2.485.943 | 2.554.331 |
| Outros ativos | 31 | 1.975.643 | 1.626.684 |
| TOTAL DO ATIVO | | 97.797.381 | 94.370.776 |
| PASSIVO | | | |
| Passivos financeiros ao custo amortizado | | | |
| Recursos de instituições de crédito | 32 | 1.015.315 | 829.126 |
| Recursos de clientes e outros empréstimos | 33 | 78.687.238 | 75.606.813 |
| Títulos de dívida não subordinada emitidos | 34 | 2.724.669 | 2.712.682 |
| Passivos subordinados | 35 | 1.381.415 | 1.397.425 |
| Passivos financeiros ao justo valor através de resultados | | | |
| Passivos financeiros detidos para negociação | 36 | 226.769 | 207.387 |
| Passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados | 37 | 3.459.922 | 3.608.487 |
| Derivados de cobertura | 24 | 40.227 | 67.825 |
| Provisões | 38 | 845.144 | 753.103 |
| Passivos por impostos correntes | 30 | 87.924 | 197.085 |
| Passivos por impostos diferidos | 30 | 4.619 | 8.795 |
| Outros passivos | 39 | 1.751.901 | 1.691.552 |
| TOTAL DO PASSIVO | | 90.225.143 | 87.080.280 |
| CAPITAIS PRÓPRIOS | | | |
| Capital | 40 | 3.000.000 | 3.000.000 |
| Prémio de emissão | 40 | 16.471 | 16.471 |
| Outros instrumentos de capital | 40 | 400.000 | 400.000 |
| Reservas legais e estatutárias | 41 | 316.375 | 316.375 |
| Reservas e resultados acumulados | 42 | 2.607.203 | 1.714.173 |
| Resultado líquido do período atribuível aos acionistas do Banco | | 234.309 | 856.050 |
| Interesses que não controlam | 43 | 997.880 | 987.427 |
| TOTAL DOS CAPITAIS PRÓPRIOS | | 7.572.238 | 7.290.496 |
| TOTAL DO PASSIVO E DOS CAPITAIS PRÓPRIOS | | 97.797.381 | 94.370.776 |

O CONTABILISTA CERTIFICADO

A COMISSÃO EXECUTIVA

Para ser lido com as notas anexas às demonstrações financeiras consolidadas intercalares condensadas.

DEMONSTRAÇÕES CONSOLIDADAS INTERCALARES CONDENSADAS DOS FLUXOS DE CAIXA PARA OS PERÍODOS DE TRÊS MESES FINDOS EM 31 DE MARÇO DE 2024 E 2023

(Milhares de euros)

| | 31 março 2024 | 31 março 2023 (reexpresso) |
|---|------------------|-------------------------------|
| FLUXOS DE CAIXA DE ATIVIDADES OPERACIONAIS | | |
| Juros recebidos | 888.339 | 766.965 |
| Comissões recebidas | 255.131 | 247.975 |
| Recebimentos por prestação de serviços | 17.569 | 24.327 |
| Pagamento de juros | (380.615) | (279.540) |
| Pagamento de comissões | (39.795) | (47.608) |
| Recuperação de empréstimos previamente abatidos | 4.723 | 6.136 |
| Pagamentos (de caixa) a empregados e a fornecedores (*) | (365.485) | (276.088) |
| Impostos sobre o rendimento (pagos) / recebidos | (122.710) | (19.206) |
| | 257.157 | 422.961 |
| Diminuição / (aumento) de ativos operacionais: | | |
| Fundos recebidos de / (adiantados a) instituições de crédito | 140.129 | 10.778 |
| Depósitos detidos de acordo com fins de controlo monetário | (76.847) | 324.535 |
| Fundos recebidos de / (adiantados a) clientes | (434.421) | 359.934 |
| Títulos negociáveis a curto prazo | (765.239) | (686.406) |
| Aumento / (diminuição) nos passivos operacionais: | | |
| Débitos para com instituições de crédito - à vista | 66.684 | 7.552 |
| Débitos para com instituições de crédito - a prazo | 118.771 | (387.660) |
| Débitos para com clientes - à vista | (540.339) | (1.842.273) |
| Débitos para com clientes - a prazo | 3.359.301 | 898.271 |
| | 2.125.196 | (892.308) |
| FLUXOS DE CAIXA DE ATIVIDADES DE INVESTIMENTO | | |
| Cedência de investimentos em subsidiárias e associadas em que resulta perda de controlo | – | 106.810 |
| Dividendos recebidos | 35 | 44 |
| Juros recebidos de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral e ao custo amortizado | 164.066 | 84.139 |
| Venda de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral e ao custo amortizado | 3.551.953 | 422.072 |
| Compra de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral e ao custo amortizado | (42.995.461) | (33.969.313) |
| Vencimento de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral e ao custo amortizado | 36.714.696 | 31.197.185 |
| Compra de ativos tangíveis e intangíveis | (18.937) | (11.778) |
| Venda de ativos tangíveis e intangíveis | 1.030 | 1.028 |
| Diminuição / (aumento) em outras contas do ativo | (125.429) | (19.122) |
| | (2.708.047) | (2.188.935) |
| FLUXOS DE CAIXA DE ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO | | |
| Emissão de empréstimos obrigacionistas | 225 | 114 |
| Reembolso de empréstimos obrigacionistas | (97.874) | (9.548) |
| Emissão de papel comercial e de outros títulos | 22.596 | 2.845 |
| Reembolso de papel comercial e de outros títulos | (4.677) | (5.588) |
| Dividendos pagos a interesses que não controlam | (28.727) | (23.719) |
| Juros das Obrigações Subordinadas Perpétuas (Additional Tier 1) | (9.250) | (9.250) |
| Aumento / (diminuição) em outras contas de passivo e interesses que não controlam (**) | 94.797 | 141.976 |
| | (22.910) | 96.830 |
| Efeitos de alterações da taxa de câmbio em caixa e seus equivalentes | | |
| | 26.563 | (12.264) |
| Variação líquida em caixa e seus equivalentes | (579.198) | (2.996.677) |
| Caixa (nota 18) | 688.501 | 593.033 |
| Disponibilidades em Bancos Centrais (nota 18) | 3.857.025 | 5.428.968 |
| Disponibilidades em outras instituições de crédito (nota 19) | 337.687 | 213.460 |
| CAIXA E SEUS EQUIVALENTES NO INÍCIO DO PERÍODO | 4.883.213 | 6.235.461 |
| Caixa (nota 18) | 566.924 | 539.846 |
| Disponibilidades em Bancos Centrais (nota 18) | 3.541.812 | 2.495.430 |
| Disponibilidades em outras instituições de crédito (nota 19) | 195.279 | 203.508 |
| CAIXA E SEUS EQUIVALENTES NO FIM DO PERÍODO | 4.304.015 | 3.238.784 |

(*) Em 31 de março de 2024, a rubrica inclui o montante de Euros 37.000 (31 março 2023: Euros 133.000) relativo a contratos de locação de curto prazo, e o montante de Euros 606.000 (31 março 2023: Euros 633.000) relativo a contratos de locação de ativos de baixo valor.

(**) Em 31 de março de 2024, esta rubrica inclui o montante de Euros 14.097.000 (31 março 2023: Euros 13.725.000) relativo a pagamentos de capital do passivo de locações.

O CONTABILISTA CERTIFICADO

A COMISSÃO EXECUTIVA

DEMONSTRAÇÕES CONSOLIDADAS INTERCALARES CONDENSADAS DAS ALTERAÇÕES DOS CAPITAIS PRÓPRIOS PARA OS PERÍODOS DE TRÊS MESES FINDOS EM 31 DE MARÇO DE 2024 E 2023

(Milhares de euros)

| | Capital | Prémio de emissão | Outros instrumentos de capital | Reservas legais e estatutárias | Reservas e resultados acumulados | Resultado líquido atribuível a acionistas do Banco | Interesses que não controlam (nota 43) | Total dos capitais próprios |
|---|-----------|-------------------|--------------------------------|--------------------------------|----------------------------------|--|--|-----------------------------|
| SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 (REEXPRESSO) | 3.000.000 | 16.471 | 400.000 | 268.534 | 1.272.262 | 197.386 | 782.114 | 5.936.767 |
| Correção dos ajustamentos de transição relativos à adoção da IFRS 17 e IFRS 9 (nota 42) | — | — | — | — | (9.002) | — | — | (9.002) |
| SALDOS EM 1 DE JANEIRO DE 2023 | 3.000.000 | 16.471 | 400.000 | 268.534 | 1.263.260 | 197.386 | 782.114 | 5.927.765 |
| Resultado líquido do período | — | — | — | — | — | 216.127 | 35.131 | 251.258 |
| Outro rendimento integral | — | — | — | — | 131.504 | — | 31.271 | 162.775 |
| TOTAL DO RENDIMENTO INTEGRAL | — | — | — | — | 131.504 | 216.127 | 66.402 | 414.033 |
| Aplicação de resultados: | | | | | | | | |
| Transferências para reservas e resultados acumulados | — | — | — | — | 197.386 | (197.386) | — | — |
| Juros das Obrigações Subordinadas Perpétuas (Additional Tier 1) | — | — | — | — | (9.250) | — | — | (9.250) |
| Dividendos (a) | — | — | — | — | — | — | (23.719) | (23.719) |
| Outras reservas | — | — | — | — | (9) | — | (8) | (17) |
| SALDOS EM 31 DE MARÇO DE 2023 | 3.000.000 | 16.471 | 400.000 | 268.534 | 1.582.891 | 216.127 | 824.789 | 6.308.812 |
| Resultado líquido do período | — | — | — | — | — | 639.923 | 56.428 | 696.351 |
| Outro rendimento integral | — | — | — | — | 206.943 | — | 106.242 | 313.185 |
| TOTAL DO RENDIMENTO INTEGRAL | — | — | — | — | 206.943 | 639.923 | 162.670 | 1.009.536 |
| Aplicação de resultados: | | | | | | | | |
| Reserva legal | — | — | — | 47.841 | (47.841) | — | — | — |
| Juros das Obrigações Subordinadas Perpétuas (Additional Tier 1) | — | — | — | — | (27.750) | — | — | (27.750) |
| Outras reservas | — | — | — | — | (70) | — | (32) | (102) |
| SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 | 3.000.000 | 16.471 | 400.000 | 316.375 | 1.714.173 | 856.050 | 987.427 | 7.290.496 |
| Resultado líquido do período | — | — | — | — | — | 234.309 | 22.318 | 256.627 |
| Outro rendimento integral | — | — | — | — | 47.875 | — | 16.853 | 64.728 |
| TOTAL DO RENDIMENTO INTEGRAL | — | — | — | — | 47.875 | 234.309 | 39.171 | 321.355 |
| Aplicação de resultados: | | | | | | | | |
| Transferências para reservas e resultados acumulados | — | — | — | — | 856.050 | (856.050) | — | — |
| Juros das Obrigações Subordinadas Perpétuas (Additional Tier 1) | — | — | — | — | (9.250) | — | — | (9.250) |
| Reembolso antecipado da emissão AT1 emitida em janeiro de 2019 (nota 40) | — | — | (400.000) | — | — | — | — | (400.000) |
| Nova emissão AT1 emitida em janeiro 2024 (nota 40) | — | — | 400.000 | — | — | — | — | 400.000 |
| Despesas com a nova emissão AT1 (janeiro 2024) | — | — | — | — | (2.400) | — | — | (2.400) |
| Impostos sobre as despesas com a nova emissão AT1 (janeiro 2024) | — | — | — | — | 751 | — | — | 751 |
| Dividendos (a) | — | — | — | — | — | — | (28.727) | (28.727) |
| Outras reservas | — | — | — | — | 4 | — | 9 | 13 |
| SALDOS EM 31 DE MARÇO DE 2024 | 3.000.000 | 16.471 | 400.000 | 316.375 | 2.607.203 | 234.309 | 997.880 | 7.572.238 |

(a) Dividendos do BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A.

O CONTABILISTA CERTIFICADO

A COMISSÃO EXECUTIVA

Para ser lido com as notas anexas às demonstrações financeiras consolidadas intercalares condensadas.

1. Políticas contabilísticas

A. Bases de apresentação

O Banco Comercial Português, S.A. (o "Banco") é um Banco de capitais privados, constituído em Portugal em 1985. Iniciou a sua atividade em 5 de maio de 1986 e as demonstrações financeiras consolidadas agora apresentadas refletem os resultados das operações do Banco e de todas as suas subsidiárias (em conjunto "Grupo") e a participação do Grupo nas associadas para os períodos de três meses findos em 31 de março de 2024 e de 2023.

No âmbito do disposto no Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de julho de 2002 e do Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2015 (que revogou o Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2005), as demonstrações financeiras consolidadas do Grupo são preparadas, desde o exercício de 2005, de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) aprovadas pela União Europeia (UE). As IFRS incluem as normas emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), bem como as interpretações emitidas pelo *International Financial Reporting Interpretations Committee* (IFRIC) e pelos respetivos órgãos antecessores. As demonstrações financeiras consolidadas e as notas anexas foram aprovadas pelo Conselho de Administração do Banco em 28 de maio de 2024, sendo apresentadas em milhares de euros, arredondados ao milhar mais próximo.

Todas as referências deste documento a quaisquer normativos reportam sempre à respetiva versão vigente.

As demonstrações financeiras consolidadas do Grupo para o período de três meses findo em 31 de março de 2024 foram preparadas para efeitos de reconhecimento e mensuração em conformidade com as IFRS aprovadas pela UE e em vigor nessa data.

A1. Comparabilidade da informação

O Grupo adotou as IFRS e interpretações de aplicação obrigatória para os períodos que se iniciaram em ou após 1 de janeiro de 2024. As políticas contabilísticas foram aplicadas de forma consistente a todas as entidades do Grupo e são consistentes com as utilizadas na preparação das demonstrações financeiras do período anterior.

As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com o princípio da continuidade, do regime do acréscimo e do custo histórico, modificado pela aplicação do justo valor para os instrumentos financeiros derivados, ativos financeiros e passivos financeiros reconhecidos ao justo valor através de resultados e ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral. Os ativos financeiros e passivos financeiros que se encontram cobertos no âmbito da contabilidade de cobertura são apresentados ao justo valor relativamente ao risco coberto, quando aplicável. Os outros ativos e passivos financeiros e ativos e passivos não financeiros são registados ao custo amortizado ou ao custo histórico. Os ativos não correntes detidos para venda e os grupos detidos para venda (*disposal groups*) são registados ao menor do seu valor contabilístico ou justo valor deduzido dos respetivos custos de venda. O passivo sobre responsabilidades por serviços prestados associado a benefícios definidos é reconhecido ao valor presente das responsabilidades passadas com pensões líquido dos ativos do fundo.

A preparação das demonstrações financeiras de acordo com as IFRS requer que o Conselho de Administração, sob parecer da Comissão Executiva, formule julgamentos, estimativas e pressupostos que afetam a aplicação das políticas contabilísticas e o valor dos ativos, passivos, proveitos e custos. As estimativas e pressupostos associados são baseados na experiência histórica e noutros fatores considerados razoáveis de acordo com as circunstâncias e formam a base para os julgamentos sobre os valores dos ativos e passivos cuja valorização não é evidente através de outras fontes. Os resultados reais podem diferir das estimativas. As questões que requerem um maior índice de julgamento ou complexidade ou para as quais os pressupostos e estimativas são considerados significativos são apresentados na política contabilística descrita na nota 1.Y.

B. Bases de consolidação

A partir de 1 de janeiro de 2010, o Grupo passou a aplicar a IFRS 3 (revista) para o reconhecimento contábilístico das concentrações de atividades empresariais. As alterações de políticas contábilísticas decorrentes da aplicação da IFRS 3 (revista) são aplicadas prospectivamente.

As demonstrações financeiras consolidadas agora apresentadas refletem os ativos, passivos, proveitos e custos do Banco e das suas subsidiárias (Grupo), e os resultados atribuíveis ao Grupo referentes às participações financeiras em empresas associadas.

B1. Participações financeiras em subsidiárias

Subsidiárias são entidades (incluindo fundos de investimento e veículos de securitização) controladas pelo Grupo. O Grupo controla uma entidade quando detém o poder de dirigir as atividades relevantes da entidade, e quando está exposto, ou tenha direitos, à variabilidade nos retornos provenientes do seu envolvimento com essa entidade e seja possível apoderar-se dos mesmos através do poder que detém sobre as atividades relevantes dessa entidade (controle de facto). As demonstrações financeiras das subsidiárias são incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas desde a data em que o Grupo adquire o controle até à data em que o controle termina.

As perdas acumuladas são atribuídas aos interesses que não controlam nas proporções detidas, o que poderá implicar o reconhecimento de interesses que não controlam negativos.

Numa operação de aquisição por fases/etapas (*step acquisition*) que resulte na aquisição de controle, aquando do cálculo do goodwill, a reavaliação de qualquer participação anteriormente adquirida é reconhecida por contrapartida de resultados. No momento de uma venda parcial, da qual resulte a perda de controle sobre uma subsidiária, qualquer participação remanescente é reavaliada ao valor de mercado na data da venda e o ganho ou perda resultante dessa reavaliação é registado por contrapartida de resultados.

B2. Investimentos financeiros em associadas

Os investimentos financeiros em associadas são registados pelo método de equivalência patrimonial desde a data em que o Grupo adquire a influência significativa até ao momento em que a mesma termina. As empresas associadas são entidades nas quais o Grupo tem influência significativa, mas não exerce controle sobre a sua política financeira e operacional. Presume-se que o Grupo exerce influência significativa quando detém o poder de exercer mais de 20% dos direitos de voto da associada. Caso o Grupo detenha, direta ou indiretamente, menos de 20% dos direitos de voto, presume-se que o Grupo não possui influência significativa, exceto quando essa influência possa ser claramente demonstrada.

A existência de influência significativa por parte do Grupo é normalmente demonstrada por uma ou mais das seguintes formas:

- representação no Conselho de Administração ou órgão de direção equivalente;
- participação em processos de definição de políticas, incluindo a participação em decisões sobre dividendos ou outras distribuições;
- transações materiais entre o Grupo e a participada;
- intercâmbio de pessoal de gestão;
- fornecimento de informação técnica essencial.

As demonstrações financeiras consolidadas incluem a parte atribuível ao Grupo do total das reservas e dos lucros e prejuízos reconhecidos da associada contabilizada de acordo com o método da equivalência patrimonial. Quando a parcela dos prejuízos atribuíveis excede o valor contábilístico da associada, o valor contábilístico deve ser reduzido a zero e o reconhecimento de perdas futuras é descontinuado, exceto na parcela em que o Grupo incorra numa obrigação legal de assumir essas perdas em nome da associada.

B3. Goodwill

As concentrações de atividades empresariais são registadas pelo método da compra. O custo de aquisição equivale ao justo valor determinado à data da compra, dos ativos cedidos e passivos incorridos ou assumidos. Os custos diretamente relacionados com a aquisição de uma subsidiária são diretamente imputados a resultados.

O goodwill positivo resultante de aquisições é reconhecido como um ativo e registado ao custo de aquisição, não sendo sujeito a amortização, estando, todavia, sujeito a testes de imparidade. O goodwill resultante da aquisição de participações em empresas subsidiárias e associadas é definido como a diferença entre o valor do custo de aquisição e o justo valor total ou proporcional dos ativos e passivos e passivos contingentes da adquirida, consoante a opção tomada.

Caso o goodwill apurado seja negativo, este é registado diretamente em resultados do período em que a concentração de atividades ocorre.

O goodwill não é corrigido em função da determinação final do valor do preço contingente pago, sendo este impacto reconhecido por contrapartida de resultados ou de capitais próprios, se aplicável.

Em conformidade com a IFRS 3 - Concentrações de atividades empresariais, se a contabilização inicial de uma combinação de negócios não estiver concluída até ao final do primeiro período de relato financeiro em que ocorre a combinação, esta é registada pelos respetivos valores provisórios. Estes valores provisórios poderão ser ajustados durante o período de mensuração, que não poderá exceder um ano a partir da data de aquisição. Durante este período, o Grupo deverá ajustar retrospectivamente as quantias reconhecidas provisoriamente na data de aquisição, de modo a refletir novas informações obtidas sobre factos e circunstâncias que existiam à data da aquisição e que, se fossem conhecidas, teriam afetado a mensuração das quantias reconhecidas nessa data.

Durante este período, o Grupo deve também reconhecer ativos e passivos adicionais, caso sejam obtidas novas informações sobre factos e circunstâncias que existiam à data de aquisição e que, se fossem conhecidas, teriam resultado no reconhecimento desses ativos e passivos nessa data.

O valor recuperável do goodwill registado no ativo do Grupo é analisado numa base anual, na preparação de contas com referência ao final do exercício ou sempre que existam indícios de eventual perda de valor. As eventuais perdas de imparidade determinadas são reconhecidas em resultados do exercício. O valor recuperável é determinado com base no maior entre o valor em uso dos ativos e o valor de mercado deduzido dos custos de venda, sendo calculado com recurso a metodologias de avaliação, suportadas em técnicas de fluxos de caixa descontados, considerando as condições de mercado, o valor temporal e os riscos de negócio.

B4. Aquisição e diluição de Interesses que não controlam

A aquisição de interesses que não controlam da qual não resulte uma alteração de controlo sobre uma subsidiária é contabilizada como uma transação com acionistas e, como tal, não é reconhecido goodwill adicional resultante desta transação. A diferença entre o custo de aquisição e o justo valor dos interesses que não controlam adquiridos é reconhecida diretamente em reservas. De igual forma, os ganhos ou perdas decorrentes de alienações de interesses que controlam, das quais não resulte uma perda de controlo sobre uma subsidiária, são sempre reconhecidos por contrapartida de reservas.

B5. Perda de controlo

Os ganhos ou perdas decorrentes da diluição ou venda de uma parte da participação financeira numa subsidiária, com perda de controlo, são reconhecidos pelo Grupo na demonstração dos resultados.

B6. Investimentos em subsidiárias e associadas residentes no estrangeiro

As demonstrações financeiras das subsidiárias e associadas do Grupo residentes no estrangeiro são preparadas na sua moeda funcional, definida como a moeda da economia onde estas operam ou como a moeda em que as subsidiárias obtêm os seus proveitos ou financiam a sua atividade. Na consolidação, o valor dos ativos e passivos, incluindo o goodwill, de subsidiárias residentes no estrangeiro é registado pelo seu contravalor em Euros à taxa de câmbio oficial em vigor na data de balanço.

Relativamente às participações expressas em moeda estrangeira em que se aplica o método de consolidação integral e o método de equivalência patrimonial, as diferenças cambiais, apuradas entre o valor de conversão em Euros da situação patrimonial no início do ano e o seu valor convertido à taxa de câmbio em vigor na data de balanço a que se reportam as contas consolidadas, são relevadas por contrapartida de “Reservas - diferenças cambiais”. As variações de justo valor resultantes dos instrumentos que sejam designados e qualificados como de cobertura relativamente às participações expressas em moeda estrangeira são registadas em capitais próprios em “Reservas e resultados acumulados”. Sempre que a cobertura não seja totalmente efetiva, a diferença apurada é registada em resultados do exercício.

Os resultados destas subsidiárias são transpostos pelo seu contravalor em Euros a uma taxa de câmbio aproximada das taxas em vigor na data em que se efetuaram as transações, sendo utilizada uma média mensal tendo em conta a taxa de câmbio inicial e final de cada mês. As diferenças cambiais resultantes da conversão em Euros do resultado líquido do período, entre as taxas de câmbio utilizadas na demonstração dos resultados e as taxas de câmbio em vigor na data de balanço, são registadas na rubrica “Reservas e resultados acumulados - diferença cambial resultante da consolidação das empresas do Grupo”.

Na alienação de participações financeiras em subsidiárias residentes no estrangeiro para as quais existe perda de controlo, as diferenças cambiais associadas à participação financeira e à respetiva operação de cobertura previamente registadas em reservas são transferidas para resultados, como parte integrante do ganho ou perda resultante da alienação.

O Grupo aplica a IAS 29 - Relato financeiro em economias hiperinflacionárias em demonstrações financeiras de entidades que apresentem contas em moeda funcional de uma economia em que se verifique hiperinflação. Na aplicação desta política, os ativos e passivos não monetários são atualizados tendo em conta o índice de preços desde a data de aquisição ou data da última reavaliação até 31 de dezembro de 2021. Os valores dos ativos reexpressos são reduzidos pelo montante que excede o seu valor recuperável, de acordo com a IFRS aplicável.

As componentes de capital próprio são também atualizadas tendo em conta o índice de preços desde o início do período ou data da contribuição, caso seja anterior.

Quando a classificação como economia hiperinflacionária é aplicada em entidades associadas, os seus efeitos são integrados nas demonstrações financeiras do Grupo por via da aplicação do método de equivalência patrimonial sobre as demonstrações financeiras reexpressas em conformidade com os requisitos da IAS 29. Os efeitos da aplicação da IAS 29 com impacto nas rubricas de capital são registadas por contrapartida da rubrica “Reservas e resultados transitados”.

Tendo por base os requisitos previstos na IAS 29, Angola foi considerada como uma economia hiperinflacionária até 31 de dezembro de 2018. Esta classificação deixou de ser aplicável a partir de 1 de janeiro de 2019.

B7. Transações eliminadas em consolidação

Os saldos e transações entre empresas do Grupo, bem como os ganhos e perdas não realizados resultantes dessas transações, são anulados na preparação das demonstrações financeiras consolidadas. Os ganhos e perdas não realizados de transações com associadas e entidades controladas conjuntamente são eliminados na proporção da participação do Grupo nessas entidades.

C. Instrumentos financeiros (IFRS 9)

C1. Ativos financeiros

C1.1. Classificação, reconhecimento inicial e mensuração subsequente

No momento do seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros são classificados dentro de uma das seguintes categorias:

- “Ativos financeiros ao custo amortizado”;
- “Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral”; ou,
- “Ativos financeiros ao justo valor através de resultados”.

A classificação é efetuada tendo em consideração os seguintes aspetos:

- o modelo de negócio do Grupo para a gestão do ativo financeiro; e,
- as características dos fluxos de caixa contratuais do ativo financeiro.

Avaliação do Modelo de Negócio

O Grupo procedeu, com referência a 1 de janeiro de 2018, a uma avaliação do modelo de negócio no qual os instrumentos financeiros são detidos ao nível do portfólio, dado que esta abordagem reflete da melhor forma como é que os ativos são geridos e como é que a informação é disponibilizada aos órgãos de gestão. A informação considerada nesta avaliação incluiu:

- as políticas e objetivos estabelecidos para o portfólio e a operacionalidade prática dessas políticas, incluindo a forma como a estratégia de gestão se foca no recebimento de juros contratualizados, mantendo um determinado perfil de taxa de juro, adequando a duração dos ativos financeiros à duração dos passivos que financiam estes ativos ou na realização de cash flows através da venda dos ativos;
- a forma como a performance do portfólio é avaliada e reportada aos órgãos de gestão do Grupo;
- a avaliação dos riscos que afetam a performance do modelo de negócio (e dos ativos financeiros detidos no âmbito desse modelo de negócio) e a forma como esses riscos são geridos;
- a remuneração dos gestores de negócio, i.e., em que medida a compensação depende do justo valor dos ativos sob gestão ou dos cash flows contratuais recebidos; e,
- a frequência, volume e periodicidade das vendas nos períodos anteriores, os motivos para as referidas vendas e as expectativas sobre as vendas futuras. Contudo, a informação sobre as vendas não deverá ser considerada isoladamente, mas como parte de uma avaliação global da forma como o Grupo estabelece objetivos de gestão dos ativos financeiros e de como os cash flows são obtidos.

Os ativos financeiros detidos para negociação e os ativos financeiros geridos e avaliados ao justo valor por opção são mensurados ao justo valor através de resultados, em virtude de não serem detidos nem para a recolha de cash flows contratuais, nem para recolha de cash flows contratuais e venda desses ativos financeiros.

Avaliação se os cash flows contratuais correspondem somente ao recebimento de capital e juros (SPPI - Solely Payments of Principal and Interest)

Para efeitos desta avaliação, “capital” é definido como o justo valor do ativo financeiro no seu reconhecimento inicial. “Juro” é definido como a contrapartida pelo valor temporal do dinheiro, pelo risco de crédito associado ao montante em dívida durante um determinado período e pelos outros riscos e custos associados à atividade (e.g., risco de liquidez e custos administrativos), bem como por uma margem de lucro.

Na avaliação dos instrumentos financeiros em que os cash flows contratuais referem-se exclusivamente ao recebimento de capital e juros, o Grupo considerou os termos contratuais originais do instrumento. Esta avaliação incluiu a análise da existência de situações em que os termos contratuais possam modificar a periodicidade e o montante dos fluxos de caixa de forma a que não cumpram a condição de SPPI. No processo de avaliação, o Grupo teve em consideração:

- eventos contingentes que possam modificar a periodicidade e o montante dos fluxos de caixa;
- características que resultem em alavancagem;
- cláusulas de pagamento antecipado e de extensão da maturidade;
- cláusulas que possam limitar o direito de o Grupo reclamar os fluxos de caixa em relação a ativos específicos (e.g., contratos com cláusulas que impedem o acesso a ativos em caso de *default* - “*non-recourse asset*”); e,
- características que possam modificar a compensação pelo valor temporal do dinheiro.

Adicionalmente, um pagamento antecipado é consistente com o critério SPPI se:

- o ativo financeiro for adquirido ou originado com um prémio ou desconto relativamente ao valor nominal contratual;
- o pagamento antecipado representar substancialmente o montante nominal do contrato acrescido dos juros contratuais periodificados mas não pagos (poderá incluir uma compensação razoável pelo pagamento antecipado) e,
- o justo valor do pagamento antecipado é insignificante no reconhecimento inicial.

C1.1.1. Ativos financeiros ao custo amortizado

Classificação

Um ativo financeiro é classificado na categoria de “Ativos financeiros ao custo amortizado” se cumprir cumulativamente as seguintes condições:

- o ativo financeiro é detido num modelo de negócio cujo objetivo principal é a detenção de ativos para recolha dos seus fluxos de caixa contratuais; e,
- os seus fluxos de caixa contratuais ocorrem em datas específicas e correspondem apenas a pagamentos de capital e juro do montante em dívida (SPPI).

A categoria de “Ativos financeiros ao custo amortizado” inclui aplicações em instituições de crédito, crédito a clientes e títulos de dívida geridos com base num modelo de negócio cujo objetivo é o recebimento dos seus fluxos de caixa contratuais (obrigações de dívida pública, obrigações emitidas por empresas e papel comercial).

Reconhecimento inicial e mensuração subsequente

As aplicações em instituições de crédito e os créditos a clientes são reconhecidos na data em que os fundos são disponibilizados à contraparte (*settlement date*). Os títulos de dívida são reconhecidos na data da negociação (*trade date*), ou seja, na data em que o Grupo se compromete a adquiri-los.

Os ativos financeiros ao custo amortizado são reconhecidos inicialmente pelo seu justo valor acrescido dos custos de transação e, subsequentemente, são mensurados ao custo amortizado. Adicionalmente, estão sujeitos, desde o seu reconhecimento inicial, ao apuramento de perdas por imparidade para perdas de crédito esperadas (nota C1.5.), as quais são registadas por contrapartida da rubrica “Imparidade de ativos financeiros ao custo amortizado”.

Os juros dos ativos financeiros ao custo amortizado são reconhecidos na rubrica de “Juros e proveitos equiparados”, com base no método da taxa de juro efetiva e de acordo com os critérios descritos na nota C3.

Os ganhos ou perdas gerados no momento do seu desreconhecimento são registados na rubrica “Ganhos/(perdas) com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não contabilizados pelo justo valor através dos resultados”.

C1.1.2. Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral

Classificação

Um ativo financeiro é classificado na categoria de “Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral” se cumprir cumulativamente as seguintes condições:

- o ativo financeiro é detido num modelo de negócio em que o objetivo é a recolha dos seus fluxos de caixa contratuais e a venda desse ativo financeiro; e,
- os seus fluxos de caixa contratuais ocorrem em datas específicas e correspondem apenas a pagamentos de capital e juro do montante em dívida (SPPI).

Adicionalmente, no reconhecimento inicial de um instrumento de capital que não seja detido para negociação, e em que não se verifique uma retribuição contingente reconhecida por um adquirente numa concentração de atividades empresariais à qual se aplica a IFRS 3, o Grupo pode optar irrevogavelmente por classificá-lo na categoria de “Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral” (FVOCI). Esta opção é exercida numa base casuística, investimento a investimento, e está apenas disponível para os instrumentos financeiros que cumpram a definição de instrumento de capital prevista na IAS 32, não podendo ser utilizada para os instrumentos financeiros cuja classificação como instrumento de capital na esfera do emitente seja efetuada ao abrigo das exceções previstas nos parágrafos 16A a 16D da IAS 32.

Reconhecimento inicial e mensuração subsequente

Os instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral são reconhecidos inicialmente pelo seu justo valor acrescido dos custos de transação e, subsequentemente, são mensurados ao justo valor. As variações no justo valor destes ativos financeiros são registadas por contrapartida de outro rendimento integral e, no momento da sua alienação, os respetivos ganhos ou perdas acumuladas em outro rendimento integral são reclassificados para uma rubrica específica de resultados designada “Ganhos ou perdas com o desreconhecimento de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral”.

Os instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral estão também sujeitos, desde o seu reconhecimento inicial, ao apuramento de perdas por imparidade para perdas de crédito esperadas (nota C1.5). As perdas por imparidade estimadas são reconhecidas em resultados, na rubrica “Imparidade de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral”, por contrapartida de outro rendimento integral, e não reduzem a quantia escriturada do ativo financeiro no balanço.

Os juros, prémios ou descontos dos ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral são reconhecidos na rubrica de “Juros e proveitos equiparados”, com base no método da taxa de juro efetiva e de acordo com os critérios descritos na nota C3.

Os instrumentos de capital ao justo valor através de outro rendimento integral são reconhecidos inicialmente pelo seu justo valor acrescido dos custos de transação e, subsequentemente, são mensurados ao justo valor. As variações no justo valor destes ativos financeiros são registadas por contrapartida de outro rendimento integral. Os dividendos são reconhecidos em resultados quando for atribuído o direito ao seu recebimento.

Não é reconhecida imparidade para instrumentos de capital ao justo valor através de outro rendimento integral, sendo os respetivos ganhos ou perdas acumulados registados em “Variações de justo valor” transferidos para “Resultados transitados” no momento do seu desreconhecimento.

C1.1.3. Ativos financeiros ao justo valor através de resultados

Classificação

Um ativo financeiro é classificado na categoria de “Ativos financeiros ao justo valor através de resultados” (FVPL) se o modelo de negócio definido pelo Banco para a sua gestão ou as características dos seus fluxos de caixa contratuais não cumprirem as condições acima descritas para ser mensurado ao custo amortizado, nem ao justo valor através de outro rendimento integral (FVOCI).

Adicionalmente, o Grupo pode designar irrevogavelmente um ativo financeiro, que cumpra os critérios para ser mensurado ao custo amortizado ou ao FVOCI, ao justo valor através de resultados no momento do seu reconhecimento inicial, se tal eliminar ou reduzir significativamente uma incoerência na mensuração ou no reconhecimento (*accounting mismatch*), que de outra forma resultaria da mensuração de ativos ou passivos ou do reconhecimento de ganhos e perdas sobre os mesmos em diferentes bases.

O Grupo classificou os “Ativos financeiros ao justo valor através de resultados” nas seguintes rubricas:

a) “Ativos financeiros detidos para negociação”

Os ativos financeiros classificados nesta rubrica são adquiridos com o objetivo de venda no curto prazo; no momento do reconhecimento inicial, fazem parte de uma carteira de instrumentos financeiros identificados e para os quais existe evidência de um padrão recente de tomada de lucros no curto prazo; ou enquadram-se na definição de derivado (exceto no caso de um derivado classificado como de cobertura).

b) “Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados”

Nesta rubrica, são classificados os instrumentos de dívida cujos fluxos de caixa contratuais não correspondem apenas a reembolsos de capital e pagamento de juros sobre o capital em dívida (SPPI).

c) “Ativos financeiros designados ao justo valor através de resultados” (*Fair Value Option*)

Nesta rubrica são classificados os ativos financeiros que o Grupo optou por designar ao justo valor através de resultados para eliminar o *accounting mismatch*.

Reconhecimento inicial e mensuração subsequente

Considerando que as transações efetuadas pelo Grupo no decurso normal da sua atividade são em condições de mercado, os ativos financeiros ao justo valor através de resultados são reconhecidos inicialmente ao seu justo valor, com os custos ou proveitos associados às transações reconhecidos em resultados no momento inicial. As variações subsequentes de justo valor destes ativos financeiros são reconhecidas em resultados.

A periodificação dos juros e do prémio/desconto (quando aplicável) é reconhecida na rubrica de “Juros e proveitos equiparados”, com base na taxa de juro efetiva de cada transação, exceto a periodificação dos juros dos derivados de negociação que são registados na rubrica “Ganhos/(perdas) em operações financeiras ao justo valor através de resultados”. Os dividendos são reconhecidos em resultados quando for atribuído o direito ao seu recebimento.

Os derivados de negociação com um justo valor positivo são incluídos na rubrica “Ativos financeiros detidos para negociação”, sendo os derivados de negociação com justo valor negativo incluídos na rubrica “Passivos financeiros detidos para negociação”.

C1.2. Reclassificação entre categorias de ativos financeiros

Os ativos financeiros são reclassificados para outras categorias apenas se o modelo de negócio utilizado na sua gestão for alterado. Neste caso, todos os ativos financeiros afetados são reclassificados.

A reclassificação é aplicada prospectivamente a partir da data da reclassificação, não sendo reexpressos quaisquer ganhos, perdas (incluindo relacionados com imparidade) ou juros anteriormente reconhecidos.

Não é permitida a reclassificação de investimentos em instrumentos de capital mensurados ao justo valor através de outro rendimento integral, nem de instrumentos financeiros designados ao justo valor através de resultados.

C1.3. Modificação e desreconhecimento de ativos financeiros

Princípios gerais

- i) O Grupo desreconhece um ativo financeiro quando, e apenas quando:
 - os direitos contratuais aos fluxos de caixa resultantes do ativo financeiro expiram; ou,
 - transfere o ativo financeiro tal como definido nos pontos ii) e iii) adiante referidos e a transferência satisfaz as condições para o desreconhecimento de acordo com o ponto iv).
- ii) O Grupo transfere um ativo financeiro se, e apenas se, se verificar uma das seguintes situações:
 - transferir os direitos contratuais de receber os fluxos de caixa resultantes do ativo financeiro; ou,
 - retiver os direitos contratuais de receber os fluxos de caixa resultantes do ativo financeiro, mas assumir uma obrigação contratual de pagar os fluxos de caixa a um ou mais destinatários num acordo que satisfaça as condições previstas no ponto iii).
- iii) Quando o Grupo retém os direitos contratuais de receber os fluxos resultantes de caixa de um ativo financeiro (designado o “ativo original”), mas assume uma obrigação contratual de pagar esses fluxos de caixa a uma ou mais entidades (designados os “destinatários finais”), o Grupo trata a transação como uma transferência de um ativo financeiro se, e apenas se, todas as três condições que se seguem forem satisfeitas:
 - o Grupo não tem qualquer obrigação de pagar quantias aos destinatários finais, a menos que receba quantias equivalentes resultantes do ativo original. Os adiantamentos a curto prazo pela entidade com o direito de total recuperação da quantia emprestada, acrescida dos juros vencidos às taxas de mercado, não violam esta condição;
 - o Grupo está proibido, pelos termos do contrato de transferência, de vender ou penhorar o ativo original que não seja como garantia aos destinatários finais pela obrigação de lhes pagar fluxos de caixa; e,
 - o Grupo tem uma obrigação de remeter qualquer fluxo de caixa que receba em nome dos destinatários finais sem atrasos significativos. Além disso, não tem o direito de reinvestir esses fluxos de caixa, exceto no caso de investimentos em dinheiro ou seus equivalentes (tal como definido na IAS 7 - Demonstrações dos Fluxos de Caixa) durante o curto período de liquidação entre a data de recebimento e a data da entrega exigida aos destinatários finais, e os juros recebidos como resultado desses investimentos são passados aos destinatários finais.
- iv) Quando o Grupo transfere um ativo financeiro (ver ponto ii) acima referido), deve avaliar até que ponto retém os riscos e benefícios decorrentes da propriedade desse ativo. Neste caso:
 - se o Grupo transferir substancialmente todos os riscos e benefícios decorrentes da propriedade do ativo financeiro, desreconhece o ativo financeiro e reconhece separadamente como ativos ou passivos quaisquer direitos e obrigações criados ou retidos com a transferência;
 - se o Grupo retém substancialmente todos os riscos e benefícios decorrentes da propriedade do ativo financeiro, continua a reconhecer o ativo financeiro;
 - se o Grupo não transferir nem retiver substancialmente todos os riscos e benefícios decorrentes da propriedade do ativo financeiro, deve determinar se reteve o controlo do ativo financeiro. Neste caso:
 - a) se o Grupo não reteve o controlo, deve desreconhecer o ativo financeiro e reconhecer separadamente como ativos ou passivos quaisquer direitos e obrigações criados ou retidos com a transferência;
 - b) se o Grupo reteve o controlo, deve continuar a reconhecer o ativo financeiro na medida do seu envolvimento continuado no ativo financeiro.

- v) A transferência dos riscos e benefícios referida no ponto anterior é avaliada por comparação da exposição do Grupo, antes e depois da transferência, à variabilidade das quantias e momentos de ocorrência dos fluxos de caixa líquidos resultantes do ativo transferido.
- vi) A questão de saber se o Grupo reteve ou não o controlo (ver ponto iv) acima referido) do ativo transferido depende da capacidade daquele que recebe a transferência para vender o ativo. Se aquele que recebe a transferência tiver capacidade prática para vender o ativo na sua totalidade a um terceiro não relacionado e for capaz de exercer essa capacidade unilateralmente e sem necessitar de impor restrições adicionais à transferência, considera-se que a entidade não reteve o controlo. Em todos os outros casos, considera-se que a entidade reteve o controlo.

Critérios de desreconhecimento

No contexto dos princípios gerais descritos na secção anterior, e tendo em conta que os processos de alteração de contratos podem conduzir, em algumas circunstâncias, ao desreconhecimento dos ativos financeiros originais e ao reconhecimento de novos ativos (sujeito à identificação do ativo financeiro adquirido ou originado em imparidade de crédito - POCI), o objetivo desta secção é descrever os critérios e circunstâncias que levam ao desreconhecimento de um ativo financeiro.

O Grupo considera que uma modificação nos termos e condições de uma exposição de crédito resultará no desreconhecimento da transação e no reconhecimento de uma nova transação quando a modificação se traduzir em pelo menos uma das seguintes condições:

- Originação de uma nova exposição por consolidação de dívida, sem que nenhum dos instrumentos desreconhecidos tenha um valor nominal superior a 90% do valor nominal do novo instrumento;
- Dupla prorrogação do prazo de vencimento residual, desde que a prorrogação não seja inferior a 3 anos em relação ao prazo de vencimento residual no momento da modificação;
- Aumento do montante da exposição de crédito direto em mais de 10% face ao valor nominal (refere-se ao último montante aprovado na operação sujeita a modificação);
- Alteração das características qualitativas, nomeadamente:
 - i. Alteração da moeda, a menos que a taxa de câmbio entre a antiga e a nova moeda seja fixada ou gerida dentro de limites estritos por lei ou por autoridades monetárias competentes;
 - ii. Supressão ou adição de uma característica substancial de conversão em capital de um instrumento de dívida, a menos que não seja razoavelmente possível que seja exercido ao longo do seu prazo;
 - iii. Transferência do risco de crédito do instrumento para outro devedor, ou uma mudança significativa na estrutura dos devedores dentro do instrumento.
 - iv. Supressão ou adição ao instrumento de dívida de características do tipo “Pay If You Can” ou dependentes do desempenho financeiro do instrumento de dívida.

No caso de uma reestruturação devido a dificuldades financeiras do devedor, apenas os critérios definidos nos itens ii, iii e iv do parágrafo acima devem ser verificados (os outros critérios enumerados neste parágrafo não são relevantes em tais situações).

No âmbito das alterações regulamentares ocorridas na Polónia e das negociações com clientes devedores de créditos hipotecários em moeda estrangeira descritas na nota 51, e que correspondem a modificações contratuais efetuadas de acordo com a IFRS 9, quando os fluxos de caixa resultantes do acordo forem sujeitos a modificação e determinado ativo não seja desreconhecido, o Bank Millennium ajusta o valor bruto contabilístico do ativo financeiro e reconhece o lucro ou prejuízo devido à modificação na Demonstração dos Resultados - Resultados de modificações. O ajustamento do valor bruto contabilístico de um ativo financeiro é a diferença entre os fluxos de caixa descontados antes e depois da modificação do contrato.

Crédito abatido ao ativo (write-off)

O Grupo reconhece um crédito abatido ao ativo quando não tem expectativas razoáveis de recuperar um ativo na sua totalidade ou parcialmente. Os créditos abatidos ao ativo são registados em contas extrapatrimoniais.

C1.4. Ativos financeiros adquiridos ou originados em imparidade de crédito

Os ativos financeiros adquiridos ou originados em imparidade de crédito (POCI - *Purchased or Originated Credit Impaired*) são ativos que apresentam evidências objetivas de imparidade de crédito no momento do seu reconhecimento inicial. Um ativo está em imparidade de crédito se um ou mais eventos tiverem ocorrido com um impacto negativo nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo.

Os dois eventos que levam à origem de uma exposição POCI são apresentados como segue:

- ativos financeiros originados na sequência de um processo de recuperação em que se tenham verificado modificações nos termos e condições do contrato original, o qual apresentava evidências objetivas de imparidade que tenham resultado no seu desreconhecimento (nota C1.3) e no reconhecimento de um novo contrato que reflète as perdas de crédito incorridas;
- ativos financeiros adquiridos com um desconto significativo, na medida em que a existência de um desconto significativo reflète perdas de crédito incorridas no momento do seu reconhecimento inicial.

No reconhecimento inicial, os POCI não têm imparidade. Em vez disso, as perdas de crédito esperadas ao longo da vida são incorporadas no cálculo da taxa de juro efetiva. Consequentemente, no reconhecimento inicial, o valor contabilístico bruto do POCI (saldo inicial) é registado ao justo valor e é igual ao valor contabilístico líquido antes de ser reconhecido como POCI (diferença entre o saldo inicial e o total de cash flows descontados).

C1.5. Perdas por imparidade

C1.5.1. Instrumentos financeiros sujeitos ao reconhecimento de perdas por imparidade

O Grupo reconhece perdas por imparidade para perdas de crédito esperadas em instrumentos financeiros registados nas seguintes rubricas contabilísticas:

C1.5.1.1. Ativos financeiros ao custo amortizado

As perdas por imparidade em ativos financeiros ao custo amortizado reduzem o valor de balanço destes ativos financeiros por contrapartida da rubrica “Imparidade de ativos financeiros ao custo amortizado” (em resultados).

C1.5.1.2. Instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral

As perdas por imparidade em instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral são reconhecidas em resultados, na rubrica “Imparidade de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral”, por contrapartida de outro rendimento integral (não reduzem o valor de balanço destes ativos financeiros).

C1.5.1.3. Compromissos de crédito, créditos documentários e garantias financeiras

As perdas por imparidade associadas a compromissos de crédito, créditos documentários e garantias financeiras são reconhecidas no passivo, na rubrica “Provisões para garantias e outros compromissos”, por contrapartida da rubrica “Outras provisões” (em resultados).

C1.5.2. Classificação dos instrumentos financeiros por stages

| | Variação do risco de crédito desde o reconhecimento inicial | | |
|---------------------------|---|--|---------------------------|
| | Stage 1 | Stage 2 | Stage 3 |
| Critério de classificação | Reconhecimento inicial | Aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial | Em situação de imparidade |
| Perdas por imparidade | Perdas de crédito esperadas a 12 meses | Perdas de crédito esperadas “lifetime” | |

O Grupo determina as perdas de crédito esperadas de cada operação em função da deterioração do risco de crédito verificada desde o seu reconhecimento inicial. Para este efeito, as operações são classificadas de acordo com um dos três *stages* seguidamente referidos:

- *Stage 1*: são classificadas neste *stage* as operações em que não se verifica um aumento significativo do risco de crédito desde o seu reconhecimento inicial. As perdas por imparidade associadas a operações classificadas neste *stage* correspondem às perdas de crédito esperadas resultantes de um evento de *default*, que poderá ocorrer num período de 12 meses após a data de reporte (perdas de crédito esperadas a 12 meses);
- *Stage 2*: são classificadas neste *stage* as operações em que se verifica um aumento significativo do risco de crédito desde o seu reconhecimento inicial (nota C1.5.3), mas que não estão em situação de imparidade (nota C1.5.4). As perdas por imparidade associadas a operações classificadas neste *stage* correspondem às perdas de crédito esperadas resultantes de eventos de *default*, que poderão ocorrer ao longo do período de vida residual esperado das operações (perdas de crédito esperadas “*lifetime*”);
- *Stage 3*: são classificadas neste *stage* as operações em situação de imparidade. As perdas por imparidade associadas a operações classificadas neste *stage* correspondem a perdas de crédito esperadas “*lifetime*”.

C1.5.3. Aumento significativo de risco de crédito (SICR)

O aumento significativo do risco de crédito (SICR) é determinado de acordo com um conjunto de critérios maioritariamente quantitativos, mas também qualitativos. Esses critérios baseiam-se principalmente nos graus de risco dos clientes, de acordo com a *Rating Master Scale* em vigor no Banco, e na respetiva evolução, com vista a detetar aumentos significativos da Probabilidade de *Default* (PD), complementados com outro tipo de informação na qual se destaca o comportamento dos clientes perante entidades do sistema financeiro.

C1.5.4. Definição de ativos financeiros em *default* e em situação de imparidade

São marcados em *default* e, conseqüentemente, em NPE todos os clientes que verifiquem pelo menos uma das seguintes condições:

a) Atraso de pagamento material superior a 90 dias:

- Montantes de capital, juros ou comissões não pagos na data de vencimento que, cumulativamente, representem:
 - i) mais de Euros 100 (retalho) ou mais de Euros 500 (não-retalho); e,
 - ii) mais de 1% da dívida total (responsabilidades diretas).

Após se verificarem estas duas condições, tem início a contagem de dias de atraso: se foram contados mais de 90 dias consecutivos em que o cliente se encontre nesta situação, é classificado em *default* (ou GR15).

A existência de atraso de pagamento material dá lugar à marcação em *default* (GR15) de todos os titulares da operação (ou das operações).

b) Indícios de baixa probabilidade de pagamento:

- i. Reestruturação de crédito por dificuldades financeiras com perda de valor;
- ii. Atraso após reestruturação por dificuldades financeiras;
- iii. Reincidência de reestruturação por dificuldades financeiras;
- iv. Crédito com sinais de imparidade (ou *stage 3* da IFRS 9);
- v. Insolvência ou processo equivalente;
- vi. Contencioso;
- vii. Garantes de operações em incumprimento;
- viii. Vendas de crédito com perda;
- ix. Fraudes de crédito;
- x. Estatuto de crédito não remunerado;
- xi. Quebra de *covenants* de um contrato de crédito;
- xii. Contágio de *default* em grupo económico;
- xiii. *Cross default* no Grupo BCP.

C1.5.5. Estimativa das perdas de crédito esperadas - Análise individual

1. São objeto de análise individual os clientes que se encontrem numa das seguintes condições:

| | |
|---|--|
| Clientes em <i>default</i> | Clientes em contencioso ou em insolvência, desde que a exposição total dos membros do grupo nessas situações ultrapasse 1 milhão de euros |
| | Clientes integrados em grupos com exposição superior a 5 milhões de euros, desde que tenham grau de risco 15 |
| Grupos ou clientes que não se encontrem em <i>default</i> | Outros clientes pertencentes a grupos nas condições acima |
| | Grupos ou clientes com exposição superior a 5 milhões de euros, desde que um membro do grupo tenha grau de risco 14 |
| | Grupos ou clientes com exposição superior a 5 milhões de euros, desde que um membro do grupo tenha um crédito reestruturado e grau de risco 13 |
| | Grupos ou clientes com exposição superior a 10 milhões de euros, desde que pelo menos um dos membros do grupo se encontre em <i>stage 2</i> |
| | Grupos ou clientes não incluídos nos pontos anteriores, com exposição superior a 25 milhões de euros |

2. Independentemente dos critérios descritos no ponto anterior, a análise individual só é realizada para clientes com uma exposição de crédito superior a Euros 500.000, não se considerando clientes com exposição abaixo deste limite para efeitos da determinação da exposição referida no ponto anterior.

3. Serão também sujeitos à análise individual os clientes que não verificam os critérios definidos em 1, mas que:

- tenham imparidade atribuída com base em análise individual na última revisão;
- estejam classificados em *stage 2* em resultado da última revisão do questionário de análise dos indícios de dificuldades financeiras;
- de acordo com informação recente, mostrem uma degradação significativa dos níveis de risco; ou,
- sejam veículos especiais de investimento (SPV).

4. A análise individual contempla os seguintes procedimentos:

- para os clientes que não se encontrem em *default*, análise dos indícios de dificuldades financeiras de modo a determinar se o cliente tem sinais objetivos de imparidade, ou se deve ser classificado em *stage 2* atendendo à ocorrência de um aumento significativo do risco de crédito, considerando para o efeito um conjunto de indícios predeterminados;
- para os clientes em *default* ou para os quais a análise anterior tenha permitido concluir que o cliente tem sinais objetivos de imparidade, determinação da perda.

5. Para as situações identificadas no primeiro parágrafo do ponto anterior envolvendo clientes-empresa, a análise é da responsabilidade da Direção de Rating, e da responsabilidade da Direção de Crédito para os restantes clientes.

6. Para as situações identificadas no segundo parágrafo do ponto anterior, a análise individual para determinação da perda é da responsabilidade das direções gestoras do cliente e da Direção de Crédito, esta última no que respeita aos clientes geridos pelas Redes Comerciais.

A avaliação da existência de perdas por imparidade em termos individuais é determinada através de uma análise da exposição total de crédito caso a caso. Para cada crédito considerado individualmente significativo, o Grupo avalia, em cada data de balanço, a existência de evidência objetiva de imparidade. Na determinação das perdas por imparidade em termos individuais são considerados, entre outros, os seguintes fatores:

- a exposição total de cada cliente junto do Grupo e a existência de crédito vencido;
- a viabilidade económico-financeira do negócio do cliente e a sua capacidade de gerar meios suficientes para fazer face ao serviço da dívida no futuro;
- a existência, natureza e o valor estimado dos colaterais associados a cada crédito;
- a deterioração significativa no *rating* do cliente;
- o património do cliente em situações de liquidação ou falência;
- a existência de credores privilegiados;
- o montante e os prazos de recuperação estimados.

7. Cada uma das unidades referidas no ponto anterior é responsável por atribuir uma expectativa e um prazo de recuperação às exposições relativas aos clientes sujeitos a análise individual, que devem ser transmitidas ao Risk Office no âmbito do processo regular de recolha de informação, acompanhadas por justificação detalhada da imparidade proposta.

8. A expectativa de recuperação deve ser representada por uma taxa de recuperação da exposição total em dívida, que poderá ser uma taxa ponderada tendo em consideração as diferentes perspetivas de recuperação para cada parte das responsabilidades do cliente.
9. A estimativa de recuperação referida no ponto anterior deve ser influenciada por perspetivas futuras (*forward-looking*), contemplando não só um cenário mais expectável, como também cenários alternativos (*an unbiased and probability-weighted amount*). A referida aplicação e ponderação dos cenários deverá ser realizada tanto numa perspetiva global como numa perspetiva individualizada, esta última quando sejam identificados casos que, pela sua especificidade, tenham um grau de incerteza elevado quanto à estimativa de recuperação esperada.
10. O ajustamento macroeconómico disposto no ponto 8 deverá ser analisado anualmente e ponderado de acordo com o tipo de estratégia de recuperação associado à exposição em análise:
 - para estratégias de “*Going Concern*” (i.e., a estimativa é realizada com base nos fluxos de caixa do negócio), deverá ser analisada de forma global a possibilidade da aplicação dos dois cenários macroeconómicos adicionais (otimista e pessimista), de modo a aferir se existe o risco de ocorrência de uma visão enviesada das perdas esperadas pela consideração de apenas um cenário;
 - para estratégias de “*Gone Concern*” (i.e., a estimativa de recuperação é realizada com base na realização dos colaterais), deverá ser analisado o impacto do cenário macroeconómico nos colaterais, como, por exemplo, em que medida é que o índice imobiliário projetado permite antecipar alterações significativas aos valores de avaliação atuais.
11. É da responsabilidade das unidades referidas no ponto 5 considerar na sua projeção expectativas macroeconómicas que poderão influenciar a recuperabilidade da dívida.
12. Para efeitos do disposto nos pontos anteriores, a Direção de Estudos Económicos, Sustentabilidade e Criptoativos deverá divulgar os dados macroeconómicos que permitam a realização das estimativas.
13. A decisão de considerar impactos globais relativos aos cenários *going* e *gone concern* deverá ser realizada pelo Comité de Risco, por proposta do Risk Office.
14. Para casos específicos com um elevado grau de incerteza, a atribuição de cenários alternativos deve ser considerada casuisticamente. Exemplos de situações de recuperação com elevado grau de incerteza incluem:
 - recuperação de colaterais em geografias nas quais o Banco não tenha experiência de recuperação relevante;
 - recuperação de dívida relacionada com geografias em que se verifique uma forte instabilidade política;
 - recuperação de colaterais não imobiliários para os quais não exista evidência de liquidez no mercado;
 - recuperação de colaterais relacionados com avais ou garantias governamentais em moeda diferente da do próprio país;
 - recuperação de dívida relacionada com devedores para os quais exista uma forte exposição pública negativa.
15. O Risk Office é responsável pela revisão da informação recolhida e pelo esclarecimento de todas as inconsistências identificadas, cabendo-lhe a decisão final sobre a imparidade do cliente.
16. Os clientes que tenham sinais objetivos de imparidade, mas um montante de imparidade individual igual a zero, são incluídos na análise coletiva, sendo assumida uma PD (“Probability of Default”) 12 meses equivalente à do grau de risco 12 da *Master Scale*.
17. A análise individual de imparidade deve ser realizada com periodicidade anual, podendo ser inferior para clientes que se enquadrem em determinadas situações de eventual risco acrescido. No caso de serem detetados sinais de degradação ou de melhoria significativos da situação económico-financeira de um cliente, bem como das condições macroeconómicas que afetem a capacidade do cliente em cumprir com o serviço da dívida, cabe ao Risk Office promover a revisão antecipada da imparidade desse cliente.

C1.5.6. Estimativa das perdas de crédito esperadas - Análise coletiva

As operações que não são sujeitas a análise individual de imparidade são agrupadas tendo em conta as suas características de risco e sujeitas a análise coletiva de imparidade. A carteira de crédito do Grupo encontra-se dividida por graus de risco internos e de acordo com os seguintes segmentos:

- a) Segmentos com um histórico reduzido de *defaults*, designados “*low default*”: Grandes exposições *corporate* (“*Large corporate*”), *Project finance*, Instituições (bancos/instituições financeiras) e Soberanos;
- b) Segmentos não “*low default*”: - Retalho: Habitação; Descobertos bancários; Cartões de crédito; Pequenas e médias empresas - Retalho (“*SME Retail*”); e Outros - *Corporate*: Pequenas e médias empresas - *Corporate* (“*Large SME*”); e Promoção imobiliária.

O Grupo efetua testes estatísticos de modo a comprovar a homogeneidade dos segmentos acima referidos, com uma periodicidade mínima de um ano.

As perdas de crédito esperadas trata-se de estimativas de perdas de crédito que são determinadas da seguinte forma:

- ativos financeiros sem sinais de imparidade à data de reporte: o valor atual da diferença entre os fluxos de caixa contratuais e os fluxos de caixa que o Grupo espera receber;
- ativos financeiros com sinais de imparidade à data de reporte: a diferença entre o valor bruto contabilístico e o valor atual dos fluxos de caixa estimados;
- compromissos de crédito não utilizados: o valor atual da diferença entre os fluxos de caixa contratuais resultantes caso o compromisso seja realizado e os fluxos de caixa que o Grupo espera receber;
- garantias financeiras: o valor atual dos pagamentos a reembolsar esperados deduzidos dos valores que o Grupo espera recuperar.

Os principais *inputs* utilizados para a mensuração das perdas de crédito esperadas numa base coletiva incluem as seguintes variáveis:

- Probabilidade de Incumprimento (“*Probability of Default*” - PD);
- Perda dado o Incumprimento (“*Loss Given Default*” - LGD); e,
- Exposição dado o Incumprimento (“*Exposure at Default*” - EAD).

Estes parâmetros são obtidos através de modelos estatísticos internos e outros dados históricos relevantes, tendo em conta modelos regulamentares já existentes adaptados em função dos requisitos da IFRS 9.

As PD são estimadas com base num determinado período histórico e são calculadas com base em modelos estatísticos. Estes modelos são baseados em dados internos, compreendendo tanto fatores quantitativos, como qualitativos. Caso exista uma alteração do grau de risco da contraparte ou da exposição, a estimativa da PD associada também varia. As PD’s são calculadas considerando as maturidades contratuais das exposições.

Os graus de risco são um *input* de elevada relevância para a determinação das PD’s associadas a cada exposição.

O Grupo recolhe indicadores de performance e *default* acerca das suas exposições de risco de crédito com análises por tipos de clientes e produtos.

A LGD é a magnitude da perda que se espera que ocorra caso a exposição entre em incumprimento. O Grupo estima os parâmetros de LGD com base no histórico de taxas de recuperação após a entrada em *default* das contrapartes. Os modelos de LGD consideram os colaterais associados, o setor de atividade da contraparte, o tempo em incumprimento, bem como os custos de recuperação. No caso de contratos garantidos por imóveis, os rácios de LTV (*loan-to-value*) são um parâmetro de elevada relevância na determinação da LGD.

A EAD representa a exposição esperada caso a exposição e/ou cliente entre em incumprimento. O Grupo obtém os valores de EAD a partir da exposição atual da contraparte e de alterações potenciais ao respetivo valor atual em resultado das condições contratuais, incluindo amortizações e pagamentos antecipados. Para compromissos e garantias financeiras, o valor da EAD considera tanto o valor de crédito utilizado, como a expectativa do valor potencial futuro que poderá ser utilizado de acordo com o contrato.

Como descrito anteriormente, com exceção dos ativos financeiros que consideram uma PD a 12 meses por não apresentarem um aumento significativo do risco de crédito, o Grupo calcula o valor das perdas de crédito esperadas tendo em conta o risco de incumprimento durante o período máximo de maturidade contratual do contrato, mesmo que para efeitos da gestão do risco seja considerado um período superior. O período contratual máximo será considerado como o período até à data em que o Grupo tem o direito de exigir o pagamento ou terminar o compromisso ou garantia.

O Grupo adotou como critério de prazo residual para as operações renováveis, quando em *stage 2*, o prazo de 5 anos. Este prazo foi determinado com base nos modelos comportamentais deste tipo de produtos aplicados pelo Banco no âmbito da análise de risco de liquidez e taxa de juro (ALM). De acordo com estes modelos, o prazo máximo de *repayment* destas operações são os 5 anos considerados de forma conservadora no âmbito do cálculo de imparidade de crédito.

O Grupo aplica modelos de projeção da evolução dos parâmetros mais relevantes para as perdas esperadas de crédito, nomeadamente as probabilidades de *default*, que incorporam informação *forward-looking*. Esta incorporação de informação *forward-looking* é efetuada nos elementos relevantes considerados para o cálculo das perdas esperadas de crédito (ECL).

Em particular, as PD *point-in-time* (PDpit) consideradas para a determinação da probabilidade das exposições *performing* à data de referência se tornarem em exposições em incumprimento considera os valores previstos para um conjunto de variáveis macroeconómicas, tendo por base três cenários (Cenário Central, *Upside* e *Downside*) elaborados pela área de Estudos Económicos do Banco. Estes cenários, que são usados transversalmente no Banco para diversas finalidades para além do cálculo da imparidade, têm em consideração as projeções existentes por parte de entidades de referência.

Em dezembro de 2023, o Banco procedeu a uma atualização dos cenários macroeconómicos e ao correspondente ajustamento dos parâmetros considerados no modelo de imparidade coletiva.

C2. Passivos financeiros

C2.1. Classificação, reconhecimento inicial e mensuração subsequente

No momento do seu reconhecimento inicial, os passivos financeiros são classificados numa das seguintes categorias:

- “Passivos financeiros ao custo amortizado”;
- “Passivos financeiros ao justo valor através de resultados”.

C2.1.1. Passivos financeiros ao justo valor através de resultados

Classificação

Os passivos financeiros classificados na categoria de “Passivos financeiros ao justo valor através de resultados” incluem:

a) “Passivos financeiros detidos para negociação”

Nesta rubrica, são classificados os passivos emitidos com o objetivo de recompra no curto prazo, os passivos que façam parte de uma carteira de instrumentos financeiros identificados e para os quais exista evidência de um padrão recente de tomada de lucros no curto prazo, ou os passivos que se enquadrem na definição de derivado (exceto no caso de um derivado classificado como de cobertura).

b) “Passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados” (“*Fair Value Option*”)

O Grupo pode designar, irrevogavelmente, um passivo financeiro ao justo valor através de resultados no momento do seu reconhecimento inicial, se for cumprida pelo menos uma das seguintes condições:

- o passivo financeiro é gerido, avaliado e reportado internamente ao seu justo valor; ou,
- a designação elimina ou reduz significativamente o “*mismatch*” contabilístico das transações.

Reconhecimento inicial e mensuração subsequente

Considerando que as transações efetuadas pelo Grupo no decurso normal da sua atividade são em condições de mercado, os passivos financeiros ao justo valor através de resultados são reconhecidos inicialmente ao seu justo valor, com os custos ou proveitos associados às transações reconhecidos em resultados no momento inicial.

As variações subsequentes de justo valor destes passivos financeiros são reconhecidas da seguinte forma:

- a variação no justo valor atribuível a alterações do risco de crédito do passivo é reconhecida em outro rendimento integral;
- o valor remanescente da variação no justo valor é reconhecido em resultados.

A periodificação dos juros e do prémio/desconto (quando aplicável) é reconhecida na rubrica de "Juros e custos equiparados", com base na taxa de juro efetiva de cada transação.

C2.1.2. Garantias financeiras

Caso não sejam designados ao justo valor através de resultados no momento do reconhecimento inicial, os contratos de garantia financeira são mensurados subsequentemente pelo maior dos seguintes valores:

- a provisão para perdas determinada de acordo com os critérios descritos na nota C1.5;
- o montante reconhecido inicialmente deduzido, quando apropriado, do montante acumulado de rendimentos reconhecidos em conformidade com a IFRS 15 - Rédito de contratos com clientes.

Os contratos de garantia financeira que não são designados ao justo valor através de resultados são apresentados na rubrica de "Provisões".

C2.1.3. Passivos financeiros ao custo amortizado

Classificação

Os passivos financeiros que não foram classificados ao justo valor através de resultados, nem correspondem a contratos de garantia financeira, são mensurados ao custo amortizado.

A categoria de "Passivos financeiros ao custo amortizado" inclui recursos de instituições de crédito, recursos de clientes e títulos de dívida subordinada e não subordinada.

Reconhecimento inicial e mensuração subsequente

Os passivos financeiros ao custo amortizado são reconhecidos inicialmente pelo seu justo valor acrescido dos custos de transação e, subsequentemente, são mensurados ao custo amortizado. Os juros dos passivos financeiros ao custo amortizado são reconhecidos na rubrica de "Juros e custos equiparados", com base no método da taxa de juro efetiva.

C2.2. Reclassificação entre categorias de passivos financeiros

Não são permitidas reclassificações de passivos financeiros.

C2.3. Desreconhecimento de passivos financeiros

O Grupo procede ao desreconhecimento de passivos financeiros quando estes são cancelados ou extintos.

C3. Reconhecimento de juros

Os resultados referentes a juros de instrumentos financeiros ativos e passivos mensurados ao custo amortizado são reconhecidos nas rubricas de "Juros e proveitos similares" ou "Juros e custos similares" (margem financeira), pelo método da taxa de juro efetiva. Os juros à taxa efetiva de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral também são reconhecidos em margem financeira.

A taxa de juro efetiva corresponde à taxa que desconta os pagamentos ou recebimentos futuros estimados durante a vida esperada do instrumento financeiro (ou, quando apropriado, por um período mais curto) para o valor líquido atual de balanço do ativo ou passivo financeiro.

Para a determinação da taxa de juro efetiva, o Grupo procede à estimativa dos fluxos de caixa futuros considerando todos os termos contratuais do instrumento financeiro (e.g., opções de pagamento antecipado), não considerando eventuais perdas por imparidade. O cálculo inclui as comissões pagas ou recebidas consideradas como parte integrante da taxa de juro efetiva, custos de transação e todos os prémios ou descontos diretamente relacionados com a transação, exceto para ativos e passivos financeiros ao justo valor através de resultados.

Os proveitos com juros reconhecidos em resultados associados a contratos classificados no *stage 1* ou *2* são apurados aplicando a taxa de juro efetiva de cada contrato sobre o seu valor de balanço bruto. O valor de balanço bruto de um contrato é o seu custo amortizado antes da dedução da respetiva imparidade. Para os ativos financeiros incluídos no *stage 3*, os juros são reconhecidos em resultados com base no seu valor de balanço líquido (deduzido de imparidade). O reconhecimento de juros é realizado sempre de forma prospetiva, i.e., para ativos financeiros que entrem em *stage 3*, os juros são reconhecidos sobre o custo amortizado (líquido de imparidade) nos períodos subsequentes.

Para ativos financeiros originados ou adquiridos em imparidade de crédito (POCI), a taxa de juro efetiva reflete as perdas de crédito esperadas na determinação dos fluxos de caixa futuros expectáveis a receber do ativo financeiro.

C4. Contabilidade de cobertura

Conforme permitido pela IFRS 9, o Grupo optou por continuar a aplicar os requisitos para a aplicação de contabilidade de cobertura previstos na norma IAS 39.

O Grupo designa derivados e outros instrumentos financeiros para cobertura do risco de taxa de juro e do risco cambial resultantes de atividades de financiamento e de investimento. Os derivados que não se qualificam para contabilidade de cobertura são registados como de negociação.

Os derivados de cobertura são registados ao justo valor e os ganhos ou perdas resultantes da reavaliação são reconhecidos de acordo com o modelo de contabilidade de cobertura adotado pelo Grupo. Uma relação de cobertura existe quando:

- à data de início da relação, existe documentação formal da cobertura;
- se espera que a cobertura seja altamente efetiva;
- a efetividade da cobertura pode ser fiavelmente mensurada;
- a cobertura é avaliada numa base contínua e efetivamente determinada como sendo altamente efetiva ao longo do período de relato financeiro;
- em relação à cobertura de uma transação prevista, esta é altamente provável e apresenta uma exposição a variações nos fluxos de caixa que poderia, em última análise, afetar os resultados.

Quando um instrumento financeiro derivado é utilizado para cobrir variações cambiais de elementos monetários ativos ou passivos, não é aplicado qualquer modelo de contabilidade de cobertura. Qualquer ganho ou perda associado ao derivado é reconhecido em resultados do período, assim como as variações do risco cambial dos elementos monetários subjacentes.

C4.1. Cobertura de justo valor

As variações do justo valor dos derivados que sejam designados e que se qualifiquem como de cobertura de justo valor são registadas por contrapartida de resultados, em conjunto com as variações de justo valor do ativo, passivo ou grupo de ativos e passivos a cobrir no que diz respeito ao risco coberto. Se a relação de cobertura deixa de cumprir com os requisitos da contabilidade de cobertura, os ganhos ou perdas acumuladas pelas variações do risco coberto associado ao elemento coberto até à data da descontinuação da cobertura são amortizadas por resultados, pelo prazo remanescente do elemento coberto.

C4.2. Cobertura de fluxos de caixa

As variações de justo valor dos derivados que se qualificam para cobertura de fluxos de caixa são reconhecidas em capitais próprios (“Variações de justo valor - Cobertura de fluxos de caixa”) na parte efetiva das relações de cobertura. As variações de justo valor da parcela inefetiva das relações de cobertura são reconhecidas por contrapartida de resultados no momento em que ocorrem.

Os valores acumulados em capitais próprios são reclassificados para resultados nos períodos em que o item coberto afeta resultados.

No caso de uma cobertura da variabilidade dos fluxos de caixa, quando o instrumento de cobertura expira ou é alienado, quando a relação de cobertura deixa de cumprir os requisitos de contabilidade de cobertura ou quando a relação de cobertura é revogada, a relação de cobertura é descontinuada prospetivamente. Desta forma, as variações de justo valor do derivado, acumuladas em capitais próprios até à data da descontinuação da cobertura, podem ser:

- diferidas pelo prazo remanescente do elemento coberto; ou,
- reconhecidas de imediato em resultados do período, no caso de o elemento coberto se ter extinguido.

No caso da descontinuação de uma relação de cobertura de uma transação futura, as variações de justo valor do derivado registadas em capitais próprios mantêm-se aí reconhecidas até que a transação futura seja reconhecida em resultados. Quando já não é expectável que a transação ocorra, os ganhos ou perdas acumuladas registadas por contrapartida de capitais próprios são reconhecidas imediatamente em resultados.

C4.3. Efetividade de cobertura

Para que uma relação de cobertura seja classificada como tal de acordo com a IAS 39, deve ser demonstrada a sua efetividade. Assim, o Grupo executa testes prospetivos na data de início da relação de cobertura, quando aplicável, e testes retrospectivos de modo a confirmar, em cada data de balanço, a efetividade das relações de cobertura, demonstrando que as variações do justo valor do instrumento de cobertura são cobertas por variações de justo valor do elemento coberto na parcela atribuída ao risco coberto. Qualquer inefetividade apurada é reconhecida em resultados no momento em que ocorre.

C4.4. Cobertura de um investimento líquido numa entidade estrangeira

A cobertura de um investimento líquido numa entidade estrangeira é contabilizada de forma similar à cobertura de fluxos de caixa. Os ganhos e perdas cambiais resultantes do instrumento de cobertura são reconhecidos em capitais próprios na parte efetiva da relação de cobertura. A parte inefetiva é reconhecida em resultados do período. Os ganhos e perdas cambiais acumulados relativos ao investimento e à respetiva operação de cobertura registados em capitais próprios são transferidos para resultados do período no momento da venda da entidade estrangeira, como parte integrante do ganho ou perda resultante da alienação.

C5. Derivados embutidos

Um derivado embutido é uma componente de um contrato híbrido, que inclui também um instrumento principal (*host contract*) não derivado.

Se o instrumento principal incluído no contrato híbrido for considerado um ativo financeiro, a classificação e mensuração da totalidade do contrato híbrido é efetuada de acordo com os critérios descritos na nota C1.1.3.

Os derivados embutidos em contratos que não são considerados ativos financeiros são tratados separadamente sempre que os riscos e benefícios económicos do derivado não estão relacionados com os do instrumento principal, desde que o instrumento híbrido (conjunto) não esteja, à partida, reconhecido ao justo valor através de resultados. Os derivados embutidos são registados ao justo valor com as variações de justo valor subsequentes registadas em resultados do período e apresentadas na carteira de derivados de negociação.

D. Operações de securitização

D1. Securitizações tradicionais

Em 31 de março de 2024, o Banco Comercial Português tem em curso, em Portugal, um conjunto de duas operações de securitização de crédito hipotecário residencial, Magellan Mortgages no.3 e no.4, cujos portfólios inicialmente foram contabilisticamente desreconhecidos do balanço individual do Banco, na medida em que os riscos e benefícios inerentes às respetivas tranches residuais foram transferidos para investidores institucionais.

Por ter adquirido subsequentemente uma parte ou a totalidade das respetivas tranches mais subordinadas, o Grupo mantém o controlo sobre os ativos e passivos da Magellan Mortgage no.3, sendo esta Special Purpose Entity (SPE) consolidadas nas demonstrações financeiras do Grupo, de acordo com a política contabilística definida na nota 1.B.

As duas operações consubstanciam estruturas de securitização tradicionais, em que cada uma das carteiras de créditos à habitação foi vendida a um Fundo de Titularização de Créditos Português, o qual, por seu lado, financiou essa compra através da venda a uma SPE, sediada na Irlanda, de unidades de titularização. Concomitantemente, a SPE emitiu e vendeu em mercado um conjunto de diferentes tranches de obrigações.

D2. Securitizações sintéticas

Em 31 de março de 2024, o Banco Comercial Português tem em curso quatro operações em Portugal que configuram estruturas de securitização sintética de características similares, com referência a carteiras de crédito concedido pelo Banco, sobretudo a pequenas e médias empresas (PMEs).

A Caravela SME no.3, que se iniciou em 28 de junho de 2013, tem como base uma carteira de créditos de médio e longo prazo, de contas correntes caucionadas e de descobertos autorizados.

A Caravela SME no.4, iniciada em 5 de junho de 2014, tem como portfólio de referência contratos de leasing (automóvel, imobiliário e de equipamento).

A Caravela SME no.5, iniciada em 20 de dezembro de 2022, está suportada numa carteira de créditos de médio e longo prazo, contratos leasing e programas de papel comercial.

A Caravela SME no.6, iniciada em 28 de fevereiro de 2024, está suportada numa carteira de créditos de curto prazo concedidos a clientes empresa sob a forma de contas correntes caucionadas, descobertos autorizados e contratos de *confirming*.

Em qualquer destas operações, o Banco contratou um *Credit Default Swap* (CDS) com uma *Special Purpose Entity* (SPE), comprando, desta forma, proteção sobre o risco de crédito relativo ao portfólio referenciado. Tratando-se, de estruturas sintéticas, no âmbito desse mesmo CDS o risco das respetivas carteiras foi subdividido em 3 tranches: *sénior*, *mezzanine* e *equity*.

No caso das operações Caravela SME no.3 e no.4, a tranche *mezzanine* e parte da *equity* (20%) foram colocadas em mercado através da emissão, pela referida SPE, de *Credit Linked Notes* (CLNs) subscritas por investidores, retendo o Banco o risco inerente à tranche *sénior* e à parte remanescente da tranche *equity* (80%). Por seu lado, na Caravela SME no.5 e no.6 foi apenas colocada em mercado a totalidade da tranche *mezzanine*, retendo o Banco o risco inerente à totalidade das tranches *sénior* e *equity*.

Note-se que, em todas as referidas operações, o produto da emissão das CLNs foi aplicado pela SPE na constituição de um depósito que colateraliza, na totalidade, as suas responsabilidades perante os seus credores no âmbito da operação, onde se inclui o BCP.

Em dezembro de 2023, o Bank Millennium realizou uma operação de securitização sintética de um portfolio de créditos não garantidos no valor total de PLN 7,2 mil milhões (Euros 1,7 mil milhões). Esta foi a maior operação de securitização sintética concluída pelo Bank Millennium até à data. No âmbito da operação, o Bank Millennium transferiu uma parte significativa do risco de crédito da carteira titularizada para o investidor. A carteira de crédito titularizada mantém-se no balanço do Bank Millennium. O risco da carteira de crédito titularizada é transferido através de um instrumento de proteção ao crédito sob a forma de *Credit linked notes* (CLN) emitidas em dezembro de 2023, no montante de PLN 489 milhões (Euros 113,5 milhões).

Anteriormente, em julho de 2023, a Millennium Leasing Sp. z o. o., subsidiária do Grupo na Polónia, realizou uma operação de securitização sintética. A carteira de referência de operações de leasing ascendeu PLN 4,0 mil milhões (Euros 0,9 mil milhões). No âmbito da operação, a Millennium Leasing transferiu uma parte significativa do risco de crédito da carteira titularizada para o investidor. A carteira de crédito titularizada mantém-se no balanço da Millennium Leasing. O risco da carteira de crédito titularizada é transferido através de um instrumento de proteção ao crédito sob a forma de CLN emitidas em julho de 2023 no montante de PLN 280 milhões (Euros 65 milhões).

E. Instrumentos de capital próprio

Um instrumento financeiro emitido é classificado como instrumento de capital próprio apenas se: (i) o instrumento não incluir qualquer obrigação contratual de entregar dinheiro ou outro ativo financeiro a uma outra entidade, ou de trocar ativos financeiros ou passivos financeiros com outra entidade em condições que sejam potencialmente desfavoráveis para o emitente; e, (ii) se o instrumento for ou puder ser liquidado nos instrumentos de capital próprio do próprio emitente e for um não derivado que não inclua qualquer obrigação contratual para o emitente de entregar um número variável dos seus próprios instrumentos de capital próprio, ou um derivado que será liquidado pelo emitente apenas pela troca de uma quantia fixa em dinheiro ou outro ativo financeiro por um número fixo dos seus próprios instrumentos de capital próprio.

Um instrumento de capital, independentemente da sua forma legal, evidencia um interesse residual nos ativos de uma entidade após a dedução de todos os seus passivos.

Os custos de transação diretamente atribuíveis à emissão de instrumentos de capital são registados por contrapartida do capital próprio como uma dedução ao valor da emissão. Os valores pagos e recebidos pelas compras e vendas de instrumentos de capital são registados no capital próprio, líquidos dos custos de transação.

As ações preferenciais emitidas pelo Grupo são classificadas como capital quando o reembolso ocorre apenas por opção do Grupo e os dividendos são pagos pelo Grupo numa base discricionária.

Os rendimentos de instrumentos de capital próprio (dividendos) são reconhecidos quando a obrigação para o seu pagamento é estabelecida e deduzidos ao capital próprio.

F. Empréstimo de títulos e transações com acordo de recompra

F1. Empréstimo de títulos

Os títulos cedidos através de acordos de empréstimo de títulos continuam a ser reconhecidos no balanço e são reavaliados de acordo com a política contabilística da categoria a que pertencem. O montante recebido pelo empréstimo de títulos é reconhecido como um passivo financeiro. Os títulos obtidos através de acordos de empréstimo de títulos não são reconhecidos patrimonialmente. O montante cedido pelo empréstimo de títulos é reconhecido como ativo sobre clientes ou instituições financeiras. Os proveitos ou custos resultantes de empréstimo de títulos são periodificados durante o período das operações e são incluídos em “Juros e proveitos equiparados” ou “Juros e custos equiparados” (margem financeira).

F2. Acordos de recompra

O Grupo realiza compras/vendas de títulos com acordo de revenda/recompra de títulos substancialmente idênticos numa data futura a um preço previamente definido. Os títulos adquiridos que estiverem sujeitos a acordos de revenda numa data futura não são reconhecidos em balanço. Os montantes pagos são reconhecidos em “Crédito a clientes” ou “Aplicações em instituições de crédito”. Os valores a receber são colateralizados pelos títulos associados. Os títulos vendidos através de acordos de recompra continuam a ser reconhecidos no balanço e são reavaliados de acordo com a política contabilística da categoria a que pertencem. Os recebimentos da venda de investimentos são considerados como “Recursos de clientes” ou “Recursos de instituições de crédito”. A diferença entre as condições de compra/venda e as de revenda/recompra é periodificada durante o período das operações e é registada em “Juros e proveitos equiparados” ou “Juros e custos equiparados”.

G. Ativos não correntes detidos para venda e Operações descontinuadas ou em descontinuação

Os ativos não correntes, grupos de ativos não correntes detidos para venda (grupos de ativos em conjunto com os respetivos passivos, que incluem pelo menos um ativo não corrente) e operações descontinuadas são classificados como detidos para venda quando existe a intenção de alienar os referidos ativos e passivos e os ativos ou grupos de ativos estão disponíveis para venda imediata, sujeita aos termos de venda habitualmente aplicáveis a estes tipos de ativos, e a sua venda seja altamente provável, de acordo com o definido na IFRS 5. Para que a venda seja altamente provável, o Grupo deve estar empenhado num plano para vender o ativo (ou grupo para alienação), e deve ter sido iniciado um programa ativo para localizar um comprador e concluir o plano. Adicionalmente, o ativo (ou grupo para alienação) deve ser ativamente publicitado para venda a um preço que seja razoável em relação ao seu justo valor corrente. Para além disso, deve esperar-se que a venda se qualifique para reconhecimento como venda concluída até um ano a partir da data da classificação, exceto, conforme permitido pelo parágrafo 9 da IFRS 5, o Grupo continue comprometido com o plano de vendas do ativo e o atraso seja causado por acontecimentos ou circunstâncias fora do seu controlo.

Caso não se verifiquem os requisitos previstos na IFRS 5 para estes ativos, o valor de balanço e respetiva imparidade, encontram-se refletidos na rubrica “Outros ativos”, tendo ocorrido em 2023 uma reclassificação de um conjunto de imóveis, conforme descrito nas notas 26 e 31.

O Grupo também classifica como ativos não correntes detidos para venda os ativos não correntes ou grupos de ativos adquiridos apenas com o objetivo de venda posterior, que estão disponíveis para venda imediata e cuja venda é muito provável. Imediatamente antes da sua classificação como ativos não correntes detidos para venda, a mensuração de todos os ativos não correntes e todos os ativos e passivos incluídos num grupo de ativos para venda é efetuada de acordo com as IFRS aplicáveis. Após a sua reclassificação, estes ativos ou grupos de ativos são mensurados ao menor entre o seu custo e o seu justo valor deduzido dos custos de venda.

As operações descontinuadas e as subsidiárias adquiridas exclusivamente com o objetivo de venda no curto prazo são consolidadas até ao momento da sua venda.

G1. Imóveis não afetos à exploração (INAE)

O Grupo classifica igualmente em ativos não correntes detidos para venda os imóveis não afetos à exploração (INAE), que incluem os imóveis adquiridos pelo Grupo na sequência da resolução de contratos de créditos a clientes e ainda os imóveis próprios que deixem de ser utilizados pelos serviços do Grupo.

São equiparados a INAE os imóveis detidos por sociedades imobiliárias e por fundos de investimento imobiliário integrados no perímetro de consolidação do Grupo, cujo capital ou unidades de participação tenham sido adquiridos pelo Grupo em resultado de recuperação de créditos.

No momento da sua aquisição, os imóveis classificados como INAE são reconhecidos pelo menor valor entre o valor do crédito existente na data em que foi efetuada a dação ou arrematação judicial dos bens, e o justo valor do imóvel líquido dos custos estimados para a sua venda. A mensuração subsequente destes ativos é efetuada ao menor do seu valor contabilístico e o correspondente justo valor líquido dos custos estimados para a sua venda, não sendo sujeitos a amortização. As perdas por imparidade são registadas em resultados do período em que sejam originadas.

O justo valor destes ativos é baseado no valor de mercado, sendo este determinado com base no preço expectável de venda obtido através de avaliações periódicas efetuadas por peritos avaliadores externos acreditados junto da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM).

Os princípios utilizados para determinação do justo valor líquido dos custos de venda de um imóvel aplicam-se, sempre que possível, aos imóveis equiparados a INAE detidos por Sociedades Imobiliárias e Fundos de Investimento Imobiliário para efeitos de consolidação de contas do Grupo.

Sempre que o justo valor líquido dos custos de venda apurado para um INAE seja inferior ao valor pelo qual o mesmo está reconhecido no balanço do Grupo, é registada uma perda por imparidade no montante do decréscimo de valor apurado. As perdas de imparidade são registadas por contrapartida de resultados do exercício.

Caso o justo valor líquido dos custos de venda de um INAE, em momento posterior ao reconhecimento de imparidades, indique um ganho, o Banco poderá refletir esse ganho até ao montante máximo da imparidade que tenha sido constituída sobre esse imóvel.

H. Locações (IFRS 16)

Esta norma estabelece os requisitos relativamente ao âmbito, classificação/reconhecimento e mensuração de locações:

- na ótica do locador, as locações continuam a ser classificadas como locações financeiras ou locações operacionais;
- na ótica do locatário, a norma define um único modelo de contabilização de contratos de locação, que resulta no reconhecimento de um ativo sob direito de uso e de um passivo da locação para todos os contratos de locação, à exceção das locações com um período inferior a 12 meses ou das locações que incidam sobre ativos de valor reduzido, em que o locatário poderá optar pela isenção de reconhecimento prevista na IFRS 16, sendo que, nesse caso, deverá reconhecer os pagamentos de locação associados a esses contratos como despesas.

O Grupo optou por não aplicar esta norma aos contratos de locação a curto prazo, i.e., com prazo menor ou igual a um ano, e aos contratos de locação em que o ativo subjacente tenha pouco valor, considerando para este efeito o montante de Euros 5.000. Foi utilizada, também, a opção de não aplicar esta norma a locações de ativos intangíveis.

Definição de locação

A definição de locação apresenta um enfoque no controlo do ativo identificado, i.e., um contrato constitui ou contém uma locação se transmitir o direito de controlar a utilização de um ativo identificado, permitindo obter substancialmente todos os benefícios económicos da utilização do mesmo e o direito de orientar o uso desse ativo identificado durante um certo período de tempo, em troca de uma retribuição.

Impactos na ótica do locatário

O Grupo reconhece para todas as locações, com exceção das locações com um período inferior a 12 meses ou das locações que incidam sobre ativos de valor unitário reduzido:

- um ativo sob direito de uso, inicialmente mensurado ao custo, deve ter em conta o *Net Present Value* (NPV) do passivo da locação, acrescido de pagamentos efetuados (fixos e/ou variáveis) deduzidos de incentivos à locação recebidos, penalidades por término (se razoavelmente certas), bem como eventuais estimativas de custo a serem suportadas pelo locatário com o desmantelamento e remoção do ativo subjacente e/ou com a restauração do local onde este está localizado. Subsequentemente, é mensurado de acordo com o modelo do custo (sujeito a depreciações/amortizações de acordo com o prazo de locação de cada contrato e a testes de imparidade);
- um passivo da locação, registado inicialmente pelo valor presente dos fluxos de caixa futuros da locação (NPV), o que inclui:
 - pagamentos fixos, deduzidos dos incentivos à locação a receber;
 - pagamentos de locação variáveis que dependam de um índice ou taxa, mensurados inicialmente utilizando o índice ou a taxa à data de início do contrato;
 - as quantias que deverão ser pagas pelo locatário a título de garantias de valor residual;
 - o preço do exercício de uma opção de compra, se o locatário estiver razoavelmente certo de exercer essa opção;
 - pagamentos de sanções por rescisão da locação, se o prazo da locação refletir o exercício de uma opção de rescisão da locação pelo locatário.

Dado que não é possível determinar facilmente a taxa de juro implícita na locação (parágrafo 26 da IFRS 16), os pagamentos da locação são descontados segundo a taxa de juro incremental de financiamento do locatário, a qual incorpora a curva de taxa de juro sem risco (curva *swap*) acrescida de um *spread* de risco do Grupo, aplicada sobre o prazo médio ponderado de cada contrato de locação. Para os contratos com termo, é considerada essa data como data do fim da locação, enquanto para os outros contratos sem termo, ou com termos renováveis, é avaliado o prazo no qual o mesmo terá força executória, bem como eventuais penalidades económicas associadas ao contrato de locação. Na avaliação da força executória são tidas em consideração as cláusulas particulares dos contratos, bem como a legislação vigente relativamente ao Arrendamento Urbano.

Subsequentemente, é mensurado da seguinte forma:

- pelo aumento da sua quantia escriturada de forma a refletir os juros sobre o mesmo;
- pela diminuição da sua quantia escriturada de forma a refletir os pagamentos de locação;
- a quantia escriturada é remensurada de forma a refletir quaisquer reavaliações ou alterações da locação, bem como para refletir a revisão de pagamentos de locação fixos em substância e a revisão do prazo da locação.

O Grupo reavalia um passivo de locação (e calcula o respetivo ajustamento relacionado ao ativo sob direito de uso) sempre que:

- houver uma alteração do prazo da locação ou na avaliação de uma opção de compra do ativo subjacente, o passivo de locação é remensurado, descontando os pagamentos de locação revistos utilizando uma taxa de desconto revista;
- houver uma alteração dos montantes a pagar ao abrigo de uma garantia de valor residual, ou dos pagamentos futuros de locação resultantes da alteração de um índice ou taxa utilizados para determinar esses pagamentos, o passivo de locação é remensurado, descontando os pagamentos de locação revistos utilizando uma taxa de desconto inalterada (a menos que a alteração dos pagamentos de locação resulte de uma alteração das taxas de juro variáveis, nesse caso deverá ser utilizada uma taxa de desconto revista);
- um contrato de locação é alterado mas essa alteração à locação não é contabilizada como uma locação distinta, o passivo de locação é remensurado, descontando os pagamentos de locação revistos utilizando uma taxa de desconto revista.

O Grupo não efetuou quaisquer ajustamentos para os períodos apresentados.

Os ativos sob direito de uso são depreciados/amortizados desde a data de entrada em vigor até ao fim da vida útil do ativo subjacente, ou até ao final do prazo da locação, caso este seja anterior. Se a locação transferir a propriedade do ativo subjacente, ou se o custo do ativo sob direito de uso refletir o facto de o Grupo futuramente exercer uma opção de compra, o ativo sob direito de uso deve ser depreciado/amortizado desde a data de entrada em vigor até ao fim da vida útil do ativo subjacente. A depreciação/amortização começa na data de entrada em vigor da locação.

A adoção da norma implica alterações nas demonstrações financeiras do Grupo, nomeadamente:

- na demonstração dos resultados consolidados:
 - (i) registo em “Margem financeira” do gasto de juros relativo aos passivos de locação;
 - (ii) registo em “Outros gastos administrativos” dos montantes relativos a contratos de locação de curto prazo e contratos de locação de ativos de baixo valor; e,
 - (iii) registo em “Amortizações” do custo de depreciação dos ativos sob direito de uso.
- no balanço consolidado:
 - (i) registo em “Ativos financeiros ao custo amortizado - Crédito a clientes”, pelo reconhecimento de ativos financeiros relativos a operações de sublocação mensurados de acordo com a IFRS 9;
 - (ii) registo em “Outros ativos tangíveis” pelo reconhecimento dos ativos sob direito de uso; e,
 - (iii) registo em “Outros passivos” pelo valor dos passivos de locação reconhecidos.
- na demonstração dos fluxos de caixa, a rubrica “Fluxos de caixa de atividades operacionais - Pagamentos (de caixa) a empregados e a fornecedores” inclui montantes relativos a contratos de locação de curto prazo e a contratos de locação de ativos de baixo valor, e a rubrica “(Aumento)/Diminuição em outras contas de passivo” inclui montantes relativos a pagamentos de partes de capital do passivo de locações, conforme detalhado nas demonstrações consolidadas dos fluxos de caixa.

Impacto na ótica do locador

De acordo com a IFRS 16, parágrafo 62, os locadores devem classificar as locações como financeiras ou operacionais.

Uma locação é classificada como locação financeira se transferir substancialmente todos os riscos e vantagens inerentes à propriedade de um ativo subjacente. Uma locação é classificada como locação operacional se não transferir substancialmente todos os riscos e vantagens inerentes à propriedade de um ativo subjacente.

Sublocações

Uma sublocação implica que o locatário estabeleça um contrato de locação com uma terceira entidade, atuando como intermediário, mantendo-se em vigor o contrato de locação com o locador original.

A IFRS 16 - Locações obriga a que o locador avalie as sublocações com referência ao direito de uso e não com referência ao ativo subjacente.

O locador da sublocação, simultaneamente locatário com referência à locação original, deverá reconhecer um ativo na sua demonstração financeira - um direito de uso relativo à locação primária (se a locação estiver classificada como operacional) ou um ativo financeiro, mensurado de acordo com a IFRS 9, relativa à sublocação (se a locação estiver classificada como financeira).

No caso de a locação primária ser de curta duração, então a sublocação deverá ser classificada como locação operacional.

I. Reconhecimento de proveitos resultantes de serviços e comissões

De acordo com a IFRS 15, o Banco reconhece a receita associada a serviços e comissões quando (ou à medida que) seja satisfeita uma obrigação de desempenho (“*performance obligation*”) ao transferir um serviço, tendo por base o preço de transação associado a essa obrigação de desempenho. Neste âmbito, o Banco procede às seguintes etapas para o reconhecimento da receita associada a serviços e comissões:

- Reconhecimento (satisfação da obrigação de desempenho): (i) identificação do contrato associado ao serviço prestado e se o mesmo deve estar a ser abrangido pela IFRS 15; (ii) identificação das obrigações de desempenho associadas a cada contrato; (iii) definição do critério para que as obrigações de desempenho sejam satisfeitas, tendo também em consideração os termos contratuais estabelecidos com a contraparte. De acordo com esta definição, um serviço é transferido quando o cliente obtém os benefícios e o controlo associados ao serviço prestado. Neste âmbito, o Banco ainda procede à identificação se as obrigações de desempenho são satisfeitas ao longo do tempo (“*over time*”) ou num momento exato (“*point in time*”), sendo a receita reconhecida em conformidade.

- Mensuração (preço a reconhecer associado a cada obrigação de desempenho): (i) determinar o preço de transação associado ao serviço prestado, considerando os termos contratuais estabelecidos com a contraparte e as suas práticas comerciais habituais. O preço da transação é o montante da contraprestação (“*amount of consideration*”) à qual o Banco espera ter direito em troca da transferência de serviços prometidos ao cliente, excluindo valores cobrados em nome de terceiros. O Banco inclui no preço da transação parte ou todo o montante estimado da contraprestação variável associada a uma obrigação de desempenho, apenas na medida em que seja altamente provável que uma reversão significativa no valor da receita acumulada reconhecida não venha a ocorrer quando a incerteza associada a essa contraprestação variável for posteriormente resolvida; e (ii) alocar o preço de transação a cada um das obrigações de desempenho identificadas no âmbito do contrato estabelecido com o cliente.

De salientar que quando os serviços ou comissões são uma parte integrante da taxa de juro efetiva de um instrumento financeiro, os proveitos resultantes de serviços e comissões são registados na margem financeira (Nota C3).

J. Ganhos/(Perdas) em operações financeiras ao justo valor através de resultados, Ganhos/(Perdas) cambiais, Resultados de contabilidade de cobertura e Ganhos/(Perdas) com o desreconhecimento de ativos e passivos não contabilizados pelo justo valor através dos resultados

Estas rubricas incluem os ganhos e perdas dos ativos e passivos financeiros ao justo valor através de resultados, isto é, as variações de justo valor e juros de derivados de negociação e de derivados embutidos, assim como os dividendos recebidos associados a estas carteiras. Inclui, igualmente, mais ou menos-valias das alienações de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral e de ativos financeiros ao custo amortizado. As variações de justo valor dos derivados afetos a carteiras de cobertura e dos elementos cobertos, quando aplicável a cobertura de justo valor, também são aqui reconhecidas, bem como os ganhos e perdas cambiais.

K. Atividades fiduciárias

Os ativos detidos no âmbito de atividades fiduciárias não são reconhecidos nas demonstrações financeiras consolidadas do Grupo. Os resultados obtidos com serviços e comissões provenientes destas atividades são reconhecidos na demonstração dos resultados, no exercício em que ocorrem.

L. Outros ativos tangíveis

Os “Outros ativos tangíveis” encontram-se registados ao custo de aquisição, deduzido das respetivas amortizações acumuladas e perdas por imparidade. Os custos subsequentes são reconhecidos como um ativo separado apenas se for provável que deles resultarão benefícios económicos futuros para o Grupo. As despesas com manutenção e reparação são reconhecidas como custo à medida que são incorridas, de acordo com o princípio da especialização dos exercícios.

As amortizações são calculadas pelo método das quotas constantes, de acordo com os seguintes períodos de vida útil esperada:

| | Número de anos |
|----------------------------|----------------|
| Imóveis | 50 |
| Obras em edifícios alheios | 10 |
| Equipamentos | 4 a 12 |
| Outros ativos tangíveis | 3 |

Sempre que exista um indício de que um ativo fixo tangível possa ter imparidade, é efetuada uma estimativa do seu valor recuperável, devendo ser reconhecida uma perda por imparidade sempre que o valor líquido desse ativo exceda o valor recuperável. O valor recuperável é determinado como o mais elevado entre o seu justo valor deduzido dos custos de venda e o seu valor de uso, sendo este calculado com base no valor atual dos fluxos de caixa estimados futuros que se espera vir a obter com o uso continuado do ativo e da sua alienação no fim da vida útil. As perdas por imparidade de ativos fixos tangíveis são reconhecidas em resultados do período.

M. Propriedades de investimento

Os imóveis detidos pelo Grupo com o objetivo de valorização do capital a longo prazo, e não de venda a curto prazo, e que não sejam destinados à venda no curso ordinário do negócio nem à sua utilização, são classificados como propriedades de investimento.

Estes investimentos são inicialmente reconhecidos ao custo de aquisição, incluindo os custos de transação, e subsequentemente são reavaliados ao justo valor. O justo valor da propriedade de investimento deve refletir as condições de mercado à data do balanço. As variações de justo valor são reconhecidas em resultados na rubrica de "Outros proveitos/(custos) de exploração" (nota 6).

Os avaliadores externos que efetuam as avaliações estão devidamente certificados para o efeito, encontrando-se inscritos na CMVM.

N. Ativos intangíveis

N1. Encargos com projetos de investigação e desenvolvimento

O Grupo não procede à capitalização de despesas de investigação e desenvolvimento. Todos os encargos são registados como gasto no período em que ocorrem.

N2. Software

O Grupo regista em ativos intangíveis os custos associados ao *software* adquirido a entidades terceiras, e procede à sua amortização linear pelo período de vida útil estimado em 6 anos. O Grupo não capitaliza custos gerados internamente relativos ao desenvolvimento de *software*.

O. Caixa e equivalentes de caixa

Para efeitos da demonstração dos fluxos de caixa, a rubrica "Caixa e seus equivalentes" engloba os valores registados no balanço com maturidade inferior a três meses a contar da data de balanço, onde se incluem a "Caixa", as "Disponibilidades em Bancos Centrais" e as "Disponibilidades em outras instituições de crédito".

P. Offsetting

Os ativos e passivos financeiros são compensados e reconhecidos pelo seu valor líquido em balanço quando: (i) o Grupo tem um direito legal de compensar os valores reconhecidos e as transações podem ser liquidadas pelo seu valor líquido; e, (ii) o Grupo pretenda liquidar numa base líquida ou realizar o ativo e liquidar simultaneamente o passivo. Considerando as atuais operações do Grupo, não são efetuadas quaisquer compensações de montante material. No caso de ocorrerem reclassificações de quantias comparativas, é divulgado o disposto da IAS 1.41: (i) a natureza da reclassificação; (ii) a quantia de cada item (ou classe de itens) reclassificado(s); e, (iii) o motivo da reclassificação.

Q. Transações em moeda estrangeira

As transações em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional à taxa de câmbio em vigor na data da transação. Os ativos e passivos monetários denominados em moeda estrangeira são convertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio em vigor na data de balanço. As diferenças cambiais resultantes da conversão são reconhecidas em resultados. Os ativos e passivos não monetários denominados em moeda estrangeira e registados ao custo histórico são convertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio em vigor na data da transação. Os ativos e passivos não monetários registados ao justo valor são convertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio em vigor na data em que o justo valor é determinado e reconhecido por contrapartida de resultados, com exceção daqueles reconhecidos em “Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral”, cuja diferença é registada por contrapartida de capitais próprios.

R. Benefícios a empregados

R1. Plano de benefícios definidos

O Grupo tem a responsabilidade de pagar aos seus colaboradores pensões de reforma por velhice, pensões de reforma por invalidez e pensões de sobrevivência por sua morte, nos termos do estabelecido nas duas convenções coletivas de trabalho que outorgou. Estes benefícios estão previstos nos planos de pensões “Plano ACT” e “Plano ACTQ” do Fundo de Pensões do Grupo Banco Comercial Português.

No seguimento da publicação do Decreto-Lei n.º 54/2009, de 2 de março, as entidades bancárias passaram a inscrever obrigatoriamente os novos colaboradores no Regime Geral de Segurança Social (RGSS). Estes colaboradores têm como regime base de reforma o RGSS, não tendo no âmbito dos ACT qualquer benefício (plano base). O Grupo, no âmbito da sua gestão de recursos humanos, já tinha adotado como regra a inscrição dos novos colaboradores no RGSS desde julho de 2005. No entanto, até à transposição para o ACT das alterações decorrentes do referido Decreto-Lei n.º 54/2009, todos os colaboradores ficaram abrangidos pelo disposto no capítulo de segurança social do ACT, sendo que para os colaboradores que já estavam inscritos no RGSS, o benefício do ACT funcionava como complemento ao RGSS. A partir de 1 de julho de 2009, de acordo com o ACT, todos os novos colaboradores têm apenas o RGSS como regime base de previdência.

Até 2011, a par dos benefícios previstos nos dois planos acima referidos, o Grupo tinha assumido a responsabilidade, desde que verificadas determinadas condições de rentabilidade em cada exercício, de atribuir complementos de reforma aos colaboradores do Grupo admitidos até 21 de setembro de 2006 (Plano Complementar). O Grupo, no final do exercício de 2012, determinou a extinção (corte) do benefício de velhice do Plano Complementar. Em 14 de dezembro de 2012, o Instituto de Seguros de Portugal (ISP) aprovou formalmente esta alteração ao plano de benefícios do Grupo, com efeitos a 1 de janeiro de 2012. O corte do plano foi efetuado, tendo sido atribuído aos colaboradores direitos adquiridos individualizados. Nessa data, o Grupo procedeu igualmente à liquidação da respetiva responsabilidade.

A partir de 1 de janeiro de 2011, os empregados bancários foram integrados no Regime Geral da Segurança Social, que passou a assegurar a proteção dos colaboradores nas eventualidades de maternidade, paternidade, adoção e ainda de velhice, permanecendo sob a responsabilidade dos bancos a proteção na doença, invalidez, sobrevivência e morte (Decreto-Lei n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro).

A taxa contributiva é de 26,6%, cabendo 23,6% à entidade empregadora e 3% aos trabalhadores, em substituição da Caixa de Abono de Família dos Empregados Bancários (CAFEB) que foi extinta por aquele mesmo diploma. Em consequência desta alteração, o direito à pensão dos empregados no ativo passou a ser coberto nos termos definidos pelo Regime Geral da Segurança Social, tendo em conta o tempo de serviço prestado desde 1 de janeiro de 2011 até à idade da reforma, passando os bancos a suportar o diferencial necessário para a pensão garantida nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT).

Esta integração conduziu a um decréscimo no valor atual dos benefícios totais reportados à idade da reforma a suportar pelo fundo de pensões, estando esse efeito a ser registado de acordo com o método *Projected Unit Credit* durante o tempo médio de vida ativa até se atingir a idade normal de reforma. O apuramento das responsabilidades com pensões, realizado periodicamente pelo atuário, considera este efeito, sendo calculado tendo em conta os pressupostos atuariais em vigor, assegurando que as responsabilidades calculadas com referência a 31 de dezembro de 2010, não considerando o efeito da integração dos empregados bancários no Regime Geral da Segurança Social, encontram-se totalmente cobertas e deduzidas do valor do efeito reconhecido até à data. A componente deste efeito respeitante ao exercício encontra-se reconhecida na rubrica “Custo dos serviços correntes”.

Na sequência da aprovação pelo Governo do Decreto-Lei n.º 127/2011, que veio a ser publicado em 31 de dezembro, foi estabelecido um Acordo Tripartido entre o Governo, a Associação Portuguesa de Bancos e os sindicatos dos trabalhadores bancários sobre a transferência para a esfera da Segurança Social das responsabilidades das pensões em pagamento dos reformados e pensionistas a 31 de dezembro de 2011.

Este decreto estabeleceu que as responsabilidades a transferir correspondiam às pensões em pagamento em 31 de dezembro de 2011, a valores constantes (taxa de atualização 0%) na componente prevista no Instrumento de Regulação Coletiva de Trabalho (IRCT) dos reformados e pensionistas. As responsabilidades relativas às atualizações das pensões, a benefícios complementares, às contribuições para os SAMS sobre as pensões de reforma e sobrevivência, ao subsídio de morte e à pensão de sobrevivência diferida continuaram a cargo das Instituições.

No final de dezembro de 2016, foi celebrado um acordo de revisão do ACT entre o Grupo BCP e quatro sindicatos das duas federações dos sindicatos representativos dos trabalhadores do Grupo, que introduziu alterações no capítulo de Segurança Social e, conseqüentemente, no plano de pensões financiado pelo Fundo de Pensões do Grupo BCP. O novo ACT foi publicado pelo Ministério do Trabalho no Boletim do Trabalho e do Emprego em 15 de fevereiro de 2017, tendo os respetivos efeitos sido registados nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2016 para os colaboradores associados a estes quatro sindicatos.

A negociação com o Sindicato dos Bancários do Norte (SBN), que também esteve envolvido nas negociações do novo ACT, apenas ficou concluída em abril de 2017 com a publicação no Boletim de Trabalho e Emprego, tendo sido registados os efeitos deste novo ACT nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2017 para os colaboradores associados do SBN.

As alterações mais relevantes ocorridas em 2016 no ACT foram a alteração da idade de reforma (invalidez presumível), que passou dos 65 anos para 66 anos e dois meses em 2016 e a atualização subsequente de mais um mês em cada ano civil, não podendo em qualquer caso ser superior à que estiver em vigor em cada momento no Regime Geral da Segurança Social, a alteração na fórmula de determinação da contribuição da entidade empregadora para os SAMS e, por último, foi introduzido um novo benefício denominado Prémio Fim de Carreira, que substitui o Prémio de Antiguidade.

As alterações acima descritas foram enquadradas pelo Grupo como uma alteração do plano de pensões nos termos previstos na IAS 19. Como tal, tiveram impacto no valor atual das responsabilidades com serviços prestados e foram reconhecidos na demonstração dos resultados, na rubrica "Custos com o pessoal".

Em 2017, após autorização da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), foi alterado o contrato constitutivo do Fundo de Pensões do Grupo BCP. Este processo teve, como objetivos essenciais, incorporar no fundo de pensões as alterações introduzidas nos ACT do Grupo em termos de benefícios de reforma, e também passar para o fundo de pensões as responsabilidades que estavam diretamente a cargo das empresas (responsabilidades extra-fundo). O fundo de pensões tem uma quota-parte exclusivamente afeta ao financiamento das referidas responsabilidades, que no âmbito do fundo se denomina Complemento Adicional. O benefício Prémio Fim de Carreira passou também a estar a cargo do fundo de pensões no âmbito do plano base de reforma.

A responsabilidade líquida do Grupo com planos de reforma (planos de benefício definido) é estimada semestralmente, com referência a 31 de dezembro e 30 de junho de cada ano e sempre que ocorram flutuações de mercado significativas ou eventos pontuais significativos, tais como alterações no plano, cortes ou liquidações desde a última estimativa. As responsabilidades com serviços passados são calculadas utilizando o método *Projected Unit Credit* e pressupostos atuariais considerados adequados.

As responsabilidades com pensões são calculadas pelo atuário responsável, que se encontra certificado pela ASF.

A responsabilidade líquida do Grupo relativa ao plano de pensões de benefício definido e outros benefícios é calculada separadamente para cada plano, através da estimativa do valor de benefícios futuros que cada colaborador deve receber em troca pelo seu serviço no período corrente e em períodos passados. O benefício é descontado de forma a determinar o seu valor atual, sendo aplicada a taxa de desconto correspondente à taxa de obrigações de alta qualidade de sociedades com maturidade semelhante à data do termo das obrigações do plano. A responsabilidade líquida é determinada após a dedução do justo valor dos ativos do fundo de pensões.

O proveito/custo de juros com o plano de pensões é calculado pelo Grupo multiplicando o ativo/responsabilidade líquido com pensões de reforma (responsabilidades deduzidas do justo valor dos ativos do fundo) pela taxa de desconto utilizada para efeitos da determinação das responsabilidades com pensões de reforma atrás referida. Nessa base, o proveito/custo líquido de juros inclui o custo dos juros associado às responsabilidades com pensões de reforma e o rendimento estimado dos ativos do fundo, ambos mensurados com base na taxa de desconto utilizada no cálculo das responsabilidades.

Os ganhos e perdas de remensuração, nomeadamente (i) os ganhos e perdas atuariais, resultantes das diferenças entre os pressupostos atuariais utilizados e os valores efetivamente verificados (ganhos e perdas de experiência) e das alterações de pressupostos atuariais e, (ii) os ganhos e perdas decorrentes da diferença entre o rendimento dos ativos do fundo calculado com base na taxa de desconto e os valores obtidos, são reconhecidos por contrapartida de capital próprio na rubrica de "Outro rendimento integral".

O Grupo reconhece na sua demonstração dos resultados um valor total líquido que inclui (i) o custo do serviço corrente, (ii) o proveito/custo líquido de juros com o plano de pensões, (iii) o efeito das reformas antecipadas, (iv) custos com serviços passados e, (v) os efeitos de qualquer liquidação ou corte ocorridos no período. Os valores a reconhecer na demonstração dos resultados são reconhecidos como custos e proveitos consoante a sua natureza. Os encargos com reformas antecipadas correspondem ao aumento de responsabilidades decorrente da reforma ocorrer antes do empregado atingir a idade de reforma.

Os outros benefícios que não de pensões, nomeadamente os encargos de saúde dos colaboradores na situação de reforma e benefícios atribuíveis ao cônjuge e descendentes por morte, são igualmente considerados no cálculo das responsabilidades.

Os pagamentos aos fundos são efetuados anualmente por cada empresa do Grupo, de acordo com um plano de contribuições determinado de forma a assegurar a solvência do fundo. No final de cada exercício, de acordo com o Aviso 12/2001 do Banco de Portugal, o financiamento mínimo das responsabilidades tem de ser 100% para as pensões em pagamento e 95% para os serviços passados do pessoal no ativo.

R2. Revisão das tabelas salariais dos colaboradores no ativo e das reformas em pagamento

Em 2024, prosseguiram as negociações com todos os sindicatos subscritores dos Acordos Coletivos de Trabalho do Grupo, para a conclusão da revisão integral do respetivo clausulado, negociações essas que ainda decorrem.

Paralelamente, decorrerem negociações com todos os sindicatos subscritores dos Acordos Coletivos de Trabalho do Grupo, para a revisão das Tabelas Salariais e restantes cláusulas de expressão pecuniária relativas ao ano de 2024.

R3. Planos de contribuição definida

Para os planos de contribuição definida, as responsabilidades relativas ao benefício atribuível aos colaboradores do Grupo são reconhecidas como um gasto do período quando devidas.

Em 31 de março de 2024, o Grupo tem dois planos de contribuição definida. Um desses planos abrange os colaboradores que tenham sido admitidos até 1 de julho de 2009. Para este plano, designado não contributivo, são efetuadas contribuições do Grupo anuais e iguais a 1% da remuneração anual paga aos colaboradores no ano anterior. As contribuições apenas são efetuadas caso sejam cumpridos os seguintes requisitos: (i) o ROE do Banco Comercial Português seja igual ou superior à taxa das obrigações do tesouro a 10 anos acrescida de 5 pontos percentuais e, (ii) existam reservas ou resultados distribuíveis nas contas do Banco Comercial Português. Tendo no ano de 2023 sido cumpridos os requisitos indicados, foi registado nos custos de 2023, uma provisão para a contribuição anual a ser efetuada no decorrer de 2024.

Um outro plano abrange os colaboradores que tenham sido admitidos após 1 de julho de 2009. Para este plano, designado contributivo, são efetuadas contribuições mensais e iguais a 1,5% da remuneração mensal auferida pelos colaboradores no corrente mês, quer pelo Grupo quer pelos próprios colaboradores. Esta contribuição tem carácter obrigatório e está definida nos Acordos Coletivos de Trabalho do Grupo BCP, não tendo subjacente critério de performance.

R4. Remuneração variável paga aos colaboradores

Na política de remunerações para os colaboradores em vigor, está previsto um sistema de remuneração variável anual para os colaboradores não abrangidos por sistemas de incentivos comerciais, baseado na avaliação do desempenho de cada colaborador com base em critérios quantitativos e qualitativos que é efetuada anualmente. Em função dessa avaliação e da remuneração fixa anual de referência para a função exercida, e desde que cumprido um nível mínimo de desempenho do Banco aferido por um conjunto de indicadores quantitativos, é determinado o valor da remuneração variável a atribuir a cada colaborador.

Compete à Comissão Executiva, nos termos definidos na política de remunerações, fixar os respetivos critérios de alocação a cada colaborador, sempre que a mesma seja atribuída. A remuneração variável atribuída aos colaboradores é registada por contrapartida de resultados no período a que dizem respeito.

R5. Planos de remuneração com ações

À data de 31 de março de 2024, encontra-se em vigor para os membros da Comissão Executiva e para os Colaboradores considerados Colaboradores titulares de funções chave (KFH - Key Function Holders), onde estão incluídos os Elementos-Chave de Gestão, um plano de remuneração variável com ações do BCP, decorrente das Políticas de Remunerações para os membros dos órgãos de administração e fiscalização e para os Colaboradores ambas aprovadas para o exercício de 2023 e anos seguintes, com as alterações que venham ser aprovadas em cada exercício, nomeadamente pela Assembleia Geral de Acionistas em relação à Política de Remunerações para os membros dos órgãos de administração e fiscalização, e pelo Conselho de Administração em relação à Política de Remuneração para os Colaboradores.

São considerados Colaboradores titulares de funções chave (KFH) os Elementos-Chave de Gestão, que correspondem aos diretores de 1.ª linha que reportam diretamente ao Conselho de Administração e os restantes colaboradores cujas atividades profissionais têm um impacto significativo no perfil de risco do Banco.

Conforme definido na Política de Remunerações para os membros dos órgãos de administração e fiscalização, está previsto um sistema de remuneração variável anual, pelo qual é efetuada anualmente uma avaliação do desempenho de cada membro da Comissão Executiva com base em critérios quantitativos e qualitativos. Em função dessa avaliação e da remuneração fixa anual, e desde que cumprido um nível mínimo de desempenho do Banco num conjunto de indicadores quantitativos, é decidido pelo Conselho de Remunerações e Previdência o valor da remuneração variável a atribuir a cada membro da Comissão Executiva. O pagamento do valor da remuneração variável atribuída é sujeito a um período de deferimento de 5 anos para 50% do seu valor, sendo 50% do seu valor pago no ano seguinte ao exercício a que diz respeito. Os valores relativos à parte não diferida e diferida são pagos 50% em numerário e 50% em ações do BCP. O número de ações do BCP atribuídas resultam da sua valorização a um valor de cotação definido nos termos da Política de Remunerações aprovada.

Na Política de Remunerações para os Colaboradores, está previsto um sistema de remuneração variável anual para os Colaboradores não abrangidos por Sistemas de Incentivos Comerciais, baseado na avaliação do desempenho de cada colaborador com base em critérios quantitativos e qualitativos que é efetuada anualmente. Em função dessa avaliação e da remuneração fixa de referência para a função exercida, e desde que cumprido um nível mínimo de desempenho do Banco num conjunto de indicadores quantitativos, é decidido pela Comissão Executiva o valor da remuneração variável a atribuir a cada Colaborador. Para os Colaboradores considerados Colaboradores titulares de funções chave (KFH), o valor da remuneração variável a atribuir a cada Colaborador é decidido pela Comissão de Nomeações e Remunerações, sendo o seu pagamento sujeito a um período de deferimento de 5 anos para 40% do seu valor, sendo 60% do seu valor pago no ano seguinte ao do exercício a que diz respeito. Os valores relativos à parte não diferida e diferida são pagos 50% em numerário e 50% em ações do BCP. O número de ações do BCP atribuídas e a atribuir resultam da sua valorização a um valor de cotação definido nos termos da Política de Remunerações aprovada. Conforme previsto na Política de Remunerações dos Colaboradores, caso o valor da remuneração variável anual atribuída um Colaborador titular de função chave (KFH) seja inferior a Euros 50.000 e não represente mais do que um terço da remuneração anual total do KFH, o pagamento da Remuneração Variável Anual será 100% em numerário e não haverá lugar a diferimento.

Os Colaboradores considerados Colaboradores titulares de funções chave (KFH) não estão abrangidos por Sistemas de Incentivos Comerciais.

Para os restantes Colaboradores não abrangidos por Sistemas de Incentivos Comerciais, o pagamento do valor da remuneração variável atribuída é integralmente pago em numerário no ano seguinte ao do exercício a que diz respeito.

Tal como previsto na Política de Remunerações aprovada e na legislação aplicável, os valores de remuneração variável atribuídos aos membros da Comissão Executiva e aos Colaboradores titulares de funções chave (KFH) estão sujeitos a mecanismos de redução e reversão, a aplicar em caso de verificação de eventos extremamente significativos, devidamente identificados, nos quais as pessoas abrangidas tenham tido uma participação direta.

Para os membros da Comissão Executiva e para os Colaboradores considerados titulares de funções chave (KFH), está ainda previsto um sistema de remuneração variável de longo prazo, pelo qual estes poderão vir a receber remuneração variável totalmente paga em ações do BCP após o final do período de avaliação de 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2025 (1 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2025 para Colaboradores titulares de funções chave), desde que seja atingido um determinado nível de desempenho num conjunto de objetivos de longo prazo. O valor da remuneração variável de longo prazo atribuída é sujeito a um período de deferimento de 5 anos para 50% do seu valor, sendo 50% do seu valor pago no ano seguinte ao período de avaliação a que diz respeito. O número de ações do BCP atribuídas resultam da sua valorização a um valor de cotação definido nos termos da Política de Remunerações aprovada.

Todas as ações atribuídas aos membros da Comissão Executiva e aos Colaboradores titulares de funções chave (KFH), no âmbito do pagamento de remuneração variável, incluindo a de longo prazo, estão sujeitas a um período de retenção de 1 ano após o seu pagamento.

A remuneração variável total a atribuir em cada ano a cada membro da Comissão Executiva e a cada Colaborador titular de funções chave (KFH), no que se refere à proporção entre o seu valor e a remuneração fixa anual, está limitada aos limites previstos na Política de Remunerações respetiva.

S. Impostos sobre lucros

O Grupo está sujeito a impostos sobre lucros em diversas jurisdições. O Banco está sujeito, em termos individuais, ao regime estabelecido no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC), ao Regime Especial aplicável aos Ativos por Impostos Diferidos, aprovado pela Lei n.º 61/2014 de 26 de agosto, ao qual aderiu, e a legislação avulsa. Adicionalmente, são registados impostos diferidos relativos a prejuízos fiscais e relativos a diferenças temporárias entre os resultados contabilísticos e os resultados fiscalmente aceites para efeitos de impostos sobre o rendimento sempre que haja uma probabilidade razoável de que tais impostos venham a ser pagos ou recuperados no futuro.

Os impostos sobre lucros registados em resultados incluem o efeito dos impostos correntes e impostos diferidos. O imposto é reconhecido na demonstração dos resultados, exceto quando relacionado com itens que sejam movimentados em capitais próprios, facto que implica o seu reconhecimento em capitais próprios. Os impostos diferidos reconhecidos nos capitais próprios decorrentes da reavaliação de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral e de derivados de cobertura de fluxos de caixa são posteriormente reconhecidos em resultados, no momento em que forem reconhecidos em resultados os ganhos e perdas que lhes deram origem.

Os impostos correntes correspondem ao valor que se apura relativamente ao rendimento tributável do período, utilizando a taxa de imposto em vigor ou substancialmente aprovada pelas autoridades à data de balanço e quaisquer ajustamentos aos impostos de períodos anteriores.

Os impostos diferidos são calculados, de acordo com o método do passivo com base no balanço, sobre as diferenças temporárias entre os valores contabilísticos dos ativos e passivos e a sua base fiscal, utilizando as taxas de imposto aprovadas ou substancialmente aprovadas à data de balanço e que se espera que venham a ser aplicadas quando as diferenças temporárias se reverterem.

Os impostos diferidos passivos são reconhecidos para todas as diferenças temporárias tributáveis, com exceção do goodwill não dedutível para efeitos fiscais, das diferenças resultantes do reconhecimento inicial de ativos e passivos que não afetem quer o lucro contabilístico quer o fiscal, e de diferenças relacionadas com investimentos em subsidiárias na medida em que não seja provável que se revertam no futuro.

A rubrica de “Ativos por impostos diferidos” inclui montantes associados a imparidades de crédito não aceites fiscalmente cujos créditos foram abatidos ao ativo, em função da expectativa de que as utilizações dessas imparidades serão dedutíveis para efeitos do apuramento do lucro tributável dos períodos de tributação em que se encontrem reunidas as condições legais previstas para a sua dedutibilidade fiscal.

Os ativos por impostos diferidos são reconhecidos quando é provável a existência de lucros tributáveis futuros que absorvam as diferenças temporárias dedutíveis para efeitos fiscais (incluindo prejuízos fiscais reportáveis).

O Grupo procede, conforme estabelecido na IAS 12, parágrafo 74, à compensação dos ativos e passivos por impostos diferidos sempre que: (i) tenha o direito legalmente executável de compensar ativos por impostos correntes e passivos por impostos correntes; e, (ii) os ativos e passivos por impostos diferidos se relacionarem com impostos sobre o rendimento lançados pela mesma autoridade fiscal sobre a mesma entidade tributável.

O Grupo cumpre as orientações da IFRIC 23 - Incerteza sobre o Tratamento de Imposto sobre o Rendimento no que respeita à determinação do lucro tributável, das bases fiscais, dos prejuízos fiscais a reportar, dos créditos fiscais a usar e das taxas de imposto em cenários de incerteza quanto ao tratamento em sede de imposto sobre o rendimento, não tendo resultado da aplicação da mesma qualquer impacto material nas suas demonstrações financeiras.

No exercício de 2016, o Banco Comercial Português aderiu ao Regime Especial de Tributação de Grupos de Sociedades (RETGS) para efeitos de tributação em sede de IRC, sendo a sociedade dominante. Nos exercícios de 2024 e de 2023 foi mantida a aplicação do RETGS. O lucro tributável do grupo é calculado pela soma algébrica dos lucros tributáveis e prejuízos fiscais individuais das sociedades que o integram.

T. Relato por segmentos

O Grupo adotou a IFRS 8 - Segmentos Operacionais para efeitos de divulgação da informação financeira por segmentos operacionais e geográficos. Um segmento operacional é uma componente do Grupo: (i) que desenvolve atividades de negócio em que pode obter réditos ou incorrer em gastos; (ii) cujos resultados operacionais são regularmente revistos pelo principal responsável pela tomada de decisões operacionais do Grupo para efeitos de imputação de recursos ao segmento e avaliação do seu desempenho; e (iii) relativamente ao qual esteja disponível informação financeira distinta.

O Grupo controla a sua atividade através dos seguintes segmentos principais:

Atividade de negócio desenvolvida em Portugal:

- retalho, que inclui também o ActivoBank;
- Empresas e *Corporate*;
- *Private Banking*;
- Outros.

O agregado Outros (atividade em Portugal) inclui toda a atividade não alocada nas outras linhas de negócio, nomeadamente a gestão centralizada de participações financeiras, as atividades e operações de caráter corporativo e a atividade seguradora.

Atividade de negócio desenvolvida no exterior:

- Polónia;
- Moçambique;
- Outros.

O contributo da participação na associada em Angola encontra-se englobado no agregado Outros (atividade no exterior).

U. Provisões, Ativos e Passivos contingentes

U1. Provisões

São reconhecidas provisões quando (i) o Grupo tem uma obrigação presente (legal ou decorrente de práticas passadas ou políticas publicadas que impliquem o reconhecimento de certas responsabilidades); (ii) seja provável que o seu pagamento venha a ser exigido; e, (iii) possa ser feita uma estimativa fiável do valor dessa obrigação.

Adicionalmente, quando ocorrem reorganizações fundamentais que tenham um efeito material na natureza e foco das operações da empresa, e encontrando-se cumpridos os critérios para reconhecimento de provisões atrás referidos, são reconhecidas provisões para custos de reestruturação.

A mensuração das provisões tem em conta os princípios definidos na IAS 37 no que respeita à melhor estimativa do custo expectável, ao resultado mais provável das ações em curso e considerando os riscos e incertezas inerentes ao processo. Nos casos em que o efeito do desconto é material, as provisões correspondem ao valor atual dos pagamentos futuros esperados, descontados a uma taxa que considera o risco associado à obrigação.

As provisões são revistas no final de cada data de reporte e ajustadas para refletir a melhor estimativa, sendo revertidas por resultados na proporção dos pagamentos que não sejam prováveis.

As provisões são desreconhecidas através da sua utilização para as obrigações para as quais foram inicialmente constituídas ou nos casos em que estas deixem de se observar.

U2. Ativos contingentes

Os ativos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, sendo divulgados quando for provável a existência de um influxo económico futuro de recursos.

U3. Passivos contingentes

Os passivos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, sendo enquadrados na norma IAS 37 e divulgados sempre que a possibilidade de existir uma saída de recursos englobando benefícios económicos não seja remota. O Grupo regista um passivo contingente quando:

- i) É uma obrigação possível que provenha de acontecimentos passados e cuja existência somente será confirmada pela ocorrência ou não de um ou mais acontecimentos futuros incertos não totalmente sob controlo do Grupo; ou,
- ii) É uma obrigação presente que decorra de acontecimentos passados, mas que não é reconhecida porque:
 - a) Não é provável que um exfluxo de recursos incorporando benefícios económicos seja exigido para liquidar a obrigação; ou,
 - b) A quantia da obrigação não pode ser mensurada com suficiente fiabilidade.

Os passivos contingentes identificados são objeto de divulgação, a menos que seja remota a possibilidade de um exfluxo de recursos que incorporem benefícios económicos.

V. Resultado por ação

Os resultados por ação básicos são calculados dividindo o resultado líquido atribuível a acionistas do Grupo pelo número médio ponderado de ações ordinárias emitidas, excluindo o número médio de ações ordinárias compradas pelo Grupo e detidas como ações próprias.

Para o resultado por ação diluído, o número médio das ações ordinárias emitidas é ajustado para assumir a conversão de todas as potenciais ações ordinárias tratadas como diluidoras. Emissões contingentes ou potenciais são tratadas como diluidoras quando a sua conversão para ações faz decrescer o resultado por ação. Se o resultado por ação for alterado em resultado de uma emissão a prémio ou desconto, ou outro evento que altere o número potencial de ações ordinárias, ou em resultado de alterações nas políticas contabilísticas, o cálculo do resultado por ação para todos os períodos apresentados é ajustado retrospectivamente.

W. Contratos de seguro

W1. Classificação

A IFRS 17 é a nova norma contábilística para os contratos de Seguro, contratos de resseguro e para os contratos de investimento com participação nos resultados, cobrindo aspectos como o reconhecimento e mensuração, apresentação e divulgação informação, vindo substituir a IFRS 4 - Contratos de seguro.

O Grupo emite contratos que incluem risco seguro, risco financeiro ou uma combinação dos riscos seguro e financeiro. Um contrato em que o Grupo aceita um risco de seguro significativo de outra parte, aceitando compensar o segurado no caso de um acontecimento futuro incerto específico afetar adversamente o segurado, é classificado como um contrato de seguro.

Um contrato emitido pelo Grupo cujo risco seguro transferido não é significativo, mas cujo risco financeiro transferido é significativo com participação nos resultados discricionária, é considerado como um contrato de investimento e reconhecido e mensurado de acordo com as políticas contábilísticas aplicáveis aos contratos de seguro. Um contrato emitido pelo Grupo que transfere apenas risco financeiro, sem participação nos resultados discricionária, é registado como um instrumento financeiro.

W2. Reconhecimento e mensuração

A IFRS 17 define novos princípios de reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação dos contratos de seguro, contratos de resseguro e contratos de investimento com participação nos resultados discricionária. As referências abaixo, aplicam-se a estes três tipos de contratos.

Em termos de reconhecimento e mensuração, os contratos de seguro estão divididos em portfólios, *cohorts* anuais e grupos de contratos. No reconhecimento inicial devem-se identificar os contratos que possuem risco similar e podem ser geridos em conjunto, agrupando-os em portfólios. Para efeitos de mensuração, esses portfólios são ainda subdivididos em *cohorts* anuais, de acordo com o ano de emissão. Cada um dos *cohorts*, de acordo com o retorno esperado futuro, poderá ser dividido nos seguintes grupos: i) contratos que são onerosos no reconhecimento inicial; ii) contratos que não apresentem uma possibilidade significativa de posteriormente se tornarem onerosos; e iii) restantes contratos em carteira.

A responsabilidade de um contrato de seguro começa quando se verificar uma das seguintes condições: i) início do período de cobertura do contrato, ii) data em que ocorre o primeiro pagamento pelo segurado e este se torna devido ou iii) no caso de ser contrato oneroso, quando se torna oneroso.

A norma IFRS 17 estabelece 3 modelos de mensuração das responsabilidades: GMM (*General Measurement Model*) como modelo geral, VFA (*Variable Fee Approach*) como modelo obrigatório para contratos de natureza maioritariamente financeira e PAA (*Premium Allocation Approach*), uma opção disponível para contratos de curta duração (até 1 ano).

A mensuração do valor de um contrato corresponde à soma de (exceto no caso dos contratos estejam a ser mensurados pela abordagem de imputação dos prémios): i) valor atual dos 'cash flows' futuros; ii) um ajustamento de risco não financeiro; e o valor do lucro futuro que se estima que esse contrato vai gerar a Margem de Serviço Contratual (CSM - *Contractual Service Margin*), a não ser que o grupo de contrato seja oneroso. Nesse caso, a perda estimada é reconhecida de imediato.

A responsabilidade por serviços futuros nos contratos mensurados pela abordagem de imputação dos prémios é baseada nos prémios recebidos, deduzidos dos valores reconhecidos em resultados já incorridos no período.

Em termos da taxa de desconto para determinar os 'cash flows' futuros, esta deve: i) refletir o valor temporal do dinheiro; ii) ser consistente com outras semelhantes aplicadas no mercado para situações com características semelhantes e iii) excluir o efeito de fatores que não afetem os *cash flows* futuros do contrato de seguro.

Na valorização subsequente, na Demonstração da Posição financeira devem constar as responsabilidades por contratos de seguro, divididas em i) responsabilidades por serviços futuros e ii) responsabilidades por serviços passados. Em termos da Demonstração de rendimentos, deve constar: i) os proveitos de contratos de seguro, ii) os gastos de contratos de seguro e iii) as perdas da componente financeira dos contratos de seguro.

W3. Apresentação e divulgação

Na Demonstração da posição financeira deve aparecer de forma desagregada i) os ativos de contratos de seguro, ii) os ativos de contratos de resseguro cedido, iii) os passivos de contratos de seguro e iv) os passivos de contratos de resseguro cedido.

Em termos da Demonstração de rendimentos, devem estar evidenciados: i) os proveitos de contratos de seguro, ii) os gastos de contratos de seguro, iii) as perdas da componente financeira dos contratos de seguro, e iv) os custos e proveitos decorrentes dos contratos de resseguro.

Juntamente com as Demonstrações financeiras, a norma prevê divulgações adicionais de informação de caráter qualitativo e quantitativo sobre: i) valores reconhecidos nas demonstrações financeiras que estejam dentro do âmbito da IFRS 17; ii) julgamentos significativos e alterações a esses julgamentos levadas a cabo com a aplicação da IFRS 17 e iii) natureza e extensão dos riscos inerentes aos contratos que estejam dentro do âmbito da IFRS 17.

Relativamente aos riscos que estejam no âmbito da IFRS 17, a entidade de analisar: i) a concentração de riscos, ii) a sensibilidade aos riscos mais significativos, iii) a evolução dos sinistros, iv) o risco de crédito e v) o risco de liquidez.

W4. Transição

A IFRS 17 é de aplicação retrospectiva com isenções previstas para a data de transição, isenções essas relacionadas com a impraticabilidade e complexidade envolvidas, por exemplo no cálculo das responsabilidades, da Margem de Serviços Contratuais (CSM - “*Contractual Service Margin*”) ou da Componente de Perda (“*Loss Component*”), ou da Reserva da Componente Financeira dos Contratos de Seguro / Resseguro (“*OCI option*”) à data da transição. Quando impraticável a Norma prevê o uso do Abordagem retrospectiva modificada ou a Abordagem do justo valor.

X. Prestação do serviço de mediação de seguros ou de resseguros

O Banco Comercial Português e o Banco ActivoBank são entidades autorizadas pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) para a prática da atividade de mediação de seguros, na categoria de Mediador de Seguros Ligado, de acordo com o artigo 8.º, alínea a), subalínea i), do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, desenvolvendo a atividade de intermediação de seguros nos ramos vida e não vida.

No âmbito dos serviços de mediação de seguros, estes Bancos efetuam a venda de contratos de seguros. Como remuneração pelos serviços prestados de mediação de seguros, recebem comissões pela mediação de contratos de seguros e de contratos de investimento, as quais estão definidas em acordos/protocolos estabelecidos com as Seguradoras.

As comissões recebidas pelos serviços de mediação de seguros são reconhecidas de acordo com o princípio da especialização dos exercícios, pelo que as comissões cujo recebimento ocorre em momento diferente do período a que respeita são objeto de registo como valor a receber numa rubrica de “Outros ativos”. As comissões recebidas pelos serviços de mediação de seguros são reconhecidas de acordo com a política descrita na nota I. Reconhecimento de proveitos resultantes de serviços e comissões.

Y. Estimativas contabilísticas na aplicação das políticas contabilísticas

As IFRS estabelecem um conjunto de tratamentos contabilísticos que requerem que o Conselho de Administração, sob parecer da Comissão Executiva, utilize o julgamento e faça as estimativas necessárias de forma a decidir qual o tratamento contabilístico mais adequado. Estas estimativas foram efetuadas considerando a melhor informação disponível na data de preparação das demonstrações financeiras consolidadas, considerando a incerteza do contexto económico atual e do conflito geopolítico na Europa de Leste. As principais estimativas contabilísticas e julgamentos utilizados na aplicação dos princípios contabilísticos pelo Grupo são analisados nos parágrafos seguintes, no sentido de melhorar o entendimento de como a sua aplicação afeta os resultados reportados do Grupo e a sua divulgação.

Considerando que em algumas situações as normas contabilísticas permitem um tratamento contabilístico alternativo em relação ao adotado pelo Conselho de Administração, sob parecer da Comissão Executiva, os resultados reportados pelo Grupo poderiam ser diferentes caso um tratamento distinto fosse escolhido. A Comissão Executiva considera que os critérios adotados são apropriados e que as demonstrações financeiras apresentam de forma adequada a posição financeira do Grupo e das suas operações em todos os aspetos materialmente relevantes.

Os resultados das alternativas analisadas de seguida são apresentados apenas para assistir o leitor no entendimento das demonstrações financeiras e não têm intenção de sugerir que outras alternativas ou estimativas possam ser mais apropriadas.

Y1. Entidades incluídas no perímetro de consolidação

Para determinação das entidades a incluir no perímetro de consolidação, o Grupo avalia em que medida está exposto, ou tenha direitos, à variabilidade nos retornos provenientes do seu envolvimento com essa entidade e possa apoderar-se dos mesmos através do poder que detém sobre essa entidade (controlo de facto). A decisão de que uma entidade tem de ser consolidada pelo Grupo requer a utilização de julgamento, pressupostos e estimativas para determinar em que medida o Grupo está exposto à variabilidade do retorno e à capacidade de se apoderar do mesmo através do seu poder. Outros pressupostos e estimativas poderiam levar a que o perímetro de consolidação do Grupo fosse diferente, com impacto direto nos resultados consolidados.

Y2. Imparidade do goodwill

O valor recuperável do goodwill registado no ativo do Grupo é analisado numa base anual na preparação de contas com referência ao final do exercício ou sempre que existam indícios de eventual perda de valor. Para o efeito, o valor de balanço das entidades do Grupo para as quais se encontra reconhecido no ativo o respetivo goodwill, é comparado com o seu valor recuperável. É reconhecida uma perda por imparidade associada ao goodwill quando o valor recuperável da entidade a ser testada é inferior ao seu valor de balanço.

Na ausência de um valor de mercado disponível, o mesmo é calculado com base em técnicas de valores descontados usando uma taxa de desconto que considera o risco associado à unidade a ser testada. A determinação dos fluxos de caixa futuros a descontar e da taxa de desconto a utilizar envolve julgamento.

Y3. Impostos sobre os lucros

Para determinar o montante de impostos sobre os lucros em cada uma das jurisdições onde o Grupo opera foi necessário efetuar determinadas interpretações e estimativas. Existem diversas transações e cálculos para os quais a determinação dos impostos a pagar é incerta durante o ciclo normal de negócios. Outras interpretações e estimativas poderiam resultar num nível diferente de impostos sobre os lucros, correntes e diferidos, acumulados e reconhecidos no exercício.

Este aspeto assume uma relevância acrescida para efeitos da análise de recuperabilidade dos impostos diferidos, na qual o Grupo considera projeções de lucros tributáveis futuros baseados num conjunto de pressupostos, incluindo a estimativa de resultado antes de imposto, ajustamentos à matéria coletável, a evolução da legislação fiscal e a respetiva interpretação. Desta forma, a recuperabilidade dos ativos por impostos diferidos depende da concretização da estratégia da Comissão Executiva do Banco, nomeadamente da capacidade de gerar os resultados tributáveis estimados, da evolução da legislação fiscal e da respetiva interpretação.

Relativamente à atividade em Portugal, a Lei n.º 98/2019, de 4 de setembro, estabeleceu o regime fiscal das imparidades de crédito e das provisões para garantias para os períodos de tributação iniciados em ou após 1 de janeiro de 2019, prevendo a aproximação entre as regras contabilísticas e fiscais para efeitos da dedutibilidade dos gastos com o reforço das imparidades de crédito. As regras em vigor até 2018 poderiam continuar a ser aplicadas até ao final do exercício de 2023, salvo se fosse exercida antecipadamente a opção pela aplicação do novo regime.

Em 2022, o Banco Comercial Português, S.A. e o Banco ActivoBank, S.A. exerceram a opção pela aplicação do novo regime, nos termos do qual são integralmente dedutíveis para efeitos da determinação do lucro tributável, com as exceções previstas no Código do IRC, as perdas por imparidade para risco de crédito relativas a exposições analisadas em base individual ou em base coletiva reconhecidas nos termos das normas contabilísticas e regulamentares aplicáveis. As exceções aplicam-se às perdas por imparidade relativas a créditos e outros direitos sobre pessoas singulares ou coletivas que detenham, direta ou indiretamente, mais de 10 % do capital do Banco, sobre membros dos seus órgãos sociais, sobre sociedades nas quais o Banco detenha, direta ou indiretamente, mais de 10 % do capital ou sobre entidades com as quais se encontre numa situação de relações especiais.

As perdas por imparidade e outras correções de valor para risco específico de crédito registadas até 31 de dezembro 2021 e ainda não aceites fiscalmente são apenas dedutíveis até ao montante que, em cada período de tributação, corresponder à aplicação dos limites mínimos obrigatórios estabelecidos no Aviso do Banco de Portugal n.º 3/95, na redação em vigor antes da respetiva revogação pelo Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2015, e, entre outras condições, desde que não sejam créditos cobertos por direitos reais sobre bens imóveis.

Na sequência das alterações previstas na Lei n.º 24-D/2022, de 30 dezembro, no âmbito do Orçamento do Estado para 2023, foi eliminado o limite temporal aplicável ao reporte dos prejuízos fiscais em Portugal. Esta alteração aplica-se aos prejuízos fiscais apurados em períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2023, assim como aos prejuízos fiscais apurados em períodos de tributação anteriores a 1 de janeiro de 2023 e cujo período de dedução ainda se encontre em curso na referida data. Assim, os prejuízos fiscais apurados nos exercícios de 2014 e seguintes poderão ser deduzidos a lucros tributáveis futuros. O limite de dedução dos prejuízos fiscais passou de 70% para 65%, sendo elevado em dez pontos percentuais quando a diferença resulte da dedução de prejuízos fiscais apurados nos períodos de tributação de 2020 e 2021, nos termos do regime especial previsto na Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho.

Nas projeções de lucros tributáveis futuros, nomeadamente para efeitos na análise de recuperabilidade dos ativos por impostos diferidos realizada com referência a 31 de dezembro de 2023, foi considerada a aproximação entre as regras contabilísticas e fiscais previstas na referida Lei n.º 98/2019, de 4 de setembro, tendo em conta a opção pela aplicação do novo regime exercida em 2022, bem como as alterações ao nível da eliminação do limite temporal à utilização de prejuízos fiscais previstas na referida Lei n.º 24-D/2022, de 30 dezembro.

O lucro tributável ou prejuízo fiscal apurado pelo Banco ou pelas suas subsidiárias residentes em Portugal pode ser corrigido pela administração fiscal portuguesa no prazo de quatro anos, exceto no caso de ter sido efetuada qualquer dedução de prejuízos fiscais ou utilizado crédito de imposto, em que o prazo de caducidade é o do exercício desse direito. O Banco registou provisões, passivos por impostos correntes ou passivos por impostos diferidos no montante que considera adequado para fazer face às correções de imposto ou dos prejuízos fiscais de que foi objeto, bem como às contingências referentes aos exercícios ainda não revistos pela administração fiscal.

Y4. Valorização dos imóveis registados em ativos não correntes detidos para venda e em outros ativos

A valorização destes ativos, e conseqüentemente as perdas por imparidade, encontra-se suportada em avaliações realizadas por peritos avaliadores externos, as quais incorporam diversos pressupostos, nomeadamente preço de venda por metro quadrado, taxa de desconto, melhor uso do imóvel e expectativas quanto ao desenvolvimento de projetos imobiliários, conforme aplicável, e considera ainda a experiência histórica do Banco de venda de imóveis, as suas perspetivas acerca da evolução do mercado imobiliário e as intenções do órgão de gestão sobre a comercialização destes ativos. Os pressupostos utilizados nas avaliações destes imóveis têm impacto na sua valorização e, conseqüentemente, na determinação da imparidade.

Y5. Pensões e outros benefícios a empregados

A determinação das responsabilidades pelo pagamento de pensões requer a utilização de pressupostos e estimativas, incluindo a utilização de projeções atuariais e outros fatores, tais como a taxa de desconto, as taxas de crescimento das pensões e dos salários e as tábuas de mortalidade, que têm impacto nos custos e nas responsabilidades do plano de pensões.

A taxa de desconto utilizada na atualização das responsabilidades do fundo de pensões do Banco, relativamente aos planos de pensões com benefícios definidos dos seus colaboradores e administradores, foi determinada com base numa análise efetuada sobre um conjunto de informação disponível, onde se incluem, entre outros elementos, as referências de mercado para este indicador publicadas por entidades especializadas, internacionalmente reconhecidas, e que se baseiam, conforme definido pela IAS 19, em yields de mercado de um universo de emissões de obrigações de elevada qualidade (baixo risco), maturidades diversas, denominadas em Euros e respeitantes a um leque diversificado e representativo de emitentes (não soberanos).

Y6. Instrumentos financeiros - IFRS 9

Y6.1. Classificação e mensuração

A classificação e mensuração dos ativos financeiros depende dos resultados do teste SPPI (análise das características dos fluxos de caixa contratuais, para concluir se os mesmos correspondem unicamente a pagamentos de capital e juros sobre o capital em dívida) e do teste do modelo de negócio.

O Grupo determina o modelo de negócio tendo em consideração a forma como os grupos de ativos financeiros são geridos em conjunto para atingir um objetivo de negócio específico. Esta avaliação requer julgamento, na medida em que têm de ser considerados, entre outros, os seguintes aspetos: a forma como o desempenho dos ativos é avaliada; os riscos que afetam o desempenho dos ativos e a forma como esses riscos são geridos; e a forma de retribuição dos gestores dos ativos.

O Grupo monitoriza os ativos financeiros mensurados ao custo amortizado e ao justo valor através de outro rendimento integral que sejam desconhecidos antes da sua maturidade, para perceber os motivos subjacentes à sua alienação e determinar se são consistentes com o objetivo do modelo de negócio definido para esses ativos. Esta monitorização insere-se no processo de avaliação contínua pelo Grupo do modelo de negócio dos ativos financeiros que permanecem em carteira, para determinar se o mesmo é adequado e, caso não seja, se houve uma alteração do modelo de negócio e, conseqüentemente, uma alteração prospetiva da classificação desses ativos financeiros.

Y6.2. Perdas por imparidade em ativos financeiros ao custo amortizado e instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral

A determinação das perdas por imparidade para instrumentos financeiros envolve julgamentos e estimativas relativamente aos seguintes aspetos, entre outros:

Aumento significativo do risco de crédito:

As perdas por imparidade correspondem às perdas esperadas em caso de *default* num horizonte temporal de 12 meses para os ativos em *Stage 1*, e às perdas esperadas considerando a probabilidade de ocorrência de um evento de *default* em algum momento até à data de maturidade do instrumento financeiro para os ativos em *Stages 2 e 3*. Um ativo é classificado em *Stage 2* sempre que se verifique um aumento significativo no respetivo risco de crédito desde o seu reconhecimento inicial. Na avaliação da existência de um aumento significativo do risco de crédito, o Grupo tem em consideração informação qualitativa e quantitativa, razoável e sustentável.

No sentido de ir de encontro aos *guidelines* dos Supervisores, nomeadamente no que respeita à identificação e mensuração do risco de crédito no contexto de incerteza associado às atuais crises geopolíticas, à rutura nas cadeias de distribuição, ao aumento dos custos energéticos e às pressões inflacionistas, o Banco procedeu ao registo de imparidades adicionais em relação aos modelos em vigor de cálculo de imparidade coletiva (*overlays*).

O exercício efetuado teve por base uma análise de migrações de clientes identificados como de maior risco para *Stage 2* e *Stage 3*, sendo o maior impacto no segmento de empresas.

Definição de grupos de ativos com características de risco de crédito comuns:

Quando as perdas de crédito esperadas são mensuradas numa base coletiva, os instrumentos financeiros são agrupados com base em características de risco comuns. O Grupo monitoriza a adequação das características de risco de crédito numa base regular para avaliar se mantém a sua similaridade. Este procedimento é necessário para assegurar que, no caso de se verificar uma alteração das características de risco de crédito, a segmentação dos ativos é revista. Esta revisão pode resultar na criação de novos portfólios ou na transferência dos ativos para portfólios já existentes, que reflitam melhor as suas características de risco de crédito.

Definição do número e ponderação relativa da informação prospetiva para cada tipo de produto/mercado e determinação de informação prospetiva relevante:

Na estimativa das perdas de crédito esperadas, o Grupo utiliza informação prospetiva razoável e sustentável que é baseada em pressupostos sobre a evolução futura de diferentes drivers económicos e a forma como cada um dos drivers impacta os restantes.

Probabilidade de incumprimento:

A probabilidade de incumprimento representa um fator determinante na mensuração das perdas de crédito esperadas e corresponde a uma estimativa da probabilidade de incumprimento num determinado período temporal, cujo cálculo é efetuado com base em dados históricos, pressupostos e expectativas sobre as condições futuras.

Perda dado o incumprimento:

Corresponde a uma estimativa da perda num cenário de incumprimento. É baseada na diferença entre os fluxos de caixa contratuais e os que o Banco espera receber, por via dos fluxos de caixa gerados pelo negócio do cliente ou dos colaterais do crédito. O apuramento da estimativa de perda dado o incumprimento tem por base, entre outros aspetos, os diferentes cenários de recuperação, informação histórica, os custos envolvidos no processo de recuperação e a estimativa de valorização dos colaterais associados às operações de crédito.

Y6.3. Justo valor dos instrumentos financeiros derivados

O justo valor é baseado em cotações de mercado quando disponíveis e, na sua ausência, é determinado com base na utilização de preços de transações recentes, semelhantes e realizadas em condições de mercado ou com base em metodologias de avaliação, baseadas em técnicas de fluxos de caixa futuros descontados considerando as condições de mercado, o efeito do tempo, a curva de rentabilidade e fatores de volatilidade. Estas metodologias podem requerer a utilização de pressupostos ou julgamentos na estimativa do justo valor. Consequentemente, a utilização de diferentes metodologias ou de diferentes pressupostos ou julgamentos na aplicação de determinado modelo poderiam originar resultados diferentes daqueles reportados.

Devido às condições de stress de mercado, o Banco precisou de realocar os limites de risco, especialmente no limite de sensibilidade da carteira de negociação e rever os cenários de *stress test* e suas metodologias.

No contexto de incerteza associado ao atual enquadramento macro-económico, foi revisto o cálculo dos ajustamentos de justo valor tendo em conta os descontos de liquidez, os custos do fecho de posições (ampliação do spread de compra e de venda), o risco de crédito, os spreads de financiamento e a maior volatilidade.

Y7. Provisões para o risco legal associado a empréstimos hipotecários indexados a moeda estrangeira, (maioritariamente ao franco suíço)

O Grupo regista provisões para contingências legais relacionadas com empréstimos hipotecários indexados a moeda estrangeira, maioritariamente ao franco suíço, concedidos pelo Bank Millennium, S.A.

Os pressupostos utilizados pelo Bank Millennium baseiam-se essencialmente em observações históricas e terão de ser atualizados em períodos subsequentes, podendo essa atualização ter um impacto relevante na estimativa da provisão. A metodologia desenvolvida pelo Bank Millennium é baseada nos seguintes parâmetros: i) o número de processos judiciais atuais (incluindo ações coletivas) e potenciais futuros processos judiciais que venham a ser instaurados dentro de um horizonte temporal específico (três anos); ii) o montante atualmente estimado de perda potencial do Bank Millennium em caso de uma sentença específica do tribunal; iii) monitorização do comportamento dos clientes no que diz respeito ao número de processos judiciais futuros e (v) estimativas envolvendo acordos judiciais ou extrajudiciais celebrados com os clientes.

A evolução das responsabilidades com as contingências legais relacionadas com os empréstimos hipotecários indexados ao franco suíço e o montante das perdas efetivas para o Bank Millennium dependem, nomeadamente, do número de ações judiciais em curso e potenciais, assim como das decisões finais dos tribunais sobre cada ação, bem como dos acordos judiciais ou extrajudiciais celebrados com os clientes.

Z. Eventos subsequentes

O Grupo analisa os eventos ocorridos após a data de balanço, ou seja, os acontecimentos favoráveis e/ou desfavoráveis que ocorram entre a data do balanço e a data em que as demonstrações financeiras foram autorizadas para emissão. Neste âmbito, podem ser identificados dois tipos de eventos:

- i) aqueles que proporcionam prova de condições que existiam à data de balanço (eventos após a data de balanço que dão lugar a ajustamentos); e,
- ii) aqueles que sejam indicativos das condições que surgiram após a data de balanço (eventos após a data de balanço que não dão lugar a ajustamentos).

Os eventos ocorridos após a data das demonstrações financeiras que não sejam considerados eventos ajustáveis, se significativos, são divulgados no anexo às demonstrações financeiras consolidadas.

2. Margem financeira

Esta rubrica é analisada como segue:

| | (Milhares de euros) | |
|--|---------------------|-------------------------------|
| | 31 março 2024 | 31 março 2023 (reexpresso) |
| Juros e proveitos equiparados | | |
| Juros de disponibilidades em Bancos Centrais e em instituições de crédito | 28.927 | 22.021 |
| Juros de ativos financeiros ao custo amortizado | | |
| Aplicações em instituições de crédito | 20.748 | 18.887 |
| Crédito a clientes | 809.079 | 739.781 |
| Títulos de dívida | 149.002 | 101.164 |
| Juros de ativos financeiros ao justo valor através de resultados | | |
| Ativos financeiros detidos para negociação | 6.854 | 10.538 |
| Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados | 60 | 791 |
| Ativos financeiros designados ao justo valor através de resultados | 228 | – |
| Juros de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral | 110.864 | 69.652 |
| Juros de derivados de cobertura | 35.559 | 12.125 |
| Juros de outros ativos | 4.688 | 3.639 |
| | 1.166.009 | 978.598 |
| Juros e custos equiparados | | |
| Juros de passivos financeiros ao custo amortizado | | |
| Recursos de instituições de crédito | (10.944) | (7.766) |
| Recursos de clientes e outros empréstimos | (290.115) | (200.267) |
| Títulos de dívida não subordinada emitidos | (43.178) | (15.249) |
| Passivos subordinados | (20.610) | (20.428) |
| Juros de passivos financeiros ao justo valor através de resultados | | |
| Passivos financeiros detidos para negociação | | |
| Derivados | (12.023) | (6.204) |
| Passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados | | |
| Recursos de clientes e outros empréstimos | (2.284) | – |
| Títulos de dívida não subordinada emitidos | (100) | (98) |
| Juros de derivados de cobertura | (87.359) | (61.132) |
| Juros de locações | (3.096) | (2.872) |
| Juros de outros passivos | (63) | (31) |
| | (469.772) | (314.047) |
| | 696.237 | 664.551 |

A rubrica Juros e proveitos equiparados - Juros de ativos financeiros ao custo amortizado - Crédito a clientes inclui o montante de Euros 8.369.000 (31 março 2023: Euros 15.050.000) relativo a comissões e outros proveitos contabilizados de acordo com o método da taxa de juro efetiva, conforme referido na política contabilística descrita na nota 1 C3. Esta rubrica inclui ainda o montante de Euros 17.707.000 (31 março 2023: Euros 18.052.000) relativo a proveitos de clientes classificados no *stage* 3.

Na rubrica de Juros e proveitos equiparados encontram-se registados os seguintes montantes relativos a quebras de cobertura: Juros de ativos financeiros ao custo amortizado - Créditos a clientes, juros negativos de Euros 59.204.000 (31 março 2023: juros positivos de Euros 10.246.000), Juros de ativos financeiros ao custo amortizado - Títulos de dívida, juros positivos de Euros 16.156.000 (31 março 2023: juros positivos de Euros 15.918.000), Juros de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, juros negativos de Euros 453.000 (31 março 2023: juros positivos de Euros 1.248.000), não tendo sido registadas quebras de cobertura para depósitos de clientes.

As rubricas Juros e custos equiparados - Juros de títulos de dívida não subordinada emitidos e de Juros de passivos subordinados incluem os montantes de Euros 841.000 e Euros 202.000, respetivamente (31 março 2023: Euros 713.000 e Euros 113.000, respetivamente) referentes a comissões e outros custos contabilizados de acordo com o método da taxa de juro efetiva, conforme referido na política contabilística descrita na nota 1 C3.

A rubrica Juros e custos equiparados - Juros de locações refere-se ao gasto de juros relativo aos passivos de locação reconhecidos no âmbito da IFRS 16, conforme indicado na política contabilística 1 H.

3. Rendimentos de instrumentos de capital

Esta rubrica é analisada como segue:

| | (Milhares de euros) | |
|---|---------------------|-------------------------------|
| | 31 março 2024 | 31 março 2023 (reexpresso) |
| Rendimentos de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral | 35 | 44 |
| | 35 | 44 |

A rubrica Rendimentos de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral inclui dividendos e rendimentos de unidades de participação recebidos durante o período.

4. Resultados de serviços e comissões

Esta rubrica é analisada como segue:

| | (Milhares de euros) | |
|--|---------------------|-------------------------------|
| | 31 março 2024 | 31 março 2023 (reexpresso) |
| Serviços e comissões recebidas | | |
| Por serviços bancários prestados | 125.693 | 120.686 |
| Gestão e manutenção de contas | 42.181 | 41.974 |
| <i>Bancassurance</i> | 30.661 | 32.927 |
| Operações sobre títulos | 18.570 | 15.643 |
| Por garantias prestadas | 11.779 | 13.551 |
| Por compromissos perante terceiros | 1.325 | 1.411 |
| Comissões de gestão e de intervenção | 6.313 | 6.071 |
| Outras comissões | 5.381 | 5.506 |
| | 241.903 | 237.769 |
| Serviços e comissões pagas | | |
| Por serviços bancários prestados por terceiros | (34.938) | (32.603) |
| Operações sobre títulos | (2.059) | (2.051) |
| Por garantias recebidas | (1.447) | (2.096) |
| Outras comissões | (7.052) | (5.614) |
| | (45.496) | (42.364) |
| | 196.407 | 195.405 |

5. Resultados em operações financeiras

A análise desta rubrica é apresentada como segue:

| | (Milhares de euros) | |
|---|---------------------|-------------------------------|
| | 31 março 2024 | 31 março 2023 (reexpresso) |
| Ganhos/(perdas) em operações financeiras ao justo valor através de resultados | | |
| Resultados em ativos financeiros detidos para negociação | 88.824 | 63.178 |
| Resultados em ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados | 9.716 | 6.818 |
| Resultados em ativos e passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados | (105.319) | (57.508) |
| | (6.779) | 12.488 |
| Ganhos/(perdas) cambiais | 9.833 | 6.567 |
| Resultados de contabilidade de cobertura | (7.409) | 668 |
| Ganhos/(perdas) com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não contabilizados pelo justo valor através dos resultados | 1.456 | 111.840 |
| | (2.899) | 131.563 |

A rubrica Ganhos/(perdas) em operações financeiras ao justo valor através de resultados é composta por:

| | (Milhares de euros) | |
|---|---------------------|-------------------------------|
| | 31 março 2024 | 31 março 2023 (reexpresso) |
| Resultados em ativos financeiros detidos para negociação | | |
| <i>Lucros</i> | | |
| Carteira de títulos de dívida | 2.757 | 4.221 |
| Instrumentos de capital | 12.779 | 700 |
| Instrumentos financeiros derivados | 147.222 | 119.420 |
| Outras operações | 179 | 334 |
| | 162.937 | 124.675 |
| <i>Prejuízos</i> | | |
| Carteira de títulos de dívida | (1.663) | (2.918) |
| Instrumentos de capital | (12.436) | (68) |
| Instrumentos financeiros derivados | (59.911) | (58.399) |
| Outras operações | (103) | (112) |
| | (74.113) | (61.497) |
| | 88.824 | 63.178 |

(continua)

(continuação)

(Milhares de euros)

| | 31 março 2024 | 31 março 2023 (reexpresso) |
|---|------------------|-------------------------------|
| Resultados em ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados | | |
| <i>Lucros</i> | | |
| Créditos a clientes | 1.113 | 1.032 |
| Carteira de títulos de dívida | 14.178 | 23.245 |
| Instrumentos de capital | 634 | 927 |
| | <u>15.925</u> | <u>25.204</u> |
| <i>Prejuízos</i> | | |
| Créditos a clientes | (256) | (1.599) |
| Carteira de títulos de dívida | (1.555) | (15.189) |
| Instrumentos de capital | (4.398) | (1.598) |
| | <u>(6.209)</u> | <u>(18.386)</u> |
| | <u>9.716</u> | <u>6.818</u> |
| Resultados em ativos e passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados | | |
| <i>Lucros</i> | | |
| Recursos de clientes | 9.719 | 9.104 |
| Títulos de dívida emitidos | | |
| Certificados e valores mobiliários estruturados emitidos | 474 | 23.450 |
| Outros títulos de dívida emitidos | 32 | 88 |
| | <u>10.225</u> | <u>32.642</u> |
| <i>Prejuízos</i> | | |
| Carteira de títulos de dívida | (291) | – |
| Recursos de clientes | (8.454) | – |
| Títulos de dívida emitidos | | |
| Certificados e valores mobiliários estruturados emitidos | (103.585) | (88.105) |
| Outros títulos de dívida emitidos | (3.214) | (2.045) |
| | <u>(115.544)</u> | <u>(90.150)</u> |
| | <u>(105.319)</u> | <u>(57.508)</u> |

Nas rubricas Resultados em ativos e passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados - Lucros/ (Prejuízos) - Certificados e valores mobiliários estruturados emitidos estão registadas as valorizações e desvalorizações dos certificados emitidos pelo Grupo. Estes passivos encontram-se cobertos por futuros, cuja valorização e desvalorização se encontram registadas nas rubricas Resultados em ativos financeiros detidos para negociação - Lucros/ (Prejuízos) - Instrumentos financeiros derivados.

A análise das rubricas Ganhos/(perdas) cambiais, Resultados de contabilidade de cobertura e Ganhos/(perdas) com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não contabilizados pelo justo valor através dos resultados, é apresentada conforme segue:

| | (Milhares de euros) | |
|--|---------------------|-------------------------------|
| | 31 março 2024 | 31 março 2023 (reexpresso) |
| Ganhos/(perdas) cambiais | | |
| Lucros | 952.461 | 820.121 |
| Prejuízos | (942.628) | (813.554) |
| | <u>9.833</u> | <u>6.567</u> |
| Resultados de contabilidade de cobertura | | |
| <i>Lucros</i> | | |
| Derivados de cobertura | 45.212 | 33.291 |
| Elementos cobertos | 53.935 | 90.769 |
| | <u>99.147</u> | <u>124.060</u> |
| <i>Prejuízos</i> | | |
| Derivados de cobertura | (77.441) | (79.923) |
| Elementos cobertos | (29.115) | (43.469) |
| | <u>(106.556)</u> | <u>(123.392)</u> |
| | <u>(7.409)</u> | <u>668</u> |
| Ganhos/(perdas) com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não contabilizados pelo justo valor através dos resultados | | |
| <i>Lucros</i> | | |
| Venda de créditos | 2.819 | 343 |
| Carteira de títulos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral | 74 | 1.555 |
| Títulos de dívida emitidos | 519 | 364 |
| Outros | 507 | 117.834 |
| | <u>3.919</u> | <u>120.096</u> |
| <i>Prejuízos</i> | | |
| Venda de créditos | (1.177) | (5.570) |
| Carteira de títulos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral | (768) | (2.387) |
| Títulos de dívida emitidos | (374) | (216) |
| Outros | (144) | (83) |
| | <u>(2.463)</u> | <u>(8.256)</u> |
| | <u>1.456</u> | <u>111.840</u> |

6. Outros proveitos/(custos) de exploração

Esta rubrica é analisada como segue:

| | (Milhares de euros) | |
|---|---------------------|-------------------------------|
| | 31 março 2024 | 31 março 2023 (reexpresso) |
| Proveitos | | |
| Ganhos em operações de locação financeira | 5.206 | 694 |
| Prestação de serviços | 8.553 | 8.588 |
| Rendas | 483 | 438 |
| Venda de cheques e outros | 1.928 | 2.317 |
| Outros proveitos de exploração | 14.782 | 14.394 |
| | 30.952 | 26.431 |
| Custos | | |
| Donativos e quotizações | (1.362) | (1.379) |
| Contribuição para Fundos de Resolução | (14.604) | (17.737) |
| Contribuição para Fundos de Garantia de Depósitos | (78) | (46) |
| Impostos | (3.530) | (4.725) |
| Perdas em operações de locação financeira | (10) | – |
| Outros custos de exploração | (42.883) | (18.583) |
| | (62.467) | (42.470) |
| | (31.515) | (16.039) |

7. Custos com o pessoal

Esta rubrica é analisada como segue:

| | (Milhares de euros) | |
|-------------------------------|---------------------|-------------------------------|
| | 31 março 2024 | 31 março 2023 (reexpresso) |
| Remunerações | 134.945 | 120.253 |
| Encargos sociais obrigatórios | 26.393 | 20.537 |
| Encargos sociais facultativos | 3.787 | 3.679 |
| Outros custos | 582 | (132) |
| | 165.707 | 144.337 |

8. Outros gastos administrativos

Esta rubrica é analisada como segue:

| | (Milhares de euros) | |
|---------------------------------------|---------------------|-------------------------------|
| | 31 março 2024 | 31 março 2023 (reexpresso) |
| Água, energia e combustíveis | 3.900 | 4.327 |
| Cartões e crédito imobiliário | 4.990 | (3.021) |
| Comunicações | 6.758 | 6.335 |
| Conservação e reparação | 4.865 | 4.208 |
| Contencioso | 2.042 | 1.207 |
| Deslocações, estadas e representações | 2.297 | 1.892 |
| Estudos e consultas | 10.007 | 9.849 |
| Formação do pessoal | 139 | 131 |
| Informática | 6.997 | 6.837 |
| Material de consumo corrente | 2.242 | 1.887 |
| Outsourcing e trabalho independente | 27.427 | 25.857 |
| Publicidade | 7.692 | 6.841 |
| Rendas e alugueres | 7.191 | 6.327 |
| Seguros | 1.446 | 1.356 |
| Transportes | 2.890 | 2.807 |
| Outros serviços especializados | 9.094 | 7.415 |
| Outros fornecimentos e serviços | 6.979 | 6.006 |
| | 106.956 | 90.261 |

A rubrica Rendas e alugueres inclui o montante de Euros 37.000 (31 março 2023: Euros 133.000) relativo a contratos de locação de curto prazo, e o montante de Euros 606.000 (31 março 2023: Euros 633.000) relativo a contratos de locação de ativos de baixo valor, conforme descrito na política contabilística 1 H.

9. Amortizações

Esta rubrica é analisada como segue:

| | (Milhares de euros) | |
|--|---------------------|-------------------------------|
| | 31 março 2024 | 31 março 2023 (reexpresso) |
| Ativos intangíveis (nota 29) | | |
| Software | 8.751 | 8.839 |
| Outros ativos intangíveis | 1.569 | 1.127 |
| | 10.320 | 9.966 |
| Outros ativos tangíveis (nota 28) | | |
| Imóveis | 3.669 | 3.568 |
| Equipamento | | |
| Equipamento informático | 4.522 | 4.227 |
| Equipamento de segurança | 247 | 220 |
| Instalações interiores | 814 | 750 |
| Máquinas | 426 | 390 |
| Mobiliário | 612 | 647 |
| Viaturas | 1.272 | 1.203 |
| Outros equipamentos | 442 | 370 |
| Direito de uso | | |
| Imóveis | 13.087 | 12.573 |
| | 25.091 | 23.948 |
| | 35.411 | 33.914 |

10. Resultados de modificações

O Grupo tem registado nesta rubrica o montante negativo de Euros 7.240.000 (31 março 2023: montante negativo de Euros 5.949.000) relativo às modificações contratuais efetuadas de acordo com a IFRS 9, designadamente as negociadas com clientes devedores de créditos hipotecários em moeda estrangeira na Polónia, descritas na nota 51, as quais ascenderam, no primeiro trimestre de 2024, a Euros 4.780.000 (31 março 2023: Euros 3.989.000).

11. Imparidade de ativos financeiros ao custo amortizado

Esta rubrica é analisada como segue:

| | (Milhares de euros) | |
|--|---------------------|-------------------------------|
| | 31 março 2024 | 31 março 2023 (reexpresso) |
| Aplicações em instituições de crédito (nota 20) | | |
| Dotação do período | 68 | 7 |
| Reversão do período | (160) | (648) |
| | (92) | (641) |
| Crédito concedido a clientes (nota 21) | | |
| Dotação do período | 203.126 | 208.809 |
| Reversão do período | (123.556) | (123.080) |
| Recuperações de crédito e de juros | (4.722) | (6.136) |
| | 74.848 | 79.593 |
| Títulos de dívida (nota 22) | | |
| <i>Associados a operações de crédito</i> | | |
| Dotação do período | 15 | 843 |
| Reversão do período | (1.315) | (14) |
| | (1.300) | 829 |
| <i>Não associados a operações de crédito</i> | | |
| Dotação do período | 880 | 1.445 |
| Reversão do período | (1.297) | — |
| | (417) | 1.445 |
| | (1.717) | 2.274 |
| | 73.039 | 81.226 |

12. Imparidade de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral

O detalhe desta rubrica é composto por:

| | (Milhares de euros) | |
|---|---------------------|-------------------------------|
| | 31 março 2024 | 31 março 2023 (reexpresso) |
| Imparidade de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral (nota 23) | | |
| Dotação do período | 1.437 | 266 |
| Reversão do período | — | (511) |
| | 1.437 | (245) |

13. Imparidade de outros ativos

Esta rubrica é analisada como segue:

| | (Milhares de euros) | |
|--|---------------------|-------------------------------|
| | 31 março 2024 | 31 março 2023 (reexpresso) |
| Imparidade para ativos não correntes detidos para venda (nota 26) | | |
| Dotação do período | 1.738 | 1.817 |
| Reversão do período | (7) | (1.948) |
| | <u>1.731</u> | <u>(131)</u> |
| Imparidade para outros ativos (nota 31) | | |
| Dotação do período | 3.684 | 4.662 |
| Reversão do período | (776) | (2.463) |
| | <u>2.908</u> | <u>2.199</u> |
| Imparidade para Imóveis e outros ativos resultantes da resolução de contratos de crédito sobre clientes (nota 31) | | |
| Dotação do período | 1.168 | 940 |
| Reversão do período | (126) | (219) |
| | <u>1.042</u> | <u>721</u> |
| | <u>5.681</u> | <u>2.789</u> |

14. Outras provisões

Esta rubrica é analisada como segue:

| | (Milhares de euros) | |
|---|---------------------|-------------------------------|
| | 31 março 2024 | 31 março 2023 (reexpresso) |
| Provisões para garantias e outros compromissos (nota 38) | | |
| Dotação do período | 7.378 | 15.136 |
| Reversão do período | (11.892) | (12.807) |
| | <u>(4.514)</u> | <u>2.329</u> |
| Outras provisões para riscos e encargos (nota 38) | | |
| Dotação do período | 143.651 | 232.995 |
| Reversão do período | (549) | (925) |
| | <u>143.102</u> | <u>232.070</u> |
| | <u>138.588</u> | <u>234.399</u> |

A rubrica Outras provisões para riscos e encargos - Dotação do exercício respeita essencialmente à dotação de provisões para risco legal registadas pelo Bank Millennium (Polónia), no âmbito dos processos relativos a empréstimos hipotecários indexados a moeda estrangeira, conforme descrito na nota 51, a qual ascendeu no primeiro trimestre de 2024, a Euros 127.017.000 (31 março 2023: Euros 183.597.000).

15. Resultados por equivalência patrimonial

Os principais contributos para a rubrica de resultados por equivalência patrimonial são analisados como segue:

| | (Milhares de euros) | |
|--|---------------------|-------------------------------|
| | 31 março 2024 | 31 março 2023 (reexpresso) |
| Banco Millennium Atlântico, S.A. (nota 25) | | |
| Apropriação do resultado líquido relativa ao período | 835 | 494 |
| Efeito da aplicação da IAS 29: | | |
| Amortização do efeito apurado até 31 de dezembro de 2018 (a) | (39) | (75) |
| | 796 | 419 |
| Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador, S.G.P.S., S.A. | 6.426 | 9.944 |
| Unicre - Instituição Financeira de Crédito, S.A. | (183) | (516) |
| SIBS, S.G.P.S, S.A. | 2.102 | 3.546 |
| Banque BCP, S.A.S. | 769 | 1.075 |
| Fidelidade Moçambique - Companhia de Seguros S.A. | 476 | 467 |
| Outras empresas | 29 | — |
| | 9.619 | 14.516 |
| | 10.415 | 14.935 |

(a) Tendo por base os requisitos previstos na IAS 29, Angola foi considerada uma economia hiperinflacionária até 31 de dezembro de 2018, para efeitos de apresentação das demonstrações financeiras consolidadas, conforme descrito na política contabilística 1 B6. Esta classificação deixou de ser aplicável em 1 de janeiro de 2019.

16. Resultados de alienação de subsidiárias e outros ativos

Esta rubrica é analisada como segue:

| | (Milhares de euros) | |
|---|---------------------|-------------------------------|
| | 31 março 2024 | 31 março 2023 (reexpresso) |
| Mais/(menos) valias na venda de participações | (13) | 9.199 |
| Mais/(menos) valias na venda de outros ativos | 152 | 476 |
| | 139 | 9.675 |

A rubrica Mais/(menos) valias na venda de outros ativos inclui, essencialmente, o resultado da venda de ativos detidos pelo Grupo e classificados como ativos não correntes detidos para venda e como outros ativos, que corresponde a um ganho de Euros 289.000 (31 março 2023: ganho de Euros 450.000).

17. Resultado por ação

Os resultados por ação são calculados da seguinte forma:

| | (Milhares de euros) | |
|---|---------------------|-------------------------------|
| | 31 março 2024 | 31 março 2023 (reexpresso) |
| Operações em continuação | | |
| Resultado após impostos de operações em continuação | 256.627 | 251.258 |
| Interesses que não controlam | (22.318) | (35.131) |
| Resultado apropriado de operações em continuação | 234.309 | 216.127 |
| Juros das Obrigações Subordinadas Perpétuas (Additional Tier 1) | (9.250) | (9.250) |
| Resultado líquido ajustado de operações em continuação | 225.059 | 206.877 |
| N.º médio de ações | 15.113.989.952 | 15.113.989.952 |
| Resultado por ação básico (Euros): | | |
| de operações em continuação | 0,061 | 0,056 |
| de operações descontinuadas ou em descontinuação | 0,000 | 0,000 |
| | 0,061 | 0,056 |
| Resultado por ação diluído (Euros): | | |
| de operações em continuação | 0,061 | 0,056 |
| de operações descontinuadas ou em descontinuação | 0,000 | 0,000 |
| | 0,061 | 0,056 |

Em 31 de março de 2024, o capital social do Banco é de Euros 3.000.000.000 (31 março 2023: Euros 3.000.000.000) representado por 15.113.989.952 ações nominativas escriturais sem valor nominal, integralmente subscritas e realizadas.

Não foram identificados outros efeitos diluidores do resultado por ação em 31 de março de 2024 e 2023, pelo que o resultado diluído é igual ao resultado básico.

18. Caixa e disponibilidades em Bancos Centrais

Esta rubrica é analisada como segue:

| | (Milhares de euros) | |
|------------------------------|---------------------|----------------------------------|
| | 31 março 2024 | 31 dezembro 2023 (reexpresso) |
| Caixa | 566.924 | 688.501 |
| Bancos Centrais | | |
| Banco de Portugal | 1.805.845 | 2.134.395 |
| Bancos Centrais estrangeiros | 1.735.967 | 1.722.630 |
| | 4.108.736 | 4.545.526 |

A rubrica Bancos centrais inclui nomeadamente o saldo junto dos Bancos Centrais dos países em que o Grupo opera, com vista a satisfazer as exigências legais de reservas mínimas de caixa, calculadas com base no montante dos depósitos e outras responsabilidades efetivas. O regime de constituição de reservas de caixa, de acordo com as diretrizes do Sistema Europeu de Bancos Centrais da Zona do Euro, obriga à manutenção de um saldo em depósito junto do Banco Central, equivalente a 1% sobre o montante médio dos depósitos e outras responsabilidades, ao longo de cada período de constituição de reservas. Esta taxa é diferente para países fora da Zona Euro.

Adicionalmente, a partir do período de contagem de reservas iniciado em 30 de outubro de 2019, o BCE introduziu o regime de *tiering*, em que o saldo junto do Banco Central em excesso sobre as reservas mínimas de caixa, até um máximo calculado de 6 vezes as reservas, é remunerado à taxa de cedência do Banco Central em vez de da taxa de depósito.

19. Disponibilidades em outras instituições de crédito

Esta rubrica é analisada como segue:

| | (Milhares de euros) | |
|---|---------------------|----------------------------------|
| | 31 março 2024 | 31 dezembro 2023 (reexpresso) |
| Em instituições de crédito no país | 3.676 | 1.285 |
| Em instituições de crédito no estrangeiro | 134.327 | 260.227 |
| Valores a cobrar | 57.276 | 76.175 |
| | 195.279 | 337.687 |

A rubrica Valores a cobrar representa, essencialmente, cheques sacados por terceiros sobre outras instituições de crédito e que se encontram em cobrança. Os saldos desta rubrica foram regularizados nos primeiros dias do mês seguinte.

20. Aplicações em instituições de crédito

Esta rubrica é analisada como segue:

| | (Milhares de euros) | |
|--|---------------------|----------------------------------|
| | 31 março 2024 | 31 dezembro 2023 (reexpresso) |
| Aplicações em Bancos Centrais | | |
| Bancos Centrais estrangeiros | 261.497 | 184.650 |
| | 261.497 | 184.650 |
| Aplicações em outras instituições de crédito no país | | |
| Aplicações a prazo | 77.341 | (23) |
| Aplicações a prazo a colateralizar operações de CIRS e IRS (*) | — | 330 |
| Outras aplicações | 783 | 10.175 |
| | 78.124 | 10.482 |
| Aplicações em instituições de crédito no estrangeiro | | |
| Aplicações a prazo | 347.496 | 371.647 |
| Aplicações a prazo a colateralizar operações de CIRS e IRS (*) | 40.057 | 58.446 |
| Outras aplicações | 119.465 | 283.476 |
| | 507.018 | 713.569 |
| | 846.639 | 908.701 |
| Imparidade para aplicações em instituições de crédito | (124) | (224) |
| | 846.515 | 908.477 |

(*) No âmbito de operações de instrumentos financeiros derivados (IRS e CIRS) com contrapartes institucionais, e de acordo com o definido nos respetivos contratos (*Cash collateral*), estas aplicações estão na posse das contrapartes e estão dadas como colateral das referidas operações (IRS e CIRS), cuja reavaliação é negativa para o Grupo.

Os movimentos da Imparidade para aplicações em instituições de crédito são analisados como segue:

| | (Milhares de euros) | |
|-------------------------------|---------------------|----------------------------------|
| | 31 março 2024 | 31 dezembro 2023 (reexpresso) |
| Saldo em 1 de janeiro | 224 | 862 |
| Transferências | (9) | 28 |
| Dotação do período (nota 11) | 68 | 92 |
| Reversão do período (nota 11) | (160) | (762) |
| Diferenças cambiais | 1 | 4 |
| Saldo no final do período | 124 | 224 |

21. Crédito a clientes

A análise do crédito a clientes, por tipo de operação, é a seguinte:

| | 31 março 2024 | 31 dezembro 2023 (reexpresso) |
|--|-------------------|----------------------------------|
| Crédito imobiliário | 28.823.976 | 28.622.845 |
| Empréstimos | 16.400.328 | 16.520.496 |
| Capital em locação | 4.244.363 | 4.195.116 |
| Crédito tomado em operações de factoring | 2.767.117 | 2.909.570 |
| Crédito em conta corrente | 908.267 | 847.455 |
| Descobertos em depósitos à ordem | 1.155.086 | 1.019.668 |
| Crédito por desconto de efeitos | 151.844 | 156.603 |
| | 54.450.981 | 54.271.753 |
| Crédito vencido - menos de 90 dias | 118.263 | 110.996 |
| Crédito vencido - mais de 90 dias | 496.509 | 505.060 |
| | 55.065.753 | 54.887.809 |
| Imparidade para riscos de crédito | (1.582.242) | (1.582.650) |
| | 53.483.511 | 53.305.159 |

A rubrica crédito a clientes, em 31 de março de 2024, é analisada como segue:

| | 31 março 2024 | | | | |
|--|---------------------|--------------------|-------------------|--------------------|--------------------|
| | Crédito vincendo | Crédito vencido | Crédito bruto | Imparidade | Crédito líquido |
| Crédito ao setor público | 552.960 | — | 552.960 | (1.106) | 551.854 |
| Crédito com garantias reais | 31.856.223 | 124.846 | 31.981.069 | (577.010) | 31.404.059 |
| Crédito com outras garantias | 4.513.776 | 62.747 | 4.576.523 | (169.939) | 4.406.584 |
| Crédito sem garantias | 8.354.405 | 282.206 | 8.636.611 | (609.507) | 8.027.104 |
| Crédito sobre o estrangeiro | 2.162.137 | 22.789 | 2.184.926 | (54.019) | 2.130.907 |
| Crédito tomado em operações de factoring | 2.767.117 | 29.484 | 2.796.601 | (58.344) | 2.738.257 |
| Capital em locação | 4.244.363 | 92.700 | 4.337.063 | (112.317) | 4.224.746 |
| | 54.450.981 | 614.772 | 55.065.753 | (1.582.242) | 53.483.511 |

A rubrica crédito a clientes, em 31 de dezembro de 2023, é analisada como segue:

| | 31 dezembro 2023 (reexpresso) | | | | |
|--|-------------------------------|--------------------|-------------------|--------------------|--------------------|
| | Crédito vincendo | Crédito vencido | Crédito bruto | Imparidade | Crédito líquido |
| Crédito ao setor público | 538.721 | 40 | 538.761 | (1.261) | 537.500 |
| Crédito com garantias reais | 31.799.089 | 111.046 | 31.910.135 | (564.616) | 31.345.519 |
| Crédito com outras garantias | 4.716.031 | 71.101 | 4.787.132 | (183.142) | 4.603.990 |
| Crédito sem garantias | 8.039.408 | 308.262 | 8.347.670 | (612.363) | 7.735.307 |
| Crédito sobre o estrangeiro | 2.073.818 | 13.816 | 2.087.634 | (51.924) | 2.035.710 |
| Crédito tomado em operações de factoring | 2.909.570 | 22.103 | 2.931.673 | (59.231) | 2.872.442 |
| Capital em locação | 4.195.116 | 89.688 | 4.284.804 | (110.113) | 4.174.691 |
| | 54.271.753 | 616.056 | 54.887.809 | (1.582.650) | 53.305.159 |

As rubricas Crédito com garantias reais e Crédito com outras garantias seguem as seguintes tipologias de garantias consideradas:

- Crédito com garantias reais: Colaterais financeiros, colaterais físicos (móveis ou imóveis) e valores a receber (consignação de rendimentos);
- Crédito com outras garantias: Garantias *first-demand* emitidas por bancos ou outras entidades e avales pessoais.

A análise do crédito a clientes, em 31 de março de 2024, por setor de atividade, é a seguinte:

(Milhares de euros)

| | 31 março 2024 | | | | | |
|---|------------------|-----------------|---------------|-------------|-----------------|-----------------|
| | Crédito vincendo | Crédito vencido | Crédito bruto | Imparidade | Crédito líquido | % crédito bruto |
| Agricultura e silvicultura | 421.767 | 5.897 | 427.664 | (13.485) | 414.179 | 0,78% |
| Pescas | 22.828 | 4.489 | 27.317 | (4.852) | 22.465 | 0,05% |
| Indústrias extrativas | 62.137 | 2.199 | 64.336 | (6.424) | 57.912 | 0,12% |
| Alimentação, bebidas e tabaco | 722.353 | 6.301 | 728.654 | (30.728) | 697.926 | 1,32% |
| Têxteis | 400.735 | 11.803 | 412.538 | (54.582) | 357.956 | 0,75% |
| Madeira e cortiça | 228.138 | 3.552 | 231.690 | (6.156) | 225.534 | 0,42% |
| Papel, artes gráficas e editoras | 115.584 | 1.525 | 117.109 | (4.276) | 112.833 | 0,21% |
| Químicas | 684.313 | 14.940 | 699.253 | (28.392) | 670.861 | 1,27% |
| Máquinas, equipamento e metalurgias de base | 1.369.362 | 23.090 | 1.392.452 | (55.624) | 1.336.828 | 2,53% |
| Eletricidade e gás | 262.513 | 110 | 262.623 | (4.405) | 258.218 | 0,48% |
| Água | 200.533 | 578 | 201.111 | (7.176) | 193.935 | 0,37% |
| Construção | 1.514.384 | 28.221 | 1.542.605 | (78.938) | 1.463.667 | 2,80% |
| Comércio a retalho | 1.650.124 | 20.734 | 1.670.858 | (35.606) | 1.635.252 | 3,03% |
| Comércio por grosso | 2.032.965 | 23.874 | 2.056.839 | (75.355) | 1.981.484 | 3,74% |
| Restaurantes e hotéis | 1.343.630 | 16.000 | 1.359.630 | (78.826) | 1.280.804 | 2,47% |
| Transportes | 1.309.569 | 15.399 | 1.324.968 | (30.523) | 1.294.445 | 2,41% |
| Correios | 24.841 | 385 | 25.226 | (623) | 24.603 | 0,05% |
| Telecomunicações | 344.985 | 4.350 | 349.335 | (7.809) | 341.526 | 0,63% |
| Serviços | | | | | | |
| Intermediação financeira | 1.447.037 | 636 | 1.447.673 | (50.215) | 1.397.458 | 2,63% |
| Atividades imobiliárias | 2.047.583 | 15.575 | 2.063.158 | (55.149) | 2.008.009 | 3,75% |
| Atividades de consultoria, científicas e técnicas | 988.865 | 8.002 | 996.867 | (158.102) | 838.765 | 1,81% |
| Atividades administrativas e serviços de apoio | 484.364 | 4.474 | 488.838 | (20.747) | 468.091 | 0,89% |
| Administração pública | 647.816 | — | 647.816 | (2.694) | 645.122 | 1,18% |
| Educação | 113.863 | 781 | 114.644 | (2.140) | 112.504 | 0,21% |
| Saúde e atividades de serviços coletivos | 338.981 | 1.516 | 340.497 | (7.820) | 332.677 | 0,62% |
| Atividades artísticas, desportivas e recreativas | 212.879 | 819 | 213.698 | (26.925) | 186.773 | 0,39% |
| Outros serviços | 256.714 | 3.222 | 259.936 | (61.193) | 198.743 | 0,47% |
| Crédito ao consumo | 6.680.744 | 259.667 | 6.940.411 | (445.132) | 6.495.279 | 12,60% |
| Crédito hipotecário | 27.987.687 | 112.787 | 28.100.474 | (201.423) | 27.899.051 | 51,03% |
| Outras atividades nacionais | 1.437 | 195 | 1.632 | (120) | 1.512 | 0,00% |
| Outras atividades internacionais | 532.250 | 23.651 | 555.901 | (26.802) | 529.099 | 1,01% |
| | 54.450.981 | 614.772 | 55.065.753 | (1.582.242) | 53.483.511 | 100 % |

A análise do crédito a clientes, em 31 de dezembro de 2023, por setor de atividade, é a seguinte:

(Milhares de euros)

| | 31 dezembro 2023 (reexpresso) | | | | | |
|--|-------------------------------|--------------------|------------------|-------------|--------------------|--------------------|
| | Crédito vincendo | Crédito vencido | Crédito bruto | Imparidade | Crédito líquido | % crédito bruto |
| Agricultura e silvicultura | 433.118 | 5.320 | 438.438 | (12.157) | 426.281 | 0,80 % |
| Pescas | 23.941 | 3.237 | 27.178 | (3.835) | 23.343 | 0,05 % |
| Indústrias extrativas | 64.315 | 1.603 | 65.918 | (6.510) | 59.408 | 0,12 % |
| Alimentação, bebidas e tabaco | 721.867 | 6.374 | 728.241 | (33.043) | 695.198 | 1,33 % |
| Têxteis | 412.927 | 11.034 | 423.961 | (54.906) | 369.055 | 0,77 % |
| Madeira e cortiça | 239.794 | 2.606 | 242.400 | (5.411) | 236.989 | 0,44 % |
| Papel, artes gráficas e editoras | 120.862 | 703 | 121.565 | (4.018) | 117.547 | 0,22 % |
| Químicas | 702.032 | 15.497 | 717.529 | (30.817) | 686.712 | 1,31 % |
| Máquinas, equipamento e metalurgias de base | 1.347.043 | 27.219 | 1.374.262 | (61.863) | 1.312.399 | 2,50 % |
| Electricidade e gás | 234.740 | 255 | 234.995 | (7.500) | 227.495 | 0,43 % |
| Água | 190.356 | 608 | 190.964 | (8.609) | 182.355 | 0,35 % |
| Construção | 1.465.696 | 23.140 | 1.488.836 | (80.773) | 1.408.063 | 2,71 % |
| Comércio a retalho | 1.697.573 | 18.103 | 1.715.676 | (38.154) | 1.677.522 | 3,13 % |
| Comércio por grosso | 2.001.101 | 24.270 | 2.025.371 | (72.776) | 1.952.595 | 3,69 % |
| Restaurantes e hotéis | 1.358.246 | 16.267 | 1.374.513 | (76.772) | 1.297.741 | 2,50 % |
| Transportes | 1.305.519 | 13.925 | 1.319.444 | (29.283) | 1.290.161 | 2,40 % |
| Correios | 24.654 | 319 | 24.973 | (571) | 24.402 | 0,05 % |
| Telecomunicações | 355.653 | 4.045 | 359.698 | (7.521) | 352.177 | 0,66 % |
| Serviços | | | | | | |
| Intermediação financeira | 1.456.457 | 476 | 1.456.933 | (40.634) | 1.416.299 | 2,65 % |
| Atividades imobiliárias | 1.987.406 | 14.870 | 2.002.276 | (53.201) | 1.949.075 | 3,65 % |
| Atividades de consultoria, científicas e técnicas | 1.009.028 | 29.952 | 1.038.980 | (156.822) | 882.158 | 1,89 % |
| Atividades administrativas e serviços de apoio | 490.512 | 5.048 | 495.560 | (22.072) | 473.488 | 0,90 % |
| Administração pública | 631.184 | 40 | 631.224 | (2.956) | 628.268 | 1,15 % |
| Educação | 107.963 | 969 | 108.932 | (2.286) | 106.646 | 0,20 % |
| Saúde e atividades de serviços coletivos | 356.644 | 1.856 | 358.500 | (9.471) | 349.029 | 0,65 % |
| Atividades artísticas, desportivas e recreativas | 221.300 | 901 | 222.201 | (32.350) | 189.851 | 0,41 % |
| Outros serviços | 258.037 | 3.808 | 261.845 | (72.074) | 189.771 | 0,48 % |
| Crédito ao consumo | 6.566.398 | 256.681 | 6.823.079 | (428.213) | 6.394.866 | 12,43 % |
| Crédito hipotecário | 27.868.097 | 112.639 | 27.980.736 | (202.120) | 27.778.616 | 50,98 % |
| Outras atividades nacionais | 1.501 | 197 | 1.698 | (152) | 1.546 | 0,00 % |
| Outras atividades internacionais | 617.789 | 14.094 | 631.883 | (25.780) | 606.103 | 1,15 % |
| | 54.271.753 | 616.056 | 54.887.809 | (1.582.650) | 53.305.159 | 100 % |

A carteira de crédito a clientes inclui contratos que resultaram de uma reestruturação formal com os clientes e que deram origem a uma marcação das operações como reestruturadas por dificuldades financeiras dos clientes. A reestruturação pode resultar de um reforço de garantias e/ou liquidação de parte do crédito e implicar uma prorrogação de vencimentos ou alteração de taxa de juro. A desagregação dos créditos reestruturados, por setor de atividade, é a seguinte:

| | (Milhares de euros) | | | | | |
|---|-----------------------|----------------|-----------------|-------------------------------|----------------|-----------------|
| | 31 março 2024 | | | 31 dezembro 2023 (reexpresso) | | |
| | Crédito reestruturado | Imparidade (*) | Crédito líquido | Crédito reestruturado | Imparidade (*) | Crédito líquido |
| Agricultura e silvicultura | 20.941 | (1.908) | 19.033 | 21.199 | (1.928) | 19.271 |
| Pescas | 3.378 | (2.641) | 737 | 3.381 | (2.708) | 673 |
| Indústrias extrativas | 5.906 | (3.234) | 2.672 | 5.919 | (3.246) | 2.673 |
| Alimentação, bebidas e tabaco | 16.082 | (7.519) | 8.563 | 18.625 | (7.781) | 10.844 |
| Têxteis | 8.262 | (2.036) | 6.226 | 7.766 | (1.948) | 5.818 |
| Madeira e cortiça | 3.520 | (434) | 3.086 | 3.670 | (428) | 3.242 |
| Papel, artes gráficas e editoras | 6.390 | (2.246) | 4.144 | 6.563 | (1.868) | 4.695 |
| Químicas | 22.832 | (7.006) | 15.826 | 22.807 | (6.719) | 16.088 |
| Máquinas, equipamento e metalurgias de base | 32.226 | (13.919) | 18.307 | 35.284 | (14.955) | 20.329 |
| Eletricidade e gás | 23.964 | (342) | 23.622 | 951 | (6) | 945 |
| Água | 932 | (86) | 846 | 1.749 | (934) | 815 |
| Construção | 140.223 | (26.268) | 113.955 | 141.642 | (27.956) | 113.686 |
| Comércio a retalho | 20.648 | (3.276) | 17.372 | 22.524 | (4.587) | 17.937 |
| Comércio por grosso | 49.915 | (29.724) | 20.191 | 25.671 | (6.607) | 19.064 |
| Restaurantes e hotéis | 53.255 | (20.362) | 32.893 | 63.536 | (21.319) | 42.217 |
| Transportes | 5.958 | (1.462) | 4.496 | 4.666 | (1.513) | 3.153 |
| Correios | 61 | (17) | 44 | 100 | (40) | 60 |
| Telecomunicações | 2.810 | (448) | 2.362 | 1.861 | (404) | 1.457 |
| Serviços | | | | | | |
| Intermediação financeira | 24.059 | (12.945) | 11.114 | 24.992 | (2.430) | 22.562 |
| Atividades imobiliárias | 73.593 | (14.390) | 59.203 | 74.959 | (14.492) | 60.467 |
| Atividades de consultoria, científicas e técnicas | 165.060 | (131.328) | 33.732 | 192.379 | (130.306) | 62.073 |
| Atividades administrativas e serviços de apoio | 28.753 | (10.562) | 18.191 | 28.633 | (10.843) | 17.790 |
| Administração pública | 62.281 | (394) | 61.887 | 60.886 | (464) | 60.422 |
| Educação | 1.835 | (100) | 1.735 | 2.089 | (234) | 1.855 |
| Saúde e atividades de serviços coletivos | 9.763 | (1.386) | 8.377 | 9.543 | (1.352) | 8.191 |
| Atividades artísticas, desportivas e recreativas | 30.162 | (22.031) | 8.131 | 38.720 | (27.782) | 10.938 |
| Outros serviços | 8.134 | (1.762) | 6.372 | 8.596 | (1.801) | 6.795 |
| Crédito ao consumo | 278.801 | (118.550) | 160.251 | 276.092 | (115.154) | 160.938 |
| Crédito hipotecário | 646.942 | (79.335) | 567.607 | 623.740 | (71.001) | 552.739 |
| Outras atividades nacionais | 1 | — | 1 | 3 | — | 3 |
| Outras atividades internacionais | 709 | (646) | 63 | 705 | (621) | 84 |
| | 1.747.396 | (516.357) | 1.231.039 | 1.729.251 | (481.427) | 1.247.824 |

(*) A rubrica imparidade apresentada no quadro não inclui os montantes de imparidade apurados através da metodologia de *overlays*.

Os movimentos da imparidade para riscos de crédito são analisados como segue:

| | (Milhares de euros) | |
|--|---------------------|----------------------------------|
| | 31 março 2024 | 31 dezembro 2023 (reexpresso) |
| Saldo em 1 de janeiro | 1.582.650 | 1.502.373 |
| Dotação do período em margem financeira | 9.877 | 3.545 |
| Transferências resultantes de alterações na estrutura do Grupo | — | 411 |
| Outras transferências | 120 | (1.054) |
| Dotação do período (nota 11) | 203.126 | 805.500 |
| Reversão do período (nota 11) | (123.557) | (511.733) |
| Utilização de imparidade | | |
| <i>Crédito abatido ao ativo (Write-off)</i> | (48.139) | (192.473) |
| Cessões de crédito | (45.732) | (62.044) |
| Diferenças cambiais | 3.897 | 38.125 |
| Saldo no final do período | 1.582.242 | 1.582.650 |

De acordo com a nota 38, no âmbito dos processos relativos a empréstimos hipotecários indexados a moeda estrangeira do Bank Millennium, encontra-se abatido ao crédito bruto o montante de Euros 1.421.563.000 (31 dezembro 2023: Euros 1.500.209.000).

A análise dos Créditos abatidos ao ativo (*Write-offs*), por setor de atividade, é a seguinte:

| | (Milhares de euros) | |
|---|---------------------|----------------------------------|
| | 31 março 2024 | 31 dezembro 2023 (reexpresso) |
| Agricultura e silvicultura | 10 | 1.046 |
| Pescas | 1 | – |
| Alimentação, bebidas e tabaco | 129 | 3.799 |
| Têxteis | 176 | 1.141 |
| Madeira e cortiça | 22 | 567 |
| Papel, artes gráficas e editoras | 38 | 103 |
| Químicas | 50 | 1.058 |
| Máquinas, equipamento e metalurgias de base | 55 | 6.091 |
| Eletricidade e gás | – | 377 |
| Água | 3 | 51 |
| Construção | 350 | 3.100 |
| Comércio a retalho | 257 | 1.714 |
| Comércio por grosso | 225 | 3.338 |
| Restaurantes e hotéis | 228 | 891 |
| Transportes | 267 | 475 |
| Correios | 20 | 134 |
| Telecomunicações | 7 | 234 |
| Serviços | | |
| Intermediação financeira | 1 | 20.210 |
| Atividades imobiliárias | 169 | 208 |
| Atividades de consultoria, científicas e técnicas | 23.419 | 5.975 |
| Atividades administrativas e serviços de apoio | 107 | 35.569 |
| Educação | 29 | 10 |
| Saúde e atividades de serviços coletivos | 10 | 173 |
| Atividades artísticas, desportivas e recreativas | 5.483 | 222 |
| Outros serviços | 22 | 268 |
| Crédito ao consumo | 14.772 | 64.537 |
| Crédito hipotecário | 741 | 1.968 |
| Outras atividades nacionais | 15 | 761 |
| Outras atividades internacionais | 1.533 | 38.453 |
| | 48.139 | 192.473 |

Em conformidade com a política contabilística descrita na nota 1 C1.3, o Grupo reconhece um crédito abatido ao ativo quando não tem expectativas razoáveis de recuperar um ativo na sua totalidade ou parcialmente. Os créditos abatidos ao ativo são registados em contas extrapatrimoniais.

A análise da recuperação de créditos e de juros efetuada no decorrer do primeiro trimestre de 2024 e de 2023, apresentada por setor de atividade, é a seguinte:

| | (Milhares de euros) | |
|---|---------------------|-------------------------------|
| | 31 março 2024 | 31 março 2023 (reexpresso) |
| Agricultura e silvicultura | 3 | – |
| Alimentação, bebidas e tabaco | 550 | 6 |
| Têxteis | 1 | 8 |
| Madeira e cortiça | 15 | 7 |
| Químicas | 70 | 7 |
| Máquinas, equipamento e metalurgias de base | 2 | 3 |
| Construção | 78 | 68 |
| Comércio a retalho | 476 | 921 |
| Comércio por grosso | 355 | 1.154 |
| Restaurantes e hotéis | 3 | 5 |
| Transportes | 65 | 101 |
| Telecomunicações | 1 | – |
| Serviços | | |
| Intermediação financeira | – | 2 |
| Atividades de consultoria, científicas e técnicas | – | 1 |
| Atividades administrativas e serviços de apoio | 1 | 23 |
| Saúde e atividades de serviços coletivos | 29 | 1 |
| Atividades artísticas, desportivas e recreativas | – | 19 |
| Outros serviços | – | 598 |
| Crédito ao consumo | 2.970 | 3.052 |
| Crédito hipotecário | 88 | 156 |
| Outras atividades nacionais | 14 | 3 |
| Outras atividades internacionais | 1 | 1 |
| | 4.722 | 6.136 |

22. Títulos de dívida

A rubrica de Títulos de dívida é analisada como segue:

| | (Milhares de euros) | |
|--|---------------------|----------------------------------|
| | 31 março 2024 | 31 dezembro 2023 (reexpresso) |
| Títulos de dívida detidos associados a operações de crédito | | |
| De emissores nacionais | | |
| Obrigações | 111.320 | 115.629 |
| Papel comercial | 1.611.371 | 1.762.453 |
| De emissores estrangeiros | | |
| Papel comercial | 22.875 | 38.900 |
| | 1.745.566 | 1.916.982 |
| Títulos vencidos - menos de 90 dias | 5.178 | – |
| Títulos vencidos - mais de 90 dias | 40 | 40 |
| | 1.750.784 | 1.917.022 |
| Imparidade | (7.416) | (8.668) |
| | 1.743.368 | 1.908.354 |
| Títulos de dívida detidos não associados a operações de crédito | | |
| Obrigações de emissores públicos (*) | | |
| Nacionais | 3.551.464 | 3.552.807 |
| Estrangeiros | 11.924.450 | 11.237.924 |
| Obrigações de empresas públicas e de outros emissores | | |
| Nacionais | 563.271 | 459.392 |
| Estrangeiros | 440.106 | 395.102 |
| Bilhetes do Tesouro (Emissores públicos e Bancos Centrais) | | |
| Estrangeiros | – | 42.277 |
| | 16.479.291 | 15.687.502 |
| Imparidade | (17.271) | (16.720) |
| | 16.462.020 | 15.670.782 |
| | 18.205.388 | 17.579.136 |

(*) Inclui o montante negativo de Euros 340.471.000 (31 dezembro 2023: montante negativo de Euros 356.628.000) relativo aos ajustamentos decorrentes da aplicação de contabilidade de cobertura de justo valor.

Enquadrada nos termos da IFRS 9, a rubrica Títulos de dívida detidos não associados a operações de crédito - Obrigações de emissores públicos, inclui essencialmente um portfolio de títulos de apoio à gestão de ALM (*Asset and Liability Management*) do Banco, cujo modelo de negócio visa o recebimento do respetivo rendimento até à maturidade, ou seja, de uma carteira a vencimento (*Held to Collect*), cujo valor bruto de balanço em 31 de março de 2024 ascende a Euros 10.128.911.000 (31 dezembro 2023: Euros 9.905.849.000).

A análise da carteira de títulos de dívida, líquida de imparidade, por setor de atividade, é a seguinte:

| | (Milhares de euros) | |
|--|---------------------|----------------------------------|
| | 31 março 2024 | 31 dezembro 2023 (reexpresso) |
| Títulos de dívida detidos associados a operações de crédito | | |
| Agricultura e silvicultura | 2.456 | 2.479 |
| Indústrias extrativas | 96.457 | 85.939 |
| Alimentação, bebidas e tabaco | 131.684 | 102.720 |
| Têxteis | 41.905 | 45.203 |
| Madeira e cortiça | 20.934 | 23.720 |
| Papel, artes gráficas e editoras | 8.961 | 9.206 |
| Químicas | 209.183 | 215.972 |
| Máquinas, equipamento e metalurgias de base | 58.683 | 42.787 |
| Eletricidade e gás | 193.750 | 211.183 |
| Água | 31.981 | 31.955 |
| Construção | 10.455 | 10.633 |
| Comércio a retalho | 47.313 | 28.973 |
| Comércio por grosso | 71.075 | 64.044 |
| Restaurantes e hotéis | 8.932 | 8.857 |
| Transportes | 34.753 | 33.392 |
| Telecomunicações | 4.074 | 4.018 |
| Serviços | | |
| Intermediação financeira | 126.584 | 114.283 |
| Atividades imobiliárias | 60.543 | 55.566 |
| Atividades de consultoria, científicas e técnicas | 535.773 | 751.610 |
| Atividades administrativas e serviços de apoio | 15.906 | 11.217 |
| Saúde e atividades de serviços coletivos | 4.973 | 4.974 |
| Atividades artísticas, desportivas e recreativas | 2.115 | 7.058 |
| Outros serviços | 2.003 | 3.665 |
| Outras atividades internacionais | 22.875 | 38.900 |
| | 1.743.368 | 1.908.354 |
| Títulos de dívida detidos não associados a operações de crédito | | |
| Máquinas, equipamento e metalurgias de base | 19.315 | 11.977 |
| Eletricidade e gás | 101.075 | 99.846 |
| Serviços | | |
| Intermediação financeira | 440.105 | 437.378 |
| Atividades de consultoria, científicas e técnicas | 440.843 | 346.117 |
| | 1.001.338 | 895.318 |
| Títulos de emissores públicos | 15.460.682 | 14.775.464 |
| | 16.462.020 | 15.670.782 |
| | 18.205.388 | 17.579.136 |

A análise da carteira de títulos de dívida reestruturados, por setor de atividade, é a seguinte:

(Milhares de euros)

| | 31 março 2024 | | | 31 dezembro 2023 (reexpresso) | | |
|--|-----------------------|----------------|-----------------|-------------------------------|--------------|-----------------|
| | Crédito reestruturado | Imparidade | Crédito líquido | Crédito reestruturado | Imparidade | Crédito líquido |
| Títulos de dívida detidos associados a operações de crédito | | | | | | |
| Alimentação, bebidas e tabaco | 7.712 | (114) | 7.598 | 7.711 | (126) | 7.585 |
| Químicas | 5.178 | (1.518) | 3.660 | – | – | – |
| Serviços | | | | | | |
| Atividades administrativas e serviços de apoio | 10.503 | (90) | 10.413 | 10.311 | (90) | 10.221 |
| | 23.393 | (1.722) | 21.671 | 18.022 | (216) | 17.806 |

Os movimentos da imparidade para títulos de dívida são analisados como segue:

(Milhares de euros)

| | 31 março 2024 | 31 dezembro 2023 (reexpresso) |
|--|---------------|-------------------------------|
| Títulos de dívida detidos associados a operações de crédito | | |
| Saldo em 1 de janeiro | 8.668 | 4.676 |
| Dotação do período em margem financeira | 48 | 2 |
| Dotação do período (nota 11) | 15 | 3.991 |
| Reversão do período (nota 11) | (1.315) | – |
| Diferenças cambiais | – | (1) |
| Saldo no final do período | 7.416 | 8.668 |
| Títulos de dívida detidos não associados a operações de crédito | | |
| Saldo em 1 de janeiro | 16.720 | 9.563 |
| Outras transferências | 815 | – |
| Dotação do período (nota 11) | 880 | 9.323 |
| Reversão do período (nota 11) | (1.297) | (688) |
| Utilização de imparidade | – | (1.282) |
| Diferenças cambiais | 153 | (196) |
| Saldo no final do período | 17.271 | 16.720 |

23. Ativos financeiros ao justo valor através de resultados e ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral

As rubricas de Ativos financeiros ao justo valor através de resultados e Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral são analisadas como segue:

| | (Milhares de euros) | |
|---|---------------------|----------------------------------|
| | 31 março 2024 | 31 dezembro 2023 (reexpresso) |
| Ativos financeiros ao justo valor através de resultados | | |
| Ativos financeiros detidos para negociação | | |
| Instrumentos de dívida | 1.096.633 | 355.526 |
| Instrumentos de capital | 65.040 | 53.432 |
| Derivados de negociação | 448.394 | 413.946 |
| | 1.610.067 | 822.904 |
| Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados | | |
| Crédito a clientes ao justo valor | 1.677 | 4.454 |
| Instrumentos de dívida | 265.499 | 280.558 |
| Instrumentos de capital | 178.736 | 182.242 |
| | 445.912 | 467.254 |
| Ativos financeiros designados ao justo valor através de resultados | | |
| Instrumentos de dívida | 32.956 | 32.004 |
| | 32.956 | 32.004 |
| Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral | | |
| Instrumentos de dívida | 12.978.149 | 10.809.872 |
| Instrumentos de capital | 24.599 | 24.419 |
| | 13.002.748 | 10.834.291 |
| | 15.091.683 | 12.156.453 |

A análise dos Ativos financeiros ao justo valor através de resultados (excluindo o crédito a clientes ao justo valor) e Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, líquida de imparidade, por tipologia de ativo, em 31 de março de 2024, é a seguinte:

(Milhares de euros)

| | 31 março 2024 | | | | |
|--|--------------------------------------|---|---|---|------------|
| | Ao justo valor através de resultados | | | Ao justo valor através de outro rendimento integral | Total |
| | Detidos para negociação | Não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados | Designados ao justo valor através de resultados | | |
| Instrumentos de dívida | | | | | |
| Obrigações de emissores públicos | | | | | |
| Nacionais | 24.107 | — | 32.956 | 2.030.273 | 2.087.336 |
| Estrangeiros | 103.420 | — | — | 5.138.816 | 5.242.236 |
| Obrigações de empresas públicas e de outros emissores | | | | | |
| Nacionais | — | 51 | — | 520.098 | 520.149 |
| Estrangeiros | 4.273 | — | — | 1.317.381 | 1.321.654 |
| Bilhetes do Tesouro (Emissores públicos e Bancos Centrais) | | | | | |
| Nacionais | 721.270 | — | — | — | 721.270 |
| Estrangeiros | 243.563 | — | — | 3.971.581 | 4.215.144 |
| Ações de empresas estrangeiras (a) | — | 25.727 | — | — | 25.727 |
| Unidades de participação (b) | — | 239.721 | — | — | 239.721 |
| | 1.096.633 | 265.499 | 32.956 | 12.978.149 | 14.373.237 |
| Instrumentos de capital | | | | | |
| Ações de empresas | | | | | |
| Nacionais | — | — | — | 16.066 | 16.066 |
| Estrangeiras | 28 | 15.458 | — | 8.533 | 24.019 |
| Unidades de participação (c) | — | 163.278 | — | — | 163.278 |
| Outros títulos (d) | 65.012 | — | — | — | 65.012 |
| | 65.040 | 178.736 | — | 24.599 | 268.375 |
| Derivados de negociação | 448.394 | — | — | — | 448.394 |
| | 1.610.067 | 444.235 | 32.956 | 13.002.748 | 15.090.006 |

(a) Estas ações são consideradas instrumentos de dívida por não se enquadrarem na definição de instrumentos de capital prevista na IAS 32.

(b) Estas unidades de participação são consideradas instrumentos de dívida por não se enquadrarem na definição de instrumentos de capital prevista na IAS 32.

(c) Estas unidades de participação foram consideradas instrumentos de capital de acordo com os termos previstos na IAS 32.

(d) Inclui o montante de Euros 64.566.000 em *Exchange Traded Funds* (ETFs).

A rubrica Ativos financeiros detidos para negociação inclui obrigações emitidas com diferentes níveis de subordinação, associadas à operação de securitização tradicional Magellan Mortgages No. 4, referida na nota 1 D, no montante de Euros 64.000 (31 dezembro 2023: Euros 66.000).

De acordo com a política contabilística C1.1.3 relativa à classificação de ativos financeiros, os títulos registados na rubrica Ativos financeiros designados ao justo valor através de resultados encontram-se cobertos pelos “Certificados Obrigações Tesouro Outubro 2025” emitidos pelo Banco Comercial Português, S.A. que estão registados em Passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados (nota 37).

A análise dos Ativos financeiros ao justo valor através de resultados (excluindo o crédito a clientes ao justo valor) e Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, líquida de imparidade, por tipologia de ativo, em 31 de dezembro de 2023, é a seguinte:

(Milhares de euros)

| | 31 dezembro 2023 (reexpresso) | | | | |
|--|--------------------------------------|---|---|---|------------|
| | Ao justo valor através de resultados | | | | Total |
| | Detidos para negociação | Não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados | Designados ao justo valor através de resultados | Ao justo valor através de outro rendimento integral | |
| Instrumentos de dívida | | | | | |
| Obrigações de emissores públicos | | | | | |
| Nacionais | 20.312 | – | 32.004 | 1.950.559 | 2.002.875 |
| Estrangeiros | 25.452 | – | – | 3.435.176 | 3.460.628 |
| Obrigações de empresas públicas e de outros emissores | | | | | |
| Nacionais | – | 50 | – | 403.971 | 404.021 |
| Estrangeiros | 10.395 | – | – | 1.120.454 | 1.130.849 |
| Bilhetes do Tesouro (Emissores públicos e Bancos Centrais) | | | | | |
| Nacionais | 103.661 | – | – | – | 103.661 |
| Estrangeiros | 192.741 | – | – | 3.899.712 | 4.092.453 |
| Ações de empresas estrangeiras (a) | – | 23.498 | – | – | 23.498 |
| Unidades de participação (b) | – | 257.010 | – | – | 257.010 |
| Papel comercial | 2.965 | – | – | – | 2.965 |
| | 355.526 | 280.558 | 32.004 | 10.809.872 | 11.477.960 |
| Instrumentos de capital | | | | | |
| Ações de empresas | | | | | |
| Nacionais | 142 | – | – | 16.352 | 16.494 |
| Estrangeiras | 28 | 15.335 | – | 8.067 | 23.430 |
| Unidades de participação (c) | – | 166.907 | – | – | 166.907 |
| Outros títulos (d) | 53.262 | – | – | – | 53.262 |
| | 53.432 | 182.242 | – | 24.419 | 260.093 |
| Derivados de negociação | | | | | |
| | 413.946 | – | – | – | 413.946 |
| | 822.904 | 462.800 | 32.004 | 10.834.291 | 12.151.999 |

(a) Estas ações são consideradas instrumentos de dívida por não se enquadrarem na definição de instrumentos de capital prevista na IAS 32.

(b) Estas unidades de participação são consideradas instrumentos de dívida por não se enquadrarem na definição de instrumentos de capital prevista na IAS 32.

(c) Estas unidades de participação foram consideradas instrumentos de capital de acordo com os termos previstos na IAS 32.

(d) Inclui o montante de Euros 52.854.000 em *Exchange Traded Funds* (ETFs).

Os movimentos da imparidade, em balanço, da carteira de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, são analisados como segue:

| | (Milhares de euros) | |
|--|---------------------|----------------------------------|
| | 31 março 2024 | 31 dezembro 2023 (reexpresso) |
| Saldo em 1 de janeiro | 1.150 | 1.067 |
| Transferências para variações de justo valor (nota 42) | (1.437) | (1.322) |
| Dotação por resultados (nota 12) | 1.437 | 2.641 |
| Reversão por resultados (nota 12) | – | (1.319) |
| Diferenças cambiais | 9 | 83 |
| Saldo no final do período | 1.159 | 1.150 |

A imparidade acumulada relativo ao risco crédito associada à carteira de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral ascende a Euros 7.839.000 e encontra-se registada por contrapartida da rubrica Reservas de justo valor (31 dezembro 2023: Euros 6.272.000).

A análise dos ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, com referência a 31 de março de 2024, é a seguinte:

| | (Milhares de euros) | | | |
|---|-------------------------|---|--|-------------------|
| | 31 março 2024 | | | |
| | Custo amortizado (a) | Ajustamentos de cobertura de justo valor (nota 42) | Variações de justo valor (nota 42) | Total |
| Instrumentos de dívida | | | | |
| Obrigações de emissores públicos | | | | |
| Nacionais | 2.164.190 | (90.480) | (43.437) | 2.030.273 |
| Estrangeiros | 5.153.568 | 5.299 | (20.051) | 5.138.816 |
| Obrigações de empresas públicas e de outros emissores | | | | |
| Nacionais | 527.944 | (9.058) | 1.212 | 520.098 |
| Estrangeiros | 1.376.448 | (52.363) | (6.704) | 1.317.381 |
| Bilhetes do Tesouro (Emissores públicos e Bancos Centrais) | | | | |
| Estrangeiros | 3.970.830 | – | 751 | 3.971.581 |
| | 13.192.980 | (146.602) | (68.229) | 12.978.149 |
| Instrumentos de capital | | | | |
| Ações de empresas | | | | |
| Nacionais | 22.967 | – | (6.901) | 16.066 |
| Estrangeiros | 4.959 | – | 3.574 | 8.533 |
| | 27.926 | – | (3.327) | 24.599 |
| | 13.220.906 | (146.602) | (71.556) | 13.002.748 |

(a) Inclui juro corrido e imparidade acumulada para títulos de dívida classificados em ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, nos termos previstos pela IFRS 9, e de acordo com os requisitos definidos na política contabilística 1 C1.5.1.2.

A análise dos ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, com referência a 31 de dezembro de 2023, é a seguinte:

| (Milhares de euros) | | | | |
|--|----------------------|--|------------------------------------|------------|
| 31 dezembro 2023 (reexpresso) | | | | |
| | Custo amortizado (a) | Ajustamentos de cobertura de justo valor (nota 42) | Variações de justo valor (nota 42) | Total |
| Instrumentos de dívida | | | | |
| Obrigações de emissores públicos | | | | |
| Nacionais | 2.071.760 | (78.556) | (42.645) | 1.950.559 |
| Estrangeiros | 3.452.443 | 6.501 | (23.768) | 3.435.176 |
| Obrigações de empresas públicas e de outros emissores | | | | |
| Nacionais | 412.309 | (9.040) | 702 | 403.971 |
| Estrangeiros | 1.182.733 | (49.114) | (13.165) | 1.120.454 |
| Bilhetes do Tesouro (Emissores públicos e Bancos Centrais) | | | | |
| Estrangeiros | 3.896.162 | – | 3.550 | 3.899.712 |
| | 11.015.407 | (130.209) | (75.326) | 10.809.872 |
| Instrumentos de capital | | | | |
| Ações de empresas | | | | |
| Nacionais | 23.253 | – | (6.901) | 16.352 |
| Estrangeiros | 4.913 | – | 3.154 | 8.067 |
| | 28.166 | – | (3.747) | 24.419 |
| | 11.043.573 | (130.209) | (79.073) | 10.834.291 |

(a) Inclui juro corrido e imparidade acumulada para títulos de dívida classificados em ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, nos termos previstos pela IFRS 9, e de acordo com os requisitos definidos na política contabilística 1 C1.5.1.2.

A rubrica Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados - Créditos a clientes ao justo valor é analisada como segue:

| (Milhares de euros) | | |
|------------------------------------|---------------|-------------------------------|
| | 31 março 2024 | 31 dezembro 2023 (reexpresso) |
| Crédito sem garantias | 613 | 2.688 |
| Crédito vencido - menos de 90 dias | 42 | 106 |
| Crédito vencido - mais de 90 dias | 1.022 | 1.660 |
| | 1.677 | 4.454 |

A análise dos Ativos financeiros ao justo valor através de resultados (excluindo o crédito a clientes ao justo valor e os derivados de negociação) e dos Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, por setor de atividade, à data de 31 de março de 2024, é a seguinte:

(Milhares de euros)

| | 31 março 2024 | | | Total |
|---|----------------------------------|--------|---------------------------|------------|
| | Obrigações e Bilhetes do Tesouro | Ações | Outros ativos financeiros | |
| Indústrias Extrativas | – | 6 | – | 6 |
| Papel, artes gráficas e editoras | 47.892 | – | – | 47.892 |
| Químicas | 8.035 | 3 | – | 8.038 |
| Máquinas, equipamento e metalurgias de base | 2.468 | 2 | – | 2.470 |
| Eletricidade e gás | 88.124 | – | – | 88.124 |
| Água | 7.191 | – | – | 7.191 |
| Construção | – | 2 | – | 2 |
| Comércio por grosso | 7.151 | 474 | – | 7.625 |
| Transportes | 42.403 | – | – | 42.403 |
| Telecomunicações | 41.445 | 4.553 | – | 45.998 |
| Serviços | | | | |
| Intermediação financeira | 3.847.235 | 54.465 | 467.435 | 4.369.135 |
| Atividades de consultoria, científicas e técnicas | 115.119 | 131 | – | 115.250 |
| Atividades administrativas e serviços de apoio | 24.219 | 6.149 | – | 30.368 |
| Administração pública | 15.030 | – | 446 | 15.476 |
| Outros serviços | – | 27 | – | 27 |
| | 4.246.312 | 65.812 | 468.011 | 4.780.135 |
| Títulos de emissores públicos | 9.861.477 | – | – | 9.861.477 |
| | 14.107.789 | 65.812 | 468.011 | 14.641.612 |

A análise dos Ativos financeiros ao justo valor através de resultados (excluindo o crédito a clientes ao justo valor e os derivados de negociação) e dos Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, por setor de atividade, à data de 31 de dezembro de 2023, é a seguinte:

(Milhares de euros)

| | 31 dezembro 2023 (reexpresso) | | | |
|---|----------------------------------|--------|---------------------------|------------|
| | Obrigações e Bilhetes do Tesouro | Ações | Outros ativos financeiros | Total |
| Indústrias Extrativas | – | 6 | – | 6 |
| Papel, artes gráficas e editoras | 47.416 | – | – | 47.416 |
| Químicas | 7.952 | 2 | – | 7.954 |
| Máquinas, equipamento e metalurgias de base | 2.477 | 8 | – | 2.485 |
| Eletricidade e gás | 70.806 | – | – | 70.806 |
| Água | 5.025 | – | – | 5.025 |
| Construção | – | 145 | – | 145 |
| Comércio por grosso | 7.067 | 238 | – | 7.305 |
| Transportes | 43.767 | – | – | 43.767 |
| Telecomunicações | 39.126 | 4.553 | – | 43.679 |
| Serviços | | | | |
| Intermediação financeira | 3.510.636 | 52.163 | 476.771 | 4.039.570 |
| Atividades de consultoria, científicas e técnicas | 111.525 | 131 | – | 111.656 |
| Atividades administrativas e serviços de apoio | 24.216 | 6.149 | – | 30.365 |
| Administração pública | 10.645 | – | 408 | 11.053 |
| Outros serviços | – | 26 | – | 26 |
| Outras atividades internacionais | – | 1 | – | 1 |
| | 3.880.658 | 63.422 | 477.179 | 4.421.259 |
| Títulos de emissores públicos | 7.316.794 | – | – | 7.316.794 |
| | 11.197.452 | 63.422 | 477.179 | 11.738.053 |

24. Derivados de cobertura

A análise desta rubrica, por instrumento de cobertura, é a seguinte:

(Milhares de euros)

| | 31 março 2024 | | 31 dezembro 2023 (reexpresso) | |
|-------|---------------|---------|-------------------------------|---------|
| | Ativo | Passivo | Ativo | Passivo |
| Swaps | 45.189 | 40.227 | 40.628 | 67.825 |

25. Investimentos em associadas

Esta rubrica é analisada como segue:

| | (Milhares de euros) | |
|--|---------------------|----------------------------------|
| | 31 março 2024 | 31 dezembro 2023 (reexpresso) |
| Instituições de crédito residentes | 50.064 | 51.793 |
| Instituições de crédito não residentes | 130.972 | 128.467 |
| Outras empresas residentes | 217.865 | 170.310 |
| Outras empresas não residentes | 42.875 | 43.042 |
| | 441.776 | 393.612 |
| Imparidade | (46.840) | (46.355) |
| | 394.936 | 347.257 |

O valor dos investimentos em associadas, em 31 de março de 2024, é analisado como segue:

| | (Milhares de euros) | | |
|--|---------------------------------|---|----------------------------------|
| | 31 março 2024 | | |
| | Valor global da participação | Imparidade para investimentos em associadas | Valor líquido da participação |
| Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador, S.G.P.S., S.A. | 123.943 | – | 123.943 |
| Banco Millennium Atlântico, S.A. | 77.114 | (28.829) | 48.285 |
| Banque BCP, S.A.S. | 53.858 | – | 53.858 |
| SIBS, S.G.P.S, S.A. | 66.646 | – | 66.646 |
| Unicre - Instituição Financeira de Crédito, S.A. | 50.064 | – | 50.064 |
| Fidelidade Moçambique - Companhia de Seguros S.A. | 12.676 | – | 12.676 |
| Lusofundo - Fundo de Investimento Imobiliário Fechado | 18.724 | – | 18.724 |
| Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado Eurofundo | 8.552 | – | 8.552 |
| Millennium Financial Services Sp. z o.o. | 12.188 | – | 12.188 |
| Webspectator Corporation | 18.011 | (18.011) | – |
| | 441.776 | (46.840) | 394.936 |

Estes investimentos referem-se a entidades cujas ações não se encontram admitidas à negociação em Bolsa. De acordo com a política contabilística descrita na nota 1 B, os referidos investimentos são mensurados pelo método da equivalência patrimonial.

O valor dos investimentos em associadas, em 31 de dezembro de 2023, é analisado como segue:

| | (Milhares de euros) | | |
|---|---------------------------------|---|----------------------------------|
| | 31 dezembro 2023 (reexpresso) | | |
| | Valor global da participação | Imparidade para investimentos em associadas | Valor líquido da participação |
| Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador, S.G.P.S., S.A. | 105.765 | – | 105.765 |
| Banco Millennium Atlântico, S.A. | 75.430 | (28.344) | 47.086 |
| Banque BCP, S.A.S. | 53.037 | – | 53.037 |
| SIBS, S.G.P.S, S.A. | 64.545 | – | 64.545 |
| Unicre - Instituição Financeira de Crédito, S.A. | 51.793 | – | 51.793 |
| Fidelidade Moçambique - Companhia de Seguros S.A. | 12.942 | – | 12.942 |
| Millennium Financial Services Sp. z o.o. | 12.089 | – | 12.089 |
| Webspectator Corporation | 18.011 | (18.011) | – |
| | 393.612 | (46.355) | 347.257 |

A relação das empresas associadas que integram o perímetro do Grupo é apresentada na nota 52, bem como os principais indicadores das mais relevantes.

Os movimentos ocorridos na rubrica Imparidade para investimentos em associadas é analisado como segue:

| | (Milhares de euros) | |
|---------------------------|---------------------|----------------------------------|
| | 31 março 2024 | 31 dezembro 2023 (reexpresso) |
| Saldo em 1 de janeiro | 46.355 | 66.263 |
| Variações cambiais | 485 | (19.908) |
| Saldo no final do período | 46.840 | 46.355 |

26. Ativos não correntes detidos para venda

Esta rubrica é analisada como segue:

| | (Milhares de euros) | | | | | |
|---|---------------------|------------|---------------|-------------------------------|------------|---------------|
| | 31 março 2024 | | | 31 dezembro 2023 (reexpresso) | | |
| | Valor bruto | Imparidade | Valor líquido | Valor bruto | Imparidade | Valor líquido |
| Imóveis | | | | | | |
| Ativos resultantes da resolução de contratos de crédito sobre clientes | 77.290 | (34.168) | 43.122 | 87.735 | (39.327) | 48.408 |
| Ativos pertencentes a fundos de investimento e de sociedades imobiliárias | 19.857 | (6.150) | 13.707 | 19.854 | (6.149) | 13.705 |
| Ativos de uso próprio (sucursais encerradas) | 3.342 | (1.327) | 2.015 | 3.472 | (1.671) | 1.801 |
| Equipamentos e outros | 5.720 | (706) | 5.014 | 5.006 | (696) | 4.310 |
| Outros ativos (*) | 16.630 | (5.727) | 10.903 | 16.446 | (4.353) | 12.093 |
| | 122.839 | (48.078) | 74.761 | 132.513 | (52.196) | 80.317 |

(*) inclui Ações, Depósito de Preço e Propostas de Adjudicação de Imóveis

Em 2023, um conjunto de ativos no valor de balanço de Euros 264.127.000 (dos quais Euros 237.816.000 em Ativos resultantes da resolução de contratos de crédito sobre clientes) e respetiva imparidade de Euros 51.802.000 (dos quais Euros 50.856.000 em Ativos resultantes da resolução de contratos de crédito sobre clientes), foram transferidos para a rubrica "Outros ativos" (ver nota 31) na sequência da análise aos requisitos previstos na IFRS 5.

Os ativos registados nesta rubrica estão contabilizados de acordo com a política contabilística descrita na nota 1 G.

A rubrica Imóveis - Ativos resultantes da resolução de contratos de crédito sobre clientes inclui, essencialmente, imóveis adquiridos através de processos de dação em cumprimento ou arrematação judicial, sendo contabilizado no momento em que o Grupo assume o controlo do ativo, o que habitualmente está associado à transferência de titularidade legal do mesmo.

O Grupo tem uma estratégia para a sua alienação consistente com as características de cada ativo bem como com a desagregação das avaliações subjacentes. No entanto, face a condicionantes formais, não foi possível, em algumas situações, concretizar essas alienações no prazo esperado. A estratégia de alienação consubstancia-se na procura ativa de compradores através da divulgação ao mercado dos ativos em venda (tendo um site onde divulga os referidos imóveis) e por contratos de venda com as sociedades de Mediação com mais apetência para o produto que a cada momento o Grupo dispõe para venda. Os preços são periodicamente analisados e ajustados com vista à permanente adequação ao mercado. O Grupo solicita, regularmente, ao Banco Central Europeu a prorrogação do prazo da detenção destes imóveis.

Os movimentos da imparidade para ativos não correntes detidos para venda são analisados como segue:

| | (Milhares de euros) | |
|----------------------------------|---------------------|----------------------------------|
| | 31 março 2024 | 31 dezembro 2023 (reexpresso) |
| Saldo em 1 de janeiro | 52.196 | 149.565 |
| Transferência para outros ativos | - | (51.802) |
| Outras transferências | (1.338) | (21.143) |
| Dotação do período (nota 13) | 1.737 | 12.899 |
| Reversão do período (nota 13) | (7) | (1.656) |
| Utilização de imparidade | (4.547) | (35.249) |
| Diferenças cambiais | 37 | (418) |
| Saldo no final do período | 48.078 | 52.196 |

27. Propriedades de investimento

A rubrica Propriedades de Investimento corresponde a imóveis que se encontram valorizados de acordo com a política contabilística descrita na nota 1 N, tendo por base avaliações independentes e o cumprimento das determinações legais.

28. Outros ativos tangíveis

Esta rubrica é analisada como segue:

| | (Milhares de euros) | |
|--|---------------------|----------------------------------|
| | 31 março 2024 | 31 dezembro 2023 (reexpresso) |
| Imóveis | 670.303 | 669.847 |
| Equipamento | | |
| Equipamento informático | 347.851 | 346.220 |
| Equipamento de segurança | 67.783 | 67.587 |
| Instalações interiores | 152.079 | 151.649 |
| Máquinas | 50.941 | 49.712 |
| Mobiliário | 84.305 | 84.154 |
| Viaturas | 35.939 | 35.839 |
| Outros equipamentos | 32.871 | 31.842 |
| Direito de uso | | |
| Imóveis | 404.307 | 390.625 |
| Obras em curso | 17.221 | 20.563 |
| Outros ativos tangíveis | 37 | 36 |
| | <u>1.863.637</u> | <u>1.848.074</u> |
| Amortizações acumuladas | | |
| Relativas ao período corrente (nota 9) | (25.091) | (98.282) |
| Relativas a períodos anteriores | (1.233.690) | (1.143.345) |
| | <u>(1.258.781)</u> | <u>(1.241.627)</u> |
| | <u>604.856</u> | <u>606.447</u> |

A rubrica Imóveis inclui o montante de Euros 107.833.000 (31 dezembro 2023: Euros 107.833.000) relativo a imóveis detidos por fundos de investimento imobiliários do Grupo.

A rubrica Direito de uso corresponde essencialmente a imóveis locados (sucursais e edifícios centrais) e a um número residual de viaturas, sendo amortizados de acordo com o prazo de locação de cada contrato, conforme descrito na política contabilística 1 H.

Os movimentos ocorridos, durante o primeiro trimestre de 2024, na rubrica de outros ativos tangíveis são analisados como segue:

(Milhares de euros)

| | 2024 | | | | | Saldo em 31 de março |
|-------------------------|--------------------------|--------------------------|------------------------|----------------|------------------------|-------------------------|
| | Saldo em 1 de janeiro | Aquisições / Dotações | Alienações / Abates | Transferências | Diferenças cambiais | |
| Imóveis | 669.847 | 25 | (2.648) | 720 | 2.359 | 670.303 |
| Equipamento | | | | | | |
| Equipamento informático | 346.220 | 3.121 | (4.165) | 1.366 | 1.309 | 347.851 |
| Equipamento segurança | 67.587 | 209 | (142) | – | 129 | 67.783 |
| Instalações interiores | 151.649 | 263 | (112) | (62) | 341 | 152.079 |
| Máquinas | 49.712 | 151 | (24) | 846 | 256 | 50.941 |
| Mobiliário | 84.154 | 164 | (234) | 89 | 132 | 84.305 |
| Viaturas | 35.839 | 1.887 | (2.089) | – | 302 | 35.939 |
| Outros equipamentos | 31.842 | – | (25) | 809 | 245 | 32.871 |
| Direito de uso | | | | | | |
| Imóveis | 390.625 | 14.229 | (2.276) | – | 1.729 | 404.307 |
| Obras em curso | 20.563 | 2.837 | (587) | (5.810) | 218 | 17.221 |
| Outros ativos tangíveis | 36 | – | – | – | 1 | 37 |
| | 1.848.074 | 22.886 | (12.302) | (2.042) | 7.021 | 1.863.637 |
| Amortizações acumuladas | | | | | | |
| Imóveis | (410.455) | (3.669) | 2.585 | 832 | (1.034) | (411.741) |
| Equipamento | | | | | | |
| Equipamento informático | (294.471) | (4.522) | 4.161 | 172 | (963) | (295.623) |
| Equipamento segurança | (63.599) | (247) | 137 | – | (99) | (63.808) |
| Instalações interiores | (134.380) | (814) | 112 | 32 | (219) | (135.269) |
| Máquinas | (42.015) | (426) | 23 | (167) | (191) | (42.776) |
| Mobiliário | (79.822) | (612) | 230 | 147 | (102) | (80.159) |
| Viaturas | (19.188) | (1.272) | 1.713 | (80) | (189) | (19.016) |
| Outros equipamentos | (25.101) | (442) | 25 | (52) | (189) | (25.759) |
| Direito de uso | | | | | | |
| Imóveis | (172.560) | (13.087) | 2.035 | – | (982) | (184.594) |
| Outros ativos tangíveis | (36) | – | – | – | – | (36) |
| | (1.241.627) | (25.091) | 11.021 | 884 | (3.968) | (1.258.781) |
| | 606.447 | (2.205) | (1.281) | (1.158) | 3.053 | 604.856 |

Os movimentos ocorridos, durante o exercício de 2023, na rubrica de outros ativos tangíveis são analisados como segue:

(Milhares de euros)

| | 2023 (reexpresso) | | | | | Saldo em 31 de dezembro |
|-------------------------|--------------------------|--------------------------|------------------------|----------------|------------------------|----------------------------|
| | Saldo em 1 de janeiro | Aquisições / Dotações | Alienações / Abates | Transferências | Diferenças cambiais | |
| Imóveis | 670.000 | 3.552 | (13.520) | 6.778 | 3.037 | 669.847 |
| Equipamento | | | | | | |
| Equipamento informático | 334.864 | 13.297 | (10.799) | 7.318 | 1.540 | 346.220 |
| Equipamento segurança | 67.687 | 459 | (548) | 183 | (194) | 67.587 |
| Instalações interiores | 149.986 | 916 | (1.691) | 2.944 | (506) | 151.649 |
| Máquinas | 47.283 | 115 | (605) | 1.388 | 1.531 | 49.712 |
| Mobiliário | 84.516 | 494 | (1.467) | 803 | (192) | 84.154 |
| Viaturas | 32.529 | 7.649 | (5.407) | 561 | 507 | 35.839 |
| Outros equipamentos | 28.224 | 22 | (859) | 2.436 | 2.019 | 31.842 |
| Direito de uso | | | | | | |
| Imóveis | 366.363 | 138.697 | (122.744) | — | 8.309 | 390.625 |
| Viaturas e equipamento | 431 | — | (444) | — | 13 | — |
| Obras em curso | 21.279 | 23.188 | (571) | (24.351) | 1.018 | 20.563 |
| Outros ativos tangíveis | 39 | — | — | — | (3) | 36 |
| | 1.803.201 | 188.389 | (158.655) | (1.940) | 17.079 | 1.848.074 |
| Amortizações acumuladas | | | | | | |
| Imóveis | (406.065) | (14.324) | 12.459 | 779 | (3.304) | (410.455) |
| Equipamento | | | | | | |
| Equipamento informático | (286.978) | (17.738) | 10.729 | 141 | (625) | (294.471) |
| Equipamento segurança | (63.350) | (958) | 537 | 27 | 145 | (63.599) |
| Instalações interiores | (133.154) | (3.167) | 1.582 | 37 | 322 | (134.380) |
| Máquinas | (39.524) | (1.649) | 517 | (199) | (1.160) | (42.015) |
| Mobiliário | (79.007) | (2.540) | 1.428 | 148 | 149 | (79.822) |
| Viaturas | (18.457) | (5.054) | 4.594 | (37) | (234) | (19.188) |
| Outros equipamentos | (22.660) | (1.662) | 806 | (21) | (1.564) | (25.101) |
| Direito de uso | | | | | | |
| Imóveis | (178.839) | (51.190) | 61.845 | (1) | (4.375) | (172.560) |
| Viaturas e equipamento | (431) | — | 444 | — | (13) | — |
| Outros ativos tangíveis | (39) | — | — | — | 3 | (36) |
| | (1.228.504) | (98.282) | 94.941 | 874 | (10.656) | (1.241.627) |
| | 574.697 | 90.107 | (63.714) | (1.066) | 6.423 | 606.447 |

29. Goodwill e ativos intangíveis

Esta rubrica é analisada como segue:

| | (Milhares de euros) | |
|---|---------------------|----------------------------------|
| | 31 março 2024 | 31 dezembro 2023 (reexpresso) |
| Goodwill - Diferenças de consolidação e de reavaliação | | |
| Bank Millennium, S.A. (Polónia) | 111.539 | 110.640 |
| Euro Bank, S.A. (Polónia) | 44.590 | 44.231 |
| Outros | 10.179 | 10.172 |
| | 166.308 | 165.043 |
| Imparidade | | |
| Bank Millennium, S.A. (Polónia) | (111.539) | (110.640) |
| Outros | (9.880) | (9.880) |
| | (121.419) | (120.520) |
| | 44.889 | 44.523 |
| Ativos intangíveis | | |
| Software | 292.665 | 309.776 |
| Outros ativos intangíveis | 34.525 | 80.598 |
| | 327.190 | 390.374 |
| Amortizações acumuladas | | |
| Relativas ao período corrente (nota 9) | (10.320) | (39.217) |
| Relativas a períodos anteriores | (137.735) | (172.575) |
| | (148.055) | (211.792) |
| | 179.135 | 178.582 |
| | 224.024 | 223.105 |

Os movimentos ocorridos, durante o primeiro trimestre de 2024, na rubrica *Goodwill* e ativos intangíveis, são analisados como segue:

(Milhares de euros)

| | 2024 | | | | | Saldo em 31 de março |
|---|-----------------------|--------------------------|------------------------|----------------|------------------------|-------------------------|
| | Saldo em 1 janeiro | Aquisições / Dotações | Alienações / Abates | Transferências | Diferenças cambiais | |
| Goodwill - Diferenças de consolidação e de reavaliação | 165.043 | – | – | – | 1.265 | 166.308 |
| Imparidade | (120.520) | – | – | – | (899) | (121.419) |
| | 44.523 | – | – | – | 366 | 44.889 |
| Ativos intangíveis | | | | | | |
| Software | 309.776 | 10.280 | (27.206) | (1.946) | 1.761 | 292.665 |
| Outros ativos intangíveis | 80.598 | – | (48.602) | 2.004 | 525 | 34.525 |
| | 390.374 | 10.280 | (75.808) | 58 | 2.286 | 327.190 |
| Amortizações acumuladas | | | | | | |
| Software | (138.508) | (8.751) | 26.919 | (141) | (1.001) | (121.482) |
| Outros ativos intangíveis | (73.284) | (1.569) | 48.602 | 141 | (463) | (26.573) |
| | (211.792) | (10.320) | 75.521 | – | (1.464) | (148.055) |
| | 178.582 | (40) | (287) | 58 | 822 | 179.135 |
| | 223.105 | (40) | (287) | 58 | 1.188 | 224.024 |

Os movimentos ocorridos, durante o exercício de 2023, na rubrica *Goodwill* e ativos intangíveis, são analisados como segue:

(Milhares de euros)

| | 2023 (reexpresso) | | | | | Saldo em 31 de dezembro |
|---|-----------------------|--------------------------|------------------------|----------------|------------------------|----------------------------|
| | Saldo em 1 janeiro | Aquisições / Dotações | Alienações / Abates | Transferências | Diferenças cambiais | |
| Goodwill - Diferenças de consolidação e de reavaliação | 153.875 | – | – | – | 11.168 | 165.043 |
| Imparidade | (112.535) | – | – | – | (7.985) | (120.520) |
| | 41.340 | – | – | – | 3.183 | 44.523 |
| Ativos intangíveis | | | | | | |
| Software | 277.205 | 75.177 | (47.120) | (2.396) | 6.910 | 309.776 |
| Outros ativos intangíveis | 73.607 | 14 | (1.154) | 2.403 | 5.728 | 80.598 |
| | 350.812 | 75.191 | (48.274) | 7 | 12.638 | 390.374 |
| Amortizações acumuladas | | | | | | |
| Software | (146.799) | (33.928) | 45.427 | 217 | (3.425) | (138.508) |
| Outros ativos intangíveis | (62.666) | (5.289) | – | (216) | (5.113) | (73.284) |
| | (209.465) | (39.217) | 45.427 | 1 | (8.538) | (211.792) |
| | 141.347 | 35.974 | (2.847) | 8 | 4.100 | 178.582 |
| | 182.687 | 35.974 | (2.847) | 8 | 7.283 | 223.105 |

30. Imposto sobre o rendimento

Os ativos e passivos por impostos sobre o rendimento são analisados como segue:

| | 31 março 2024 | | | 31 dezembro 2023 (reexpresso) | | |
|--|------------------|------------------|------------------|-------------------------------|------------------|------------------|
| | Ativo | Passivo | Líquido | Ativo | Passivo | Líquido |
| (Milhares de euros) | | | | | | |
| Impostos diferidos não dependentes de rendibilidade futura (a) | | | | | | |
| Perdas por imparidade (b) | 850.191 | — | 850.191 | 862.261 | — | 862.261 |
| Benefícios de empregados | 676.728 | — | 676.728 | 732.273 | — | 732.273 |
| | 1.526.919 | — | 1.526.919 | 1.594.534 | — | 1.594.534 |
| Impostos diferidos dependentes de rendibilidade futura | | | | | | |
| Perdas por imparidade (b) | 446.023 | — | 446.023 | 419.544 | — | 419.544 |
| Prejuízos fiscais | 165.250 | — | 165.250 | 167.995 | — | 167.995 |
| Benefícios de empregados | 103.278 | (142.349) | (39.071) | 103.938 | (141.506) | (37.568) |
| Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral | 490.231 | (88.749) | 401.482 | 500.202 | (82.879) | 417.323 |
| Derivados | — | (6.552) | (6.552) | — | (7.750) | (7.750) |
| Ativos intangíveis | 995 | — | 995 | 968 | — | 968 |
| Ativos tangíveis | 10.177 | (2.868) | 7.309 | 9.401 | (3.268) | 6.133 |
| Outros | 98.973 | (120.004) | (21.031) | 92.615 | (108.258) | (15.643) |
| | 1.314.927 | (360.522) | 954.405 | 1.294.663 | (343.661) | 951.002 |
| Total dos impostos diferidos | 2.841.846 | (360.522) | 2.481.324 | 2.889.197 | (343.661) | 2.545.536 |
| Compensação entre impostos diferidos ativos e passivos | (355.903) | 355.903 | — | (334.866) | 334.866 | — |
| Impostos diferidos líquidos | 2.485.943 | (4.619) | 2.481.324 | 2.554.331 | (8.795) | 2.545.536 |
| Impostos correntes (c) | 21.271 | (87.924) | — | 20.469 | (197.085) | — |

(a) Regime Especial aplicável aos ativos por impostos diferidos

(b) Os montantes de 2024 e 2023 incluem ativos por impostos diferidos associados a imparidades de crédito não aceites fiscalmente cujos créditos foram abatidos ao ativo, em função da expectativa de que as utilizações dessas imparidades serão dedutíveis para efeitos do apuramento do lucro tributável dos períodos de tributação em que se encontrem reunidas as condições legais previstas para a sua dedutibilidade fiscal.

(c) Os montantes de ativos e passivos por impostos correntes respeitam exclusivamente a impostos sobre o rendimento incidentes sobre as várias sociedades do Grupo BCP.

Em 31 de março de 2024 o saldo da rubrica Ativos por impostos diferidos ascende a Euros 2.485.943.000, dos quais Euros 2.362.773.000 relativos à atividade individual do Banco. Os ativos por impostos diferidos relativos à atividade individual incluem um valor líquido de Euros 390.479.000 resultante de perdas em operações de derivado de cobertura de fluxos de caixa de risco de taxa de juro reconhecidas em outro rendimento integral, cujo prazo médio remanescente é de 1,9 anos e Euros 445.376.000 que depende da existência de lucros tributáveis futuros (não elegíveis ao abrigo do Regime especial aplicável aos ativos por impostos diferidos, aprovado pela Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto), incluindo:

- Euros 258.389.000 (valor líquido) relativos a perdas por imparidade; e

- Euros 157.450.000 resultantes de prejuízos fiscais reportáveis registados relativamente aos exercícios de 2016 e de 2020.

Regime especial aplicável aos ativos por impostos diferidos

A Assembleia Geral Extraordinária do Banco que teve lugar nos dias 15 de outubro de 2014 aprovou a adesão do Banco ao Regime especial aprovado pela Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto, aplicável aos ativos por impostos diferidos que tenham resultado da não dedução de gastos e de variações patrimoniais negativas com perdas por imparidade em créditos e com benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados.

O Regime especial é aplicável àqueles gastos e variações patrimoniais negativas contabilizados nos períodos de tributação iniciados em ou após 1 de janeiro de 2015, bem como aos ativos por impostos diferidos registados nas contas anuais relativas ao último período de tributação anterior àquela data e à parte dos gastos e variações patrimoniais negativas que lhes estejam associados. Nos termos da Lei n.º 23/2016, de 19 de agosto, este regime especial não é aplicável aos gastos e às variações patrimoniais negativas com perdas por imparidade em créditos e com benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados contabilizados nos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2016 nem aos ativos por impostos diferidos a estes associados.

O Regime especial aplicável aos ativos por impostos diferidos, prevê um enquadramento opcional e com possibilidade de renúncia subsequente, nos termos do qual:

- Os gastos e variações patrimoniais negativas com perdas por imparidade em créditos e com benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados abrangidos pelo mesmo são deduzidos, nos termos e condições previstos no Código do IRC e em legislação fiscal avulsa relevante, até à concorrência do lucro tributável do período de tributação apurado antes dessas deduções. Os gastos e variações patrimoniais negativas não deduzidos em resultado da aplicação do referido limite são deduzidos nos períodos de tributação subsequentes, com o mesmo limite. No Grupo BCP, os ativos por impostos diferidos associados aos gastos e variações patrimoniais negativas nestas condições ascendem a Euros 1.323.224.000 (31 dezembro 2023: Euros 1.387.878.000), dos quais Euros 836.169.000 respeitam a perdas por imparidade em créditos (31 dezembro 2023: Euros 848.120.000) e Euros 487.055.000 respeitam a benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados (31 dezembro 2023: Euros 539.758.000).

- Em certas situações (as de resultado líquido negativo nas contas individuais anuais ou de liquidação por dissolução voluntária, insolvência decretada judicialmente ou revogação da respetiva autorização), os ativos por impostos diferidos abrangidos pelo Regime Especial são convertidos em créditos tributários, em parte ou na totalidade. Nas situações de resultado líquido negativo, a conversão é efetuada em função da proporção entre o montante do resultado líquido negativo do período e o total dos capitais próprios, devendo ainda ser constituída uma reserva especial correspondente a 110% do crédito tributário e, em simultâneo, constituídos direitos de conversão atribuíveis ao Estado de valor equivalente, direitos esses que podem ser adquiridos pelos acionistas mediante pagamento ao Estado desse mesmo valor. Os créditos tributários poderão ser compensados com dívidas tributárias dos beneficiários (ou de entidade com sede em Portugal do mesmo perímetro de consolidação prudencial ou integrada no mesmo grupo de sociedades ao qual se aplica o Regime Especial de Tributação de Grupos de Sociedades) ou reembolsados pelo Estado. Como nem o Banco Comercial Português nem o Banco ActivoBank apuraram resultados líquidos negativos nos exercícios de 2015 a 2023 não ocorreu qualquer conversão de ativos por impostos diferidos em créditos tributários, nos termos previstos no Regime Especial.

Por força do regime descrito, a recuperação dos ativos por impostos diferidos abrangidos pelo regime opcional aprovado pela Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto, não está dependente de lucros futuros.

O enquadramento legal antes descrito foi densificado pela Portaria n.º 259/2016, de 4 de outubro, sobre o controlo e utilização dos créditos tributários, e pela Portaria n.º 293-A/2016, de 18 de novembro, que estabelece as condições e procedimentos para a aquisição por parte dos acionistas dos referidos direitos do Estado. A Lei n.º 98/2019, de 4 de setembro, estabeleceu um prazo máximo para que os referidos direitos do Estado sejam adquiridos pelos acionistas, findo o qual o órgão de administração do banco emitente é obrigado a promover o registo do aumento de capital pelo montante que resultar do exercício dos direitos de conversão. Na sequência desta legislação, entre outros aspetos, os referidos direitos estão sujeitos a um direito de aquisição por parte dos acionistas na data de criação dos direitos do Estado, exercível em períodos que serão estabelecidos pelo Conselho de Administração até 3 anos após a data da confirmação da conversão do ativo por imposto diferido em crédito tributário pela Autoridade Tributária. A entidade emitente deve depositar a favor do Estado o montante do preço correspondente à totalidade dos direitos emitidos, no prazo de 3 meses a contar da data da confirmação da conversão do ativo por imposto diferido em crédito tributário. Tal depósito será resgatado quando e na medida em que os direitos do Estado sejam adquiridos pelos acionistas, ou exercidos pelo Estado.

Os impostos diferidos são calculados com base nas taxas de imposto que se antecipa estarem em vigor à data da reversão das diferenças temporárias, as quais correspondem às taxas aprovadas ou substancialmente aprovadas na data de balanço. Os ativos e passivos por impostos diferidos são apresentados pelo seu valor líquido sempre que, nos termos da legislação aplicável, possam ser compensados ativos por impostos correntes com passivos por impostos correntes e os ativos e passivos por impostos diferidos se relacionarem com impostos sobre o rendimento lançados pela mesma autoridade fiscal sobre a mesma entidade tributável.

A taxa de imposto corrente para o Banco Comercial Português é analisada como segue:

| | 31 março 2024 | 31 dezembro 2023 (reexpresso) |
|--|------------------|----------------------------------|
| Taxa de IRC | 21% | 21% |
| Taxa de derrama municipal (sobre o lucro tributável) | 1,5% | 1,5% |
| Taxa de derrama estadual (sobre o lucro tributável) | | |
| De mais de 1.500.000 até 7.500.000 | 3% | 3% |
| De mais de 7.500.000 até 35.000.000 | 5% | 5% |
| Mais de 35.000.000 | 9% | 9% |

A taxa dos impostos diferidos associados a prejuízos fiscais do Banco é de 21%, em 31 março 2024 e 31 de dezembro de 2023.

A taxa média dos impostos diferidos associados a diferenças temporárias do Banco Comercial Português, S.A. é de 31,3%. A taxa de imposto sobre o rendimento nos restantes principais países onde o Grupo opera é de 19% na Polónia e 32% em Moçambique.

Na sequência das alterações previstas na Lei n.º 24-D/2022, de 30 dezembro, no âmbito do Orçamento do Estado para 2023, foi eliminado o limite temporal aplicável ao reporte de prejuízos fiscais em Portugal. Esta alteração aplica-se aos prejuízos fiscais apurados em períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2023, assim como aos prejuízos fiscais apurados em períodos de tributação anteriores a 1 de janeiro de 2023 e cujo período de dedução ainda se encontre em curso na referida data. Assim, os prejuízos fiscais apurados nos exercícios de 2014 e seguintes poderão ser deduzidos a lucros tributáveis futuros. O limite de dedução dos prejuízos fiscais passou de 70% para 65%, sendo elevado em dez pontos percentuais quando a diferença resulte da dedução de prejuízos fiscais apurados nos períodos de tributação de 2020 e 2021, nos termos do regime especial previsto na Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho.

O prazo de reporte dos prejuízos fiscais na Polónia e em Moçambique é de 5 anos.

O Banco Comercial Português, S.A. aplica o Regime Especial de Tributação dos Grupos de Sociedades (RETGS) para efeitos de tributação em sede de IRC desde 2016, sendo a entidade dominante. As restantes sociedades abrangidas pelo RETGS em sede de IRC são o Banco ActivoBank, S.A., a Interfundos - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A., a BCP África, S.G.P.S., Lda., a Millennium bcp Participações, S.G.P.S., Sociedade Unipessoal Lda. e a Millennium bcp Teleserviços - Serviços de Comércio Eletrónico, S.A e, a partir de 2024, a Imoserit, S.A. Em 2024 e 2023 foi mantida a aplicação do RETGS.

Relativamente à atividade em Portugal, a Lei n.º 98/2019, de 4 de setembro, estabeleceu o regime fiscal das imparidades de crédito e das provisões para garantias para os períodos de tributação iniciados em ou após 1 de janeiro de 2019, prevendo a aproximação entre as regras contabilísticas e fiscais para efeitos da dedutibilidade dos gastos com o reforço das imparidades de crédito. As regras em vigor até 2018 poderiam continuar a ser aplicadas até ao final do exercício de 2023, salvo se fosse exercida antecipadamente a opção pela aplicação do novo regime.

Em 2022, o Banco Comercial Português, S.A. e o Banco ActivoBank, S.A. exerceram a opção pela aplicação do novo regime, nos termos do qual são integralmente dedutíveis para efeitos da determinação do lucro tributável, com as exceções previstas no Código do IRC, as perdas por imparidade para risco de crédito relativas a exposições analisadas em base individual ou em base coletiva reconhecidas nos termos das normas contabilísticas e regulamentares aplicáveis. As exceções aplicam-se às perdas por imparidade relativas a créditos e outros direitos sobre pessoas singulares ou coletivas que detenham, direta ou indiretamente, mais de 10 % do capital do Banco, sobre membros dos seus órgãos sociais, sobre sociedades nas quais o Banco detenha, direta ou indiretamente, mais de 10 % do capital ou sobre entidades com as quais se encontre numa situação de relações especiais.

As perdas por imparidade e outras correções de valor para risco específico de crédito registadas até 31 de dezembro 2021 e ainda não aceites fiscalmente são apenas dedutíveis até ao montante que, em cada período de tributação, corresponder à aplicação dos limites mínimos obrigatórios estabelecidos no Aviso do Banco de Portugal n.º 3/95, na redação em vigor antes da respetiva revogação pelo Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2015, e, entre outras condições, desde que não sejam créditos cobertos por direitos reais sobre bens imóveis.

O Grupo cumpre as orientações da IFRIC 23 - Incertezas no tratamento de imposto sobre o rendimento sobre a determinação do lucro tributável, das bases fiscais, dos prejuízos fiscais a reportar, dos créditos fiscais a usar e das taxas de imposto em cenários de incerteza quanto ao tratamento em sede de imposto sobre o rendimento, não tendo resultado da aplicação da mesma qualquer impacto material nas suas demonstrações financeiras.

Análise da recuperabilidade de ativos por impostos diferidos

Conforme referido na política contabilística 1.Y3, e de acordo com os requisitos definidos na IAS 12, os ativos por impostos diferidos foram reconhecidos tendo por base a expectativa do Grupo quanto à sua recuperabilidade. A recuperabilidade dos impostos diferidos depende da concretização da estratégia do Conselho de Administração do Banco, nomeadamente da geração dos resultados tributáveis estimados, da evolução da legislação fiscal e da respetiva interpretação. Eventuais alterações nos pressupostos utilizados na estimativa de lucros futuros ou na legislação fiscal e na sua interpretação podem ter impactos relevantes nos ativos por impostos diferidos.

A avaliação da recuperabilidade dos ativos por impostos diferidos tem por base a projeção de resultados para o período compreendido entre 2024 e 2030, na medida em que períodos mais longos de projeção têm subjacentes maiores fatores de incerteza. Os resultados antes de impostos projetados para os anos de 2024, 2025 e 2026 são coerentes com o orçamento aprovado pelo Conselho de Administração do Banco em novembro de 2023, o qual incorpora as prioridades decorrentes do Plano Estratégico 2021-2024, num quadro em que as metas financeiras aí fixadas para 2024 foram alcançadas ou ultrapassadas em 2023, ajustado em função do impacto de uma nova emissão de títulos representativos de fundos próprios adicionais de nível 1, no montante de Euros 400 milhões, com opção de reembolso antecipado a partir do final do 5.º ano e com uma taxa de juro anual de 8,125%. Na projeção de resultados para os anos de 2027, 2028, 2029 e 2030, foi considerada uma taxa nominal de crescimento padrão de 2%.

As projeções incorporam o impacto da estabilização das taxas de juro a um nível inferior ao atual, preservando níveis de rentabilidade alinhados com aquelas metas e refletindo o posicionamento comercial e a ambicionada captura de ganhos de eficiência, consagradas no Plano Estratégico 2021-2024 aprovado pelos órgãos sociais, salientando-se:

- depois de refletidos os impactos da normalização das taxas de juro, a margem financeira beneficia da recuperação de volumes nos depósitos e no crédito, onde o Banco continua a privilegiar segmentos prioritários associados à relação e conhecimento dos seus clientes e à transacionalidade;
- aumento dos proveitos de comissões assente numa gestão eficiente e criteriosa do comissionamento e dos preçários;
- custo do risco ainda a evidenciar uma melhoria, embora cada vez menos expressiva, à medida que esta métrica converge para níveis alinhados com a atividade corrente do Banco, já com um menor impacto das carteiras históricas de NPE, de *foreclosed assets* e de FRE (Fundos de Reestruturação Empresarial), após a redução destas exposições alcançada ao longo dos últimos anos;
- preservação de elevados níveis de eficiência assentes num continuado controlo dos custos e no alargamento da utilização na tecnologia.

Para efeitos da estimativa de lucros tributáveis para os períodos de 2024 a 2030, foram considerados os principais pressupostos seguintes:

- Foram aplicadas as regras do novo regime fiscal das imparidades de crédito. Na aplicação das referidas regras, foram considerados, em termos genéricos, os seguintes pressupostos:

a) as perdas por imparidade para risco de crédito relativas a exposições analisadas em base individual ou em base coletiva, reconhecidas nos termos das normas contabilísticas e regulamentares aplicáveis, foram consideradas dedutíveis para efeitos fiscais;

b) as reversões de imparidades constituídas até 31 de dezembro de 2021 não aceites para efeitos fiscais foram estimadas com base no Plano de Redução de *Non-Performing Assets* 2024-2025 submetido à entidade de supervisão em março de 2023, e também em função da percentagem média de reversão observada nos exercícios de 2016 a 2023;

c) as percentagens médias em causa foram apuradas de forma segregada, em função da existência ou não de garantia hipotecária, da elegibilidade para efeitos do Regime especial aplicável aos ativos por impostos diferidos e em função da classificação dos clientes enquanto *Non-Performing Exposures* (NPE).

- As deduções relacionadas com imparidade de ativos financeiros foram projetadas em função do destino (venda ou liquidação) e da data estimada das respetivas operações;

- As reversões de imparidade de ativos não financeiros não aceite para efeitos fiscais foram projetadas tomando em consideração os prazos previstos de desinvestimento em determinados bens imóveis. Para os restantes ativos sem prazo de desinvestimento previsto, as reversões foram estimadas com base na percentagem média de reversão observada nos exercícios de 2016 a 2023. Os gastos não dedutíveis relacionados com o reforço das imparidades de ativos não financeiros foram estimados com base na percentagem média de valores não deduzidos para efeitos fiscais nos exercícios de 2016 a 2023, por comparação com os valores dos reforços líquidos de imparidades registados contabilisticamente naqueles exercícios;

- As deduções relativas a benefícios de empregados foram projetadas com base nos respetivos pagamentos estimados ou planos de dedução, de acordo com informação fornecida pelo atuário do fundo de pensões;

- A realização das variações de justo valor de fundos de investimento imobiliário foi projetada com base na informação disponibilizada nos regulamentos dos fundos em causa relativamente ao período previsto para a respetiva liquidação.

De acordo com a estimativa de resultados tributáveis futuros, os ativos por impostos diferidos registados em 31 de dezembro de 2023 são adequados face aos requisitos da IAS 12. Esta análise não foi atualizada com referência a 31 de março de 2024.

Em função das avaliações acima, o montante de impostos diferidos não reconhecidos relativos a diferenças temporárias e a prejuízos fiscais é analisado como segue:

| | (Milhares de euros) | |
|------------------------|---------------------|----------------------------------|
| | 31 março 2024 | 31 dezembro 2023 (reexpresso) |
| Diferenças temporárias | 30.255 | 40.976 |
| Prejuízos fiscais | | |
| 2014 | 161.906 | 161.906 |
| 2015 | 2 | 2 |
| 2016 | 281.028 | 282.498 |
| 2017 | 2.773 | 2.773 |
| 2018 | 118.295 | 118.295 |
| 2019 (*) | 24.126 | 24.192 |
| 2020 (*) | 15.524 | 15.213 |
| 2021 | 193.426 | 193.878 |
| 2022 | 19.594 | 19.469 |
| 2023 | 1.072 | 2.402 |
| 2024 | 2.423 | - |
| Total | 820.169 | 820.628 |

(*) Na sequência da publicação da Circular n.º 3/2024 da Autoridade Tributária e Aduaneira sobre as implicações fiscais, em sede de IRC, da IFRS 16, o montante dos impostos diferidos relativos a prejuízos fiscais de 2019 e de 2020 deverá aumentar em Euros 4.886 milhares e em Euros 4.616 milhares, respetivamente.

O montante de impostos diferidos não reconhecidos relativos a prejuízos fiscais por ano de caducidade é analisado como segue:

| | (Milhares de euros) | |
|-------------------------|---------------------|----------------------------------|
| | 31 março 2024 | 31 dezembro 2023 (reexpresso) |
| 2024 | 139 | 206 |
| 2025 | 13.934 | 13.623 |
| 2026 | 130 | 129 |
| 2027 | 11.052 | 12.051 |
| 2028 | 963 | 2.293 |
| 2029 | 2.285 | - |
| Sem prazo de caducidade | 791.666 | 792.326 |
| Total | 820.169 | 820.628 |

O impacto dos impostos sobre o rendimento nos resultados e noutras rubricas da situação líquida do Grupo com referência a 31 de março de 2024 é analisado como segue:

| | (Milhares de euros) | | |
|--|------------------------------|----------|----------------------|
| | 31 março 2024 | | |
| | Resultado líquido do período | Reservas | Diferenças de câmbio |
| Impostos diferidos não dependentes de rendibilidade futura | | | |
| Perdas por imparidade | (12.070) | – | – |
| Benefícios de empregados | (55.545) | – | – |
| | (67.615) | – | – |
| Impostos diferidos dependentes de rendibilidade futura | | | |
| Perdas por imparidade | 29.632 | (440) | (2.713) |
| Prejuízos fiscais (a) | (2.825) | – | 80 |
| Benefícios de empregados | (1.547) | – | 44 |
| Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral | – | (8.871) | (6.970) |
| Derivados | 1.258 | – | (60) |
| Ativos intangíveis | 19 | – | 8 |
| Ativos tangíveis | 1.177 | – | (1) |
| Outros | (10.866) | (859) | 6.338 |
| | 16.848 | (10.170) | (3.274) |
| | (50.767) | (10.170) | (3.274) |
| Impostos correntes | | | |
| Relativos ao período | (27.366) | (751) | – |
| | (27.366) | (751) | – |
| | (78.133) | (10.921) | (3.274) |

O impacto dos impostos sobre o rendimento nos resultados e noutras rubricas da situação líquida do Grupo com referência a 31 de março de 2023 é analisado como segue:

| | (Milhares de euros) | | |
|--|------------------------------|----------|----------------------|
| | 31 março 2023 (reexpresso) | | |
| | Resultado líquido do período | Reservas | Diferenças de câmbio |
| Impostos diferidos não dependentes de rendibilidade futura | | | |
| Perdas por imparidade | (2.442) | – | – |
| Benefícios de empregados | (56.722) | – | – |
| | (59.164) | – | – |
| Impostos diferidos dependentes de rendibilidade futura | | | |
| Perdas por imparidade | (5.817) | (1.531) | 44 |
| Prejuízos fiscais (a) | 561 | – | (291) |
| Benefícios de empregados | (2.507) | 174 | – |
| Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral | – | (58.933) | 15.682 |
| Derivados | – | – | (5) |
| Ativos intangíveis | (63) | – | – |
| Ativos tangíveis | 237 | – | – |
| Outros | (13.194) | (3.600) | (15.628) |
| | (20.783) | (63.890) | (198) |
| | (79.947) | (63.890) | (198) |
| Impostos correntes | | | |
| Relativos ao período | (76.309) | – | – |
| Correções de períodos anteriores | 10 | – | – |
| | (76.299) | – | – |
| | (156.246) | (63.890) | (198) |

(a) O montante registado em reservas respeita ao imposto diferido da parcela do prejuízo fiscal que decorre da dedução variação patrimoniais negativas relevadas em reservas que concorrem para efeitos do apuramento do lucro tributável.

A reconciliação entre a taxa nominal de impostos e a taxa efetiva de imposto é analisada como segue:

| | (Milhares de euros) | |
|--|--------------------------|---------------------------------------|
| | 31 março 2024 | 31 março 2023 (reexpresso) |
| Resultado antes de impostos | 334.760 | 407.504 |
| Taxa de imposto corrente (%) | 31,5% | 31,5% |
| Imposto esperado | (105.449) | (128.364) |
| Imparidade e provisões não dedutíveis (a) | (8.547) | (49.364) |
| Tributos sobre o setor bancário (b) | (2.775) | (3.370) |
| Resultados das sociedades consolidadas pelo método da equivalência patrimonial | 3.283 | 4.707 |
| Juros de outros instrumentos de capital (c) | 2.914 | 2.914 |
| Efeito das diferenças de taxa de imposto (d) | 7.610 | 18.312 |
| Efeito do reconhecimento / desreconhecimento líquido de impostos diferidos (e) | 20.403 | (111) |
| Gastos não dedutíveis e outras correções | 2.161 | (951) |
| Correções de períodos anteriores (f) | 2.432 | 169 |
| Tributações autónomas | (165) | (188) |
| Total dos impostos sobre o rendimento | (78.133) | (156.246) |
| Taxa efetiva (%) | 23,3% | 38,3% |

- (a) Em 2024 inclui o montante negativo de Euros 9.473.000 (2023: negativo de Euros 34.767.000) relativo ao impacto da não dedutibilidade para efeitos fiscais da dotação de provisões relacionadas com riscos legais associados à carteira de créditos hipotecários concedidos em moeda estrangeira pelo Bank Millennium.
- (b) Respeita aos tributos sobre o setor bancário na Polónia.
- (c) Respeita ao impacto da dedução, para efeitos do apuramento do lucro tributável, dos juros pagos relativamente às obrigações perpétuas representativas de dívida subordinada, emitidas em 2019.
- (d) Em 2024 inclui o montante de Euros 4.739.000 (2023: Euros 2.656.000) relativo ao efeito da tributação à taxa de 20% dos juros de títulos de dívida pública de Moçambique e o montante de Euros 3.740.000 (2023: Euros 14.179.000) relativo ao efeito da diferença de taxa de imposto sobre lucros na Polónia, que é de 19%, sobre um resultado antes de impostos positivo.
- (e) Em 2024, no que respeita à atividade em Portugal, inclui o montante de Euros 10.752.000 relativo ao reconhecimento de ativos por impostos diferidos relativos a imparidades de crédito não deduzidas fiscalmente em exercícios anteriores. Na Polónia, em 6 de dezembro de 2023, o Supremo Tribunal Administrativo polaco confirmou que os gastos incorridos com o cancelamento dos contratos de crédito hipotecário indexados a moeda estrangeira e dos contratos de crédito hipotecário concedidos em moeda estrangeira (em particular em francos suíços) na sequência de decisões judiciais não são dedutíveis para efeitos fiscais, estabelecendo no entanto a possibilidade de ser recuperado o imposto corrente pago relativamente aos rendimentos (juros, comissões e ganhos cambiais) obtidos com tais contratos nos últimos cinco anos anteriores ao cancelamento. Em resultado desta decisão, foi reconhecido no primeiro trimestre de 2024 um ativo por imposto diferido no montante de Euros 11.934.000 relacionado com valores de impostos a serem recuperados no futuro relativamente a cancelamentos prováveis de contratos de créditos concedidos que têm presentemente associadas ações judiciais em curso e cujo desfecho se pode vir a revelar desfavorável.
- (f) Em 2024, inclui o montante de Euros 2.421.000 relativo ao excesso da estimativa de imposto corrente do exercício de 2023 decorrente da decisão de 6 de dezembro de 2023 do Supremo Tribunal Administrativo polaco acima referida.

Diretiva (UE) 2022/2523 do Conselho, de 15 de dezembro de 2022 - Nível de tributação mínimo de 15% por jurisdição

Nos termos do Pilar 2 do Projeto sobre a Erosão da Base Tributável e Transferência de Lucros (“BEPS 2.0 - *Base Erosion and Profit Shifting 2.0*”) da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (“OCDE”), consagrado na Diretiva (UE) 2022/2523 do Conselho, de 15 de dezembro de 2022, as multinacionais e os grandes grupos nacionais com rendimentos anuais consolidados superiores a Euros 750 milhões em pelo menos dois dos últimos quatro exercícios, passarão a estar sujeitos, a partir do exercício de 2024, a um nível de tributação mínimo de 15%, aferido por jurisdição.

Até à presente data, Portugal ainda não assegurou a transposição deste novo regime para a respetiva legislação interna, prevendo-se que tal venha a ocorrer no decurso do presente ano de 2024. Na Polónia, o processo de transposição está em curso, tendo já sido iniciado o processo legislativo necessário, prevendo-se que as regras entrem em vigor em 1 de janeiro de 2025.

Conforme antes referido, o regime em causa poderá determinar o pagamento de um imposto complementar quando não seja observado um nível de tributação mínimo de 15%, aferido por jurisdição.

De acordo com a análise realizada aos potenciais impactos futuros deste regime, o Grupo estima vir a cumprir, nas principais jurisdições onde desenvolve a sua atividade, nomeadamente em Portugal, Polónia e Moçambique, os requisitos necessários para a aplicação dos denominados “*transitional safe harbours*” para o período transitório (2024-2026), ficando assim excluído, nesse período, da obrigação de cálculo de um eventual imposto complementar.

31. Outros ativos

Esta rubrica é analisada como segue:

| | (Milhares de euros) | |
|---|---------------------|----------------------------------|
| | 31 março 2024 | 31 dezembro 2023 (reexpresso) |
| Aplicações conta caução | 57.847 | 57.866 |
| Suprimentos | 175.487 | 173.175 |
| Responsabilidades com benefícios pós-emprego | 394.333 | 390.258 |
| Devedores por operações de futuros e de opções | 131.903 | 118.472 |
| Imóveis e outros ativos resultantes da resolução de contratos de crédito sobre clientes (a) | 338.731 | 338.486 |
| Devedores | | |
| Residentes | | |
| Valores a receber de imóveis, cessões de créditos e outros títulos | 82.397 | 87.816 |
| Processos judiciais pendentes / acordos com o Banco | 10.766 | 11.163 |
| SIBS | 2.080 | 3.579 |
| Outros | 20.992 | 21.779 |
| Não residentes | 31.796 | 50.992 |
| Valores a cobrar | 80.438 | 81.614 |
| Juros e outros proveitos a receber | 80.465 | 80.094 |
| Operações sobre títulos a receber | 66.997 | 10.736 |
| Valores a debitar a clientes | 68.736 | 76.047 |
| Património artístico | 28.796 | 28.796 |
| Despesas antecipadas | 24.371 | 25.505 |
| Bonificações a receber | 10.307 | 8.347 |
| Outros impostos a recuperar | 7.934 | 8.112 |
| Ouro e outros metais preciosos | 3.717 | 3.562 |
| Prestações suplementares de capital | 165 | 165 |
| Associadas | 65 | 116 |
| Contas diversas | 684.068 | 371.836 |
| | 2.302.391 | 1.948.516 |
| Imparidade para outros ativos | (326.748) | (321.832) |
| | 1.975.643 | 1.626.684 |

(a) ativos transferidos de Ativos não correntes detidos para venda

O forte aumento verificado na rubrica Contas diversas, resulta do elevado volume pontual de processamento de pagamentos associados ao fim de semana da Páscoa, os quais foram regularizados no dia útil seguinte.

O detalhe da rubrica Imóveis e outros ativos resultantes da resolução de contratos de crédito sobre clientes, é analisada como segue:

(Milhares de euros)

| | 31 março 2024 | | | 31 dezembro 2023 (reexpresso) | | |
|---|----------------|------------------|----------------|-------------------------------|------------------|----------------|
| | Valor bruto | Imparidade | Valor líquido | Valor bruto | Imparidade | Valor líquido |
| Imóveis | | | | | | |
| Ativos resultantes da resolução de contratos de crédito sobre clientes | 139.516 | (48.738) | 90.778 | 138.165 | (45.829) | 92.336 |
| Ativos pertencentes a fundos de investimento e de sociedades imobiliárias | 173.455 | (84.917) | 88.538 | 173.443 | (84.904) | 88.539 |
| Ativos de uso próprio (sucursais encerradas) | 13.666 | (5.314) | 8.352 | 13.537 | (5.432) | 8.105 |
| Equipamentos e outros | 94 | (83) | 11 | 92 | (81) | 11 |
| Outros ativos (*) | 12.000 | (47) | 11.953 | 13.249 | (594) | 12.655 |
| | 338.731 | (139.099) | 199.632 | 338.486 | (136.840) | 201.646 |

(*) inclui Ações, Depósito de Preço e Propostas de Adjudicação de Imóveis

Os movimentos ocorridos na rubrica imparidade para outros ativos, com exceção da imparidade para Imóveis e outros ativos resultantes da resolução de contratos de crédito sobre clientes, são analisados como segue:

(Milhares de euros)

| | 31 março 2024 | 31 dezembro 2023 (reexpresso) |
|----------------------------------|----------------|-------------------------------|
| Saldo em 1 de janeiro | 184.992 | 191.752 |
| Outras transferências | (109) | (513) |
| Dotação do período (nota 13) | 3.684 | 17.673 |
| Reversão do período (nota 13) | (776) | (7.150) |
| Utilização de imparidade | (174) | (17.232) |
| Diferenças cambiais | 32 | 462 |
| Saldo no final do período | 187.649 | 184.992 |

Os movimentos ocorridos na rubrica imparidade para Imóveis e outros ativos resultantes da resolução de contratos de crédito sobre clientes, são analisados como segue:

(Milhares de euros)

| | 31 março 2024 | 31 dezembro 2023 (reexpresso) |
|--|----------------|-------------------------------|
| Saldo em 1 de janeiro | 136.840 | — |
| Transferência de Ativos não correntes detidos para venda (nota 26) | — | 51.802 |
| Outras transferências | 1.447 | 52.488 |
| Dotação do período (nota 13) | 1.168 | 34.706 |
| Reversão do período (nota 13) | (126) | (98) |
| Utilização de imparidade | (588) | (1.953) |
| Diferenças cambiais | 358 | (105) |
| Saldo no final do período | 139.099 | 136.840 |

32. Recursos de instituições de crédito

Esta rubrica é analisada como segue:

| | (Milhares de euros) | |
|--|---------------------|----------------------------------|
| | 31 março 2024 | 31 dezembro 2023 (reexpresso) |
| Recursos e outros financiamentos de Bancos Centrais | | |
| Bancos Centrais estrangeiros | 111.660 | 110.776 |
| | 111.660 | 110.776 |
| Recursos de outras instituições de crédito no país | | |
| Depósitos à ordem | 46.368 | 63.128 |
| Depósitos a prazo | 155.378 | 79.198 |
| | 201.746 | 142.326 |
| Recursos de instituições de crédito no estrangeiro | | |
| Depósitos à ordem | 69.011 | 88.864 |
| Depósitos a prazo | 188.703 | 127.224 |
| Empréstimos obtidos | 266.539 | 264.635 |
| Depósitos a colateralizar operações de CIRS e IRS (*) | 167.363 | 88.633 |
| Outros recursos | 10.293 | 6.668 |
| | 701.909 | 576.024 |
| | 1.015.315 | 829.126 |

(*) No âmbito de operações de instrumentos financeiros derivados (IRS e CIRS) com contrapartes institucionais, e de acordo com o definido nos respetivos contratos ("*Cash collateral*"), estes depósitos estão na posse do Grupo e estão dados como colateral das referidas operações (IRS e CIRS), cuja reavaliação é positiva.

33. Recursos de clientes e outros empréstimos

Esta rubrica é analisada como segue:

| | (Milhares de euros) | |
|--|---------------------|----------------------------------|
| | 31 março 2024 | 31 dezembro 2023 (reexpresso) |
| Recursos de clientes | | |
| Depósitos à ordem | 44.508.592 | 45.048.931 |
| Depósitos a prazo | 29.042.683 | 25.106.121 |
| Depósitos de poupança | 4.127.778 | 4.487.509 |
| Bilhetes do Tesouro e outros ativos com acordo de recompra | 88.293 | – |
| Cheques e ordens a pagar | 563.972 | 630.497 |
| Outros | 52.500 | 60.000 |
| | 78.383.818 | 75.333.058 |
| Correções do valor do passivo objeto de operações de cobertura | 67.913 | 103.654 |
| Custos / (proveitos) diferidos | (251) | (621) |
| Juros a pagar | 235.758 | 170.722 |
| | 78.687.238 | 75.606.813 |

Nos termos da Lei, o Fundo de Garantia de Depósitos tem por finalidade garantir o reembolso de depósitos constituídos nas Instituições Financeiras. Os critérios a que obedecem os cálculos das contribuições anuais para o Fundo português estão definidos no Aviso do Banco de Portugal n.º 11/94.

34. Títulos de dívida não subordinada emitidos

Esta rubrica é analisada como segue:

| | (Milhares de euros) | |
|--|---------------------|----------------------------------|
| | 31 março 2024 | 31 dezembro 2023 (reexpresso) |
| Obrigações | 234.757 | 232.866 |
| Medium term notes (MTNs) | 2.346.238 | 2.347.610 |
| Securitizações | 117.159 | 121.933 |
| | 2.698.154 | 2.702.409 |
| Correções do valor do passivo objeto de operações de cobertura | (31.939) | (22.873) |
| Custos / (proveitos) diferidos | (11.209) | (11.142) |
| Juros a pagar | 69.663 | 44.288 |
| | 2.724.669 | 2.712.682 |

35. Passivos subordinados

Esta rubrica é analisada como segue:

| | (Milhares de euros) | |
|--|---------------------|----------------------------------|
| | 31 março 2024 | 31 dezembro 2023 (reexpresso) |
| Obrigações | | |
| Não perpétuas | 1.405.139 | 1.402.278 |
| Correções do valor do passivo objeto de operações de cobertura | (43.573) | (41.831) |
| Custos / (proveitos) diferidos | (1.754) | (1.956) |
| Juros a pagar | 21.603 | 38.934 |
| | 1.381.415 | 1.397.425 |

Em 31 de março de 2024, as emissões de passivos subordinados são analisadas como segue:

| Denominação | (Milhares de euros) | | | | | |
|---|---------------------|-------------------|----------------------|---------------|------------------|---------------------------|
| | 31 março 2024 | | | Valor nominal | Valor balanço | Valor fundos próprios (*) |
| | Data de emissão | Data de reembolso | Taxa de juro | | | |
| Banco Comercial Português | | | | | | |
| Bcp Fix Rate Reset Sub Notes-Emtn 854 | dezembro, 2017 | dezembro, 2027 | Ver referência (i) | 166.300 | 167.791 | 122.568 |
| Bcp Subord Fix Rate Note Projeto Tagus Mtn 855 | setembro, 2019 | março, 2030 | Ver referência (ii) | 450.000 | 432.903 | 450.000 |
| BCP Tier 2 Subord Callable Notes Due May 2032 - MTN 858 | novembro, 2021 | maio, 2032 | Ver referência (iii) | 300.000 | 287.003 | 300.000 |
| BPC2022 Tier 2 Sub Callable Notes Due 2 June 2033 MTN 860 | dezembro, 2022 | março, 2033 | Ver referência (iv) | 133.700 | 131.798 | 133.700 |
| Grupo Bank Millennium | | | | | | |
| Bank Millennium - BKMO_071227R | dezembro, 2017 | dezembro, 2027 | 8,12 % | 162.462 | 166.618 | 49.533 |
| Bank Millennium - BKMO_300129W | janeiro, 2019 | janeiro, 2029 | 8,15 % | 192.634 | 195.258 | 58.732 |
| Magellan No. 3 | | | | | | |
| Magellan No. 3 Series 3 Class F | junho, 2005 | maio, 2058 | - | 44 | 44 | - |
| | | | | | 1.381.415 | 1.114.533 |

(*) Montante dos empréstimos subordinados, elegíveis como elementos de fundos próprios de nível 2, de acordo com o disposto nos artigos 62º a), 63º a 65º, 66º a) e 67º do CRR.

Em 31 de dezembro de 2023, as emissões de passivos subordinados são analisadas como segue:

| (Milhares de euros) | | | | | | |
|---|-----------------|-------------------|----------------------|---------------|---------------|---------------------------|
| 31 dezembro 2023 (reexpresso) | | | | | | |
| Denominação | Data de emissão | Data de reembolso | Taxa de juro | Valor nominal | Valor balanço | Valor fundos próprios (*) |
| Banco Comercial Português | | | | | | |
| Bcp Fix Rate Reset Sub Notes-Emtn 854 | dezembro, 2017 | dezembro, 2027 | Ver referência (i) | 166.300 | 166.666 | 130.915 |
| Bcp Subord Fix Rate Note Projeto Tagus Mtn 855 | setembro, 2019 | março, 2030 | Ver referência (ii) | 450.000 | 443.394 | 450.000 |
| BCP Tier 2 Subord Callable Notes Due May 2032 - MTN 858 | novembro, 2021 | maio, 2032 | Ver referência (iii) | 300.000 | 285.050 | 300.000 |
| BCP2022 Tier 2 Sub Callable Notes Due 2 June 2033 MTN 860 | dezembro, 2022 | março, 2033 | Ver referência (iv) | 133.700 | 141.969 | 133.700 |
| Grupo Bank Millennium | | | | | | |
| Bank Millennium - BKMO_071227R | dezembro, 2017 | dezembro, 2027 | 8,12 % | 161.153 | 162.013 | 51.556 |
| Bank Millennium - BKMO_300129W | janeiro, 2019 | janeiro, 2029 | 8,94 % | 191.081 | 198.289 | 61.131 |
| Magellan No. 3 | | | | | | |
| Magellan No. 3 Series 3 Class F | junho, 2005 | maio, 2058 | - | 44 | 44 | - |
| | | | | | 1.397.425 | 1.127.302 |

(*) Montante dos empréstimos subordinados, elegíveis como elementos de fundos próprios de nível 2, de acordo com o disposto nos artigos 62º a), 63º a 65º, 66º a) e 67º do CRR.

Referências - Taxas de juro:

(i) até 5º ano taxa fixa 4,5%; 6º ano e seguintes: taxa mid-swaps em vigor no início desse período + 4,267%.

(ii) Taxa de 3,871% ano durante os primeiros 5,5 anos (correspondente a um spread de 4,231% sobre a taxa mid-swaps de 5,5 anos, para os remanescentes 5 anos se aplicará a taxa mid-swaps em vigor no início desse período).

(iii) Taxa de juro de 4%, ao ano, durante os primeiros 5 anos e 6 meses (correspondente a um spread de 4,065% sobre a média das taxas mid-swaps de 5 e 6 anos). No final dos primeiros 5 anos e 6 meses a taxa de juro será refixada até à maturidade com base na taxa mid-swaps de 5 anos prevalecente nesse momento acrescida do Spread.

(iv) Taxa de juro fixa de 8,75%, por ano, durante os primeiros 5,25 anos. A partir do 5º ano e 3 meses, a taxa de juro resultará da soma da taxa mid-swap de 5 anos prevalecente com um spread de 6,051%, por ano.

36. Passivos financeiros detidos para negociação

Esta rubrica é analisada como segue:

| (Milhares de euros) | | |
|-----------------------------------|---------------|-------------------------------|
| | 31 março 2024 | 31 dezembro 2023 (reexpresso) |
| Vendas a descoberto | - | 626 |
| Derivados de negociação (nota 23) | | |
| Swaps | 118.026 | 96.824 |
| Opções | 101.594 | 100.702 |
| dos quais: Derivados embutidos | 95.357 | 95.357 |
| Forwards | 7.149 | 9.235 |
| | 226.769 | 206.761 |
| | 226.769 | 207.387 |

37. Passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados

Esta rubrica é analisada como segue:

| | (Milhares de euros) | |
|--|---------------------|----------------------------------|
| | 31 março 2024 | 31 dezembro 2023 (reexpresso) |
| Depósitos de clientes (*) | 2.121.297 | 2.321.000 |
| Certificados | 1.110.546 | 989.703 |
| Empréstimos obrigacionistas ao justo valor através de resultados | | |
| MTNs | 228.079 | 297.784 |
| | 3.459.922 | 3.608.487 |

(*) Depósitos de clientes cuja remuneração está indexada a um conjunto de ações e/ou índices.

38. Provisões

Esta rubrica é analisada como segue:

| | (Milhares de euros) | |
|---|---------------------|----------------------------------|
| | 31 março 2024 | 31 dezembro 2023 (reexpresso) |
| Provisão para garantias e outros compromissos | 116.557 | 121.574 |
| Outras provisões para riscos e encargos | 728.587 | 631.529 |
| | 845.144 | 753.103 |

Os movimentos da Provisão para garantias e outros compromissos são analisados como segue:

| | (Milhares de euros) | |
|-------------------------------|---------------------|----------------------------------|
| | 31 março 2024 | 31 dezembro 2023 (reexpresso) |
| Saldo em 1 de janeiro | 121.574 | 110.754 |
| Transferências | (613) | (1.990) |
| Dotação do período (nota 14) | 7.378 | 40.602 |
| Reversão do período (nota 14) | (11.892) | (28.372) |
| Diferenças cambiais | 110 | 580 |
| Saldo no final do período | 116.557 | 121.574 |

Os movimentos nas Outras provisões para riscos e encargos são analisados como segue:

| | (Milhares de euros) | |
|---|---------------------|----------------------------------|
| | 31 março 2024 | 31 dezembro 2023 (reexpresso) |
| Saldo em 1 de janeiro | 631.529 | 451.032 |
| Transferências | — | (24.858) |
| Dotação do período (nota 14) | 143.651 | 785.928 |
| Reversão do período (nota 14) | (549) | (4.000) |
| Utilização de imparidade | (9.345) | (42.138) |
| Alocação para a carteira de crédito (nota 21) | (40.044) | (583.027) |
| Diferenças cambiais | 3.345 | 48.592 |
| Saldo no final do período | 728.587 | 631.529 |

A rubrica Outras provisões para riscos e encargos - Dotação do exercício respeita essencialmente à dotação de provisões para risco legal registadas pelo Bank Millennium (Polónia), no âmbito dos processos relativos a empréstimos hipotecários indexados a moeda estrangeira, conforme descrito na nota 51, a qual ascendeu no primeiro trimestre de 2024 a Euros 127.017.000 (31 dezembro 2023: Euros 675.252.000).

Risco legal relacionadas com empréstimos hipotecários indexados a moeda estrangeira do Bank Millennium (Polónia)

O Bank Millennium estimou o impacto do risco legal na recuperabilidade dos fluxos de caixa esperados resultantes dos contratos celebrados para a carteira ativa de créditos hipotecários em CHF, ajustando, de acordo com o ponto B5.4.6 da IFRS 9, o valor contabilístico bruto da carteira reduzindo os fluxos de caixa esperados de contratos de empréstimos hipotecários denominados ou indexados ao franco suíço (CHF), e reconheceu uma provisão de acordo com a IAS 37 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes para os empréstimos totalmente reembolsados e numa situação em que o valor contabilístico bruto do empréstimo era inferior ao valor do risco avaliado.

A descrição detalhada da metodologia de avaliação adotada é apresentada na nota 51 “Risco legal relacionado com empréstimos hipotecários em moeda estrangeira do Bank Millennium (Polónia)”.

Em 31 de março de 2024, a carteira de crédito em CHF tem um valor bruto de Euros 1.480.266.000 (31 dezembro 2023: Euros 2.218.947.000).

Em 31 de março de 2024, as provisões estimadas pelo Bank Millennium para fazer face ao risco legal da carteira de empréstimos hipotecários indexados a moeda estrangeira ascendem a Euros 1.823.448.000 (PLN 7.856.693.000), dos quais Euros 1.421.563.000 (PLN 6.125.090.000) são apresentados no ativo, como uma dedução ao valor bruto da carteira de empréstimos em CHF (nota 21) e Euros 401.885.000 (PLN 1.731.603.000) são apresentados na rubrica Provisões.

Em 31 de dezembro de 2023, as provisões estimadas pelo Bank Millennium para fazer face ao risco legal da carteira de empréstimos hipotecários indexados a moeda estrangeira ascendem a Euros 1.812.231.000 (PLN 7.871.789.000), dos quais Euros 1.500.209.000 (PLN 6.516.460.000) são apresentados no ativo, como uma dedução ao valor bruto da carteira de empréstimos em CHF (nota 21) e Euros 312.022.000 (PLN 1.355.329.000) são apresentados na rubrica Provisões.

A variação no nível de provisões ou em perdas concretas dependerá das decisões finais do tribunal sobre cada processo e do número de processos judiciais.

39. Outros passivos

Esta rubrica é analisada como segue:

| | (Milhares de euros) | |
|--|---------------------|----------------------------------|
| | 31 março 2024 | 31 dezembro 2023 (reexpresso) |
| Juros e outros custos a pagar | 185.176 | 169.842 |
| Operações a liquidar - estrangeiro, transferências e depósitos | 210.613 | 249.509 |
| Seguros de crédito recebidos e por periodificar | 43.402 | 49.181 |
| Férias, subsídios de férias e de Natal e outras remunerações a pagar | 47.333 | 58.018 |
| Operações sobre títulos a liquidar | 111.510 | 3.855 |
| Setor Público Administrativo | 43.064 | 51.675 |
| Credores | | |
| Rendas a pagar | 218.278 | 215.714 |
| Recursos conta caução e outros recursos | 158.496 | 157.102 |
| Fornecedores | 35.401 | 57.652 |
| Por contratos de factoring | 40.744 | 47.987 |
| Por operações de futuros e de opções | 9.746 | 11.121 |
| Responsabilidades não cobertas pelo Fundo de Pensões do Grupo - valores a pagar pelo Grupo | 10.235 | 10.561 |
| Associadas | 8 | 26 |
| Outros credores | | |
| Residentes | 39.929 | 35.660 |
| Não residentes | 78.579 | 96.525 |
| Receitas antecipadas | 10.270 | 10.424 |
| Outros custos administrativos a pagar | 9.219 | 7.809 |
| Contas diversas | 499.898 | 458.891 |
| | 1.751.901 | 1.691.552 |

A rubrica Operações sobre títulos a liquidar inclui montantes a pagar no prazo de 3 dias úteis relativos operações de bolsa.

40. Capital, Prémio de emissão e Outros instrumentos de capital

Em 31 de março de 2024, o capital social do Banco é de Euros 3.000.000.000 representado por 15.113.989.952 ações nominativas escriturais sem valor nominal, integralmente subscritas e realizadas.

Em 31 de março de 2024, o prémio de emissão ascende a Euros 16.470.667,11, correspondendo à diferença entre o preço de emissão (Euros 0,0834 por ação) e o valor de emissão (Euros 0,08 por ação) apurados no âmbito da Oferta Pública de Troca ocorrida em junho de 2015.

Em 31 de março de 2024, a rubrica Outros instrumentos de capital no montante de Euros 400.000.000 corresponde a 2.000 títulos subordinados perpétuos, emitidos em 18 de janeiro de 2024, ao valor nominal de Euros 200.000 cada e classificados como fundos próprios adicionais de nível 1 ou *Additional Tier 1* ("AT1"), de acordo com as regras específicas da IAS 32 e conforme política contabilística 1.E. A emissão tem opção de reembolso antecipado pelo Banco a partir do final do 5.º ano e uma taxa de juro de 8,125%, ao ano, durante os primeiros 5,5 anos, que será refixada a partir dessa data, de 5 em 5 anos, com referência à taxa *mid-swaps* de 5 anos, então prevalecente, acrescida de um spread de 5,78%, ao ano. Sendo a operação classificada como AT1, o correspondente pagamento de juros poderá ser cancelado discricionariamente pelo Banco ou por imposição das autoridades competentes e está ainda sujeito à observação de um conjunto de condições, onde se incluem, o cumprimento do requisito combinado de reserva de fundos próprios e a existência de fundos distribuíveis em montante suficiente.

O Banco decidiu ainda, de acordo com os respetivos termos e condições, exercer a opção de reembolso antecipado da totalidade da emissão AT1 emitida a 31 de janeiro de 2019 no montante de Euros 400.000.000. O reembolso antecipado teve lugar na primeira data prevista para tal - 31 de janeiro de 2024 - ao valor nominal acrescido dos respetivos juros corridos.

41. Reservas legais e estatutárias

Nos termos da legislação portuguesa, o Banco deverá reforçar anualmente a reserva legal com pelo menos 10% dos lucros anuais, até à concorrência do capital social, ou ao somatório das reservas livres constituídas e dos resultados transitados, se superiores, não podendo normalmente esta reserva ser distribuída. Em 31 de março de 2024 as Reservas legais ascendem a Euros 316.375.000 (31 dezembro 2023: Euros 316.375.000).

As empresas do Grupo, de acordo com a legislação vigente em Portugal, deverão reforçar anualmente a reserva legal com uma percentagem mínima entre 5 e 20% dos lucros líquidos anuais, dependendo da atividade económica, encontrando-se registadas na rubrica Reservas e resultados acumulados nas demonstrações financeiras consolidadas do Banco (nota 42).

42. Reservas e resultados acumulados

Esta rubrica é analisada como segue:

| | (Milhares de euros) | |
|--|---------------------|----------------------------------|
| | 31 março 2024 | 31 dezembro 2023 (reexpresso) |
| Variações de justo valor - Bruto | | |
| Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral (nota 23) | | |
| Instrumentos de dívida (*) | (68.229) | (75.326) |
| Instrumentos de capital | (3.327) | (3.747) |
| De investimentos em associadas e outras variações | 23.355 | 13.439 |
| Cobertura de fluxos de caixa | (1.252.389) | (1.274.684) |
| De passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados associados a variações de risco de crédito próprio | (116) | (2.596) |
| | <u>(1.300.706)</u> | <u>(1.342.914)</u> |
| Variações de justo valor - Impostos | | |
| Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral | | |
| Instrumentos de dívida | 18.617 | 20.266 |
| Instrumentos de capital | 1.271 | 1.403 |
| Cobertura de fluxos de caixa | 391.401 | 398.207 |
| De passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados associados a variações de risco de crédito próprio | 38 | 814 |
| | <u>411.327</u> | <u>420.690</u> |
| | <u>(889.379)</u> | <u>(922.224)</u> |
| Diferença cambial resultante da consolidação das empresas do Grupo | | |
| Bank Millennium, S.A. | (28.642) | (35.347) |
| BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A. | (143.925) | (152.108) |
| Banco Millennium Atlântico, S.A. | (179.281) | (180.187) |
| Outros | 2.028 | 2.031 |
| | <u>(349.820)</u> | <u>(365.611)</u> |
| Aplicação da IAS 29 | | |
| Efeito nos capitais próprios do Banco Millennium Atlântico, S.A. | 50.380 | 50.584 |
| Outros | (3.965) | (3.965) |
| | <u>46.415</u> | <u>46.619</u> |
| Outras reservas e resultados acumulados | <u>3.799.987</u> | <u>2.964.391</u> |
| | <u>2.607.203</u> | <u>1.723.175</u> |

(*) Inclui os efeitos decorrentes da aplicação da contabilidade de cobertura.

Durante o primeiro trimestre de 2024, a Millennium Ageas procedeu à correção dos ajustamentos de transição relativos à adoção da IFRS 17 e IFRS 9 no montante negativo de Euros 9.002.000.

As Variações de justo valor correspondem essencialmente às variações acumuladas do valor de mercado dos Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral e da Cobertura de fluxos de caixa em conformidade com a política contabilística descrita na nota 1 C.

A variação do justo valor das coberturas de fluxos de caixa reflete o impacto económico nessas coberturas do aumento pronunciado das taxas de juro de mercado, efeito que é mais do que compensado pelo impacto económico no justo valor de passivos com maior sensibilidade a tal aumento e que são contabilizados ao custo amortizado.

43. Interesses que não controlam

Esta rubrica é analisada como segue:

| | (Milhares de euros) | |
|---|---------------------|----------------------------------|
| | 31 março 2024 | 31 dezembro 2023 (reexpresso) |
| Variações de justo valor | | |
| Instrumentos de dívida | (21.224) | (27.718) |
| Instrumentos de capital | 2.950 | 2.924 |
| Cobertura de fluxos de caixa | (4.833) | (6.226) |
| Outros | 8 | 4 |
| | <u>(23.099)</u> | <u>(31.016)</u> |
| Impostos diferidos | | |
| Instrumentos de dívida | 4.074 | 5.362 |
| Instrumentos de capital | (605) | (600) |
| Cobertura de fluxos de caixa | 918 | 1.183 |
| | <u>4.387</u> | <u>5.945</u> |
| | <u>(18.712)</u> | <u>(25.071)</u> |
| Diferença cambial de consolidação | (125.852) | (136.624) |
| Perdas atuariais (efeito líquido de impostos) | 619 | 897 |
| Outras reservas e resultados acumulados | 1.141.825 | 1.148.225 |
| | <u>997.880</u> | <u>987.427</u> |

O valor dos interesses que não controlam é analisado como segue:

| | (Milhares de euros) | | | |
|---|---------------------|----------------------------------|-----------------------------|-------------------------------|
| | Balço | | Demonstração dos Resultados | |
| | 31 março 2024 | 31 dezembro 2023 (reexpresso) | 31 março 2024 | 31 março 2023 (reexpresso) |
| Grupo Bank Millennium | 820.180 | 792.061 | 14.832 | 26.747 |
| Grupo BIM - Banco Internacional de Moçambique | 160.882 | 178.500 | 7.534 | 8.429 |
| Outras subsidiárias | 16.818 | 16.866 | (48) | (45) |
| | <u>997.880</u> | <u>987.427</u> | <u>22.318</u> | <u>35.131</u> |

44. Garantias e outros compromissos

Esta rubrica é analisada como segue:

| | (Milhares de euros) | |
|--|---------------------|----------------------------------|
| | 31 março 2024 | 31 dezembro 2023 (reexpresso) |
| Garantias e avales prestados | | |
| Garantias e avales | 3.893.871 | 3.893.124 |
| Cartas de crédito stand-by | 79.552 | 75.018 |
| Créditos documentários abertos | 258.843 | 238.962 |
| Fianças e indemnizações | 135.252 | 135.256 |
| | 4.367.518 | 4.342.360 |
| Compromissos perante terceiros | | |
| Compromissos irrevogáveis | | |
| Contratos a prazo de depósitos | 1.156 | 2.051 |
| Linhas de crédito irrevogáveis | 4.870.827 | 5.279.307 |
| Subscrição de títulos | 21.677 | 22.145 |
| Outros compromissos irrevogáveis | 158.091 | 157.711 |
| Compromissos revogáveis | | |
| Linhas de crédito revogáveis | 6.181.062 | 6.013.393 |
| Facilidades em descobertos de conta | 859.908 | 890.579 |
| Outros compromissos revogáveis | 159.577 | 181.380 |
| | 12.252.298 | 12.546.566 |
| Garantias e avales recebidos | 27.817.823 | 28.126.885 |
| Compromissos assumidos por terceiros | 12.427.031 | 12.352.650 |
| Valores recebidos em depósito | 84.301.081 | 85.357.406 |
| Valores depositados na Central de Valores | 87.806.616 | 87.167.519 |
| Outras contas extrapatrimoniais | 140.613.433 | 146.614.201 |

As garantias e avales prestados podem estar relacionadas com operações de crédito, em que o Grupo presta uma garantia em relação a crédito concedido a um cliente por uma entidade terceira. De acordo com as suas características específicas, espera-se que algumas destas garantias expirem sem terem sido exigidas, pelo que estas operações não representam necessariamente fluxos de saída de caixa. As responsabilidades estimadas são registadas na rubrica Provisões (nota 38).

As cartas de crédito e os créditos documentários abertos destinam-se particularmente a garantir pagamentos a entidades terceiras no âmbito de transações comerciais com o estrangeiro, financiando o envio das mercadorias adquiridas. Desta forma, o risco de crédito destas transações encontra-se limitado, uma vez que se encontram colateralizadas pelas mercadorias enviadas e são geralmente de curta duração.

Os compromissos irrevogáveis constituem partes não utilizadas de facilidades de crédito concedidas a clientes empresas e particulares. Muitas destas operações têm uma duração fixa e uma taxa de juro variável, pelo que o risco de crédito e de taxa de juro é limitado.

Os instrumentos financeiros contabilizados como Garantias e outros compromissos estão sujeitos aos mesmos procedimentos de aprovação e controlo aplicados à carteira de crédito, nomeadamente quanto à análise da evidência objetiva de imparidade tal como descrito na política contabilística 1 C. A exposição máxima de crédito é representada pelo valor nominal que poderia ser perdido relativo aos passivos contingentes e outros compromissos assumidos pelo Grupo na eventualidade de incumprimento pelas respetivas contrapartes, sem ter em consideração potenciais recuperações de crédito ou colaterais.

45. Cedência de ativos

O Grupo realizou um conjunto de operações de cedência de ativos financeiros (nomeadamente, crédito a clientes) para fundos especializados de recuperação de crédito. Estes fundos assumem a gestão das sociedades mutuárias ou dos ativos recebidos em colateral com o objetivo de garantir uma administração proativa através da implementação de planos de exploração/valorização dos mesmos.

Os fundos especializados de recuperação de crédito que adquiriram os ativos financeiros ao Grupo são fundos fechados, em que os participantes não têm a possibilidade de pedir o reembolso das suas unidades de participação durante a vida do mesmo. Estas unidades de participação são detidas, habitualmente, por vários bancos do mercado, que são cedentes dos créditos, em percentagens que vão variando ao longo da vida dos fundos, mas em que cada participante, isoladamente, não detém títulos representativos de mais de 50% do capital do fundo.

Os fundos têm uma estrutura de gestão específica (*General Partner*), totalmente autónoma dos bancos cedentes, que é selecionada na data de constituição do fundo. A estrutura de gestão do fundo tem como principais responsabilidades: (i) definir o objetivo do fundo e (ii) administrar e gerir em regime exclusivo o fundo, determinar os objetivos e política de investimento e o modo de conduta da gestão e negócios do fundo. A estrutura de gestão é remunerada através de comissões de gestão cobradas aos fundos.

Estes fundos (em que o Grupo detém uma posição minoritária nas unidades de participação) constituem sociedades com vista à aquisição dos créditos aos bancos, a qual é financiada através da emissão de títulos sénior e de títulos júnior. O valor dos títulos sénior, subscritos integralmente pelos fundos que detêm o capital social, iguala o justo valor do ativo objeto de cedência, determinado mediante um processo negocial baseado em avaliações efetuadas por ambas as partes.

O valor dos títulos júnior é equivalente à diferença entre o justo valor que teve por base a valorização do título sénior e o valor de cedência dos créditos. Estes títulos júnior, sendo subscritos pelo Grupo, darão direito a um valor positivo contingente caso o valor dos ativos transferidos ultrapasse o montante das prestações sénior acrescido da remuneração das mesmas. Assim, considerando que estes títulos júnior refletem um diferencial de avaliação dos ativos cedidos tendo por base avaliações efetuadas por entidades independentes e um processo negocial entre as partes, o Grupo procede à constituição de perdas por imparidade para a totalidade dos mesmos.

Assim, na sequência das operações de cedência de ativos ocorridas, o Grupo subscreveu:

- títulos sénior (unidades de participação) dos fundos cuja realização dependerá dos fluxos de caixa futuros provenientes de um conjunto alargado de ativos cedidos pelos vários bancos participantes. Estes títulos encontram-se registados na carteira de Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados sendo avaliados ao justo valor com base no último Valor Líquido Global do Fundo (NAV) disponível, o qual é divulgado pelas Sociedades Gestoras e auditado no final de cada ano, sendo ainda alvo de análise por parte do Banco;
- títulos júnior (com maior grau de subordinação), emitidos pelas sociedades de direito português controladas pelos fundos, encontram-se totalmente provisionados por refletirem a melhor estimativa da imparidade dos ativos financeiros cedidos.

Neste contexto, não tendo controlo mas permanecendo algum risco e benefício, o Grupo, nos termos da IFRS 9 3.2, procedeu a uma análise da exposição à variabilidade de riscos e benefícios dos ativos transferidos, antes e após a operação, tendo concluído que não reteve substancialmente todos os riscos e benefícios. Considerando que também não detém controlo, já que não exerce qualquer influência sobre os fundos ou as sociedades que detêm os ativos, o Grupo procedeu, nos termos da IFRS 9 3.2, ao desreconhecimento dos ativos transferidos e ao reconhecimento dos ativos recebidos.

Os resultados são apurados na data de transferência dos ativos. Durante o primeiro trimestre de 2024 e no exercício de 2023, não foram alienados créditos a Fundos de reestruturação empresarial.

Os valores acumulados à data de 31 de março de 2024, referentes a estas operações, são analisados como segue:

| | (Milhares de euros) | | | |
|--------------------------------|---------------------|-------------------------|----------------|---------------------------------------|
| | Ativos cedidos | Ativos líquidos cedidos | Valor recebido | Resultado apurado com a transferência |
| Fundo Recuperação FCR (a) | 343.266 | 243.062 | 232.267 | (10.795) |
| Fundo Aquarius FCR (b) | 132.635 | 124.723 | 132.635 | 7.912 |
| Discovery Real Estate Fund (b) | 211.388 | 152.155 | 138.187 | (13.968) |
| Fundo Vega FCR (c) | 113.665 | 113.653 | 109.599 | (4.054) |
| | 800.954 | 633.593 | 612.688 | (20.905) |

Os segmentos de atividade são os seguintes: a) Diversificado; b) Imobiliário e turismo; e c) Imobiliário.

Os valores acumulados à data de 31 de dezembro de 2023, referentes a estas operações, são analisados como segue:

| | (Milhares de euros) | | | |
|--------------------------------|---------------------|-------------------------|----------------|---------------------------------------|
| | Ativos cedidos | Ativos líquidos cedidos | Valor recebido | Resultado apurado com a transferência |
| Fundo Recuperação FCR (a) | 343.266 | 243.062 | 232.267 | (10.795) |
| Fundo Aquarius FCR (b) | 132.635 | 124.723 | 132.635 | 7.912 |
| Discovery Real Estate Fund (b) | 211.388 | 152.155 | 138.187 | (13.968) |
| Fundo Vega FCR (c) | 113.665 | 113.653 | 109.599 | (4.054) |
| | 800.954 | 633.593 | 612.688 | (20.905) |

Os segmentos de atividade são os seguintes: a) Diversificado; b) Imobiliário e turismo; e c) Imobiliário.

Em 29 de junho de 2023 foi alienada a totalidade de unidades de participação detidas pelo BCP no Fundo Reestruturação Empresarial FCR, pelo que o Grupo deixou de ter posição nesse Fundo.

Em 31 de março de 2024, os ativos recebidos no âmbito destas operações são analisados como segue:

(Milhares de euros)

| | 31 março 2024 | | Total |
|---|------------------------------------|-----------------------|-----------|
| | Títulos sénior | Títulos júnior | |
| | Unidades de participação (nota 23) | Suprimentos (nota 31) | |
| Fundo Recuperação FCR | | | |
| Valor bruto | 166.637 | 75.833 | 242.470 |
| Imparidade e outros ajustamentos de justo valor | (142.980) | (75.833) | (218.813) |
| | 23.657 | – | 23.657 |
| Fundo Aquarius FCR | | | |
| Valor bruto | 105.498 | – | 105.498 |
| Imparidade e outros ajustamentos de justo valor | (6.745) | – | (6.745) |
| | 98.753 | – | 98.753 |
| Discovery Real Estate Fund | | | |
| Valor bruto | 157.716 | – | 157.716 |
| Imparidade e outros ajustamentos de justo valor | 15.821 | – | 15.821 |
| | 173.537 | – | 173.537 |
| Fundo Vega FCR | | | |
| Valor bruto | 46.587 | 92.313 | 138.900 |
| Imparidade e outros ajustamentos de justo valor | (10.168) | (92.313) | (102.481) |
| | 36.419 | – | 36.419 |
| Total valor bruto | 476.438 | 168.146 | 644.584 |
| Total imparidade e outros ajustamentos de justo valor | (144.072) | (168.146) | (312.218) |
| | 332.366 | – | 332.366 |

Em 31 de março de 2024 o valor contabilístico destes ativos encontra-se registado na rubrica Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados e considera os Valores Líquidos Globais dos Fundos (NAV) comunicados pelas Sociedades Gestoras.

Em 31 de dezembro de 2023, os ativos recebidos no âmbito destas operações são analisados como segue:

| | (Milhares de euros) | | |
|---|------------------------------------|-----------------------|-----------|
| | 31 dezembro 2023 (reexpresso) | | |
| | Títulos sénior | Títulos júnior | |
| | Unidades de participação (nota 23) | Suprimentos (nota 31) | Total |
| Fundo Recuperação FCR | | | |
| Valor bruto | 166.637 | 74.631 | 241.268 |
| Imparidade e outros ajustamentos de justo valor | (138.607) | (74.631) | (213.238) |
| | 28.030 | – | 28.030 |
| Fundo Aquarius FCR | | | |
| Valor bruto | 105.498 | – | 105.498 |
| Imparidade e outros ajustamentos de justo valor | (7.379) | – | (7.379) |
| | 98.119 | – | 98.119 |
| Discovery Real Estate Fund | | | |
| Valor bruto | 157.716 | – | 157.716 |
| Imparidade e outros ajustamentos de justo valor | 4.568 | – | 4.568 |
| | 162.284 | – | 162.284 |
| Fundo Vega FCR | | | |
| Valor bruto | 46.233 | 91.206 | 137.439 |
| Imparidade e outros ajustamentos de justo valor | (10.091) | (91.206) | (101.297) |
| | 36.142 | – | 36.142 |
| Total valor bruto | 476.084 | 165.837 | 641.921 |
| Total imparidade e outros ajustamentos de justo valor | (151.509) | (165.837) | (317.346) |
| | 324.575 | – | 324.575 |

Em 31 de dezembro de 2023 o valor contabilístico destes ativos encontra-se registado na rubrica Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados e considera os Valores Líquidos Globais dos Fundos (NAV) comunicados pelas Sociedades Gestoras.

Projeto Crow

No âmbito do processo de venda designado de Projeto Crow concluído no final de 2022, o Banco Comercial Português, S.A. passou a deter participação num Fundo de capital de risco, em 2 Fundos imobiliários e numa Sociedade, conforme segue:

| | (Milhares de euros) | |
|---|---------------------|-------------------------------|
| | 31 março 2024 | 31 dezembro 2023 (reexpresso) |
| Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados (nota 23) | | |
| Fundo Turismo Algarve, FCR | 40.867 | 40.758 |
| Lusofundo - Fundo de Investimento Imobiliário Fechado | – | 18.780 |
| Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado Eurofundo | – | 8.467 |
| | 40.867 | 68.005 |
| Investimentos em associadas (nota 25) | | |
| Lusofundo - Fundo de Investimento Imobiliário Fechado | 18.764 | – |
| Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado Eurofundo | 8.552 | – |
| | 27.316 | – |
| Outros ativos (nota 31) | | |
| Imoserit, S.A. | 14.805 | 14.805 |
| | 82.988 | 82.810 |

46. Factos relevantes ocorridos durante o primeiro trimestre de 2024

S&P Global Ratings melhorou o Outlook do BCP

Em 12 de março de 2024, a S&P Global Ratings melhorou o Outlook do BCP de Estável para Positivo.

Bank Millennium Polónia - Programa de moratórias (*Credit holidays*)

O Bank Millennium está ciente dos riscos associados a uma possível prorrogação do programa de moratórias denominado *credit holidays* para 2024. Foi tornada pública uma proposta legislativa tendo sido aprovada pelo Governo em 5 de março de 2024 e submetida ao Parlamento para sua apreciação. Até ao momento da publicação destas Demonstrações financeiras a proposta ainda não foi aprovada pelo Parlamento. Se esse risco se concretizar, poderá implicar uma provisão antecipada para esse custo, o que diminuiria a margem financeira e o resultado líquido do Banco/Grupo.

BEI assinou acordo com o Millennium bcp

Em 11 de janeiro de 2024, o BEI assinou acordo com Millennium bcp para disponibilizar 400 milhões de euros em novos empréstimos a empresas portuguesas.

Banco Comercial Português, S.A. informou sobre emissão de títulos representativos de fundos próprios adicionais de nível 1 (*Additional Tier 1*)

Em 11 de janeiro de 2024, o Banco Comercial Português, S.A. (“Millennium bcp”) informou que fixou as condições de uma nova emissão de *Additional Tier 1*, no montante de Euros 400 milhões, com opção de reembolso antecipado pelo Millennium bcp a partir do final do 5.º ano e com uma taxa de juro de 8,125% ao ano durante os primeiros 5,5 anos, que será refixada a partir dessa data de 5 em 5 anos, com referência à taxa *mid-swaps* de 5 anos então prevalecente acrescida de um spread de 5,78%.

Banco Comercial Português, S.A. informou sobre renúncia de membro do Conselho de Administração

Em 5 de janeiro de 2024, o Banco Comercial Português, S.A. (“Banco”) informou, nos termos e para os efeitos do artigo 6.º do Regulamento da CMVM n.º 1/2023, que a Administradora Não Executiva Xiaoxu Gu (também conhecida por Julia Gu) apresentou hoje carta de renúncia ao cargo de vogal não executivo do Conselho de Administração, com efeitos a 29 de fevereiro de 2024.

O Banco informou que vai iniciar o processo de identificação e seleção de um novo membro não executivo para integrar o seu Conselho de Administração, nos termos dos normativos do Banco aplicáveis. A conclusão deste processo será oportunamente divulgada e não prejudica o regular funcionamento do Conselho.

Banco Comercial Português S.A. informou sobre decisão de reembolso antecipado do instrumento de *Additional Tier 1 (AT1)* no montante de Euros 400 milhões

Em 1 de janeiro de 2024, o Banco Comercial Português, S.A. informou que decidiu exercer a sua opção de reembolsar antecipadamente a totalidade da emissão de fundos próprios adicionais de nível 1 *Additional Tier 1 “Fixed Rate Reset Perpetual Temporary Write Down Additional Tier 1 Capital Notes”* (ISIN: PTBCPFOM0043), emitidas a 31 de janeiro de 2019 (as “Notes”), de acordo com a Condição 9.2 dos termos e condições das Notes. O reembolso antecipado das Notes teve lugar na primeira data prevista nos seus termos e condições, 31 de janeiro de 2024, pelo respetivo montante de capital em dívida acrescido de juros vencidos.

47. Indicadores do Balanço e Demonstração de Resultados Consolidados por segmentos geográficos e operacionais

O relato por segmentos apresentado segue o disposto na IFRS 8. Em conformidade com o modelo de gestão do Grupo, os segmentos apresentados correspondem aos segmentos utilizados para efeitos de gestão por parte da Comissão Executiva. O Grupo desenvolve um conjunto de atividades bancárias e de serviços financeiros em Portugal e no estrangeiro, com especial ênfase nos negócios de Banca de Retalho, de Banca de Empresas e de *Private Banking*.

Caracterização dos segmentos

A. Segmentos Geográficos

O Grupo atua no mercado português e em mercados de afinidade que apresentam maiores perspetivas de crescimento. Deste modo, a informação por segmentos geográficos encontra-se estruturada em Portugal e Negócios no Exterior (Polónia, Moçambique e Outros), sendo que o segmento Portugal representa, essencialmente, a atividade desenvolvida pelo Banco Comercial Português em Portugal e pelo ActivoBank.

A atividade desenvolvida em Portugal engloba os seguintes segmentos: i) Retalho; ii) Empresas e *Corporate*; iii) *Private Banking* e iv) Outros.

O segmento de Retalho inclui as seguintes áreas de negócio:

- Rede de Retalho, que assegura o acompanhamento de Clientes Particulares, Empresários, Comerciantes e Pequenas e Médias Empresas com volume de faturação inferior a Euros 2,5 milhões. A rede de Retalho encontra-se estruturada tendo em consideração os clientes que apreciam propostas de valor baseadas na inovação e rapidez, designados clientes *Mass-market*, e os clientes cuja especificidade de interesses, dimensão do património financeiro ou nível de rendimento, justificam uma proposta de valor baseada na inovação e na personalização de atendimento através de um gestor de cliente dedicado, designados clientes *Prestige* e Negócios;
- Direção de Recuperação de Retalho que acompanha e gere as responsabilidades de Clientes ou grupos económicos em efetivo incumprimento, bem como os Clientes com requerimento de insolvência ou de outros mecanismos similares, procurando através da celebração de acordos de pagamento ou processos de reestruturação minimizar a perda económica para o Banco; e
- Banco ActivoBank, um banco vocacionado para clientes com espírito jovem, utilizadores intensivos das novas tecnologias de comunicação e que privilegiam uma relação bancária assente na simplicidade, oferecendo serviços e produtos inovadores.

O segmento Empresas e *Corporate* inclui as seguintes áreas de negócio:

- Rede de Empresas e *Corporate*, que assegura o acompanhamento de Clientes enquadrados no segmento de empresas, grupos económicos e entidades institucionais, com volume de faturação superior a Euros 2,5 milhões, enfocando na inovação e numa oferta global de produtos bancários tradicionais complementada com financiamentos especializados;
- Rede *Large Corporate* que assegura o relacionamento e o acompanhamento de um conjunto de Grupos / Clientes, os quais para além de Portugal, desenvolvem a sua atividade em diversas geografias (Polónia, Angola, Moçambique e Oriente), oferecendo uma gama completa de produtos e serviços de valor acrescentado;
- Direção de Acompanhamento Especializado, que realiza o acompanhamento de grupos empresariais que tenham exposições de crédito elevadas, muito complexas ou que evidenciem sinais relevantes de imparidade, tendo como objetivo a defesa do valor e gestão do risco de crédito, numa perspetiva sustentável a médio e longo prazos;
- Direção de Recuperação Especializada, que garante o acompanhamento eficiente dos clientes Empresa com risco agravado de crédito, com incumprimento previsível ou efetivo, oriundos das Redes de Empresas e *Corporate*, *Large Corporate* e Retalho (neste caso com exposição superior a um milhão de euros);
- Banca de Investimento, que assegura, junto da base de clientes do Banco, a oferta de produtos e serviços específicos, em particular no âmbito da assessoria financeira, incluindo serviços de *Corporate Finance*, transações de mercado de capitais e análise e estruturação de financiamentos a médio / longo prazo, em particular no que se refere ao *Project* e *Structured Finance*;
- Interfundos, que desenvolve a atividade de sociedade gestora de fundos de investimento imobiliário;
- Direção de Crédito Especializado e Imobiliário, tendo como missão a gestão da carteira de Imóveis do Grupo, não afetos à exploração, tendo presente a rápida devolução destes ativos ao mercado;

- Direção de Tesouraria, Mercados e Internacional, que coordena e o negócio com bancos e instituições financeiras de modo a melhor servir as redes comerciais do Banco e as operações no exterior. Dinamiza e promove o negócio internacional junto das redes comerciais visando ser o parceiro para clientes em processo de internacionalização. Presta serviços de custódia institucional de títulos junto de clientes residentes e não residentes. Assegura a intervenção do Banco nos mercados financeiros dotando a oferta comercial de produtos de tesouraria e mercados e gerindo os riscos financeiros inerentes à atividade do Banco.

O segmento Private Banking inclui as seguintes áreas de negócio:

- Direção de *Private Banking* em Portugal, que assegura o acompanhamento de clientes com património financeiro elevado, assente no compromisso com a excelência e na relação personalizada com os clientes;
- Direção de *Wealth Management*, que assegura a atividade de prestação de serviços de aconselhamento e de gestão de carteiras de clientes da rede de *Private Banking* e do segmento *affluent*.

Os restantes negócios do Grupo, não discriminados anteriormente, encontram-se refletidos no segmento Outros (Portugal) e incluem a gestão centralizada de participações financeiras, as atividades e operações de carácter corporativo não integradas nos restantes segmentos de negócio e outros valores não alocados aos segmentos.

Os Negócios no Exterior englobam os seguintes segmentos:

- Polónia que inclui as operações desenvolvidas pelo Bank Millennium, um banco universal de âmbito nacional que oferece uma vasta gama de produtos e serviços financeiros a particulares e a empresas;
- Moçambique que equivale à atividade do BIM - Banco Internacional de Moçambique, um banco universal, direcionado para clientes particulares e empresas; e
- Outros que contempla o contributo do investimento detido em Angola.

Segmentos Operacionais

Para efeitos de segmentos operacionais, o segmento de Retalho contempla a atividade desenvolvida por este segmento em Portugal, bem como as diferentes operações do Grupo fora de Portugal, designadamente na Polónia e em Moçambique.

Atividade dos segmentos

Os valores reportados para cada segmento resultaram da agregação das subsidiárias e das unidades de negócio definidas no perímetro de cada um desses segmentos. No caso das unidades de negócio em Portugal, a agregação efetuada reflete o impacto, quer ao nível do balanço, quer da demonstração de resultados, do processo de afetação de capital e de balanceamento com base em valores médios. As rubricas do balanço de cada unidade de negócio em Portugal foram calculadas tendo em conta o processo de alocação de capital com base nos critérios regulamentares de solvabilidade.

Tendo em consideração que o processo de alocação de capital obedece a critérios regulamentares de solvabilidade em vigor, em 31 de março de 2024, 31 de dezembro de 2023 e em 31 de março de 2023 os riscos ponderados, e consequentemente o capital afeto aos segmentos, baseiam-se na metodologia de Basileia III, tal como definida na CRD IV/CRR. A afetação de capital a cada segmento naquelas datas resultou da aplicação de um rácio de capital target aos riscos geridos por cada um dos segmentos, refletindo a aplicação da metodologia de Basileia III referida. O balanceamento das várias operações é assegurado por transferências internas de fundos, com impacto ao nível da margem financeira e do valor dos impostos de cada segmento, não determinando, contudo, alterações ao nível consolidado.

As comissões e outros proveitos líquidos, assim como os custos operacionais apurados para cada uma das áreas de negócio têm subjacentes os montantes contabilizados diretamente nos centros de custo respetivos, por um lado, e os valores resultantes de processos internos de afetação de proveitos e custos, por outro. Neste caso, a afetação é efetuada com base na aplicação de critérios previamente definidos, relacionados com o nível de atividade de cada área de negócio.

A informação seguidamente apresentada foi elaborada tendo por base as demonstrações financeiras individuais e consolidadas do Grupo preparadas de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS), conforme aprovadas pela União Europeia (U.E.), na respetiva data de referência e com a organização das áreas de negócio do Grupo em vigor em 31 de março de 2024. A informação relativa a períodos anteriores é reexpressa sempre que se verifiquem alterações na organização interna da entidade suscetível de alterar a composição dos segmentos relatáveis (geográficos e operacionais) ou quando se verifiquem alterações relevantes na dinâmica de afetação de proveitos e custos indiretos, conforme descrito no parágrafo anterior, permitindo assegurar a comparabilidade da informação prestada nos períodos reportados.

A informação das demonstrações financeiras de segmentos relatáveis é reconciliada, ao nível do total dos réditos desses mesmos segmentos, com o rédito da demonstração da posição financeira consolidada da entidade reportante para cada data em que seja apresentada uma demonstração da posição financeira.

Em 31 março 2024, a contribuição líquida dos principais segmentos operacionais para as rubricas de demonstração de resultados e balanço é apresentada como segue:

(Milhares de euros)

| | 31 março 2024 | | | | | | |
|--|---------------------------|-----------------------------|----------------|--|--------------------|------------------|----------------|
| | Banca de Retalho | | | Empresas e Corporate em Portugal | Private Banking | Outros | Consolidado |
| | Retalho em Portugal | Negócios no Exterior (1) | Total | | | | |
| DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS | | | | | | | |
| Margem financeira | 291.461 | 357.183 | 648.644 | 68.848 | 11.438 | (32.693) | 696.237 |
| Resultados de serviços e comissões | 108.794 | 55.023 | 163.817 | 35.299 | 7.599 | (10.308) | 196.407 |
| Outros resultados de exploração | 3.556 | (38.277) | (34.721) | 4.069 | 16 | (740) | (31.376) |
| Resultados em operações financeiras (2) | 390 | 1.433 | 1.823 | 428 | 14 | (5.164) | (2.899) |
| Rendimentos de instrumentos de capital | — | 35 | 35 | — | — | — | 35 |
| Resultados por equivalência patrimonial | — | 1.272 | 1.272 | — | — | 9.143 | 10.415 |
| Produto Bancário | 404.201 | 376.669 | 780.870 | 108.644 | 19.067 | (39.762) | 868.819 |
| Custos operacionais | 81.388 | 153.506 | 234.894 | 14.916 | 3.840 | 54.424 | 308.074 |
| Resultados de modificações (3) | — | (7.240) | (7.240) | — | — | — | (7.240) |
| Imparidade para crédito e outros ativos financeiros (4) | (7.871) | (26.385) | (34.256) | (37.874) | 12 | (2.451) | (74.569) |
| Outras imparidades e provisões (5) | — | (128.637) | (128.637) | — | — | (15.539) | (144.176) |
| Resultado antes de impostos | 314.942 | 60.901 | 375.843 | 55.854 | 15.239 | (112.176) | 334.760 |
| Impostos | (98.577) | (7.765) | (106.342) | (17.482) | (4.770) | 50.461 | (78.133) |
| Resultado líquido do período | 216.365 | 53.136 | 269.501 | 38.372 | 10.469 | (61.715) | 256.627 |
| Interesses que não controlam | — | (22.366) | (22.366) | — | — | 48 | (22.318) |
| Resultado líquido do período atribuível aos acionistas do Banco | 216.365 | 30.770 | 247.135 | 38.372 | 10.469 | (61.667) | 234.309 |

(1) Inclui o contributo do investimento detido em Angola no Banco Millennium Atlântico.

(2) Inclui resultados em operações financeiras ao justo valor através de resultados, resultados cambiais, resultados de contabilidade de cobertura e resultados com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não contabilizados pelo justo valor através dos resultados.

(3) Inclui os resultados de alterações contratuais, designadamente, os custos decorrentes da negociação com clientes detentores de créditos hipotecários em moeda estrangeira.

(4) Inclui imparidade (líquida de reversões) de ativos financeiros ao custo amortizado para crédito concedido a clientes (líquida de recuperações de crédito e juros) e para títulos de dívida associados a operações de crédito. Inclui também imparidade de ativos financeiros e ao custo amortizado não associados a operações de crédito.

(5) Inclui imparidade para ativos não correntes detidos para venda, imparidade para investimentos em associadas, imparidade para goodwill de subsidiárias, imparidade para outros ativos e outras provisões, destacando-se a provisão para os processos judiciais relacionados com os créditos hipotecários concedidos em francos suíços pela subsidiária na Polónia.

Em 31 de março de 2024, a contribuição líquida dos principais segmentos operacionais para as rubricas de balanço é apresentada como segue:

(Milhares de euros)

| | 31 março 2024 | | | | | | |
|---|------------------------|-------------------------|-------------------|--|--------------------|------------------|-------------------|
| | Banca de Retalho | | | Empresas e Corporate em Portugal | Private Banking | Outros | Consolidado |
| | Retalho em Portugal | Negócios no Exterior | Total | | | | |
| BALANÇO | | | | | | | |
| Caixa e aplicações em instituições de crédito | 14.074.590 | 2.630.100 | 16.704.690 | 1.568.522 | 2.775.828 | (15.898.510) | 5.150.530 |
| Crédito a clientes (1) | 26.246.357 | 17.782.690 | 44.029.047 | 10.758.331 | 342.354 | 98.824 | 55.228.556 |
| Ativos financeiros (2) | – | 12.043.989 | 12.043.989 | – | – | 19.553.226 | 31.597.215 |
| Outros ativos | – | 1.087.583 | 1.087.583 | – | – | 4.733.497 | 5.821.080 |
| Total do Ativo | 40.320.947 | 33.544.362 | 73.865.309 | 12.326.853 | 3.118.182 | 8.487.037 | 97.797.381 |
| Recursos de instituições de crédito (3) | 246.508 | 151.344 | 397.852 | 1.086.472 | – | (469.009) | 1.015.315 |
| Recursos de clientes (4) | 37.960.747 | 28.506.796 | 66.467.543 | 9.754.896 | 2.900.979 | 1.685.118 | 80.808.536 |
| Títulos de dívida emitidos (5) | 1.147.951 | 771.372 | 1.919.323 | 310 | 190.364 | 1.953.296 | 4.063.293 |
| Outros passivos financeiros (6) | – | 506.021 | 506.021 | – | – | 1.142.390 | 1.648.411 |
| Outros passivos (7) | – | 1.435.313 | 1.435.313 | – | – | 1.254.275 | 2.689.588 |
| Total do Passivo | 39.355.206 | 31.370.846 | 70.726.052 | 10.841.678 | 3.091.343 | 5.566.070 | 90.225.143 |
| Total dos Capital próprios | 965.741 | 2.173.516 | 3.139.257 | 1.485.175 | 26.839 | 2.920.967 | 7.572.238 |
| Total do Passivo e Capitais próprios | 40.320.947 | 33.544.362 | 73.865.309 | 12.326.853 | 3.118.182 | 8.487.037 | 97.797.381 |
| Número de colaboradores | 3.561 | 9.432 | 12.993 | 433 | 103 | 2.172 | 15.701 |

(1) Inclui o crédito a clientes ao custo amortizado líquido de imparidade, títulos de dívida ao custo amortizado associados a operações de crédito líquidos de imparidade e o crédito ao justo valor através de resultados.

(2) Inclui títulos de dívida ao custo amortizado não associados a operações de crédito (líquido de imparidade), os ativos financeiros ao justo valor através de resultados (excluindo os montantes relacionados com operações de crédito), os ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral e os derivados de cobertura.

(3) Inclui recursos e outros financiamentos de bancos centrais e recursos de outras instituições de crédito.

(4) Corresponde aos depósitos e outros recursos de clientes (que incluem os recursos de clientes e outros empréstimos ao custo amortizado e depósitos de clientes ao justo valor através de resultados).

(5) Inclui títulos de dívida não subordinada ao custo amortizado e passivos financeiros ao justo valor através de resultados (empréstimos obrigacionistas e os certificados).

(6) Inclui passivos financeiros detidos para negociação, passivos subordinados e derivados de cobertura.

(7) Inclui provisões, passivos por impostos correntes e diferidos e outros passivos.

Em 31 de março de 2023, a contribuição líquida dos principais segmentos operacionais para as rubricas de demonstração de resultados é apresentada como segue:

(Milhares de euros)

| | 31 março 2023 (reexpresso) | | | | | | |
|--|----------------------------|--------------------------------|----------------|--|--------------------|----------------|------------------|
| | Banca de Retalho | | | Empresas e Corporate em Portugal | Private Banking | Outros | Consolidado |
| | Retalho em Portugal | Negócios no Exterior (1) | Total | | | | |
| DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS | | | | | | | |
| Margem financeira | 195.026 | 324.693 | 519.719 | 43.099 | 8.120 | 93.613 | 664.551 |
| Resultados de serviços e comissões | 109.889 | 53.709 | 163.598 | 31.190 | 7.930 | (7.313) | 195.405 |
| Outros resultados de exploração | 3.023 | (8.029) | (5.006) | 12.750 | (40) | (14.068) | (6.364) |
| Resultados em operações financeiras (2) | 319 | 121.384 | 121.703 | 4 | 7 | 9.849 | 131.563 |
| Rendimentos de instrumentos de capital | – | 44 | 44 | – | – | – | 44 |
| Resultados por equivalência patrimonial | – | 886 | 886 | – | – | 14.049 | 14.935 |
| Produto Bancário | 308.257 | 492.687 | 800.944 | 87.043 | 16.017 | 96.130 | 1.000.134 |
| Custos operacionais | 82.160 | 122.062 | 204.222 | 13.865 | 3.614 | 46.811 | 268.512 |
| Resultados de modificações (3) | – | (5.949) | (5.949) | – | – | – | (5.949) |
| Imparidade para crédito e outros ativos financeiros (4) | (1.671) | (27.832) | (29.503) | (50.728) | (5) | (1.385) | (81.621) |
| Outras imparidades e provisões (5) | (98) | (188.110) | (188.208) | – | – | (48.340) | (236.548) |
| Resultado antes de impostos | 224.328 | 148.734 | 373.062 | 22.450 | 12.398 | (406) | 407.504 |
| Impostos | (70.215) | (69.411) | (139.626) | (7.027) | (3.880) | (5.713) | (156.246) |
| Resultado líquido do período | 154.113 | 79.323 | 233.436 | 15.423 | 8.518 | (6.119) | 251.258 |
| Interesses que não controlam | – | (35.176) | (35.176) | – | – | 45 | (35.131) |
| Resultado líquido do período atribuível aos acionistas do Banco | 154.113 | 44.147 | 198.260 | 15.423 | 8.518 | (6.074) | 216.127 |

(1) Inclui o contributo do investimento detido em Angola no Banco Millennium Atlântico.

(2) Inclui resultados em operações financeiras ao justo valor através de resultados, resultados cambiais, resultados de contabilidade de cobertura e resultados com o desconhecimento de ativos e passivos financeiros não contabilizados pelo justo valor através dos resultados.

(3) Inclui os resultados de alterações contratuais, designadamente, os custos decorrentes da negociação com clientes detentores de créditos hipotecários em moeda estrangeira.

(4) Inclui imparidade (líquida de reversões) de ativos financeiros ao custo amortizado para crédito concedido a clientes (líquida de recuperações de crédito e juros) e para títulos de dívida associados a operações de crédito. Inclui também imparidade de ativos financeiros e ao custo amortizado não associados a operações de crédito.

(5) Inclui imparidade para ativos não correntes detidos para venda, imparidade para investimentos em associadas, imparidade para goodwill de subsidiárias, imparidade para outros ativos e outras provisões, destacando-se a provisão para os processos judiciais relacionados com os créditos hipotecários concedidos em francos suíços pela subsidiária na Polónia.

Em 31 de dezembro de 2023, a contribuição líquida dos principais segmentos operacionais para as rubricas de balanço é apresentada como segue:

(Milhares de euros)

| | 31 dezembro 2023 (reexpresso) | | | | | | |
|---|-------------------------------|----------------------|-------------------|----------------------------------|------------------|------------------|-------------------|
| | Banca de Retalho | | | Empresas e Corporate em Portugal | Private Banking | Outros | Consolidado |
| | Retalho em Portugal | Negócios no Exterior | Total | | | | |
| BALANÇO | | | | | | | |
| Caixa e aplicações em instituições de crédito | 14.517.884 | 2.803.205 | 17.321.089 | 1.257.129 | 2.372.757 | (15.159.285) | 5.791.690 |
| Crédito a clientes (1) | 25.893.659 | 17.581.929 | 43.475.588 | 11.203.697 | 332.319 | 206.363 | 55.217.967 |
| Ativos financeiros (2) | — | 10.269.402 | 10.269.402 | — | — | 17.594.007 | 27.863.409 |
| Outros ativos | — | 1.000.590 | 1.000.590 | — | — | 4.497.120 | 5.497.710 |
| Total do Ativo | 40.411.543 | 31.655.126 | 72.066.669 | 12.460.826 | 2.705.076 | 7.138.205 | 94.370.776 |
| Recursos de instituições de crédito (3) | 276.739 | 151.175 | 427.914 | 1.726.426 | — | (1.325.214) | 829.126 |
| Recursos de clientes (4) | 37.934.752 | 26.764.909 | 64.699.661 | 9.463.888 | 2.545.353 | 1.218.911 | 77.927.813 |
| Títulos de dívida emitidos (5) | 1.144.133 | 763.831 | 1.907.964 | 1.408 | 133.442 | 1.957.355 | 4.000.169 |
| Outros passivos financeiros (6) | — | 538.311 | 538.311 | — | — | 1.134.326 | 1.672.637 |
| Outros passivos (7) | — | 1.268.020 | 1.268.020 | — | — | 1.382.515 | 2.650.535 |
| Total do Passivo | 39.355.624 | 29.486.246 | 68.841.870 | 11.191.722 | 2.678.795 | 4.367.893 | 87.080.280 |
| Total dos Capital próprios | 1.055.919 | 2.168.880 | 3.224.799 | 1.269.104 | 26.281 | 2.770.312 | 7.290.496 |
| Total do Passivo e Capitais próprios | 40.411.543 | 31.655.126 | 72.066.669 | 12.460.826 | 2.705.076 | 7.138.205 | 94.370.776 |
| Número de colaboradores | 3.599 | 9.446 | 13.045 | 440 | 106 | 2.097 | 15.688 |

(1) Inclui o crédito a clientes ao custo amortizado líquido de imparidade, títulos de dívida ao custo amortizado associados a operações de crédito líquidos de imparidade e o crédito ao justo valor através de resultados.

(2) Inclui títulos de dívida ao custo amortizado não associados a operações de crédito (líquido de imparidade), os ativos financeiros ao justo valor através de resultados (excluindo os montantes relacionados com operações de crédito), os ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral e os derivados de cobertura.

(3) Inclui recursos e outros financiamentos de bancos centrais e recursos de outras instituições de crédito.

(4) Corresponde aos depósitos e outros recursos de clientes (que incluem os recursos de clientes e outros empréstimos ao custo amortizado e depósitos de clientes ao justo valor através de resultados).

(5) Inclui títulos de dívida não subordinada ao custo amortizado e passivos financeiros ao justo valor através de resultados (empréstimos obrigacionistas e os certificados).

(6) Inclui passivos financeiros detidos para negociação, passivos subordinados e derivados de cobertura.

(7) Inclui provisões, passivos por impostos correntes e diferidos e outros passivos.

Em 31 de março de 2024, a contribuição líquida das principais áreas geográficas para as rubricas de demonstração de resultados, é apresentada como segue:

(Milhares de euros)

| | 31 março 2024 | | | | | | | | |
|--|----------------|----------------------|-----------------|------------------|----------------|----------------|---------------|------------|----------------|
| | Portugal | | | | Total | Polónia | Moçambique | Outros (1) | Consolidado |
| | Retailho | Empresas e Corporate | Private Banking | Outros | | | | | |
| DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS | | | | | | | | | |
| Margem financeira | 291.461 | 68.848 | 11.438 | (32.693) | 339.054 | 307.281 | 49.902 | – | 696.237 |
| Resultados de serviços e comissões | 108.794 | 35.299 | 7.599 | (10.308) | 141.384 | 46.191 | 8.832 | – | 196.407 |
| Outros resultados de exploração | 3.556 | 4.069 | 16 | (740) | 6.901 | (38.614) | 337 | – | (31.376) |
| Resultados em operações financeiras (2) | 390 | 428 | 14 | (5.164) | (4.332) | (2.233) | 3.666 | – | (2.899) |
| Rendimentos de instrumentos de capital | – | – | – | – | – | 35 | – | – | 35 |
| Resultados por equivalência patrimonial | – | – | – | 9.143 | 9.143 | – | 476 | 796 | 10.415 |
| Produto Bancário | 404.201 | 108.644 | 19.067 | (39.762) | 492.150 | 312.660 | 63.213 | 796 | 868.819 |
| Custos operacionais | 81.388 | 14.916 | 3.840 | 54.424 | 154.568 | 121.953 | 31.553 | – | 308.074 |
| Resultados de modificações (3) | – | – | – | – | – | (7.240) | – | – | (7.240) |
| Imparidade para crédito e outros ativos financeiros (4) | (7.871) | (37.874) | 12 | (2.451) | (48.184) | (25.726) | (659) | – | (74.569) |
| Outras imparidades e provisões (5) | – | – | – | (15.539) | (15.539) | (127.817) | (820) | – | (144.176) |
| Resultado antes de impostos | 314.942 | 55.854 | 15.239 | (112.176) | 273.859 | 29.924 | 30.181 | 796 | 334.760 |
| Impostos | (98.577) | (17.482) | (4.770) | 50.461 | (70.368) | (201) | (7.564) | – | (78.133) |
| Resultado líquido do período | 216.365 | 38.372 | 10.469 | (61.715) | 203.491 | 29.723 | 22.617 | 796 | 256.627 |
| Interesses que não controlam | – | – | – | 48 | 48 | (14.832) | (7.534) | – | (22.318) |
| Resultado líquido do período atribuível aos acionistas do Banco | 216.365 | 38.372 | 10.469 | (61.667) | 203.539 | 14.891 | 15.083 | 796 | 234.309 |

- 1) Inclui o contributo do investimento detido em Angola no Banco Millennium Atlântico.
- 2) Inclui resultados em operações financeiras ao justo valor através de resultados, resultados cambiais, resultados de contabilidade de cobertura, resultados com o desconhecimento de ativos e passivos financeiros não contabilizados pelo justo valor através dos resultados.
- 3) Inclui os resultados de alterações contratuais, designadamente, os custos decorrentes da negociação com clientes detentores de créditos hipotecários em moeda estrangeira.
- 4) Inclui imparidade (líquida de reversões) de ativos financeiros ao custo amortizado para crédito concedido a clientes (líquida de recuperações de crédito e juros) e para títulos de dívida associados a operações de crédito. Inclui também imparidade de ativos financeiros ao custo amortizado não associados a operações de crédito.
- 5) Inclui imparidade para ativos não correntes detidos para venda, imparidade para investimentos em associadas, imparidade para goodwill de subsidiárias, imparidade para outros ativos e outras provisões, destacando-se a provisão para os processos judiciais relacionados com os créditos hipotecários concedidos em francos suíços pela subsidiária na Polónia.

Em 31 de março de 2024, a contribuição líquida das principais áreas geográficas para as rubricas de balanço é apresentada como segue:

(Milhares de euros)

| | 31 março 2024 | | | | | | | | | |
|---|-------------------|----------------------|------------------|------------------|-------------------|-------------------|------------------|---------------|-------------------|--|
| | Portugal | | | | | | | | | |
| | Retalho | Empresas e Corporate | Private Banking | Outros | Total | Polónia | Moçambique | Outros | Consolidado | |
| BALANÇO | | | | | | | | | | |
| Caixa e aplicações em instituições de crédito | 14.074.590 | 1.568.522 | 2.775.828 | (15.898.510) | 2.520.430 | 1.347.181 | 1.282.919 | — | 5.150.530 | |
| Crédito a clientes (1) | 26.246.357 | 10.758.331 | 342.354 | 98.824 | 37.445.866 | 17.151.600 | 631.090 | — | 55.228.556 | |
| Ativos financeiros (2) | — | — | — | 19.553.226 | 19.553.226 | 11.375.384 | 668.641 | (36) | 31.597.215 | |
| Outros ativos | — | — | — | 4.733.497 | 4.733.497 | 793.564 | 245.859 | 48.160 | 5.821.080 | |
| Total do Ativo | 40.320.947 | 12.326.853 | 3.118.182 | 8.487.037 | 64.253.019 | 30.667.729 | 2.828.509 | 48.124 | 97.797.381 | |
| Recursos de instituições de crédito (3) | 246.508 | 1.086.472 | — | (469.009) | 863.971 | 129.686 | 21.658 | — | 1.015.315 | |
| Recursos de clientes (4) | 37.960.747 | 9.754.896 | 2.900.979 | 1.685.118 | 52.301.740 | 26.356.758 | 2.150.038 | — | 80.808.536 | |
| Títulos de dívida emitidos (5) | 1.147.951 | 310 | 190.364 | 1.953.296 | 3.291.921 | 771.372 | — | — | 4.063.293 | |
| Outros passivos financeiros (6) | — | — | — | 1.142.390 | 1.142.390 | 506.021 | — | — | 1.648.411 | |
| Outros passivos (7) | — | — | — | 1.254.275 | 1.254.275 | 1.260.210 | 175.103 | — | 2.689.588 | |
| Total do Passivo | 39.355.206 | 10.841.678 | 3.091.343 | 5.566.070 | 58.854.297 | 29.024.047 | 2.346.799 | — | 90.225.143 | |
| Total dos Capital próprios | 965.741 | 1.485.175 | 26.839 | 2.920.967 | 5.398.722 | 1.643.682 | 481.710 | 48.124 | 7.572.238 | |
| Total do Passivo e Capitais próprios | 40.320.947 | 12.326.853 | 3.118.182 | 8.487.037 | 64.253.019 | 30.667.729 | 2.828.509 | 48.124 | 97.797.381 | |
| Número de colaboradores | 3.561 | 433 | 103 | 2.172 | 6.269 | 6.861 | 2.571 | 0 | 15.701 | |

- 1) Inclui o crédito a clientes ao custo amortizado líquido de imparidade, títulos de dívida ao custo amortizado associados a operações de crédito líquidos de imparidade e o crédito ao justo valor através de resultados.
- 2) Inclui títulos de dívida ao custo amortizado não associados a operações de crédito (líquido de imparidade), os ativos financeiros ao justo valor através de resultados (excluindo os montantes relacionados com operações de crédito), os ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral e os derivados de cobertura.
- 3) Inclui recursos e outros financiamentos de bancos centrais e recursos de outras instituições de crédito.
- 4) Corresponde aos depósitos e outros recursos de clientes (que incluem os recursos de clientes e outros empréstimos ao custo amortizado e depósitos de clientes ao justo valor através de resultados).
- 5) Inclui títulos de dívida não subordinada ao custo amortizado e passivos financeiros ao justo valor através de resultados (empréstimos obrigacionistas e os certificados).
- 6) Inclui passivos financeiros detidos para negociação, passivos subordinados e derivados de cobertura.
- 7) Inclui provisões, passivos por impostos correntes e diferidos e outros passivos.

Em 31 de março de 2023, a contribuição líquida das principais áreas geográficas para as rubricas de demonstração de resultados é apresentada como segue:

(Milhares de euros)

| | 31 março 2023 (reexpresso) | | | | | | | | |
|--|----------------------------|----------------------|-----------------|----------------|----------------|----------------|---------------|------------|------------------|
| | Portugal | | | | | Polónia | Moçambique | Outros (1) | Consolidado |
| | Retalho | Empresas e Corporate | Private Banking | Outros | Total | | | | |
| DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS | | | | | | | | | |
| Margem financeira | 195.026 | 43.099 | 8.120 | 93.613 | 339.858 | 268.307 | 56.386 | – | 664.551 |
| Resultados de serviços e comissões | 109.889 | 31.190 | 7.930 | (7.313) | 141.696 | 42.715 | 10.994 | – | 195.405 |
| Outros resultados de exploração | 3.023 | 12.750 | (40) | (14.068) | 1.665 | (9.040) | 1.011 | – | (6.364) |
| Resultados em operações financeiras (2) | 319 | 4 | 7 | 9.849 | 10.179 | 116.359 | 5.025 | – | 131.563 |
| Rendimentos de instrumentos de capital | – | – | – | – | – | 44 | – | – | 44 |
| Resultados por equivalência patrimonial | – | – | – | 14.049 | 14.049 | – | 467 | 419 | 14.935 |
| Produto Bancário | 308.257 | 87.043 | 16.017 | 96.130 | 507.447 | 418.385 | 73.883 | 419 | 1.000.134 |
| Custos operacionais | 82.160 | 13.865 | 3.614 | 46.811 | 146.450 | 91.665 | 30.397 | – | 268.512 |
| Resultados de modificações (3) | – | – | – | – | – | (5.949) | – | – | (5.949) |
| Imparidade para crédito e outros ativos financeiros (4) | (1.671) | (50.728) | (5) | (1.385) | (53.789) | (23.826) | (4.006) | – | (81.621) |
| Outras imparidades e provisões (5) | (98) | – | – | (48.340) | (48.438) | (183.510) | (4.600) | – | (236.548) |
| Resultado antes de impostos | 224.328 | 22.450 | 12.398 | (406) | 258.770 | 113.435 | 34.880 | 419 | 407.504 |
| Impostos | (70.215) | (7.027) | (3.880) | (5.713) | (86.835) | (59.833) | (9.578) | – | (156.246) |
| Resultado líquido do período | 154.113 | 15.423 | 8.518 | (6.119) | 171.935 | 53.602 | 25.302 | 419 | 251.258 |
| Interesses que não controlam | – | – | – | 45 | 45 | (26.747) | (8.429) | – | (35.131) |
| Resultado líquido do período atribuível aos acionistas do Banco | 154.113 | 15.423 | 8.518 | (6.074) | 171.980 | 26.855 | 16.873 | 419 | 216.127 |

- 1) Inclui o contributo do investimento detido em Angola no Banco Millennium Atlântico.
- 2) Inclui resultados em operações financeiras ao justo valor através de resultados, resultados cambiais, resultados de contabilidade de cobertura, resultados com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não contabilizados pelo justo valor através dos resultados.
- 3) Inclui os resultados de alterações contratuais, designadamente, os custos decorrentes da negociação com clientes detentores de créditos hipotecários em moeda estrangeira.
- 4) Inclui imparidade (líquida de reversões) de ativos financeiros ao custo amortizado para crédito concedido a clientes (líquida de recuperações de crédito e juros) e para títulos de dívida associados a operações de crédito. Inclui também imparidade de ativos financeiros ao custo amortizado não associados a operações de crédito.
- 5) Inclui imparidade para ativos não correntes detidos para venda, imparidade para investimentos em associadas, imparidade para goodwill de subsidiárias, imparidade para outros ativos e outras provisões, destacando-se a provisão para os processos judiciais relacionados com os créditos hipotecários concedidos em francos suíços pela subsidiária na Polónia.

Em 31 de dezembro de 2023, a contribuição líquida das principais áreas geográficas para as rubricas de balanço é apresentada como segue:

(Milhares de euros)

| | 31 dezembro 2023 (reexpresso) | | | | | | | | |
|---|-------------------------------|----------------------|------------------|------------------|-------------------|-------------------|------------------|---------------|-------------------|
| | Portugal | | | | | Polónia | Moçambique | Outros | Consolidado |
| | Retalho | Empresas e Corporate | Private Banking | Outros | Total | | | | |
| BALANÇO | | | | | | | | | |
| Caixa e aplicações em instituições de crédito | 14.517.884 | 1.257.129 | 2.372.757 | (15.159.285) | 2.988.485 | 1.621.924 | 1.181.281 | — | 5.791.690 |
| Crédito a clientes (1) | 25.893.659 | 11.203.697 | 332.319 | 206.363 | 37.636.038 | 16.955.492 | 626.437 | — | 55.217.967 |
| Ativos financeiros (2) | — | — | — | 17.594.007 | 17.594.007 | 9.594.785 | 674.653 | (36) | 27.863.409 |
| Outros ativos | — | — | — | 4.497.120 | 4.497.120 | 724.823 | 228.803 | 46.964 | 5.497.710 |
| Total do Ativo | 40.411.543 | 12.460.826 | 2.705.076 | 7.138.205 | 62.715.650 | 28.897.024 | 2.711.174 | 46.928 | 94.370.776 |
| Recursos de instituições de crédito (3) | 276.739 | 1.726.426 | — | (1.325.214) | 677.951 | 130.131 | 21.044 | — | 829.126 |
| Recursos de clientes (4) | 37.934.752 | 9.463.888 | 2.545.353 | 1.218.911 | 51.162.904 | 24.689.709 | 2.075.200 | — | 77.927.813 |
| Títulos de dívida emitidos (5) | 1.144.133 | 1.408 | 133.442 | 1.957.355 | 3.236.338 | 763.831 | — | — | 4.000.169 |
| Outros passivos financeiros (6) | — | — | — | 1.134.326 | 1.134.326 | 538.311 | — | — | 1.672.637 |
| Outros passivos (7) | — | — | — | 1.382.515 | 1.382.515 | 1.187.710 | 80.310 | — | 2.650.535 |
| Total do Passivo | 39.355.624 | 11.191.722 | 2.678.795 | 4.367.893 | 57.594.034 | 27.309.692 | 2.176.554 | — | 87.080.280 |
| Total dos Capital próprios | 1.055.919 | 1.269.104 | 26.281 | 2.770.312 | 5.121.616 | 1.587.332 | 534.620 | 46.928 | 7.290.496 |
| Total do Passivo e Capitais próprios | 40.411.543 | 12.460.826 | 2.705.076 | 7.138.205 | 62.715.650 | 28.897.024 | 2.711.174 | 46.928 | 94.370.776 |
| Número de colaboradores | 3.599 | 440 | 106 | 2.097 | 6.242 | 6.872 | 2.574 | 0 | 15.688 |

- 1) Inclui o crédito a clientes ao custo amortizado líquido de imparidade, títulos de dívida ao custo amortizado associados a operações de crédito líquidos de imparidade e o crédito ao justo valor através de resultados.
- 2) Inclui títulos de dívida ao custo amortizado não associados a operações de crédito (líquido de imparidade), os ativos financeiros ao justo valor através de resultados (excluindo os montantes relacionados com operações de crédito), os ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral e os derivados de cobertura.
- 3) Inclui recursos e outros financiamentos de bancos centrais e recursos de outras instituições de crédito.
- 4) Corresponde aos depósitos e outros recursos de clientes (que incluem os recursos de clientes e outros empréstimos ao custo amortizado e depósitos de clientes ao justo valor através de resultados).
- 5) Inclui títulos de dívida não subordinada ao custo amortizado e passivos financeiros ao justo valor através de resultados (empréstimos obrigacionistas e os certificados).
- 6) Inclui passivos financeiros detidos para negociação, passivos subordinados e derivados de cobertura.
- 7) Inclui provisões, passivos por impostos correntes e diferidos e outros passivos.

Reconciliação do resultado líquido dos segmentos relatáveis com o resultado líquido atribuível aos acionistas

| | (Milhares de euros) | |
|--|---------------------|-------------------------------|
| | 31 março 2024 | 31 março 2023 (reexpresso) |
| Contribuição líquida | | |
| Retalho em Portugal | 216.365 | 154.113 |
| Empresas e Corporate | 38.372 | 15.423 |
| <i>Private banking</i> | 10.469 | 8.518 |
| Negócios no exterior em continuação | 53.135 | 79.323 |
| Interesses que não controlam (1) | (22.366) | (35.176) |
| | 295.975 | 222.201 |
| Valores não imputados aos segmentos (apresentados sob o segmento Outros): | | |
| Margem financeira - carteira de obrigações | 115.090 | 60.668 |
| Margem financeira - outros (2) | (147.782) | 32.945 |
| Operações cambiais | 11.289 | 2.997 |
| Resultados de alienação de subsidiárias e outros ativos | (284) | (355) |
| Resultados por equivalência patrimonial | 9.143 | 14.049 |
| Imparidade e outras provisões (3) | (17.992) | (49.725) |
| Custos operacionais | (54.424) | (46.811) |
| Ganhos na alienação de dívida pública Portuguesa | (734) | 238 |
| Ganhos na alienação de dívida pública Estrangeira | 394 | 149 |
| Contribuições obrigatórias | (18) | (19) |
| Alienação de créditos | 1.642 | (5.227) |
| Resultados em ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados (4) | 7.235 | 5.563 |
| Impostos (5) | 50.462 | (5.713) |
| Interesses que não controlam | 48 | 45 |
| Outros (6) | (35.735) | (14.878) |
| Total não imputado aos segmentos (apresentado sob o segmento Outros) | (61.666) | (6.074) |
| Resultado líquido consolidado | 234.309 | 216.127 |

(1) Corresponde aos resultados atribuíveis a terceiros relacionados com as subsidiárias na Polónia e Moçambique.

(2) Inclui a margem financeira decorrente da transferência interna de liquidez, do risco de taxa de juro, do custo do whosale funding e outros. No ano em curso, com o aumento das taxas de juro de mercado, a margem financeira dos segmentos de negócio em Portugal beneficiou de uma valorização acrescida pela aplicação interna dos recursos de clientes, nomeadamente, dos depósitos à ordem, cujo impacto no custo suportado pelo segmento Outros no primeiro trimestre de 2024 foi de aproximadamente Euros 72 milhões. Expurgado deste impacto, o resultado líquido deste segmento Outros corresponde a um valor negativo de Euros 12 milhões.

(3) Inclui a imparidade para ativos não correntes detidos para venda, imparidades para outros ativos, provisões para contraordenações, contingências diversas e outras imparidades e/ou provisões não alocadas aos segmentos de negócio.

(4) Inclui a reavaliação dos fundos de reestruturação empresarial.

(5) Inclui os proveitos/(custos) por impostos diferidos, líquido do gasto por impostos correntes não afetos a segmentos, nomeadamente o efeito fiscal associado aos impactos dos itens anteriormente discriminados.

(6) Inclui as restantes operações não alocadas aos segmentos de negócio, nomeadamente o financiamento dos ativos não geradores de juros e das participações financeiras estratégicas.

48. Solvabilidade

Os fundos próprios do Grupo são apurados de acordo com as normas regulamentares aplicáveis, nomeadamente com a Diretiva 2013/36/EU e o Regulamento (EU) n.º 575/2013 aprovadas pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho (CRD IV/CRR).

Os fundos próprios incluem os fundos próprios de nível 1 (*tier 1*) e fundos próprios de nível 2 (*tier 2*). O tier 1 compreende os fundos próprios principais de nível 1 (*common equity tier 1 - CET1*) e os fundos próprios adicionais de nível 1.

O *common equity tier 1* inclui: i) o capital realizado, os prémios de emissão, as reservas e os resultados retidos, com dedução de dividendos previsíveis e os interesses que não controlam; ii) e as deduções relacionadas com as ações próprias e com crédito concedido para financiar a aquisição de ações do Banco, com a insuficiência de imparidades face a perdas esperadas apuradas para as exposições cujos requisitos de capital para risco de crédito sejam apurados de acordo com a metodologia IRB, com o goodwill e outros ativos intangíveis, com os ajustamentos de valor adicionais necessários pela aplicação dos requisitos de avaliação prudente a todos os ativos avaliados ao justo valor, com o ajustamento do montante mínimo dos compromissos com organismos de investimento coletivo, com a cobertura insuficiente de exposições não produtivas e com o montante das posições de titularização, elegível para dedução em alternativa à aplicação de um ponderador de risco de 1 250 %. As reservas e os resultados retidos são corrigidos da reversão dos ganhos e perdas em operações de cobertura de fluxos de caixa e dos resultados com passivos financeiros avaliados ao justo valor através de resultados na parte referente a risco de crédito próprio. Os interesses que não controlam são apenas elegíveis na medida necessária à cobertura dos requisitos de capital do Grupo atribuíveis aos minoritários. Adicionalmente, procede-se à dedução dos impostos diferidos ativos associados a prejuízos fiscais, por um lado, e consideram-se as deduções relacionadas com os impostos diferidos ativos de diferenças temporárias que dependam da rentabilidade futura do Banco e com as participações em instituições financeiras e seguradoras superiores a 10%, por outro, neste caso pelo montante que exceda os limites máximos de 10% e 15% do *common equity tier 1*, quando analisados de forma individual e agregada, respetivamente. São ainda deduzidos, ao abrigo do SREP (*Supervisory Review and Evaluation Process*), os compromissos irrevogáveis de pagamento para com o Fundo Único de Resolução, o justo valor do colateral dos compromissos irrevogáveis do Fundo de Garantia Depósitos e a cobertura adicional de exposições não produtivas.

Os fundos próprios adicionais de nível 1 englobam as ações preferenciais, os instrumentos híbridos e as obrigações perpétuas, representativas de dívida subordinada, que cumpram as condições de emissão estabelecidas no Regulamento e os interesses que não controlam referentes aos requisitos mínimos de fundos próprios adicionais de nível 1 das instituições para as quais o Grupo não detenha a totalidade da participação.

Os fundos próprios de nível 2 integram a dívida subordinada nas condições estabelecidas pelo Regulamento e os interesses que não controlam referentes aos requisitos mínimos de fundos próprios totais das instituições para as quais o Grupo não detenha a totalidade da participação. Adicionalmente procede-se à dedução de fundos próprios de nível 2 detidos sobre participações em instituições financeiras e seguradoras superiores a 10%.

A legislação em vigor contempla um período de transição entre os requisitos de fundos próprios apurados de acordo com a legislação nacional, até 31 de dezembro de 2013, e os calculados de acordo com a legislação comunitária por forma a fasear quer a exclusão de elementos anteriormente considerados (*phase-out*) quer a inclusão de novos elementos (*phase-in*). O período de transição faseado prolongou-se até final de 2017 para a maioria dos elementos, com exceção da dedução relacionada com os impostos diferidos gerados anteriormente a 1 de janeiro de 2014, cujo período se estende até ao final de 2023.

Com a introdução da IFRS9 o Grupo decidiu adotar a opção de reconhecer faseadamente os impactos, de acordo com o disposto no art.º 473-A da CRR.

A CRD IV/CRR impõe requisitos de fundos próprios de Pilar 1 para CET1, Tier 1 e fundos próprios totais. No entanto, no âmbito do SREP, o Banco Central Europeu notificou o Banco sobre a necessidade do cumprimento de rácios de capital *phased-in* que incluem requisitos adicionais de Pilar 2, de O-SII (*Other Systemically Important Institutions*) e de conservação de capital, conforme quadro seguinte:

| BCP Consolidado | Requisitos mínimos de capital em 2024 | | | | | | | |
|-----------------|---------------------------------------|------------|---------|---------|-------------------|------------|---------|---------|
| | Phased-in | dos quais: | | | Fully implemented | dos quais: | | |
| | | Pilar 1 | Pilar 2 | Buffers | | Pilar 1 | Pilar 2 | Buffers |
| CET1 | 9,41% | 4,50% | 1,41% | 3,50% | 9,41% | 4,50% | 1,41% | 3,50% |
| T1 | 11,38% | 6,00% | 1,88% | 3,50% | 11,38% | 6,00% | 1,88% | 3,50% |
| Total | 14,00% | 8,00% | 2,50% | 3,50% | 14,00% | 8,00% | 2,50% | 3,50% |

O Banco cumpre todos os requisitos e outras recomendações emanadas da supervisão nesta matéria.

O Grupo utiliza as metodologias baseadas em modelos de notações internas (IRB) no cálculo dos requisitos de capital para riscos de crédito e contraparte quer para uma componente relevante da carteira de retalho em Portugal e na Polónia quer para a carteira de empresas relevada na atividade em Portugal. O Grupo utiliza o método avançado (modelo interno) para cobertura do risco genérico de mercado da carteira de negociação e dos riscos cambiais originados em exposições integradas no perímetro gerido centralmente desde Portugal e o método *standard* para cobertura do risco operacional. Os requisitos de capital das restantes carteiras/geografias foram calculados com recurso a metodologias padrão.

Os valores dos fundos próprios e dos requisitos de fundos próprios apurados de acordo com as metodologias da CRD IV/CRR (*phased-in*) anteriormente referidas, são os seguintes:

| | (Milhares de euros) | |
|---|---------------------|----------------------------------|
| | 31 março 2024 | 31 dezembro 2023 (reexpresso) |
| Fundos Próprios principais nível 1 | | |
| Capital | 3.000.000 | 3.000.000 |
| Prémios de emissão | 16.471 | 16.471 |
| Reservas e resultados transitados | 2.777.399 | 2.632.602 |
| Interesses que não controlam elegíveis para fundos próprios principais nível 1 | 483.285 | 475.923 |
| Ajustamentos regulamentares a fundos próprios principais nível 1 | (2.127) | 32.342 |
| | 6.275.028 | 6.157.338 |
| Fundos Próprios de nível 1 | | |
| Instrumentos de capital | 400.000 | 400.000 |
| Interesses que não controlam elegíveis para fundos próprios adicionais de nível 1 | 87.344 | 84.267 |
| | 6.762.372 | 6.641.605 |
| Fundos Próprios de nível 2 | | |
| Dívida subordinada | 1.006.268 | 1.014.615 |
| Interesses que não controlam elegíveis para fundos próprios principais nível 2 | 224.734 | 225.063 |
| Outros | 37.252 | 24.303 |
| | 1.268.254 | 1.263.981 |
| Fundos Próprios Totais | 8.030.626 | 7.905.586 |
| RWA - Risk weighted assets | | |
| Risco de crédito | 33.584.371 | 34.304.305 |
| Risco de mercado | 668.422 | 547.022 |
| Risco operacional | 4.854.039 | 4.854.039 |
| CVA | 39.618 | 45.646 |
| | 39.146.450 | 39.751.012 |
| Rácios de Capital | | |
| Fundos Próprios principais nível 1 | 16,0% | 15,5% |
| Fundos Próprios de nível 1 | 17,3% | 16,7% |
| Fundos Próprios de nível 2 | 3,2% | 3,2% |
| Fundos Próprios Totais | 20,5% | 19,9% |

Os valores apresentados incluem resultados líquidos acumulados.

49. Dívida soberana de Moçambique

Na sequência de um período de desaceleração da atividade económica e de aumento da inflação, das diminuições da notação de *rating* da República de Moçambique, da depreciação do metical e da diminuição do investimento direto estrangeiro, o Banco de Moçambique assumiu uma política restritiva, materializada num aumento muito expressivo na taxa de referência desde dezembro de 2015, bem como aumentou o coeficiente de reservas mínimas. Este conjunto de fatores condicionou a banca comercial em Moçambique, pressionando-a para prosseguir uma gestão rigorosa da liquidez, com enfoque na captação de recursos, apesar de contribuir para a melhoria da margem financeira.

De acordo com o comunicado do Fundo Monetário Internacional (FMI) de 23 de abril de 2016, existia dívida garantida pelo Estado de Moçambique num montante superior a USD 1.000 milhões que não tinha sido previamente divulgada ao FMI. Na sequência desta divulgação, o programa económico apoiado pelo FMI foi suspenso. De acordo com um comunicado do FMI datado de 13 de dezembro de 2016, foram iniciadas discussões sobre um possível novo acordo com o Governo de Moçambique, tendo sido acordados os termos de referência para a realização de uma auditoria externa.

Em junho de 2017, a Procuradoria-Geral da República de Moçambique publicou o Sumário Executivo relativo à auditoria externa acima referida. Em 24 de junho de 2017, o FMI divulgou em comunicado que face à existência de lacunas de informação nessa auditoria, uma missão do FMI iria visitar o país para discutir os resultados da auditoria e medidas possíveis para “*follow-up*”. Na sequência dessa visita, o FMI solicitou ao Governo de Moçambique a obtenção de informação adicional sobre a utilização dos fundos.

Em 14 de dezembro de 2017, em comunicado do corpo técnico do FMI, após o fim da missão realizada entre 30 de novembro e 13 de dezembro de 2017, foi reiterada a necessidade de o Estado Moçambicano prestar informações em falta. No comunicado da Procuradoria Geral de Moçambique de 29 de janeiro de 2018, é referido, entre outros aspetos, que o Ministério Público submeteu ao Tribunal Administrativo, a 26 de janeiro de 2018, uma denúncia com vista à responsabilização financeira dos gestores públicos e das empresas participadas pelo Estado, intervenientes na celebração e gestão dos contratos de financiamento, fornecimento e de prestação de serviços relacionados com as dívidas não divulgadas ao FMI.

Em comunicados datados de 16 de janeiro de 2017 e 17 de julho de 2017, o Ministério da Economia e Finanças de Moçambique informou os detentores das obrigações emitidas pela República de Moçambique “U.S.\$726.524.000,10,5%, Títulos amortizáveis em 2023” que os juros devidos em 18 de janeiro de 2017 e 18 de julho de 2017 não seriam pagos pela República de Moçambique. Em novembro de 2018, o Ministério da Economia e Finanças da República de Moçambique comunicou que chegou a acordo de princípio sobre os principais termos comerciais para a proposta de reestruturação destes títulos da dívida com quatro membros do Grupo Global dos Detentores dos Títulos de Moçambique. Os detentores dos títulos atualmente detêm ou controlam aproximadamente 60% dos títulos em circulação. O acordo de princípio alcançado pelas partes, e o apoio dos detentores dos títulos para a reestruturação da dívida, está condicionado a um acordo entre as partes sobre a documentação que estabeleça detalhadamente os termos da reestruturação, incluindo a implementação, e a obtenção de todas as aprovações necessárias, incluindo as do Governo e do Parlamento em Moçambique.

Em 6 de setembro de 2019, o Ministério da Economia e Finanças da República de Moçambique comunicou a aprovação, por 99,95% dos detentores dos títulos de dívida, de uma deliberação escrita contendo os termos e as condições da proposta de reestruturação. O Grupo não tem exposição a esta dívida.

Em maio de 2020, o Conselho Constitucional da República de Moçambique emitiu um Acórdão onde declara a nulidade dos atos relativos aos empréstimos contraídos pelas empresas Proindicus, S.A. (“Proindicus”) e MAM - Mozambique Asset Management, S.A. (“MAM”) e das garantias soberanas conferidas pelo Governo, em 2013 e 2014, respetivamente e, a 19 de outubro de 2020, foi registada a dissolução das duas empresas com fundamento em despacho proferido pelo Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

No âmbito do processo de liquidação da Proindicus e da MAM, o Liquidatário das referidas sociedades, fez publicar, no dia 3 de maio de 2022, um anúncio no Jornal de Notícias de Moçambique, através do qual notifica os credores das referidas sociedades em liquidação para, no prazo de trinta dias, a contar da data da referida publicação, apresentarem os documentos suporte que fundamentem os seus créditos. Na sequência, da publicação do mencionado anúncio, o BIM e o BCP apresentaram, no dia 1 de junho de 2022, a sua reclamação de créditos sobre a Proindicus e sobre a MAM, respetivamente. No entanto, no que respeita à Proindicus, a reclamação de créditos está prejudicada pelo acordo abaixo mencionado.

Em 27 de fevereiro de 2019 foi instaurada uma ação judicial (e reformulada em 30 de abril de 2020), pela República de Moçambique (representada pelo Procurador Geral da República) contra o *arranger* e mutuante originário do empréstimo à Proindicus e outras entidades, através da qual a República de Moçambique peticionava, *inter alia*, a declaração de nulidade da garantia soberana do Estado Moçambicano ao empréstimo da Proindicus. Na sequência desta ação judicial, em 27 de abril de 2020, o Banco Internacional de Moçambique (BIM) instaurou uma ação judicial, no Tribunal de Comércio de Londres, contra o *arranger* e mutuante originário do empréstimo à Proindicus, na qual reclamava, *inter alia*, o pagamento da exposição do BIM ao empréstimo da Proindicus, caso a referida garantia soberana do Estado de Moçambique à Proindicus fosse, judicialmente, declarada nula.

Entretanto, em 30 de setembro de 2023, a República de Moçambique e o *arranger* e mutuante originário do empréstimo à Proindicus anunciaram que chegaram a um acordo amigável quanto à ação judicial em Londres relativa àquela facilidade de crédito e garantia soberana associada. O acordo envolveu a maioria dos credores do empréstimo à Proindicus, incluindo o BIM. As partes subscritoras do acordo exoneraram-se reciprocamente de quaisquer responsabilidades e pedidos relacionados com o empréstimo à Proindicus.

Relativamente à MAM, tanto quanto é do conhecimento do BCP, não foi instaurada pela República de Moçambique, no Tribunal de Comércio de Londres, qualquer ação judicial com idêntica finalidade. Todavia, é expectável que, no âmbito de processos judiciais em curso, que diversos credores da MAM (incluindo o BCP) instauraram, no Tribunal de Comércio de Londres, contra a MAM e a República de Moçambique com o objetivo de recuperação dos seus créditos, a questão da validade da garantia soberana do Estado Moçambicano ao empréstimo da MAM venha a ser suscitada pela República de Moçambique. O Tribunal decidiu que estas ações judiciais e outras conexas seriam julgadas através de um único julgamento (*unitary trial*). As sessões do julgamento destinadas à produção de prova tiveram lugar entre outubro e dezembro de 2023, aguardando-se a prolação da sentença durante o segundo semestre do corrente ano.

Em 31 de março de 2024, considerando a participação indireta de 66,7% no BIM, o interesse do Grupo nos capitais próprios do BIM ascende a Euros 321.230.000 (31 dezembro 2023: Euros 356.514.000), sendo a reserva de conversão cambial associada a esta participação, registada nos capitais próprios consolidados, de um valor negativo de Euros 143.925.000 (31 dezembro 2023: negativo Euros 152.108.000). O contributo do BIM para o resultado líquido consolidado do primeiro trimestre de 2024, atribuível aos acionistas do Banco, ascende a Euros 15.082.000 (31 março 2023: Euros 16.872.000).

Em 31 de março de 2024, a exposição direta do BIM ao Estado de Moçambique e ao Banco Central inclui títulos de dívida pública, denominados em meticais classificados na rubrica Ativos financeiros ao custo amortizado - Títulos de dívida o montante bruto de MZN 37.612.773.000 correspondentes a Euros 545.192.000 (31 dezembro 2023: MZN 40.995.115.000 correspondentes a Euros 580.914.000) e na rubrica Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral o montante bruto de MZN 8.879.916.000 correspondentes a Euros 128.713.000 (31 dezembro 2023: MZN 6.989.511.000 correspondentes a Euros 99.044.000).

Adicionalmente, o Grupo tem registado em 31 de março de 2024, na rubrica crédito a clientes, uma exposição bruta direta ao Estado Moçambicano no montante de MZN 17.986.338.000 correspondentes a Euros 260.709.000 (31 dezembro 2023: MZN 18.228.666.000 correspondentes a Euros 258.306.000) e na rubrica de Garantias prestadas e compromissos revogáveis e irrevogáveis o montante de MZN 1.045.995.000 correspondentes a Euros 15.154.000 (31 dezembro 2023: MZN 1.035.157.000 correspondentes a Euros 14.663.000).

50. Passivos contingentes e outros compromissos

De acordo com a política contabilística 1.U3, os principais passivos contingentes e outros compromissos enquadrados na IAS 37 são os seguintes:

1. Em 2012, a Autoridade da Concorrência ("AdC") abriu um processo contraordenacional por alegadas práticas restritivas da concorrência (processo PRC 2012/9). Em 6 de março de 2013, realizou diligências de busca e apreensão nas instalações do Banco Comercial Português, S.A. ("BCP" ou "Banco") e outras instituições de crédito, onde terá apreendido documentação relevante para a investigação de uma suposta troca de informação comercial sensível entre instituições de crédito no mercado nacional.

O processo foi sujeito a segredo de justiça por decisão da AdC, por considerar que os interesses da investigação e os direitos dos sujeitos processuais não seriam concretamente compatíveis com a publicidade do processo. Em 2 de junho de 2015, o Banco foi notificado de uma nota de ilicitude ("NI") adotada pela AdC no âmbito da investigação do processo PRC 2012/9, acusando-o de participar, juntamente com outras 14 instituições de crédito, num intercâmbio de informação comercial sensível, no que respeita à oferta de produtos de crédito na banca de retalho, designadamente crédito à habitação, crédito ao consumo e crédito a empresas.

O processo, incluindo o prazo para apresentar pronúncia à NI, foi suspenso durante vários meses entre 2015 e 2017, no seguimento de recursos interpostos por vários dos bancos visados pela investigação (incluindo o BCP) para o Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão ("Tribunal da Concorrência"), essencialmente por vícios processuais (entre outros, o direito de acesso a documentos confidenciais não utilizados pela AdC como prova da infração, já que, durante vários meses, a AdC recusou o acesso aos documentos classificados como confidenciais pelos Bancos visados mas não utilizados como prova da infração). No final de junho de 2017, a AdC levantou a suspensão do prazo de pronúncia à NI.

Em 27 de setembro de 2017, o BCP apresentou a sua pronúncia à NI, tendo enviado, em 30 de outubro de 2017, e após solicitação da AdC nesse sentido, a versão não confidencial da sua defesa. As testemunhas arroladas pelo Banco na sua pronúncia à NI foram inquiridas pela AdC em dezembro de 2017 (embora sem a presença dos mandatários do BCP).

Em maio de 2018, a AdC recusou o pedido do BCP de tratamento de (alguma da) informação confidencial incluída na sua pronúncia à NI, impondo-lhe, por outro lado, que protegesse a informação classificada como confidencial dos seus co-visados (exigindo a elaboração de um resumo da informação confidencial). Em 1 de junho de 2018, o Banco recorreu desta decisão para o Tribunal da Concorrência, que concedeu provimento ao recurso, por entender que a AdC violou o princípio do contraditório. Dando cumprimento a esta sentença, em novembro de 2018, a AdC notificou o BCP da sua intenção de recusar o pedido deste para tratamento de informação confidencial incluída na sua defesa e, posteriormente, em janeiro de 2019, concedeu prazo para que o Banco providenciasse sumários da informação confidencial dos co-visados. O BCP recorreu para o Tribunal da Concorrência, que concedeu provimento total ao mesmo, considerando que a imposição ao Banco de proteção da informação classificada como confidencial dos seus co-visados era um ónus ilegítimo.

Em abril de 2019, o BCP indicou, em resposta à AdC, que pretendia repetir as diligências de inquirição de testemunhas por si requeridas e anteriormente realizadas, tendo as testemunhas em causa sido re-inquiridas nos dias 16-17 de abril de 2019 na presença dos mandatários do Banco.

A AdC indeferiu a pretensão do BCP em ser notificado para estar presente e participar na inquirição das testemunhas indicadas por outras co-visadas. O Banco interpôs recurso desta decisão para o Tribunal da Concorrência, que negou provimento ao mesmo, por sentença que veio também a ser confirmada pelo Tribunal da Relação de Lisboa. O BCP recorreu para o Tribunal Constitucional, por entender que o facto de não lhe ser assegurada a oportunidade do contraditório presencial e imediato das testemunhas das restantes co-visadas implicava uma violação das garantias constitucionais de defesa em processo de contraordenação. O Tribunal Constitucional não declarou, todavia, a inconstitucionalidade do regime jurídico em causa, tendo julgado improcedente o recurso do BCP, por acórdão de 29 de abril de 2021. Paralelamente, em 12 de agosto de 2020, o BCP apresentou uma queixa sobre esta questão ao Tribunal Europeu dos Direitos Humanos.

O Banco apresentou a sua pronúncia ao Relatório de Diligências Complementares de Prova da AdC em 2 de julho de 2019.

Em 3 de junho de 2019, o BCP foi notificado do indeferimento parcial pela AdC das diligências complementares de prova que requereu na sua pronúncia à NI, tendo do mesmo interposto recurso judicial. Em setembro de 2019, o Tribunal da Concorrência declarou a nulidade da decisão da AdC no segmento em que indeferiu as diligências em causa sem o necessário contraditório sobre o sentido provável da decisão. O Banco recorreu desta sentença para o Tribunal da Relação de Lisboa, no segmento em que o Tribunal da Concorrência restringiu os efeitos da declaração de nulidade da decisão da AdC de indeferimento. A conferência do Tribunal da Relação de Lisboa admitiu o recurso mas negou-lhe provimento.

Dando cumprimento ao princípio do contraditório, a AdC notificou o BCP da sua pretensão de indeferir a realização das referidas diligências. Na sequência da pronúncia do Banco em novembro de 2019, a AdC adotou decisão final de indeferimento da realização das diligências, da qual o BCP interpôs recurso judicial em dezembro de 2019. Em março de 2020, o Tribunal da Concorrência negou provimento ao recurso, decisão que foi mantida, igualmente, pelo Tribunal da Relação de Lisboa, por acórdão de outubro de 2020.

Em 9 de setembro de 2019, a AdC adotou decisão final no presente processo, tendo condenado o Banco ao pagamento de uma coima de Euros 60 milhões por considerar que este terá participado num sistema de partilha de informação confidencial entre concorrentes no crédito à habitação, no crédito ao consumo e no crédito a empresas. O BCP discorda da Decisão, a qual considera ter um conjunto de vícios graves, quer de facto quer de direito, tendo recorrido da mesma para o Tribunal da Concorrência em 21 de outubro de 2019, requerendo a sua anulação e que ao recurso fosse atribuído efeito suspensivo. Em 8 de maio de 2020, o recurso foi admitido. Por requerimento de 8 de junho de 2020, o BCP invocou a inconstitucionalidade da norma que determina o efeito devolutivo dos recursos, juntando elementos com vista à demonstração do prejuízo considerável no pagamento provisório e antecipado da coima, e ofereceu-se para prestar caução (com indicação da respetiva percentagem da coima a que corresponde a caução que se propõe oferecer). Em 14 de dezembro de 2020, teve lugar audiência no Tribunal da Concorrência, tendo-se chegado a uma solução consensual entre a AdC e os bancos recorrentes, incluindo o BCP, quanto à dosimetria (*i.e.*, 50% do valor da coima) e modalidades das cauções a prestar, para obtenção de efeito suspensivo. Em 21 de dezembro de 2020, o BCP apresentou, tendo o Tribunal da Concorrência aceitado, uma garantia bancária emitida pelo próprio banco como forma de satisfazer a caução. Por despacho de 1 de março de 2021, o Tribunal da Concorrência notificou o BCP de que a caução foi apresentada tempestivamente e na forma acordada, sendo, em consequência, atribuído efeito suspensivo ao recurso de impugnação judicial da decisão condenatória. Por despacho de dia 20 de março de 2021, o Tribunal da Concorrência determinou o levantamento do segredo de justiça e informou os recorrentes que o julgamento terá, em princípio, início em setembro de 2021.

Em 9 de julho de 2020, o BCP requereu que o Tribunal declare a nulidade da decisão condenatória da AdC, pela omissão de uma análise do contexto económico e jurídico nos termos exigidos pela jurisprudência recente do Tribunal de Justiça da União Europeia. Posteriormente, o Tribunal da Concorrência esclareceu que questões prévias não serão conhecidas antes do início da fase de audiência de julgamento.

No dia 13 de janeiro de 2021, o BCP foi notificado de um requerimento da Associação Lus Omnibus - Nova Associação de Consumidores de acesso a uma versão não confidencial do processo, fundado na necessidade de aferir “dos direitos à indemnização dos consumidores cujos direitos e interesses representa, e ao eventual exercício e prova desses direitos no contexto de uma ação de indemnização”. Na mesma data, foi o BCP notificado de despacho do TCRS (Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão) autorizando a consulta do processado na fase administrativa pela agência Lusa. O BCP interpôs recurso para o TRL do despacho do TCRS de acesso ao processo da Lusa, a 25 de janeiro de 2021, e opôs-se ao pedido da Lus Omnibus no dia 2 de fevereiro de 2021.

A 20 de março de 2021 o TCRS proferiu despacho determinando: (i) o levantamento do segredo de justiça; (ii) a remessa do recurso do BCP contra decisão do TCRS referente à agência LUSA para o MP para que este, querendo, se pronuncie; (iii) o início provisório do julgamento em setembro de 2021, convidando os recorrentes a sugerir locais para realização do julgamento.

Por despacho do TCRS, datado de 9 de abril de 2021, ocorreu a 30 de abril de 2021 uma audiência para discussão de termos prévios ao começo da audiência de julgamento, na qual foi determinado o procedimento de tratamento de informação confidencial das visadas nas versões não confidenciais dos recursos e a forma de acesso ao processo. Foram ainda pré-agendadas as datas de audiência de julgamento e marcada uma audiência preparatória, 7 de julho de 2021.

A 28 de junho de 2021 foi o BCP notificado do Despacho do TCRS, nos termos do qual se requer a resposta a requerimentos relativos a versões não confidenciais, para terceiros, apresentadas pelas co-recorrentes e confirmação de que a informação confidencial de cada uma delas foi efetivamente expurgada das referidas versões. É igualmente dada sem efeito a sessão de julgamento agendada para dia 7 de julho de 2021, determinando-se a transferência do seu objeto para a próxima sessão de julgamento (dia 6 de setembro de 2021).

A 8 de julho de 2021, o BCP apresentou a sua resposta ao despacho do TCRS de 28 de junho de 2021, tendo requerido ao tribunal esclarecimento sobre a programação das sessões de julgamento, nomeadamente confirmação sobre se se encontrava efetivamente agendada para dia 6 de setembro de 2021 a sessão preparatória e o início do julgamento.

Vários mandatários dos bancos suscitaram a questão da eventual inconstitucionalidade das diligências de apreensão de mensagens de correio eletrónico utilizadas como prova na decisão da AdC cujo julgamento da impugnação vai agora ter lugar. Esta questão foi suscitada tendo presente o recente Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 687/2021 sobre o processo de contraordenação n.º 225/15.4YUSTR-W. Deu entrada em Tribunal no dia 10 de outubro de 2021 um requerimento sobre esta matéria, solicitando-se aí que o Tribunal tome uma posição sobre a matéria antes do início do julgamento. O Tribunal proferiu despacho rejeitando o pedido dos bancos para se pronunciar sobre aquelas nulidades por estes suscitadas, tendo recusado proibir a utilização em julgamento do correio eletrónico apreendido, permitindo que as testemunhas fossem confrontadas com o teor dos mesmos. Deste despacho interpuseram os bancos requerentes recurso, que foi admitido pelo Tribunal da Relação de Lisboa.

No dia 28 de abril de 2022, o TCRS proferiu decisão no âmbito do processo Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W, respeitante ao recurso de impugnação da decisão da Autoridade da Concorrência de setembro de 2019 (PRC/2012/09), que aplicou coimas a um conjunto de instituições bancárias por alegada violação das regras da concorrência em virtude da participação num processo de troca de informações sobre operações de crédito à habitação, crédito ao consumo e crédito a PMEs.

Nesta extensa decisão, o TCRS elenca os factos dados como provados tendo presente a prova testemunhal produzida e os documentos juntos aos autos, quer na fase administrativa, quer em sede de julgamento, todavia, nesta fase, o TCRS não conclui ainda pelo enquadramento jurídico dos factos dados como provados, nem, conseqüentemente, pela aplicação de coimas, tendo o TCRS antes optado por proceder ao reenvio prejudicial para o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) para resposta a duas questões prejudiciais que enuncia, solicitando que este reenvio siga ulteriores termos sob a forma de tramitação acelerada atento o risco de prescrição. Sublinha-se que ao TJUE não compete julgar a causa, mas apenas interpretar as normas de direito comunitário respondendo em abstrato às questões que lhe foram submetidas pelo órgão jurisdicional de reenvio.

O TJUE rejeitou o pedido do TCRS de tramitação acelerada e de ser dada prioridade na apreciação deste processo, devendo a apreciação do TJUE ser dada dentro do prazo normal para estes processos prejudiciais, após o que será então concluída a sentença deste Tribunal.

O Banco foi notificado pelo TJUE para, uma vez querendo, apresentar as suas observações escritas, devendo fazê-lo até 2 de setembro de 2022.

O Banco remeteu as suas observações ao TJUE no dia 1 de setembro de 2022.

Em 22 de junho de 2023 decorreu no TJUE a Audiência Oral, tendo os advogados das partes feito as respetivas exposições e respondido às questões que o Juiz e o Advogado-Geral entenderam suscitar. Ficou agendado para dia 5 de outubro de 2023, a leitura Conclusões pelo Advogado-Geral.

Se este acórdão assim o determinar, poderá ser “reaberto” o julgamento para alguma produção de prova adicional. Não sendo esse o caso, o TCRS proferirá à respetiva sentença, a qual será ainda suscetível de recurso para o Tribunal da Relação de Lisboa e para o Tribunal Constitucional.

Após receber uma resposta do TJUE, é expectável que o TCRS esteja em condições de proferir uma Sentença, onde poderá anular, confirmar, reduzir ou aumentar a coima aplicada pela AdC ao Banco.

No recurso interposto, e na audiência de julgamento, foram apresentados argumentos de facto e de direito, que entendemos serem sólidos e suficientes para justificar a absolvição do BCP da condenação de que foi alvo. No entanto, dada a complexidade do caso, as suas diversas envolventes jurídicas e extra jurídicas, e a posição que o TCRS já assumiu quanto à matéria de facto não é possível antecipar a decisão final do processo.

O Banco não antecipa que desta ação judicial possa resultar qualquer responsabilidade suscetível de ter impacto nas respetivas demonstrações financeiras.

As Conclusões do Advogado-Geral, foram tornadas públicas no dia 5 de outubro de 2023:

1) O artigo 101.º TFUE não se opõe à qualificação de restrição por objeto de uma troca de informações entre concorrentes sobre condições comerciais aplicáveis às operações (nomeadamente spreads e variáveis de risco atuais e futuras) e números de produção, no quadro da oferta de crédito à habitação, a empresas e ao consumo, no setor bancário, quando essa prática tenha aumentado artificialmente a transparência e reduzido a incerteza sobre o funcionamento do mercado.

2) O artigo 101.º TFUE não se opõe a essa qualificação quando não tenha sido apurado nem tenha sido possível identificar quaisquer ganhos de eficiência, efeitos ambivalentes ou pró competitivos resultantes desse intercâmbio de informações.

As conclusões do Advogado-Geral não revestem a natureza de uma sentença do TJUE, não vinculam o Tribunal de Justiça, cumprindo, por isso mesmo, aguardar a subsequente prolação do acórdão do TJUE que naquele processo vier a fixar a interpretação do direito comunitário sobre as questões prejudiciais que lhe foram submetidas pelo Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão no âmbito do processo n.º 225/15.4YUSTR-W.

No dia 11 de março de 2024, o BCP, a par de 8 instituições bancárias, foi citado, para, uma vez querendo, contestar uma “ação popular declarativa de condenação sob a forma de processo comum destinada à proteção da concorrência, dos direitos dos consumidores, e de interesses difusos e/ou coletivos associados ao consumo de bens e serviços”, ação instaurada pela Associação lus Omnibus, que corre termos sob o n.º 2/24.1YQSRT no Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, integralmente baseada na alegada infração da concorrência em operações de crédito à habitação e crédito ao consumo declarada na Decisão da AdC de 9 de setembro de 2019 (PRC/2012/09), decisão que foi objeto de impugnação judicial pelo BCP, impugnação que não foi ainda julgada definitivamente.

O Banco está a analisar aquela ação popular em ordem a oportuna e atempadamente apresentar a sua contestação.

2. No dia 7 de junho de 2022 o Banco foi citado para contestar uma ação judicial proposta pela Fundação José Berardo e por José Manuel Rodrigues Berardo contra o Banco Comercial Português, S.A., a Caixa Geral de Depósitos, S.A., o Novo Banco, S.A. e o Banco Espírito Santo, S.A., em liquidação.

Nesta ação os Autores alegam que incorreram em erro sobre a situação endógena dos bancos demandados e do sistema financeiro, sem o qual teriam vendido as ações empenhadas e pago os seus créditos. Caso assim não se entenda, pedem os autores que os bancos réus sejam condenados no pagamento à Fundação José Berardo de indemnização pelos danos causados pelo incumprimento contratual, desde o momento em que as mesmas deveriam ter sido alienadas em execução do penhor por não verificação dos rácios de cobertura até ao momento em que vieram a ser alienadas, ou seja, a diferença entre o preço pelo qual as ações empenhadas teriam sido vendidas nas datas de incumprimento dos rácios de cobertura e o preço pela qual vieram a ser efetivamente vendidas, acrescida dos juros e todos os demais encargos dos empréstimos a partir daquelas datas, não sendo em qualquer caso o montante global da indemnização inferior a Euros 800.000.000. Em qualquer caso, pedem os autores que os bancos demandados sejam condenados solidariamente no pagamento a José Manuel Rodrigues Berardo de indemnização por danos morais, no montante já calculado de Euros 100.000.000 e ainda naquele que for liquidado logo que conhecida a extensão total dos danos.

Entretanto, através do Despacho n.º 8765/2022 do Senhor Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, publicado no Diário da República, 2ª Série, parte C, de 19 de julho de 2022, foi declarada extinta a autora desta ação, a Fundação José Berardo. Esta decisão foi judicialmente impugnada pela Fundação José Berardo, que, em abril de 2023 viu o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal anular a decisão que decretou a sua extinção. Inconformado, o Estado Português recorreu desta última, aguardando desfecho.

A ação foi contestada em 27 de setembro de 2022, aguardando termos ulteriores.

De relevante para o julgamento do mérito da ação nada aconteceu. A ação está suspensa até se encontrarem definitivamente julgados os embargos deduzidos pela FJB na execução movida pelos Bancos (8489/19.8T8LSB).

O Banco não antecipa que desta ação judicial possa resultar qualquer responsabilidade suscetível de ter impacto nas respetivas demonstrações financeiras.

3. A 3 de janeiro de 2018, o Bank Millennium foi notificado da decisão tomada pelo Presidente do *Office for Protection of Competition and Consumers* (OPCC) (Gabinete para a Proteção da Concorrência e dos Consumidores), tendo o Presidente do OPCC decidido que o Bank Millennium havia infringido os direitos dos consumidores. Na opinião do Presidente do OPCC, a infração consistiu em o Bank Millennium ter informado os consumidores (relativamente a 78 contratos) em resposta às suas reclamações, que a sentença do tribunal, que ditava que as cláusulas do contrato de empréstimo relativas a taxas de câmbio eram abusivas, não se lhes aplicava. De acordo com a posição do Presidente do OPCC, a sentença de cláusulas abusivas emitida pelo tribunal, no decurso do controlo abstrato, é constitutiva e produz efeitos em todos os contratos desde o início. Na sequência da decisão, o Bank Millennium ficou obrigado a:

- 1) informar os referidos 78 clientes sobre a decisão tomada pelo OPCC;
- 2) publicar a informação sobre a decisão e a própria decisão no seu *website* e no Twitter;
- 3) pagar uma multa de PLN 20,7 milhões (Euros 4,8 milhões).

O Bank Millennium interpôs um recurso dentro do prazo legal.

A 7 de janeiro de 2020, o tribunal de primeira instância indeferiu o recurso do Bank Millennium na sua totalidade. O Bank Millennium interpôs recurso da decisão dentro do prazo legal. O tribunal apresentou a opinião de que a sentença emitida no decurso do controlo de um modelo contratual (no decurso de um controlo abstrato), reconhecendo as disposições do modelo como abusivas, determina o carácter abusivo de disposições semelhantes em contratos previamente celebrados. Por conseguinte, a informação fornecida aos consumidores era incorreta e enganosa. No que diz respeito à sanção imposta pelo OPCC, o tribunal salientou que a política de imposição de sanções pelo OPCC tinha mudado no sentido de endurecer as sanções e que o tribunal concorda com esta medida.

Na avaliação do Bank Millennium, o tribunal não deveria avaliar o comportamento do Bank Millennium em 2015, na perspetiva da atual jurisprudência sobre a importância do controlo abstrato (só em janeiro de 2016 foi publicada a resolução do Supremo Tribunal que sustenta o ponto de vista do Presidente do OPCC), mais sanções para estes comportamentos não deveriam ser impostas utilizando a política atual. O acima exposto constitui um argumento de peso contra a validade do acórdão e sustenta o recurso que o Bank Millennium apresentou ao Tribunal de segunda instância.

O tribunal de segunda instância, no seu acórdão de 24 de fevereiro de 2022, revogou totalmente a decisão do Presidente do OPCC. Em 31 de agosto de 2022, o Presidente do OPCC interpôs recurso de cassação ao Supremo Tribunal. O Bank Millennium acredita que o prognóstico relativo às hipóteses de ganhar o processo perante o Supremo Tribunal é positivo.

O Bank Millennium (juntamente com outros bancos) é também parte num litígio com o OPCC, na qual o Presidente do OPCC reconheceu a prática dos bancos participantes, incluindo o Bank Millennium, num acordo destinado a fixar conjuntamente as taxas de comissões interbancárias cobradas nas transações efetuadas com cartões Visa e Mastercard como restritivas da concorrência, e por decisão de 29 de dezembro de 2006, impôs ao Bank Millennium uma multa no valor de PLN 12,2 milhões (Euros 2,8 milhões). O Bank Millennium, juntamente com outros bancos, interpôs recurso da decisão.

Em conexão com o acórdão do Supremo Tribunal e com o acórdão do Tribunal de Recurso de Varsóvia de 23 de novembro de 2020, o processo está atualmente pendente no tribunal de primeira instância - o Tribunal para a Proteção da Concorrência e do Consumidor. O Bank Millennium criou uma provisão no montante equivalente à sanção imposta.

4. A 22 de setembro de 2020, o Bank Millennium recebeu a decisão do Presidente do *Office for Protection of Competition and Consumers* (OPCC) que reconhece as cláusulas que estipulam os princípios de câmbio de moeda aplicados no denominado anexo anti-spread como abusivas e proíbe a sua utilização.

Foi imposta ao Bank Millennium uma sanção no montante de PLN 10,5 milhões (Euros 2,4 milhões). O valor da sanção considera duas circunstâncias atenuantes: colaboração com o OPCC e cessação da utilização das referidas disposições.

Ao Bank Millennium foi igualmente solicitado, após a decisão se tornar definitiva e vinculativa, que informe os consumidores, por correio registado, de que as referidas cláusulas foram consideradas abusivas e, portanto, não vinculativas para eles (sem necessidade de obter a decisão do tribunal confirmando esta circunstância) e a publicar a decisão do caso no website do Bank Millennium.

Na justificação da decisão apresentada por escrito, o Presidente do OPCC declarou que as taxas de câmbio determinadas pelo Bank Millennium eram estipuladas por critério do Bank Millennium (com base num conceito, não especificado em qualquer regulamento, de taxa média do mercado interbancário). Além disso, o cliente não sabia de forma precisa onde consultar as referidas taxas uma vez que a disposição se referia à Reuters, sem definir exatamente o site relevante.

As disposições relativas às taxas de câmbio nas tabelas do Bank Millennium foram contestadas uma vez que o Bank Millennium não conseguiu definir quando e quantas vezes por dia estas tabelas foram preparadas e publicadas.

Como justificação da decisão, o Presidente do OPCC também indicou que no decurso do processo, o Bank Millennium apresentou várias propostas de solução, que o Presidente do OPCC considerou insuficientes.

O Bank Millennium interpôs recurso contra a referida decisão dentro do prazo legal.

A 31 de março de 2022, o tribunal de primeira instância revogou a totalidade da decisão do Presidente do OPCC. A 23 de maio de 2022, o Presidente do OPCC apresentou recurso. Em 26 de outubro de 2022, o Tribunal de Recurso alterou o acórdão do tribunal de primeira instância e partilhou a posição do Presidente da OPCC quanto à abusividade das disposições relativas à determinação das taxas de câmbio nos anexos celebrados com mutuários de empréstimos em moeda estrangeira. Em 21 de novembro de 2022, o Tribunal de Recurso, a pedido do Bank Millennium, suspendeu a execução da sentença até ao final dos procedimentos de cassação. Em 30 de janeiro de 2023, o Bank Millennium interpôs recurso de cassação para o Supremo Tribunal.

5. O Bank Millennium é réu em dois processos judiciais, em que o objeto do litígio é o valor da comissão interbancária. O valor total das reclamações peticionadas nestes casos ascende a cerca de PLN 729,2 milhões (Euros 169,2 milhões). O processo em que é peticionado o valor mais elevado corresponde ao caso instaurado pelo PKN Orlen SA, em que o autor exige o pagamento de PLN 635,7 milhões (Euros 147,5 milhões). O autor neste processo alega que os bancos agiram ao abrigo de um acordo que restringe a concorrência no mercado de serviços de "acquiring", fixando conjuntamente o nível da comissão interbancária nacional para os anos 2006-2014. Neste caso, o Bank Millennium foi processado conjuntamente com outro banco e empresas emitentes de cartões. No processo instaurado pela LPP S.A., as alegações são semelhantes às suscitadas no processo instaurado pela PKN Orlen SA, sendo o período do alegado acordo indicado como sendo 2008-2014. Neste caso, o Bank Millennium é processado conjunta e solidariamente com outro banco. O caso foi resolvido favoravelmente para o Bank Millennium, pelos tribunais de ambas as instâncias, encontrando-se atualmente na fase de recurso de cassação interposto pela LPP S.A. De acordo com as suas atuais estimativas do risco de perder um litígio sobre estas matérias, o Bank Millennium não criou uma provisão. Adicionalmente, salientamos que o Bank Millennium participa como interveniente processual em quatro outros processos relativos à comissão interbancária. Outros bancos são réus. Os autores nestes casos também acusam os bancos de agirem como parte de um acordo que restringe a concorrência no mercado de serviços de "acquiring" fixando conjuntamente o nível da comissão interbancária nacional para os anos 2008-2014.

- Um processo instaurado por um acionista da PCZ S.A. em falência (PHM, então Fundação Europeia para a Cooperação Polaco-Belga - EFWP-B, atualmente denominada Fundação Europeia para a Cooperação Polaco-Queniana) contra o Bank Millennium S.A., no valor de PLN 521,9 milhões (Euros 121,1 milhões) com juros legais a partir de 5 de abril de 2016 até ao dia do pagamento. O Autor instaurou a ação judicial, datada de 23 de outubro de 2015, no Tribunal Regional de Varsóvia; o Bank Millennium foi notificado no dia 4 de abril de 2016. Segundo o Autor, a base da petição é constituída pelos danos infligidos aos seus ativos devido a atos praticados pelo Bank Millennium, consistindo numa interpretação errónea do contrato de crédito para fundo de maneio, celebrado entre o Bank Millennium e a PCZ S.A, de que resultou que o crédito fosse considerado como vencido. O Bank Millennium está a solicitar o completo arquivamento da ação judicial, alegando o seu desacordo com as acusações descritas na reclamação. Para suporte da posição do Bank Millennium, o advogado do Bank Millennium submeteu uma cópia vinculativa do veredito final proferido pelo Tribunal de Recurso de Breslávia, a qual foi favorável ao Bank Millennium, emitida para a mesma situação jurídica da ação judicial instaurada pela PCZ SA contra o Bank Millennium. A 10 de maio de 2023, o Tribunal de primeira instância anunciou uma sentença que rejeitou a ação na sua totalidade. O veredicto não é final, o autor interpôs recurso, e a data da audiência de recurso ainda não foi definida.

Em 31 de março de 2024, o valor total dos outros processos judiciais em que as empresas do Grupo Bank Millennium aparecem como réus ascende a PLN 5.810,1 milhões (Euros 1.348,5 milhões) (com exclusão das ações coletivas mencionadas abaixo e na nota 51). Neste grupo, a categoria mais importante são os casos relacionados com a carteira de empréstimos hipotecários em moeda estrangeira.

6. No dia 3 de dezembro de 2015 foi apresentada uma ação coletiva contra o Bank Millennium. Um grupo de devedores do Bank Millennium (454 mutuários, intervenientes em 275 contratos de empréstimo) é representado pelo Provedor Municipal do Consumidor em Olsztyn. Os Autores reclamam o pagamento do montante de PLN 3,5 milhões (Euros 0,8 milhões), reclamando que as cláusulas dos contratos relativas a pré-pagamentos de seguro de baixo montante são abusivas e, conseqüentemente, não vinculativas. O grupo de autores aumentou, através de carta proveniente do tribunal apresentada no dia 4 de abril 2018 tendo, conseqüentemente, aumentado o montante das reclamações de PLN 3,5 milhões (Euros 0,8 milhões) para mais de PLN 5 milhões (Euros 1,2 milhões).

Situação atual:

No dia 1 de outubro de 2018, o representante do grupo corrigiu o montante total das reclamações apresentadas no processo judicial e submeteu uma lista revista de todos os membros do grupo, cobrindo um total de 697 mutuários - 432 contratos de empréstimo. O montante objeto do litígio, após atualização por parte do requerente, ascende a PLN 7.371.107,94 (Euros 1.710.750).

Pela resolução de 1 de abril de 2020, o tribunal estabeleceu a composição do grupo, a pedido do autor, e decidiu recolher provas de testemunhas, por escrito. A data da audiência foi marcada para 18 de outubro de 2024.

À data de 31 de março de 2024, havia ainda 119 processos judiciais individuais relativos ao seguro LTV (*loan-to-value*) (processos em que apenas é apresentado um pedido de reembolso da comissão ou da taxa de seguro LTV).

7. A 13 de agosto de 2020, o Bank Millennium recebeu uma ação judicial do Provedor Financeiro. O Provedor Financeiro, no processo judicial, exige que o Bank Millennium e a Seguradora (TU Europa) sejam condenados a deixar de executar práticas de mercado desleais envolvendo, como se segue:

- apresentar o seguro de reembolso do empréstimo oferecido como proteção dos interesses do referido segurado quando a estrutura do seguro indica que protege os interesses do Bank Millennium;

- utilização de cláusulas que associem o valor do benefício do seguro com o montante da dívida do mutuário;

- utilização de cláusulas que determinem o valor do prémio do seguro sem prévia avaliação do risco (subscrição);

- utilização de cláusulas que excluam a responsabilidade da seguradora por sinistros resultantes de causas anteriores.

Além disso, o Provedor solicita que o Bank Millennium seja condenado a publicar, no seu website, informações sobre a utilização de práticas de mercado desleais.

O processo judicial não inclui qualquer pedido de pagamento, por parte do Banco, de quaisquer montantes especificados. No entanto, se a prática for considerada abusiva, pode constituir fundamento para reclamações futuras a serem apresentadas por clientes individuais.

O caso encontra-se sob análise pelo Tribunal de primeira instância.

8. Até 31 de março de 2024, o Bank Millennium foi citado no âmbito de 76 processos judiciais instaurados por mutuários de créditos hipotecários em PLN para reembolso de prestações previstas no contrato de empréstimo. Foi proferida uma decisão final que indeferiu o pedido dos mutuários. As alegações dos mutuários centram-se no rácio WIBOR como elemento incompreensível e inverificável que afeta a responsabilidade do consumidor, bem como na questão da insuficiência de informação sobre os efeitos das taxas de juro variáveis fornecidas ao consumidor pelo Bank Millennium antes da celebração do contrato.

Com base na informação publicamente disponível, pode-se assumir que haverá um aumento no número de ações judiciais relativas a empréstimos hipotecários em PLN. Este fenómeno afeta todo o sector dos serviços bancários. É possível que se crie um “novo modelo de negócio” na área das Sociedades de advogados, que consiste em questionar os contratos de crédito hipotecário que contenham cláusulas de taxa de juro variável com base no índice de referência WIBOR.

No dia 29 de junho de 2023, a Autoridade Polaca de Supervisão Financeira (KNF) anunciou que avaliou a capacidade do índice de referência da taxa de juro WIBOR para medir o mercado e as realidades económicas. O KNF afirmou que o índice de referência da taxa de juros WIBOR é capaz de medir o mercado e as realidades económicas para as quais foi estabelecido. De acordo com a avaliação da Comissão, o rácio WIBOR responde adequadamente a alterações nas condições de liquidez, alterações nas taxas do banco central e realidades económicas.

No dia 26 de julho de 2023, a Autoridade Polaca de Supervisão Financeira (KNF) apresentou a sua posição sobre questões jurídicas e económicas relacionadas com contratos de empréstimos hipotecários em moeda polaca nos quais é utilizado o índice de referência de taxas de juro WIBOR. Esta posição pode ser utilizada em processos judiciais e pode então ser tratada como um parecer de «amicus curiae». A Autoridade Polaca de Supervisão Financeira declarou que o índice de referência WIBOR cumpre todos os requisitos legais. Na opinião da Autoridade Polaca de Supervisão Financeira, não há motivos para questionar a credibilidade e legalidade da WIBOR, em particular no contexto da utilização deste indicador em contratos de empréstimos hipotecários na moeda polaca.

9. Até 31 de março de 2024, foram instauradas contra o Bank Millennium 532 ações judiciais em que os Autores (tanto clientes como empresas titulares de créditos), alegando a violação dos deveres de informação previstos no Art. 30 da Lei do Crédito ao Consumo, exigem o reembolso de juros e outros custos incorridos no âmbito da contratação de um empréstimo (sanção de empréstimo sem juros na aceção do artigo 45). No dia 31 de março de 2024, foram concluídos judicialmente 33 processos, tendo o Bank Millennium ganho a causa em 32 processos e perdido em 1 processo. O Banco considera grande a possibilidade de vencer os restantes processos pelo que não criou provisões a este respeito.

10. A 22 de dezembro de 2023, o Autoridade de Supervisão Financeira Polaca (KNF) iniciou um processo administrativo contra o Bank Millennium S.A. que poderá resultar na imposição de uma sanção ao Banco ao abrigo do artigo 176i(1)(4) da Lei relativa à negociação de instrumentos financeiros. Nesta fase do processo, o montante da potencial sanção não pode ser estimado.

11. No dia 1 de outubro de 2015, um conjunto de entidades ligadas a um grupo com dívidas em incumprimento ao BCP no montante de cerca de Euros 170 milhões, decorrentes de um contrato de financiamento celebrado em 2009 - dívidas que já se encontravam integralmente provisionadas nas contas do Banco -, instaurou contra o BCP, após ter recebido notificação que o Banco lhe dirigiu para a respetiva cobrança coerciva, uma ação judicial em que visa:

- a) que o tribunal declare que duas das autoras são meras proprietárias fiduciárias de 340.265.616 ações BCP, porquanto atuaram a pedido do Banco nas compras respetivas, e que se ordene o cancelamento do registo dessas ações em nome dessas sociedades;
- b) que o tribunal declare a nulidade dos contratos de financiamento celebrados entre os autores e o Banco, por simulação relativa;
- c) que o tribunal condene o Banco, nos termos do regime jurídico do mandato sem representação, a assumir a responsabilidade pelos valores em aberto junto da instituição, abstendo-se de os exigir aos autores, e a entregar a estes o custo incorrido no cumprimento desse mandato, nomeadamente, Euros 90.483.816,83 junto do Banco Espírito Santo, S.A. (BES) e Euros 52.021.558,11 junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A. (CGD), tudo acrescido de juros moratórios;
- d) o valor da causa foi fixado pelos autores em Euros 317.200.644,90;
- e) o Banco contestou e deduziu pedido reconvenicional em que solicita a condenação, designadamente, de uma sociedade autora na verba de Euros 185.169.149,23 pelos empréstimos concedidos, acrescidos de juros moratórios e imposto do selo.

O tribunal proferiu despacho saneador e apurou já a matéria de facto provada e a provar.

Foi realizada peritagem e entregue o relatório pericial. Decorre prazo para complemento e conclusão do relatório pericial, na sua versão final, uma vez que o Banco reclamou relativamente a vários aspetos da perícia, na sua primeira versão.

Foi realizada peritagem e entregue o relatório pericial.

Em novembro de 2022 o Banco reclamou do Relatório dos Peritos: (i) consideraram documentos que o Tribunal havia determinado que fossem expurgados dos autos, o que não havia sido feito por inércia do Tribunal, (ii) consideraram notas manuscritas apostas em documentos, porventura da autoria do Dr. Gois Ferreira, sendo que (iii) não consideraram muita informação que constava dos extratos, e (iv) cometeram erros no cálculo de juros e valor dos financiamentos concedidos. Face a nova resposta dos peritos, o BCP reclamou de toda a perícia, isto em março de 2023. Para decisão final do Tribunal, o Banco juntou, em junho deste ano, milhares de documentos fundamentando a sua posição.

12. Fundo de Resolução

Medida de resolução do Banco Espírito Santo, S.A.

Em 3 de agosto de 2014, com o intuito de salvaguardar a estabilidade do sistema financeiro, o Banco de Portugal, aplicou uma medida de resolução ao Banco Espírito Santo, S.A. (BES) nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do Artigo 145.º C do Decreto-Lei 298/92, de 31 de dezembro de 1992, conforme alterado (RGICSF), na modalidade de transferência parcial de ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão para um banco de transição, o Novo Banco, S.A. (Novo Banco), constituído por deliberação do Banco de Portugal nessa mesma data. No âmbito deste processo, o Fundo de Resolução realizou uma entrada de capital no Novo Banco no montante de Euros 4.900 milhões, passando a ser, nessa data, o único acionista. Adicionalmente, conforme informação disponibilizada pelo site do Fundo de Resolução, este contraiu empréstimos no montante de Euros 4.600 milhões, dos quais Euros 3.900 milhões concedidos pelo Estado Português e Euros 700 milhões concedidos por um conjunto de instituições de crédito, de entre as quais o Banco.

Conforme anunciado a 29 de dezembro de 2015, o Banco de Portugal transferiu para o Fundo de Resolução as responsabilidades emergentes dos *“eventuais efeitos negativos de decisões futuras, decorrentes do processo de resolução, de que resultem responsabilidades ou contingências”*.

A 7 de julho de 2016, o Fundo de Resolução declarou que iria analisar e avaliar as diligências a tomar na sequência da publicação do relatório sobre os resultados do exercício de avaliação independente, realizado para estimar o nível de recuperação de crédito para cada classe de credores no cenário hipotético de um processo de insolvência normal do BES a 3 de agosto de 2014.

Nos termos da Lei aplicável, caso se venha a verificar, no encerramento da liquidação do BES, que os credores cujos créditos não tenham sido transferidos para o Novo Banco assumem um prejuízo superior ao que hipoteticamente teriam caso o BES tivesse entrado em processo de liquidação em momento imediatamente anterior ao da aplicação da medida de resolução, esses credores têm direito a receber a diferença do Fundo de Resolução.

A 31 de maio de 2019, a Comissão Liquidatária do BES divulgou um comunicado sobre a apresentação na secretaria do tribunal da lista de credores por si reconhecidos e da lista dos credores não reconhecidos e termos subsequentes do processo. Neste detalha que o total dos créditos reconhecidos, incluindo capital, juros remuneratórios e moratórios ascende ao valor global de Euros 5.056.814.588, dos quais Euros 2.221.549.499 são créditos comuns e Euros 2.835.265.089 são créditos subordinados, não havendo quaisquer créditos garantidos ou privilegiados. Quer o número total de credores reconhecidos, quer o valor total dos créditos reconhecidos e a sua graduação só ficarão definitivamente fixados com o trânsito em julgado da sentença de verificação e graduação de créditos a proferir no processo de liquidação.

De acordo com o Relatório e Contas 2022 do Fundo de Resolução, o Fundo de Resolução apresentou impugnação da lista de credores junto do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, requerendo que sejam reconhecidos os créditos por si reclamados. A impugnação foi julgada procedente, tendo a Comissão Liquidatária do BES apresentado recurso. Em 2023, foi proferido Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa que nega provimento ao recurso interposto pela Comissão Liquidatária do BES, e, em sentido favorável à posição defendida pelo Fundo de Resolução, confirma a decisão do Tribunal de Primeira Instância e o reconhecimento, no montante de Euros 1.242.568,9 milhares, dos créditos reclamados pelo Fundo de Resolução, com natureza de créditos privilegiados. Em fevereiro de 2023, a Comissão Liquidatária do BES interpôs recurso de revista para o Supremo Tribunal de Justiça, aguardando-se por decisão no decorrer de 2023.

A 11 de agosto de 2023, a Comissão Liquidatária do BES comunicou que aquele montante foi reconhecido e qualificado como privilegiado, por acórdão do Supremo Tribunal de Justiça proferido a 11 de julho de 2023. Em 10 de agosto de 2023 foi proferido despacho no processo de liquidação do BES, com o seguinte teor: *“(…) No pretérito dia 11 de julho de 2023, o Supremo Tribunal de Justiça julgou improcedente o recurso de revista interposto pela Massa Insolvente do Banco Espírito Santo, S.A., reconhecendo que o crédito do Fundo de Resolução reclamado nos presentes autos revestia a natureza de privilegiado. Isto significa que apenas o Fundo de Resolução, enquanto credor, verá o seu crédito satisfeito pelo dinheiro que a Massa Insolvente do Banco Espírito Santo, S.A., dispõe. (...)”*

Na sequência da resolução do BES, existe um conjunto relevante de ações judiciais em curso contra o Fundo de Resolução. De acordo com a nota 20 do Relatório e Contas de 2022 do Fundo de Resolução, *“As ações judiciais relacionadas com a aplicação de medidas de resolução não têm precedentes jurídicos definitivos, o que impossibilita o uso da jurisprudência na sua avaliação, bem como uma estimativa fiável do eventual efeito financeiro contingente associado. (...) O Fundo de Resolução, suportado pela opinião dos advogados que asseguram o patrocínio destas ações, e face à informação jurídico-processual disponível até ao momento, considera que não existe qualquer evidência que infirme a sua convicção de que a probabilidade de sucesso seja superior à probabilidade de insucesso”*.

De acordo com a nota 22 do Relatório e Contas de 2022, *“Para além dos tribunais portugueses, importa atender ao contencioso do Novo Banco, S. A., em outras jurisdições, sendo de destacar, pela sua materialidade e respetiva fase processual, o contencioso na jurisdição espanhola. Relativamente à litigância na jurisdição espanhola durante os anos de 2018 a 2022, transitaram em julgado doze sentenças que condenaram o Novo Banco S. A., Sucursal em Espanha, bem como quatro sentenças que condenaram o Novo Banco, S. A., e em relação às quais foi solicitada a devida compensação ao Fundo de Resolução”*.

Em 31 de março de 2017, o Banco de Portugal efetuou um comunicado sobre o processo de venda do Novo Banco, onde refere: *“O Banco de Portugal selecionou hoje a Lone Star para concluir a operação de venda do Novo Banco tendo o Fundo de Resolução assinado os documentos contratuais da operação. Nos termos do acordo, a Lone Star irá realizar injeções de capital no Novo Banco no montante total de Euros 1.000 milhões, dos quais Euros 750 milhões no momento da conclusão da operação e Euros 250 milhões no prazo de até 3 anos. Por via da injeção de capital a realizar, a Lone Star passará a deter 75% do capital social do Novo Banco e o Fundo de Resolução manterá 25% do capital”*.

As condições acordadas incluem ainda a existência de um mecanismo de capitalização contingente (MCC) nos termos do qual o Fundo de Resolução, enquanto acionista, se compromete a realizar injeções de capital no caso de se materializarem certas condições cumulativas, relacionadas com perdas nos ativos abrangidos pelo mecanismo de capitalização contingente e com a evolução dos rácios de capital do Novo Banco.

Estando estas condições verificadas, o Fundo de Resolução pode ser chamado a efetuar um pagamento ao Novo Banco pelo montante correspondente ao menor valor entre as perdas acumuladas nos ativos abrangidos e o montante necessário para a reposição dos rácios de capital nos níveis acordados. As eventuais injeções de capital a realizar nos termos deste mecanismo contingente estão sujeitas a um limite máximo absoluto. As condições acordadas preveem também mecanismos de salvaguarda dos interesses do Fundo de Resolução, de alinhamento de incentivos e de fiscalização, não obstante as limitações decorrentes da aplicação das regras de auxílios de Estado.

No dia 18 de outubro de 2017, após a resolução do Conselho de Ministros n.º 151-A/2017, de 2 de outubro de 2017, o Banco de Portugal comunicou a conclusão da venda do Novo Banco à Lone Star mediante a injeção pelo novo acionista de Euros 750 milhões, seguido de nova entrada de capital de Euros 250 milhões a concretizar até ao final do ano de 2017. Com esta operação cessou o estatuto de banco de transição do Novo Banco, cumprindo-se integralmente as finalidades que presidiram à resolução do BES.

A 26 de fevereiro de 2018 a Comissão Europeia divulgou a versão não confidencial da sua decisão de aprovação do auxílio do Estado subjacente ao processo de venda do Novo Banco. Nesse comunicado são identificadas as três medidas de suporte do Fundo de Resolução e do Estado Português que integram o acordo de venda e que se encontram associadas a uma carteira de empréstimos de valor bruto em balanço na ordem de Euros [10 - 20] mil milhões⁽¹⁾ cujo grau de adequação da cobertura é tido por incerto⁽²⁾:

(i) Mecanismo de Capital Contingente (MCC), em que a Lone Star tem o direito de reclamar junto do Fundo de Resolução os custos de financiamento, as perdas e provisionamento com os ativos pertencentes a essa carteira, até um montante máximo de Euros 3,89 mil milhões, subordinado ao preenchimento de diversas condições, entre as quais uma redução do rácio de capital CET1 para um valor inferior a [8%-13%]⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾;

(ii) Tomada firme pelo Fundo de Resolução de emissão de Tier 2 a realizar pelo Novo Banco, até ao montante de Euros 400 milhões, na medida em que se afigure necessário para a emissão, montante que abate ao MCC, limitando a exposição do Fundo de Resolução ao Novo Banco decorrente da venda a Euros 3,89 mil milhões⁽²⁾;

(iii) O Estado Português poderá injetar capital no Novo Banco, sob algumas condições e via diferentes instrumentos, na eventualidade do rácio de capital total atingir valores inferiores aos requisitos de capital definidos no âmbito do *Supervisory Review and Evaluation Process (SREP)*⁽²⁾. De acordo com a auditoria à gestão do Novo Banco realizada pelo Tribunal de Contas e divulgado a 12 julho 2022, *“subsiste o risco de acionamento do mecanismo de capital adicional (capital backstop), até 1,6 mil milhões de euros, previsto nos compromissos assumidos pelo Estado Português para assegurar a viabilidade do NB”*.

De acordo com uma apresentação a investidores de março 2024 do Novo Banco, o NB ainda dispõe de Euros 485 milhões no âmbito do MCC para além dos Euros 209 milhões incluídos na chamada de capital relativa a 2021, mecanismo que estará em vigor até dezembro de 2025, cuja data pode ser prolongada, sob certas condições, por mais um ano.

⁽¹⁾ Valor exato não divulgado pela Comissão Europeia por motivos de confidencialidade

⁽²⁾ Conforme referido na respetiva Decisão da Comissão Europeia

⁽³⁾ De acordo com a apresentação de resultados referente a 2018 do Novo Banco, a “condição mínima de capital” é (i) CET1 ou Tier 1 < CET1 ou requisito SREP Tier 1 mais um *buffer* para os primeiros 3 anos (2017-2019); (ii) CET1 < 12%

Conforme comunicado do dia 13 fevereiro 2023 do Fundo de Resolução, “o Ministério das Finanças divulgou que a Comissão Europeia pretende dar como cumprido o processo de reestruturação do Novo Banco. A informação hoje divulgada confirma a reestruturação bem-sucedida do Novo Banco, resultante da execução conjugada do plano de reestruturação acordado em 2017, no âmbito da operação de venda conduzida pelo Banco de Portugal, e dos contratos de venda, designadamente do Acordo de Capitalização Contingente, ao abrigo do qual o Fundo de Resolução transferiu para o Novo Banco menos 485 milhões de euros do que o valor máximo fixado no contrato (3.890 milhões de euros). A conclusão da reestruturação do Novo Banco (...) é também mais um indicador de que o Novo Banco não deverá necessitar de solicitar mais nenhum pagamento ao Fundo de Resolução ao abrigo do Acordo de Capitalização Contingente, sem prejuízo do contencioso que atualmente está em curso ou possa ainda existir relativamente às verbas já solicitadas pelo Novo Banco relativamente a exercícios passados e que o Fundo de Resolução considera que não são devidas”. No mesmo dia o Banco de Portugal emite o seguinte comunicado “Da conclusão do processo de reestruturação do Novo Banco resulta ainda o fim do mecanismo de backstop, que previa a possibilidade, que sempre foi considerada remota, de o Estado português vir a prestar apoio extraordinário ao Novo Banco em cenários extremos. Esse mecanismo protegeu o Novo Banco e o sistema financeiro nacional de cenários mais adversos, que não se materializaram. Com o fim do backstop, é eliminado o risco financeiro para o Estado Português”.

De acordo com o Relatório e Contas do Fundo de Resolução de 2018, o Fundo de Resolução e o Novo Banco acordaram que um Agente de Verificação - entidade independente à qual compete, no essencial, esclarecer eventuais divergências que possam existir entre o Novo Banco e o Fundo de Resolução quanto ao conjunto de cálculos inerente ao MCC ou quanto à aplicação prática dos princípios estipulados no contrato - se encarrega de confirmar que o perímetro do mecanismo está correto e que os valores do balanço do Novo Banco estão a ser corretamente vertidos no mecanismo, bem como de verificar o conjunto de cálculos subjacente, nomeadamente através da confirmação do correto apuramento das perdas e do valor de referência dos ativos. De acordo com o Relatório e Contas do Fundo de Resolução de 2022, o Fundo de Resolução acompanha os trabalhos realizados pelo Agente de Verificação, solicitando-lhe também análises específicas.

Em comunicado de 17 de junho de 2019, o Fundo de Resolução divulgou um conjunto de esclarecimentos relacionados com o pagamento devido em 2019 no âmbito do acordo de capitalização contingente celebrado com o Novo Banco, nomeadamente:

- Para haver pagamentos por parte do Fundo de Resolução (limitados a um máximo de Euros 3.890 milhões durante toda a vida do mecanismo) é necessário que ocorram perdas nos ativos abrangidos pelo mecanismo contingente e que os rácios de capital do Novo Banco se situem em nível inferior aos limiares de referência acordados;
- O pagamento a efetuar pelo Fundo de Resolução corresponde ao menor valor entre as perdas acumuladas nos ativos abrangidos e o montante necessário para repor os rácios de capital acima do limiar mínimo de referência;
- Os rácios de capital de referência estão, nos anos de 2017, 2018 e 2019, ancorados aos requisitos regulamentares aplicáveis ao Novo Banco (rácio de 11,25% e de 12,75%, respetivamente, para CET1 e Tier 1), mas, a partir de 2020, o rácio de referência corresponde a um rácio de CET1 de 12%;
- O valor de referência inicial da carteira que integra o MCC era, à data de 30 de junho de 2016, de Euros 7.838 milhões (valor contabilístico dos respetivos ativos, líquidos de imparidades);

Em comunicado de 2 fevereiro 2024, o Fundo de Resolução esclarece que foi notificado do Acórdão proferido pelo Supremo Tribunal de Justiça sobre o recurso de apelação apresentado pelo Novo Banco, na sequência do Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa que julgou improcedente o pedido de anulação da decisão do Tribunal Arbitral, proferida em outubro de 2021 e respeitante ao primeiro processo arbitral entre o Fundo de Resolução e o Novo Banco, iniciado em 2020.

Através deste acórdão, fica definitivamente confirmada a validade e correção da posição que o Fundo de Resolução adotou em 2019, quando se opôs a que lhe fosse imputado, através do mecanismo de capitalização contingente, o impacto da intenção do Novo Banco de prescindir do regime transitório relacionado com a introdução da IFRS 9. Da ação do Fundo de Resolução neste processo resultou a poupança dos seus recursos no montante de Euros 169 milhões.

Relativamente à intervenção do Fundo de Resolução a respeito do regime transitório relativo à implementação da IFRS 9, componente dinâmica, o Novo Banco estima um impacto positivo nos seus fundos próprios no valor de Euros 171 milhões (o qual implica uma redução das necessidades de capital que o Novo Banco pretendia repercutir no mecanismo de capitalização contingente em Euros 161,6 milhões). Neste sentido, o Fundo de Resolução tem a decorrer um processo arbitral, igualmente sob a égide da Câmara de Comércio Internacional, com vista a dirimir a divergência entre as partes. Esse processo encontra-se em curso, estimando-se que venha a ser proferida sentença no primeiro semestre de 2024.

De acordo com um comunicado do Fundo de Resolução de 3 de setembro 2020, na sequência do pagamento realizado em maio de 2019 pelo Fundo de Resolução ao Novo Banco em cumprimento do MCC, foi realizada uma auditoria especial determinada pelo Governo. A informação que foi apresentada pela entidade independente que realizou a auditoria especial evidência, designadamente, que o Novo Banco tem vindo a operar num quadro fortemente marcado pelo vasto legado de ativos não produtivos, gerado ainda na esfera do BES, com o consequente registo de imparidades e provisões, mas contribuindo para robustecer os procedimentos internos do Novo Banco. No que respeita ao exercício dos poderes do Fundo de Resolução no âmbito do MCC, os resultados da auditoria traduzem a adequação dos princípios e critérios adotados.

De acordo com o Relatório e Contas do Fundo de Resolução de 2022, o Novo Banco submeteu à Câmara do Comércio Internacional um requerimento de arbitragem com vista a ver-lhe reconhecido o direito ao recebimento de montantes no valor agregado de Euros 165.441,9 milhares (desinvestimento da atividade do Novo Banco em Espanha no montante de Euros 147.441,9 milhares e diferenças de valorização apuradas quanto a um conjunto de ativos detidos pelo Novo Banco no montante de Euros 18.000 milhares) que o Fundo de Resolução considerou, e considera, que não mereciam a cobertura do MCC.

A 3 de maio 2021, o Fundo de Resolução anunciou que foi divulgado o relatório da auditoria realizada pelo Tribunal de Contas, na sequência do pedido da Assembleia da República, de outubro de 2020, às operações e atos de gestão do Novo Banco que estiveram na origem e levaram à necessidade de transferência de verbas do Fundo de Resolução para o Novo Banco. O Tribunal de Contas concluiu que o financiamento público do Novo Banco, através do Acordo de Capitalização Contingente, concorre para a estabilidade do sistema financeiro, sobretudo porque permitiu que fosse evitada a liquidação do banco e que fosse reduzido o risco sistémico. No entendimento do Fundo de Resolução, a auditoria não identifica nenhum impedimento ao cumprimento dos compromissos e dos contratos que decorrem do processo de resolução do Banco Espírito Santo, iniciado em agosto de 2014.

A 9 de setembro de 2020, o BCP informou que decidiu não dar continuidade ao processo junto do Tribunal Geral da União Europeia tendo em vista a anulação parcial da decisão da Comissão Europeia relativa à aprovação por esta do MCC do Novo Banco.

Conforme o Relatório e Contas do Novo Banco de 2023 (nota 28), o Novo Banco, S.A. aderiu ao Regime Especial aplicável aos Ativos por Impostos Diferidos, previsto na Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto (REAID), que prevê que os ativos por impostos diferidos registados até 31 de dezembro de 2015 possam ser convertidos em créditos tributários quando o sujeito passivo regista um resultado líquido anual negativo, em função da proporção entre o montante do resultado líquido negativo apurado e o total dos capitais próprios a nível individual, constituindo-se uma reserva especial no montante do crédito tributário aprovado majorado em 10%. Os direitos de conversão são valores mobiliários que conferem ao Estado o direito de exigir ao Novo Banco o aumento de capital social por incorporação do montante da reserva especial e consequente emissão e entrega gratuita de ações ordinárias. Os acionistas dispõem do direito protestativo de adquirir os direitos de conversão atribuídos ao Estado.

De acordo com a informação do Relatório e Contas do Fundo de Resolução de 2022, nos termos dos acordos de venda do Novo Banco, a participação de 75% detida pela Nani Holdings não é afetada pela diluição resultante da aplicação do REAID.

A 17 de dezembro de 2021, o Novo Banco, procedeu a um aumento de capital no valor de Euros 154.907,3 milhares, através da conversão dos direitos que haviam sido atribuídos ao Estado por efeito da conversão dos ativos por impostos diferidos do Novo Banco, em créditos tributários, com referência ao período de tributação de 2015, no quadro do REAID. A partir daquela data, o Estado tornou-se acionista do Novo Banco tendo-lhe sido atribuída uma participação correspondente a 1,56% do capital social. Mais tarde, em 4 de novembro de 2022, o Novo Banco procedeu a um novo aumento de capital no valor de Euros 249.753 milhares, que conferiu uma participação adicional de 4,13% do Estado no Novo Banco.

Em abril 2023, foi realizado um aumento de capital de Euros 263.183 milhares através da conversão dos direitos de conversão relativos aos exercícios de 2018 e 2019 que conferiu uma participação adicional de 6,27% do Estado no Novo Banco. Com referência a 2020, direitos de conversão representativos de 3,64% do capital foram emitidos, que apenas diluirá de acordo com o contrato de venda, a participação do Fundo de Resolução caso os acionistas não exerçam o direito protestativo de aquisição dos direitos de conversão.

De acordo com o Relatório e Contas do Novo Banco de 2023, a Lone star detém 75% do Novo Banco, o Fundo de Resolução 13% e o Estado Português 12%.

Medida de resolução do Banif - Banco Internacional do Funchal, S.A.

Em 19 de dezembro de 2015, o Conselho de Administração do Banco de Portugal deliberou declarar que o Banif se encontrava “em risco ou em situação de insolvência” e inicia um processo de resolução urgente da instituição na modalidade de alienação parcial ou total da sua atividade, o qual culminou com a alienação em 20 de dezembro de 2015 ao Banco Santander Totta S.A. (BST) dos direitos e obrigações, constituindo ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão, do Banif. A maior parte dos ativos que não foram objeto de alienação foram transferidos para um veículo de gestão de ativos, denominado Oitante, S.A. (Oitante), criado especificamente para o efeito, o qual tem como acionista único o Fundo de Resolução. A Oitante procedeu à emissão de obrigações representativas de dívida, no montante de Euros 746 milhões, tendo sido prestada uma garantia pelo Fundo de Resolução e uma contragarantia pelo Estado Português. A operação envolveu, ainda, um apoio público, do qual Euros 489 milhões pelo Fundo de Resolução, financiados através de um contrato mútuo concedido pelo Estado.

A 4 de julho 2022, a Oitante - detida a 100% pelo Fundo de Resolução - concluiu o processo de reembolso das obrigações emitidas no âmbito da resolução do BANIF. A dívida da Oitante, que inicialmente ascendeu a Euros 746 milhões, foi, assim, integralmente liquidada. Com o reembolso da dívida cessa também a responsabilidade do Fundo de Resolução enquanto garante, bem como a responsabilidade do Estado Português, enquanto prestador de uma contragarantia.

De acordo com comunicado do Fundo de Resolução (29 dezembro 2023), a Oitante realizou uma distribuição de reservas no montante de Euros 78,8 milhões ao Fundo de Resolução, dos quais Euros 63,8 milhões de euros foram entregues em 2023. Os valores obtidos e a obter pelo Fundo de Resolução em resultado da sua participação de 100% no capital da Oitante contribuirão para a redução dos prejuízos de Euros 489 milhões que este Fundo suportou na resolução do BANIF e serão utilizados no reembolso da dívida do Fundo de Resolução, nomeadamente perante o Estado.

No dia 16 de janeiro de 2023, a Comissão Liquidatária do Banif comunicou que foram apresentadas as listas dos credores reconhecidos e a lista dos credores não reconhecidos. De acordo com o Relatório e Contas do Fundo de Resolução de 2022, o Fundo de Resolução é titular de um direito de crédito sobre o Banif no valor de Euros 489 milhões, o qual beneficia do privilégio creditório previsto no artigo 166.º-A do RGICSF. No quadro do processo de liquidação judicial do Banif que foi iniciado na sequência da resolução, o avaliador independente estima que o nível de recuperação do apoio financeiro disponibilizado pelo Fundo de Resolução, enquadrado como um crédito privilegiado a obter no termo da liquidação, deverá ser de 7,6%.

A 12 de janeiro de 2021, o Banco de Portugal foi informado que o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal julgou totalmente improcedente uma ação judicial envolvendo vários litígios relacionados com a aplicação das medidas de resolução ao Banif, no qual se pretendia a impugnação das deliberações do Banco de Portugal que aplicaram essas medidas de resolução. Na sua decisão, o Tribunal determinou a legalidade e manutenção das referidas deliberações do Banco de Portugal.

Responsabilidades e financiamento do Fundo de Resolução

Na sequência das medidas de resolução aplicadas ao BES e ao Banif, o Fundo de Resolução contraiu empréstimos e assumiu outras responsabilidades e passivos contingentes, em particular:

- Os empréstimos obtidos junto do Estado registavam, a 31 de dezembro de 2021, os montantes disponibilizados (i) em 2014 para o financiamento da medida de resolução aplicada ao BES (Euros 3.900 milhões); (ii) para o financiamento da absorção de prejuízos do Banif (Euros 353 milhões); (iii) no âmbito do acordo quadro celebrado com o Estado em outubro de 2017, para o financiamento das medidas ao abrigo do MCC (Euros 430 milhões, aos quais se acrescem Euros 850 milhões de financiamento adicional solicitado em 2019 e Euros 850 milhões disponibilizados em 2020);

- Outros financiamentos concedidos:

- em 2014 por instituições participantes no Fundo de Resolução no valor de Euros 700 milhões, no qual o Banco participa, no âmbito da aplicação da medida de resolução do BES;
- em 2021 por sete instituições financeiras nacionais, incluindo o BCP, para financiar pagamentos devidos ao MCC no valor de Euros 429 milhões.

- A tomada firme pelo Fundo de Resolução de emissão de Tier 2 do Novo Banco, até ao montante de Euros 400 milhões (esta tomada firme não se materializou, porque a emissão foi colocada junto de entidades terceiras conforme comunicado pelo Novo Banco a 29 de julho de 2018);
- Os efeitos da aplicação do princípio de que nenhum credor da instituição de crédito sob resolução pode assumir um prejuízo superior ao que assumiria caso essa instituição tivesse entrado em liquidação;
- Os efeitos negativos decorrentes do processo de resolução de que resultem responsabilidades ou contingências adicionais para o Novo Banco que têm de ser neutralizados pelo Fundo de Resolução;
- Processos judiciais contra o Fundo de Resolução;
- Garantia prestada às obrigações emitidas pela Oitante S.A., já totalmente reembolsadas, conforme descrito anteriormente;
- MCC em que a Lone Star tem o direito de reclamar junto do Fundo de Resolução os custos de financiamento, as perdas e o provisionamento com os ativos pertencentes à carteira de empréstimos associada ao acordo de compra da Lone Star acima referida, até um montante máximo de Euros 3,89 mil milhões, subordinado ao preenchimento das condições anteriormente descritas, entre as quais uma redução do rácio de capital CET1 do Novo Banco para um valor inferior a 8%-13%;
- O Estado Português poderá injetar capital no Novo Banco, sob algumas condições e via diferentes instrumentos, na eventualidade do rácio de capital total atingir valores inferiores aos requisitos de capital definidos no âmbito do SREP, (*Supervisory Review and Evaluation Process*) conforme referido na respetiva Decisão da Comissão Europeia.

De acordo com o Relatório e Contas do Fundo de Resolução de 2022, as responsabilidades eventuais emergentes do Acordo de Capitalização Contingente, encontram-se limitadas a um valor máximo agregado de Euros 3.890 milhões e que o valor agregado desta responsabilidade contingente e que corresponde à diferença entre aquele valor máximo e os valores já pagos pelo Fundo de Resolução, ascende a Euros 485 milhões.

A expectativa do Fundo de Resolução é a de que, exceto no que possa eventualmente resultar dos litígios arbitrais pendentes com o Novo Banco, não ocorrerão mais pagamentos ao abrigo do Acordo de Capitalização Contingente. O valor dos pagamentos já efetuados poderá vir a ser compensado, nos termos dos contratos, pela eventual recuperação de créditos que venha a ocorrer, a que haverá que acrescentar o valor da participação acionista do Fundo de Resolução no Novo Banco.

De acordo com a nota 22 do Relatório e Contas 2022 do Fundo de Resolução, não existiam, à data, elementos que permitam estimar com fiabilidade o potencial efeito financeiro destas responsabilidades potenciais.

Por comunicado público de 28 de setembro de 2016, o Fundo de Resolução anunciou ter acordado com o Ministério das Finanças a revisão do empréstimo de Euros 3.900 milhões, originalmente concedidos pelo Estado ao Fundo de Resolução em 2014 para financiamento da medida de resolução aplicada ao BES. De acordo com o Fundo Resolução, a extensão da maturidade do empréstimo visa assegurar a capacidade do Fundo de Resolução para cumprir as suas obrigações através das suas receitas regulares, independentemente das contingências a que o Fundo de Resolução esteja exposto. O Gabinete do Ministro das Finanças anunciou, igualmente, que aumentos de responsabilidades decorrentes de materialização de contingências futuras determinarão o ajustamento da maturidade dos empréstimos do Estado e dos Bancos ao Fundo de Resolução, de forma a manter o esforço contributivo exigido ao setor bancário nos níveis atuais.

De acordo com o comunicado do Fundo de Resolução de 21 de março de 2017:

- *“Foram alteradas as condições dos empréstimos obtidos pelo Fundo para o financiamento das medidas de resolução aplicadas ao Banco Espírito Santo, S.A. e ao Banif - Banco Internacional do Funchal, S.A. Estes empréstimos ascendem a Euros 4.953 milhões, dos quais Euros 4.253 milhões concedidos pelo Estado e Euros 700 milhões concedidos por um conjunto de bancos”;*

- “Aqueles empréstimos têm agora vencimento em dezembro de 2046, sem prejuízo da possibilidade de reembolso antecipado com base na utilização das receitas do Fundo de Resolução. O prazo de vencimento será ajustado em termos que garantam a capacidade do Fundo de Resolução para cumprir integralmente as suas obrigações com base em receitas regulares e sem necessidade de recurso a contribuições especiais ou qualquer outro tipo de contribuições extraordinárias”.

De acordo com a auditoria à gestão do Novo Banco realizada pelo Tribunal de Contas e divulgado a 12 julho 2022, “o reembolso dos empréstimos de 2.130 milhões de euros concedidos pelo Estado Português ao Fundo de Resolução não terminará em 2046, como previsto, mas em 2056 (sem pagamentos ao abrigo do ACC após 2021) ou em 2059 (com a utilização do limite máximo do ACC). (...) Noutros cenários mais pessimistas, esses empréstimos ainda estarão a ser amortizados em 2062”.

Em 2 de outubro de 2017, por Resolução do Conselho de Ministros (Resolução n.º 151-A/2017), ficou autorizada a celebração pelo Estado Português, enquanto garante último da estabilidade financeira, de um acordo-quadro com o Fundo de Resolução, com vista à disponibilização de meios financeiros ao Fundo de Resolução, se e quando se afigurar necessário, para a satisfação de obrigações contratuais que venham eventualmente a decorrer da operação de venda da participação de 75 % do capital social do Novo Banco. Está igualmente referido que o respetivo reembolso terá presente que um dos objetivos deste acordo-quadro é assegurar a estabilidade do esforço contributivo que recai sobre o setor bancário, ou seja, sem necessidade de serem cobradas, aos participantes do Fundo de Resolução, contribuições especiais ou qualquer outro tipo de contribuições extraordinárias.

Em 31 de dezembro de 2022, os recursos próprios do Fundo apresentavam um saldo negativo de Euros 6.974,7 milhões, valor que compara com o saldo negativo de Euros 7.207,6 milhões de recursos próprios observado no final do exercício de 2021, de acordo com o Relatório e Contas do Fundo de Resolução de 2022.

Para reembolsar os empréstimos obtidos e para fazer face a outras responsabilidades que possa vir a assumir, o Fundo de Resolução dispõe essencialmente de receitas provenientes das contribuições, iniciais e periódicas, das instituições participantes (incluindo o Banco) e da contribuição sobre o setor bancário instituídas pela Lei n.º 55-A/2010. Está ainda prevista a possibilidade de o membro do Governo responsável pela área das finanças determinar, por portaria, que as instituições participantes efetuem contribuições especiais, nas situações previstas na legislação aplicável, nomeadamente na eventualidade do Fundo de Resolução não dispor de recursos próprios para o cumprimento das suas obrigações.

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 24/2013, de 19 de fevereiro, que estabelece o método de determinação das contribuições iniciais, periódicas e especiais para o Fundo de Resolução, previstas no RGICSF, o Banco tem vindo desde 2013 a proceder às contribuições obrigatórias, conforme disposto no referido diploma.

No dia 3 de novembro de 2015, o Banco de Portugal emitiu a Carta-Circular n.º 085/2015/DES, nos termos da qual se esclarece que a contribuição periódica para o Fundo de Resolução deve ser reconhecida como custo no momento da ocorrência do acontecimento que cria a obrigação de pagamento da contribuição, isto é, no último dia do mês de abril de cada ano, conforme estipula o Artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 24/2013 de 19 de fevereiro, encontrando-se assim o Banco a reconhecer como custo a contribuição no ano em que a mesma se torna devida.

O regime previsto no Decreto-Lei n.º 24/2013 estabelece que o Banco de Portugal fixa, por instrução, a taxa a aplicar em cada ano sobre a base de incidência objetiva das contribuições periódicas. A instrução do Banco de Portugal n.º 28/2023, publicada a 15 de dezembro de 2023, fixou a taxa base a vigorar em 2024 para a determinação das contribuições periódicas para o FR em 0,032% (0,029% em 2023).

O Fundo de Resolução emitiu em 15 de novembro de 2015 um comunicado, no qual esclarece “(...) que não é previsível que o Fundo de Resolução venha a propor a criação de uma contribuição especial para financiamento da medida de resolução aplicada ao BES. A eventual cobrança de uma contribuição especial afigura-se, desta forma, remota”.

No âmbito da constituição do Fundo Único de Resolução Europeu (FUR), o Grupo efetuou em 2015 uma contribuição inicial no valor de Euros 31.364 milhares. No contexto do Acordo Intergovernamental Relativo à Transferência e Mutualização das Contribuições para o FUR, este montante não foi transferido para o FUR mas utilizado para o cumprimento de obrigações do Fundo de Resolução resultantes da aplicação de medidas de resolução anteriores à data de aplicação do Acordo. Este montante terá de ser reposto ao longo de um período de 8 anos (iniciado em 2016) através das contribuições periódicas para o FUR. O FUR não cobre as situações em curso, a 31 de dezembro de 2015, junto do Fundo de Resolução Nacional. O valor total da contribuição de 2023 imputável ao Grupo foi de Euros 22.861 milhares, da qual o Grupo procedeu à entrega de Euros 17.729 milhares e o remanescente foi constituído sob a forma de compromisso irrevogável de pagamento.

Em 2023, o Grupo efetuou contribuições periódicas para o Fundo de Resolução Português no montante de Euros 9.491 milhares. O montante relativo à contribuição sobre o setor bancário em Portugal, registado neste período, foi de Euros 44.807 milhares. Estas contribuições foram reconhecidas como custo em 2023, de acordo com a IFRIC n.º 21 - Taxas.

Na presente data, não é possível estimar os efeitos no Fundo de Resolução decorrentes: (i) da alienação da participação no Novo Banco nos termos do comunicado do Banco de Portugal de 18 de outubro de 2017 e da informação disponibilizada sobre esta matéria pela Comissão Europeia nos termos anteriormente descritos, incluindo os efeitos da aplicação do Mecanismo de Capital Contingente e do REAID; (ii) da aplicação do princípio de que nenhum credor da instituição de crédito sob resolução pode assumir um prejuízo maior do que aquele que assumiria caso essa instituição tivesse entrado em liquidação; (iii) das responsabilidades ou contingências adicionais para o Novo Banco que têm que ser neutralizadas pelo Fundo de Resolução; e, (iv) das ações judiciais relacionadas com a aplicação de medidas de resolução.

De acordo com o Artigo 5.º, alínea e), da Portaria n.º 420/2012, de 21 de dezembro, o Fundo de Resolução pode apresentar uma proposta ao membro do governo responsável pela área das finanças relativamente à determinação das contribuições especiais a efetuar pelas instituições participantes, no sentido em que sejam adequadas ao bom funcionamento e à realização do objeto do Fundo de Resolução. De acordo com os comunicados públicos efetuados pelo Fundo de Resolução e pelo Gabinete do Ministro das Finanças, não existem indicações de que essa possibilidade seja utilizada.

No Relatório e Contas de 2022 do Fundo de Resolução, nota 8, refere-se ainda “O Fundo de Resolução não está obrigado a apresentar uma situação líquida positiva. Em caso de insuficiência de recursos, o Fundo de Resolução pode receber contribuições especiais, por determinação do membro do Governo responsável pela área das finanças, nos termos do artigo 153.º-I do RGICSF, sendo que não se encontram previstas quaisquer contribuições desta natureza. O Fundo de Resolução pode ainda, excecionalmente, obter apoio financeiro do Estado, nomeadamente sob a forma de empréstimos ou prestação de garantias, conforme estabelecido no artigo 153.º-J do mesmo regime”.

Para fazer face a um pagamento do Fundo de Resolução ao Novo Banco, conforme Resolução do Conselho de Ministros n.º 63-A/2021 de 27 de maio de 2021 e Despacho do Ministro de Estado e das Finanças, de 31 de maio de 2021, com o fim de dotar o Fundo de Resolução com os recursos financeiros necessários ao cumprimento de eventuais obrigações emergentes do Acordo de Capitalização Contingente nos anos de 2021 e de 2022, dispensando um novo empréstimo do Estado Português ao Fundo de Resolução, um conjunto de instituições financeiras nacionais disponibilizou-se a financiar o Fundo de Resolução, aumentando, no montante de até Euros 475 milhões - a participação do setor bancário no financiamento direto ao Fundo de Resolução.

De acordo com o Relatório e Contas de 2022 do Fundo de Resolução, do montante máximo de Euros 475 milhões, o Fundo de Resolução utilizou 429 milhões de euros, montante que corresponde ao pagamento efetuado ao Novo Banco no ano de 2021. O empréstimo tem vencimento em 2046 e é remunerado a uma taxa de juro correspondente ao custo de financiamento da República para o prazo entre a data de celebração do contrato (31 de maio de 2021) e 31 de dezembro de 2026, acrescido de uma margem de 15 p.b. A taxa de juro será revista a 31 de dezembro de 2026 e depois a cada período de cinco anos. As obrigações de pagamento emergentes deste empréstimo concorrem *pari passu* com as obrigações de pagamento dos empréstimos celebrados com o Estado em 7 de agosto de 2014 e em 31 de dezembro de 2015 e com as instituições de crédito nacionais em 28 de agosto de 2014. Os custos dos financiamentos contraídos pelo Fundo de Resolução (perante o Estado Português e perante os bancos) continuarão a ser suportados exclusivamente pelas receitas periódicas do Fundo de Resolução, que correspondem a contribuições pagas pelo setor bancário.

13. O Banco Comercial Português, S.A., o Banco ActivoBank, S.A. e o Banco de Investimento Imobiliário, S.A. (entidade incorporada no Banco Comercial Português, S.A. através de fusão) propuseram uma ação administrativa de impugnação da deliberação do Banco de Portugal, de 31 de março de 2017, de alienação do Novo Banco (NB) e, à cautela, da deliberação do Fundo de Resolução da mesma data, de execução daquela, na medida em que preveem a venda do NB com recurso a um mecanismo de capitalização contingente, ao abrigo do qual o Fundo de Resolução se compromete a injetar capital no Novo Banco até um limite de Euros 3.9 mil milhões, em determinadas circunstâncias. Na ação, é requerida a declaração de nulidade ou anulação dos referidos atos.

A ação foi proposta com base no conhecimento do ato obtido através do Comunicado do Banco de Portugal de 31 de março de 2017, não tendo os autores sido notificados do mesmo. A ação deu entrada em tribunal no dia 4 de setembro de 2017. Foi apresentada contestação pelo Banco de Portugal e pelo Fundo de Resolução e, apenas muito recentemente, pela Nani Holdings S.G.P.S., S.A., uma vez que, por atraso do tribunal, também apenas muito recentemente a mesma foi citada para a ação.

Para além de contestarem por impugnação, os demandados invocam a exceção de ilegitimidade dos autores, bem como a inimpugnabilidade do ato do Banco de Portugal e, ainda, a incompetência material do tribunal. A contrainteressada suscitou a questão da ilegitimidade passiva por não ter sido citado como contrainteressado o Novo Banco.

Os autores apresentaram réplica à contestação dos demandados e réplica à contestação da contrainteressada. Já depois da contestação, o Banco de Portugal juntou ao processo aquilo que denominou como processo instrutor (aleadamente em cumprimento da Lei), mas a maioria dos documentos entregues, incluindo a própria decisão impugnada, foram truncados de tal forma que nem o tribunal, nem os autores conseguem ter adequado conhecimento dos mesmos. Essa questão foi já suscitada no processo (solicitando-se ao tribunal que intime o Banco de Portugal a entregar um verdadeiro processo instrutor), mas ainda não foi decidida.

Neste momento, o processo encontra-se preparado para saneamento (com decisão das exceções suscitadas). Caso o juiz entenda que o Novo Banco é contrainteressado, deve começar por proferir despacho pré-saneador a determinar aos autores que o identifiquem, sendo, em seguida, aquele Banco citado para contestar.

O processo foi concluído ao juiz no dia 23 de setembro de 2019, encontrando-se o Banco a aguardar decisão. O BCP juntou aos autos pareceres jurídicos (Professores Mário Aroso de Almeida e Manuel Fontaine de Campos).

14. No âmbito do processo de reestruturação acordado com a Direção Geral de Concorrência da União Europeia (DGComp) e o Estado Português, foi implementado em 2014 no Grupo Banco Comercial Português um processo de ajustamento salarial dos Colaboradores com vigência temporária. Adicionalmente, foi acordado entre o Banco e os Sindicatos que, nos anos seguintes ao fim da intervenção estatal e caso existam resultados distribuíveis, o Conselho de Administração e a Comissão Executiva do Conselho de Administração do Banco submeterão à aprovação da Assembleia Geral de Acionistas uma proposta de distribuição de resultados pelos colaboradores, que no conjunto dos anos permita a distribuição de um valor total global acumulado pelo menos igual ao valor total não recebido durante o período de ajustamento salarial temporário, tal como descrito na cláusula 151.^a-E do Acordo Coletivo de Trabalho do BCP vigente entre 2014 e 2017.

Na Assembleia Geral realizada em de 24 de maio de 2023, foi aprovada a proposta apresentada pelo Conselho de Administração de aplicação de resultados relativamente ao exercício de 2022, que incluiu uma distribuição extraordinária pelos colaboradores de até Euros 9.972.000, com a determinação concreta do montante a atribuir a cada colaborador a ser fixado pela Comissão Executiva aos colaboradores que, não tendo já sido integralmente compensados com os resultados distribuídos em 2019 e 2020 e 2022, se mantenham em funções na data de pagamento da remuneração de junho de 2023. Esta distribuição extraordinária de resultados, em conjunto com as de 2019, 2020 e 2022, permitiu a distribuição aos colaboradores em funções em junho de 2023 de um valor acumulado igual ao valor total não recebido durante o período de ajustamento salarial temporário indicado no parágrafo anterior.

15. O Banco foi objeto de inspeções tributárias relativas aos exercícios até 2020. Em resultado das inspeções em causa, foram efetuadas correções pela administração fiscal, decorrentes da diferente interpretação de algumas normas fiscais. O principal impacto dessas correções ocorreu ao nível do IRC, incluindo ao nível do reporte de prejuízos fiscais e, no caso dos impostos indiretos, ao nível do apuramento do pro rata de dedução do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), utilizado para efeitos da determinação do montante do IVA dedutível e ao nível do Imposto do Selo. As liquidações adicionais/correções efetuadas pela administração fiscal foram, na sua maioria, objeto de contestação pela via administrativa e ou judicial.

O Banco registou provisões, passivos por impostos correntes ou passivos por impostos diferidos no montante que considera adequado para fazer face às correções de imposto ou dos prejuízos fiscais de que foi objeto, bem como às contingências referentes aos exercícios ainda não revistos pela administração fiscal.

51. Risco legal relacionado com empréstimos hipotecários em moeda estrangeira do Bank Millennium (Polónia)

1. Reclamações judiciais e provisões atuais para risco legal

No dia 31 de março de 2024, o Bank Millennium tinha em carteira 21.725 contratos de crédito e, para além destes, 1.917 contratos de crédito provenientes do anterior Euro Bank sob a forma de litígios individuais em curso (excluindo reclamações apresentadas pelo Bank Millennium contra clientes, ou seja, processos judiciais de cobrança de dívidas) relacionados com cláusulas de indexação de empréstimos hipotecários indexados a moeda estrangeira (60% dos contratos de crédito estavam pendentes no Tribunal de Primeira Instância e 40% contratos de crédito no Tribunal de Segunda Instância), tendo aquelas ações instauradas pelos autores o valor global de PLN 4.371,4 milhões (Euros 1.014,6 milhões) e CHF 301,6 milhões (Euros 309,9 milhões) [(carteira do Bank Millennium: PLN 3.987,6 milhões (Euros 925,5 milhões) e CHF 292 milhões (Euros 300 milhões) e carteira do anterior Euro Bank: PLN 383,8 milhões (Euros 89,1 milhões) e CHF 9,5 milhões (Euros 9,8 milhões)]. Dos 21.725 contratos de crédito em processos individuais em curso do Bank Millennium, 284 fazem parte de ações coletivas. Do número total de litígios individuais contra o Bank Millennium, cerca de 2.550 ou 12% foram apresentados por mutuários que já tinham reembolsado integralmente ou antecipadamente o empréstimo, ou foram convertidos em PLN no momento da apresentação e não tinham um acordo de resolução e aproximadamente outros 760 casos correspondem a empréstimos que foram integralmente reembolsados desde então (uma vez que os processos judiciais são demorados).

Os pedidos formulados pelos Clientes em processos individuais respeitam essencialmente à declaração de nulidade do contrato e obrigação de reembolso das prestações de capital mutuado e pagamento dos juros, devido à natureza abusiva das cláusulas de indexação, ou à manutenção do contrato em PLN com taxa de juro indexada à CHF Libor.

Para além disso, o Bank Millennium é parte numa ação coletiva ("*class action*"), cujo propósito é determinar a responsabilidade do Bank Millennium perante os membros do grupo que instaurou a referida ação coletiva por alegado enriquecimento sem causa (benefício indevido) em relação aos empréstimos hipotecários indexados a moeda estrangeira. Não se trata de uma disputa de pagamento. Uma decisão condenatória proferida no âmbito desta ação coletiva não determina a atribuição direta de quaisquer valores aos membros do grupo. O número de contratos de crédito hipotecários incluídos neste processo ascende a 3.273. Dos 3.273 contratos de crédito em ações coletivas, 284 também fazem parte de casos individuais em curso, 999 acordos concluídos e 10 receberam a decisão final (nulidade de contrato de empréstimo). No dia 24 de maio de 2022, o Tribunal emitiu uma sentença de mérito, declarando totalmente improcedente o pedido deduzido nesta ação. Em 13 de dezembro de 2022, os autores recorreram da sentença de 24 de maio de 2022. A 20 de novembro de 2023, o requerente solicitou a concessão de medidas cautelares para garantir as reivindicações contra o Banco. Por decisão de 27 de dezembro de 2023, o pedido de concessão de medidas cautelares foi indeferido.

A campanha publicitária agressiva observada no domínio público afetou o número de litígios judiciais. Até final de 2019, foram instauradas contra o Bank Millennium 1.984 ações individuais (adicionalmente, 236 instauradas contra o anterior Euro Bank), em 2020, esse número aumentou em 3.005 (265), em 2021 em 6.158 (423), em 2022 o número aumentou em 5.756 (408), em 2023 o número aumentou em 6.879 (646), enquanto no primeiro trimestre de 2024 o número aumentou em 1.588 (196).

Com base nos dados da ZBP (Polish Bank Association) recolhidos junto de todos os bancos que tinham contratado empréstimos hipotecários em moeda estrangeira, a grande maioria dos litígios foram decididos contra os bancos. No que respeita ao Bank Millennium (incluindo carteira do anterior Euro Bank), desde 2015 e até ao final do primeiro trimestre de 2024, 4.193 casos foram definitivamente decididos (4.109 em ações instauradas contra o Bank Millennium por clientes e 84 em ações instauradas pelo Bank Millennium contra clientes, i.e., casos de processos de cobrança de créditos), dos quais 1.215 foram resolvidas por acordos, 56 foram remissões, 65 foram decisões favoráveis ao Bank Millennium e 2.857 foram desfavoráveis, incluindo tanto a declaração de nulidade dos contratos de empréstimo como conversões para créditos denominados em PLN+LIBOR. O Bank Millennium toma medidas legais adequadas para garantir o reembolso do capital inicialmente desembolsado do empréstimo.

A exposição bruta em aberto dos contratos de empréstimo objeto de processos judiciais individuais e ações coletivas instauradas contra o Bank Millennium (incluindo carteira do anterior Euro Bank) a 31 de março de 2024 ascedia a PLN 5.998 milhões (Euros 1.392,1 milhões) [desse montante, o capital mutuado em dívida relativo às ações coletivas ascedia a PLN 673 milhões (Euros 156,2 milhões)].

Se todos os contratos de empréstimo originados no Bank Millennium atualmente objeto de processos individuais ou coletivos fossem declarados nulos, sem importar qualquer compensação ao Bank Millennium pela utilização do capital, o custo antes de impostos ascenderia a PLN 6.812 milhões (Euros 1.576,6 milhões) excluindo potenciais montantes relacionados com juros. As perdas totais poderão ser mais altas ou mais baixas, dependendo da jurisprudência final do tribunal a este respeito.

No primeiro trimestre de 2024 o Bank Millennium constituiu provisões no montante de PLN 507,3 milhões (Euros 117,4 milhões) para a carteira originada pelo Bank Millennium e provisões no montante de PLN 41,5 milhões (Euros 9,6 milhões) para a carteira proveniente do anterior Euro Bank. O valor de balanço das provisões para a carteira do Bank Millennium no final de março de 2024 ascende a PLN 7.225,6 milhões (Euros 1.677 milhões) e para a carteira do anterior Euro Bank, PLN 631,1 milhões (Euros 146.5 milhões).

A metodologia desenvolvida pelo Bank Millennium para o cálculo de provisões para risco legal envolvendo empréstimos indexados tem como base os seguintes parâmetros principais:

(1) o número de processos judiciais em curso (incluindo ações coletivas) e potenciais futuros processos judiciais que venham a ser instaurados dentro de um horizonte temporal específico (três anos);

(2) no que diz respeito à perspetiva da instauração de novos processos judiciais com o mesmo objeto, o Bank Millennium monitoriza o comportamento dos clientes com base nos seguintes pressupostos:

a) relativamente aos empréstimos ativos (ou seja, empréstimos com saldo devedor), o Bank Millennium estima a percentagem de clientes abrangidos pela metodologia neste grupo de clientes em 84% do número total de empréstimos atualmente ativos (incluindo o número esperado de liquidações amigáveis), em comparação com 83% no final do quarto trimestre de 2023.

b) no que diz respeito aos empréstimos já integralmente reembolsados ou convertidos em PLN, o Bank Millennium atribui uma probabilidade muito menor de virem a dar origem a um processo judicial com base em análises estatísticas (o Bank Millennium assume que cerca de 16% dos empréstimos reembolsados processaram ou decidirão processar judicialmente o Banco no futuro. Em particular, o Bank Millennium avalia o risco relacionado com os acordos alcançados com os clientes no passado como negligenciável

(3) o montante de perda potencial do Bank Millennium em caso de uma sentença específica do tribunal;

(4) estimativas envolvendo acordos judiciais ou extrajudiciais celebrados com os clientes:

- a. o Bank Millennium assume 12% de probabilidade de chegar a um acordo com os clientes no âmbito de negociações judiciais;
- b. as negociações são realizadas caso a caso e podem ser interrompidas em qualquer momento pelo Bank Millennium;
- c. como as diligências negociais no passado foram intensas, a probabilidade de sucesso poderá ser mais reduzida no futuro e, ao mesmo tempo, a maior parte dos clientes já contactou o Bank Millennium relativamente à possível conversão dos empréstimos em PLN, o Bank Millennium está, de momento, a adotar uma abordagem conservadora no cálculo do potencial impacto deste fator.

O Bank Millennium está predisposto a negociar, caso a caso, condições favoráveis para o reembolso antecipado ou para a conversão para PLN da moeda dos empréstimos. Em resultado destas negociações, o número de empréstimos hipotecários ativos, indexados a moeda estrangeira, originados no Bank Millennium diminuiu 22.530: 1.362 em 2020, 8.450 em 2021, 7.943 em 2022, 3.671 em 2023 e 1.104 no primeiro trimestre de 2024. No final do primeiro trimestre de 2024, o Bank Millennium apresenta 30.763 empréstimos ativos existentes. Em termos de resultados, os custos incorridos com estas negociações totalizaram PLN 1.507.8 milhões (Euros 349 milhões): PLN 44,4 milhões (Euros 10.3 milhões) em 2020, PLN 364,6 milhões (Euros 84,4 milhões) em 2021, PLN 515,2 milhões (Euros 119,2 milhões) em 2022, PLN 415,6 milhões (Euros 96,2 milhões) em 2023, e 168 milhões de PLN (Euros 38,9 milhões) no primeiro trimestre de 2024. Estes custos são apresentados principalmente na rubrica de "Ganhos/(perdas) cambiais" e 'Resultados de modificações' na demonstração de resultados.

O risco legal da carteira do anterior Euro Bank encontra-se completamente coberto pelo Acordo de Indemnização estabelecido com a Société Générale S.A..

O Bank Millennium analisou a sensibilidade da metodologia para o cálculo de provisões, em relação à qual uma mudança nos parâmetros afetaria o valor da perda estimada para o risco legal de litígio:

| Parâmetro | Cenário | Impacto em resultados |
|--|--|--------------------------------------|
| Alteração no número presumido de processos judiciais | Adicionalmente ao número acima presumido, 1.000 novos clientes interpõem uma ação legal contra o Bank Millennium | PLN 165 milhões (Euros 38,2 milhões) |
| Alteração nas perdas estimadas para cada variante da sentença | Alteração nas perdas estimadas para cada variante da sentença em 1 p.p. | PLN 74 milhões (Euros 17,1 milhões) |
| Alteração na probabilidade de sucesso em negociações judiciais com o cliente | Alteração de probabilidade em 1 p.p | PLN 16 milhões (Euros 3,7 milhões) |

No dia 8 de dezembro de 2020, o Sr. Jacek Jastrzębski, o Presidente da Polish Financial Supervision Authority ('PFSA') propôs uma solução de "sector" para fazer face aos riscos sectoriais relacionados com créditos hipotecários em moeda estrangeira. A solução consistiria em os bancos oferecerem aos seus clientes a possibilidade voluntária de concluir acordos segundo os quais um cliente liquidaria um crédito hipotecário em CHF como se fosse um empréstimo em PLN, vencendo juros a uma taxa WIBOR apropriada, acrescida pela margem historicamente utilizada para um empréstimo desse tipo. A decisão de implementar esta solução de um modo geral poderia implicar a necessidade de criar provisões adicionais para as perdas resultantes da conversão de empréstimos hipotecários em CHF. O Bank Millennium tem vindo a utilizar elementos da proposta da solução do sistema acima em muitas negociações individuais com os mutuários de empréstimos hipotecários em moeda estrangeira, incluindo no decurso dos processos judiciais.

Devido às circunstâncias decorrentes do TJUE que exclui a exigência por parte do Banco de valores superiores à devolução do capital desembolsado, a possibilidade de implementação de uma oferta geral de solução KNF ser bem-sucedida, é baixa.

Finalmente, devemos igualmente mencionar que o Bank Millennium, em 31 de março de 2024, teve de manter fundos próprios adicionais para a cobertura de requisitos de capital adicionais relacionados com os riscos de carteira de empréstimos hipotecários em moeda estrangeira (Pilar II FX buffer) no montante de 1,47 p.p. (1,46 p.p., a nível do Grupo), parte dos quais está alocado a risco operacional/legal.

Tendo em consideração a recente evolução negativa das decisões judiciais relativas a créditos hipotecários em moeda estrangeira, o Banco terá de rever regularmente e poderá ter de continuar a aumentar o valor das provisões afetadas a litígios judiciais.

É razoável presumir que as questões jurídicas relacionadas com os empréstimos hipotecários em moeda estrangeira continuarão a ser analisadas pelos tribunais polacos no âmbito dos litígios em causa, o que poderá resultar no surgimento de outras interpretações, que são relevantes para a avaliação dos riscos associados com procedimentos sobre esta matéria. Esta circunstância indica a necessidade de uma análise constante destas questões.

Decisões do Tribunal de Justiça da União Europeia e do Supremo Tribunal Polaco relevantes para a avaliação de risco

Jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia

No dia 3 de outubro de 2019, o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) proferiu uma decisão no caso C-260/18 respondendo ao pedido de decisão prejudicial formulado pelo Tribunal Distrital de Varsóvia no processo judicial instaurado contra o Raiffeisen Bank International AG. Este acórdão do TJUE, no que concerne à interpretação feita da lei da União Europeia sobre a matéria, é vinculativo para os tribunais nacionais. O acórdão em questão interpretou o artigo 6.º da Diretiva 93/13/CEE, declarando que este artigo deve ser interpretado no sentido de que:

(i) um órgão jurisdicional nacional, pode invalidar um contrato de crédito se a supressão de cláusulas abusivas nele detetadas alterar a natureza do objeto principal do contrato;

(ii) os efeitos para a situação do consumidor resultantes do contrato ser declarado inválido devem ser apreciados à luz das circunstâncias existentes ou previsíveis no momento em que surgiu o litígio e a vontade do consumidor é determinante sobre a sua vontade de manter o contrato;

(iii) o artigo 6.º da Diretiva opõe-se ao preenchimento de lacunas do contrato causadas pela supressão de cláusulas abusivas exclusivamente com base na legislação nacional de carácter geral ou nos costumes estabelecidos;

(iv) o artigo 6.º da Diretiva opõe-se à manutenção de cláusulas abusivas no contrato se o consumidor não tiver consentido na manutenção dessas cláusulas. Nota-se que o TJUE considerou duvidosa a possibilidade de um contrato de crédito ser realizado ainda em PLN mantendo os juros calculados com base na LIBOR.

A decisão proferida pelo TJUE diz apenas respeito às situações em que o tribunal nacional tenha previamente considerado que determinada cláusula do contrato era abusiva. É competência exclusiva dos tribunais nacionais apreciar, no decurso do processo judicial, se uma determinada cláusula contratual pode ser considerada abusiva nas circunstâncias do caso concreto.

No dia 29 de abril de 2021, o TJUE proferiu um acórdão no caso C-19/20 relacionado com as questões prejudiciais formuladas pelo Tribunal Distrital em Gdańsk no processo contra o ex-BPH S.A., o TJUE declarou que:

(i) cabe ao juiz nacional constatar o carácter abusivo de uma cláusula de um contrato celebrado, ainda que esta tenha sido alterada por via contratual por estas partes. De tal constatação resulta o restabelecimento da situação em que o consumidor se encontraria se a cláusula cujo carácter abusivo foi constatado não tivesse existido, exceto se este último tiver renunciado através da alteração da referida cláusula abusiva a esse restabelecimento através de um consentimento livre e esclarecido. Todavia, não resulta do disposto na Diretiva do Conselho 93/13 que a constatação do carácter abusivo da cláusula inicial tenha, em princípio, por efeito a invalidação do contrato, quando a alteração desta cláusula tenha permitido restabelecer o equilíbrio entre as obrigações e os direitos destas partes que decorrem do contrato e afastar o vício de que enfermava;

(ii) o juiz nacional pode suprimir apenas o elemento abusivo de uma cláusula de um contrato celebrado entre um profissional e um consumidor quando o objetivo dissuasivo prosseguido pela Diretiva do Conselho 93/13 seja assegurado por disposições legislativas nacionais que regulam a sua utilização, desde que este elemento consista numa obrigação contratual distinta, suscetível de ser objeto de um exame individualizado do seu carácter abusivo. Por outro lado, estas disposições da diretiva opõem-se a que o órgão jurisdicional de reenvio suprima apenas o elemento abusivo de uma cláusula de um contrato celebrado entre um profissional e um consumidor quando tal supressão tenha por efeito rever o conteúdo da referida cláusula, afetando a sua substância;

(iii) as consequências decorrentes da constatação judicial de que um contrato celebrado entre um profissional e um consumidor contém uma cláusula abusiva devem ser previstas nas disposições do direito nacional, devendo a questão da subsistência desse contrato ser apreciada oficiosamente pelo juiz nacional de acordo com uma abordagem objetiva efetuada ao abrigo dessas disposições;

(iv) o juiz nacional, que constata o carácter abusivo de uma cláusula de um contrato celebrado por um profissional com um consumidor, deve informar este último, ao abrigo das regras processuais nacionais e na sequência de um debate contraditório, das consequências jurídicas que podem decorrer da invalidação desse contrato, independentemente do facto de o consumidor ser representado por um mandatário profissional.

A 18 de novembro de 2021, o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) proferiu sentença relativa ao processo C-212/20 em relação a questões submetidas pelo Tribunal Distrital de Varsóvia Wola, em Varsóvia, no processo contra Raiffeisen Bank International AG. O TJUE declarou que:

(i) o conteúdo de uma cláusula de um contrato de crédito celebrado entre um profissional e um consumidor que fixa os preços de compra e de venda de uma moeda estrangeira à qual o crédito está indexado deve permitir a um consumidor normalmente informado e razoavelmente atento e avisado, compreender, com base em critérios claros e compreensíveis, a forma como é fixada a taxa de câmbio da moeda estrangeira utilizada para calcular o montante das prestações do empréstimo, de modo que o próprio consumidor possa determinar, a qualquer momento, a taxa de câmbio aplicada pelo profissional;

(ii) o juiz nacional, que declarou o caráter abusivo de uma cláusula de um contrato celebrado entre um profissional e um consumidor, não pode proceder à interpretação dessa cláusula para atenuar o seu caráter abusivo, ainda que essa interpretação corresponda à vontade comum das partes.

A 10 de junho de 2021, o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) emitiu um despacho no processo C-198/20 em relação a questões apresentadas pelo Tribunal Distrital de Varsóvia Wola, em Varsóvia, no processo contra o Santander Bank Polska S.A.. O TJUE declarou que a proteção prevista na Diretiva do Conselho 93/13/CEE é concedida a todos os consumidores, não apenas aos que podem ser considerados "consumidores médios, devidamente informados e razoavelmente atentos e informados".

A 8 de setembro de 2022, o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) proferiu um acórdão nos processos agregados C-80/21, C-81/21, C-82/21, relativo a questões submetidas pelo Tribunal Distrital de Varsóvia Śródmieście, em Varsóvia, em processos contra o Deutsche Bank S.A. e o mBank S.A. O TJUE declarou que:

(i) o juiz nacional pode declarar abusivas as partes de uma cláusula contratual do acordo celebrado entre um consumidor e um empresário que a torna abusiva, se tal supressão não implicar uma alteração do conteúdo dessa cláusula que afete o seu conteúdo, que compete ao órgão jurisdicional de reenvio verificar;

(ii) o juiz nacional não pode, após a anulação de uma cláusula abusiva contida num contrato celebrado entre um consumidor e um profissional que não implica a nulidade desse contrato no seu todo, substituir esta cláusula por uma disposição de direito nacional supletiva;

(iii) o juiz nacional não pode, após ter declarado a nulidade de uma cláusula abusiva contida num contrato celebrado entre um consumidor e um profissional que implica a nulidade desse contrato no seu conjunto, substituir a cláusula declarada inválida quer por uma interpretação da vontade das partes a fim de evitar a nulidade do referido contrato, quer por uma disposição do direito nacional de caráter supletivo, pese embora o consumidor ter sido informado das consequências da nulidade do mesmo contrato e tê-las aceitado;

(iv) o prazo de prescrição de dez anos da ação do consumidor destinada a obter a restituição de quantias indevidamente pagas a um profissional em execução de uma cláusula abusiva contida num contrato de crédito não começa a correr na data de cada prestação realizada pelo consumidor se este não puder nessa data apreciar por si próprio o caráter abusivo da cláusula contratual ou se não tivesse tido conhecimento do caráter abusivo da referida cláusula, e sem ter em conta que o contrato tinha uma duração de reembolso, no caso em apreço de trinta anos, largamente superior ao prazo de prescrição legal de dez.

Em 16 de março de 2023, o Tribunal de Justiça da União Europeia emitiu uma sentença relativa ao caso número C-6/22, após questões preliminares apresentadas pelo Tribunal Distrital de Varsóvia-Wola num caso contra o antigo Getin Noble Bank S.A.. No julgamento, o TJUE decidiu que:

(i) no sentido de que, em caso de invalidação de um contrato celebrado entre um consumidor e um profissional devido ao caráter abusivo de uma das suas cláusulas, cabe aos Estados-Membros, através do seu direito nacional, regular os efeitos dessa invalidação respeitando a proteção conferida por esta diretiva ao consumidor, em particular, garantindo o restabelecimento da situação de direito e de facto em que esse consumidor se encontraria se essa cláusula abusiva não tivesse existido.

(ii) não é permitido ao juiz nacional:

- a. examinar oficiosamente, independentemente de qualquer prerrogativa que lhe seja reconhecida pelo direito nacional a este respeito, a situação patrimonial do consumidor que solicitou a invalidação do contrato que o liga a um profissional devido à existência de uma cláusula abusiva sem a qual o contrato não pode subsistir juridicamente, mesmo que essa invalidação seja suscetível de expor o consumidor a consequências particularmente prejudiciais e,
- b. recuse declarar a referida invalidação quando o consumidor a tiver expressamente solicitado, após ter sido informado de maneira objetiva e exaustiva das consequências jurídicas e económicas particularmente prejudiciais que essa invalidação pode ter para ele ou ela.

iii) não é permitido que o juiz nacional, após ter constatado o caráter abusivo de uma cláusula de um contrato celebrado entre um profissional e um consumidor, possa sanar as lacunas resultantes da supressão da cláusula abusiva que nele figura através da aplicação de uma norma do direito nacional que não tenha o caráter de uma disposição supletiva. Todavia, cabe-lhe tomar, tendo em conta a totalidade do seu direito interno, todas as medidas necessárias para proteger o consumidor das consequências particularmente prejudiciais que a anulação do contrato lhe possa provocar.

A 8 de junho de 2023, o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) proferiu um acórdão no processo C-570/21, na sequência de questões preliminares apresentadas pelo Tribunal Distrital de Varsóvia num processo contra o antigo Getin Noble Bank S.A. O TJUE declarou que:

(i) nas disposições da Diretiva do Conselho 93/13, deve ser interpretado que está abrangida pelo conceito de «consumidor», na aceção desta disposição, uma pessoa que tenha celebrado um contrato de mútuo destinado a uma utilização em parte ligada à sua atividade profissional e em parte estranha a essa atividade, conjuntamente com outro mutuário que não atuou no âmbito da sua atividade profissional, quando o objetivo profissional for tão limitado que não é predominante no contexto global desse contrato.

(ii) nas disposições da Diretiva do Conselho 93/13, deve ser interpretado que para determinar se uma pessoa está abrangida pelo conceito de «consumidor», na aceção desta disposição, e, mais especificamente, se o objetivo profissional de um contrato de mútuo celebrado por essa pessoa é tão limitado que não é predominante no contexto global desse contrato, o órgão jurisdicional de reenvio tem de tomar em consideração todas as circunstâncias relevantes que rodeiam esse contrato, quer quantitativas quer qualitativas, como, nomeadamente, a repartição do capital emprestado entre uma atividade profissional e uma atividade extraprofissional, bem como, no caso de existirem vários mutuários, o facto de apenas um deles prosseguir um objetivo profissional ou de o mutuante ter feito depender a concessão de um crédito ao consumo de uma afetação parcial do montante emprestado ao reembolso de dívidas ligadas a uma atividade profissional.

A 15 de junho de 2023, o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) proferiu um acórdão no processo C-287/22, na sequência de questões preliminares apresentadas pelo Tribunal Distrital de Varsóvia num processo contra o antigo Getin Noble Bank S.A.. No seu acórdão, o TJUE decidiu que as disposições da Diretiva 93/13 devem ser interpretadas no sentido de que se opõem a uma jurisprudência nacional segundo a qual o juiz nacional pode indeferir o pedido de medidas cautelares de um consumidor para que seja decretada a suspensão, enquanto se aguarda uma decisão definitiva relativa à declaração de nulidade do contrato de mútuo celebrado por esse consumidor com o fundamento de que tal contrato contém cláusulas abusivas, do pagamento das prestações mensais devidas por força do referido contrato, quando o decretamento de tais medidas seja necessário para assegurar a plena eficácia dessa decisão.

A 15 de junho de 2023, o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) proferiu um acórdão no processo C-520/21, na sequência de questões preliminares apresentadas pelo Tribunal Distrital de Varsóvia num processo contra o Bank Millennium, em que indicou que a Diretiva 93/13 não regula expressamente as consequências da nulidade de um contrato celebrado entre uma instituição de crédito e um consumidor após a supressão das cláusulas abusivas nela contidas. O TJUE declarou que:

(i) as disposições da Diretiva do Conselho 93/13 devem ser interpretadas no sentido de que não se opõem a uma interpretação jurisdicional do direito nacional segundo a qual o consumidor tem o direito de pedir à instituição de crédito uma compensação que vá além do reembolso das prestações mensais pagas e dos custos suportados com a execução desse contrato, bem como do pagamento dos juros de mora à taxa legal a contar da data do pedido de pagamento, desde que os objetivos da Diretiva 93/13 e o princípio da proporcionalidade sejam respeitados;

(ii) as disposições da Diretiva do Conselho 93/13 devem ser interpretadas no sentido de que se opõem a uma interpretação jurisdicional do direito nacional segundo a qual a instituição de crédito tem o direito de pedir ao consumidor uma compensação que vá além do reembolso do capital pago em execução desse contrato, bem como do pagamento dos juros de mora à taxa legal a contar da data do pedido de pagamento.

Em 21 de setembro de 2023, o TJUE proferiu um acórdão no processo com o número C-139/22, na sequência de questões prejudiciais submetidas pelo Tribunal Distrital de Varsóvia num processo contra o mBank. O TJUE declarou que:

(i) as disposições da Diretiva 93/13 devem ser interpretadas no sentido de que não se opõem a que uma cláusula contratual que não foi objeto de negociação individual seja considerada abusiva pelas autoridades nacionais em causa pelo simples facto de o seu conteúdo ser equivalente ao de uma cláusula de um contrato-tipo inscrita no registo nacional das cláusulas de condições gerais declaradas ilícitas;

(ii) uma cláusula de um contrato que deva ser considerada abusiva em razão das condições de execução de certas obrigações do consumidor em causa nela previstas não pode deixar de revestir caráter abusivo com fundamento noutra cláusula do mesmo contrato que preveja a possibilidade de esse consumidor cumprir essas obrigações em condições diferentes;

(iii) um profissional está obrigado a informar o consumidor em causa das características essenciais do contrato celebrado com esse consumidor e dos riscos associados a esse contrato, ainda que o consumidor seja seu funcionário e tenha conhecimentos relevantes no domínio abrangido pelo referido contrato.

Em 7 de dezembro de 2023, o TJUE proferiu o acórdão no processo C-140/22 no âmbito das questões preliminares formuladas pelo Tribunal Distrital de Varsóvia no processo contra o mBank S.A. O Tribunal declarou que as disposições da Diretiva 93/13 devem ser interpretados no sentido de que, no contexto da anulação integral de um contrato de empréstimo hipotecário celebrado com um consumidor por uma instituição bancária, com o fundamento de que esse contrato contém uma cláusula abusiva sem a qual o contrato não pode subsistir:

(i) se opõem à interpretação jurisprudencial do direito nacional segundo a qual o exercício dos direitos que essa diretiva confere ao consumidor é condicionado pela apresentação, pelo referido consumidor, perante um órgão jurisdicional, de uma declaração através da qual este afirma, primeiro, não consentir na manutenção dessa cláusula, segundo, ter conhecimento, por um lado, do facto de que a nulidade da referida cláusula implica a anulação do referido contrato, bem como, por outro lado, das consequências dessa anulação e, terceiro, consentir na anulação do mesmo contrato;

(ii) se opõem a que da compensação pedida pelo consumidor em questão a título da restituição das quantias por este pagas em execução do contrato em causa seja diminuído o equivalente dos juros que essa instituição bancária teria recebido se esse contrato tivesse sido mantido em vigor.

O Tribunal de Justiça da União Europeia, por despacho de 11 de dezembro de 2023, encerrou o processo registado sob o número C-756/22, iniciado pelo Tribunal Distrital de Varsóvia, no processo instaurado pelo Bank Millennium, e decidiu que as disposições da Diretiva 93/13 devem ser interpretadas no sentido de que, no âmbito da declaração de nulidade total de um contrato de empréstimo hipotecário celebrado com um consumidor por uma instituição bancária, com o fundamento de que o contrato contém cláusulas abusivas sem as quais não pode continuar a vigorar, as referidas disposições opõem-se a uma interpretação judicial do direito de um Estado-Membro segundo a qual a referida instituição tem o direito de recuperar junto do referido consumidor outros montantes para além do capital pago em cumprimento do referido contrato e dos juros de mora à taxa legal a contar do momento em que o pagamento é exigido.

Em 14 de dezembro de 2023, o TJUE proferiu o acórdão no processo C-28/22 relacionado com as questões preliminares apresentadas pelo Tribunal Distrital de Varsóvia no processo do ex-Getin Noble Bank S.A. O Tribunal declarou que:

(i) as disposições da Diretiva 93/13 lidas à luz do princípio da efetividade, devem ser interpretadas no sentido de que se opõem a uma interpretação jurisprudencial do direito nacional segundo a qual, na sequência da anulação de um contrato de mútuo hipotecário celebrado com um consumidor por um profissional, com fundamento em cláusulas abusivas nele contidas, o prazo de prescrição dos créditos desse profissional decorrentes da declaração de nulidade do referido contrato só começa a correr a partir da data em que este se torna definitivamente inoponível, ao passo que o prazo de prescrição dos créditos desse consumidor decorrentes da declaração de nulidade do mesmo contrato começa a correr a partir da data em que o consumidor tomou conhecimento, ou devia razoavelmente ter tomado conhecimento, da natureza abusiva da cláusula que determina essa nulidade;

(ii) as disposições da Diretiva 93/13 devem ser interpretadas no sentido que não se opõem a uma interpretação jurisprudencial do direito nacional segundo a qual não incumbe a um profissional que celebrou um contrato de mútuo hipotecário com um consumidor verificar se este último tem conhecimento dos efeitos da supressão das cláusulas abusivas nele contidas ou da impossibilidade de esse contrato continuar a vincular se essas cláusulas fossem suprimidas;

(iii) as disposições da Diretiva 93/13, lidas à luz do princípio da efetividade, devem ser interpretadas no sentido de que se opõem a uma interpretação jurisprudencial do direito nacional segundo a qual, quando um contrato de mútuo hipotecário celebrado com um consumidor por um profissional já não puder continuar a ser vinculativo após a supressão das cláusulas abusivas que nele figuram, esse profissional pode invocar um direito de retenção que lhe permite subordinar a restituição das prestações que recebeu desse consumidor à apresentação, por este último, de uma proposta para restituir as prestações que ele próprio recebeu do referido profissional ou de uma garantia relativa à restituição destas últimas prestações, quando o exercício, pelo mesmo profissional, desse direito de retenção implicar a perda, para o referido consumidor, do direito de obter juros de mora a partir do termo do prazo concedido ao profissional em causa para cumprir, após este ter recebido o pedido de restituição das prestações que lhe tinham sido pagas em execução do referido contrato.

O Tribunal de Justiça da União Europeia, por despacho de 15 de janeiro de 2024, arquivou o processo registado sob o número C-488/23, na sequência de uma questão do Tribunal Distrital de Varsóvia, indicando que o direito de uma instituição financeira de exigir a valorização do capital desembolsado após a declaração de nulidade de um contrato de empréstimo foi excluído no acórdão de 15 de junho de 2023 proferido no processo C-520/21.

Em 18 de janeiro de 2024, o TJUE proferiu o acórdão no processo C-531/22 no âmbito das questões preliminares submetidas pelo Tribunal Distrital de Varsóvia no processo do ex-Getin Noble Bank S.A. O Tribunal declarou que:

(i) as disposições da Diretiva 93/13 devem ser interpretadas no sentido de que se opõem a uma legislação nacional que prevê que um órgão jurisdicional nacional não pode proceder oficiosamente a uma análise do caráter eventualmente abusivo das cláusulas constantes de um contrato e daí retirar as consequências, quando fiscaliza um processo de execução que assenta numa decisão que decreta uma injunção de pagamento definitiva revestida da autoridade de caso julgado:

- a. se essa legislação não previr essa análise na fase da emissão da injunção de pagamento, ou
- b. quando essa análise só esteja prevista na fase da oposição deduzida contra a injunção de pagamento em questão, se existir um risco não negligenciável de o consumidor em causa não deduzir a oposição exigida porque devido ao prazo particularmente curto previsto para o efeito, porque à luz das custas que uma ação judicial implica em relação ao montante da dívida contestada ou porque a legislação nacional não prevê a obrigação de comunicar a este consumidor todas as informações necessárias para lhe permitir determinar o âmbito dos seus direitos;

(ii) as disposições da Diretiva 93/13 devem ser interpretadas no sentido de que não se opõem a uma jurisprudência nacional segundo a qual a inscrição de uma cláusula de um contrato no registo nacional das cláusulas ilícitas tem por efeito que essa cláusula seja considerada abusiva em qualquer processo que envolva um consumidor, incluindo em relação a um profissional diferente daquele contra o qual foi iniciado o processo de inscrição da referida cláusula nesse registo nacional e quando essa mesma cláusula não apresente uma redação idêntica à da cláusula registada, mas tenha o mesmo alcance e produza os mesmos efeitos para o consumidor em questão.

Jurisprudência do Supremo Tribunal Polaco

No dia 7 de maio de 2021, o Supremo Tribunal, composto por 7 juízes do Supremo Tribunal, emitiu uma resolução com significado de princípio jurídico, declarando que:

1. Uma cláusula abusiva de um contrato (art. 385(1) § 1 do Código Civil Polaco), por força da própria lei, é ineficaz em benefício do consumidor que pode, conseqüentemente, dar o seu consentimento consciente e livre a esta cláusula e, assim, restabelecer a sua eficácia retroativamente.

2. Se, sem a cláusula ineficaz, o contrato de empréstimo não for vinculativo, o consumidor e o mutuante terão direito a formularem pedidos separados de devolução de prestações pecuniárias feitas na vigência desse contrato (artigo 410º § 1 em relação ao artigo 405º do Código Civil Polaco). O mutuante pode solicitar a devolução de prestações a partir do momento em que o contrato de empréstimo se tornou definitivamente ineficaz.

Em 28 de abril de 2022, o Supremo Tribunal emitiu uma resolução (III CZP 40/22) na qual indicou que, em disputas com consumidores, o disposto no artigo 358(1) do Código Civil Polaco é uma disposição especial relativamente ao artigo 353(1) do Código Civil Polaco, o que significa que, se existirem os pré-requisitos para a aplicação de ambas as disposições, o tribunal deve aplicar a disposição especial e declarar a disposição contratual ineficaz, em vez de inválida. Esta decisão do Supremo Tribunal deve ser entendida como limitando significativamente o risco de prescrição dos pedidos de reembolso de capital por parte do Bank Millennium.

O efeito da resolução do Supremo Tribunal Polaco de 7 de maio de 2021 é de que o Bank Millennium tem direito ao reembolso do benefício em dinheiro fornecido pelo banco em cumprimento de um contrato declarado ineficaz. Tendo em conta a incerteza quanto ao início do prazo de prescrição dos créditos do banco, o Bank Millennium, de forma a proteger os seus interesses, instaura ações judiciais para cobrança contra mutuários em litígio judicial com o banco. A exigência do Bank Millennium consiste num pedido de devolução do capital disponibilizado ao mutuário nos termos do contrato. Até 31 de março de 2024 o Banco Millennium instaurou cerca de 8,1 mil ações judiciais contra os mutuários.

A 25 de abril de 2024, realizou-se uma sessão da Câmara Cível do Supremo Tribunal de Justiça para responder às questões formuladas pelo Primeiro Presidente do Supremo Tribunal, publicadas a 29 de janeiro de 2021, relacionadas com contratos de crédito hipotecário em moeda estrangeira. O Supremo Tribunal, composto por toda a Câmara Civil, adotou uma resolução com força de princípio jurídico, na qual declarou que:

- a. Quando se considera que é abusiva e não é vinculativa uma disposição contratual sobre a forma de determinar a taxa de câmbio de um contrato de empréstimo indexado ou denominado em moeda estrangeira, então, na situação jurídica atual, não se pode afirmar que essa disposição possa ser substituída por outra fórmula de definição da taxa de câmbio resultante da lei ou do costume.
- b. Em caso de impossibilidade de determinar a taxa de câmbio da moeda estrangeira que vincula as partes no contrato de empréstimo indexado ou denominado, o contrato não é vinculativo também no âmbito restante.
- c. Se, na execução de um contrato de crédito que não seja vinculativo devido ao carácter abusivo das suas disposições, o banco tiver desembolsado ao mutuário a totalidade ou parte do montante do crédito e o mutuário tiver efetuado reembolsos do crédito, surgirão a favor de cada uma das partes pedidos autónomos de reembolso da prestação indevida.
- d. Se um contrato de crédito não for vinculativo devido ao carácter abusivo das suas disposições, o prazo de prescrição do direito do banco ao reembolso dos montantes desembolsados ao abrigo do crédito começa, em regra, a correr a partir do dia seguinte àquele em que o mutuário contestar estar vinculado às disposições do contrato.
- e. Se um contrato de crédito não for vinculativo devido ao carácter abusivo das suas disposições, não existe qualquer base jurídica para qualquer das partes reclamar juros ou outra remuneração devido à utilização dos meios pecuniários da parte durante o período compreendido entre a concessão da vantagem indevida e o atraso na restituição dessa vantagem.

Devido à jurisprudência do TJUE que interpreta as causas e os efeitos da nulidade dos contratos de empréstimo hipotecário em moeda estrangeira, bem como a resolução acima indicada da Câmara Cível do Supremo Tribunal, o âmbito de interpretação da regulamentação pelos tribunais polacos a este respeito parece ser limitado. No entanto, outras orientações jurisprudenciais dos tribunais polacos poderão desempenhar um certo papel na concretização prática das orientações do TJUE e do Supremo Tribunal.

52. Empresas subsidiárias e associadas do Grupo Banco Comercial Português

Em 31 de março de 2024, as empresas subsidiárias incluídas no perímetro de consolidação do Grupo e registadas pelo método integral, são as seguintes:

| Empresas subsidiárias | Sede | Capital social | Moeda | Atividade económica | Grupo | | Banco |
|---|-------------|----------------|-------|--|-------------------------|------------------------|-----------------------|
| | | | | | % interesses económicos | % participação efetiva | % participação direta |
| Banco ActivoBank, S.A. | Lisboa | 127.600.000 | EUR | Banca | 100 % | 100 % | 100 % |
| Bank Millennium, S.A. | Varsóvia | 1.213.116.777 | PLN | Banca | 50,1 % | 50,1 % | 50,1 % |
| Millennium Bank Hipoteczny S.A. | Varsóvia | 90.000.000 | PLN | Banca | 100 % | 50,1 % | — |
| BCP África, S.G.P.S., Lda. | Funchal | 214.223.800 | EUR | Gestão de participações sociais | 100 % | 100 % | 100 % |
| BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A. | Maputo | 4.500.000.000 | MZN | Banca | 66,7 % | 66,7 % | — |
| BCP Finance Bank, Ltd. | George Town | 246.000.000 | USD | Banca | 100 % | 100 % | — |
| BCP International B.V. | Amesterdão | 18.000 | EUR | Gestão de participações sociais | 100 % | 100 % | 100 % |
| M Representações Ltda. | São Paulo | 78.346.142 | BRL | Serviços financeiros | 100 % | 100 % | 100 % |
| Millennium bcp Participações, S.G.P.S., Sociedade Unipessoal, Lda. | Funchal | 25.000 | EUR | Gestão de participações sociais | 100 % | 100 % | 100 % |
| Interfundos - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A. | Oeiras | 1.500.000 | EUR | Gestão de fundos de investimento imobiliário | 100 % | 100 % | 100 % |
| Monumental Residence - Sociedade de investimento coletivo imobiliária fechada, S.A. | Oeiras | 31.900.000 | EUR | Gestão de imóveis | 100 % | 100 % | 100 % |
| Millennium bcp - Prestação de Serviços, A.C.E. | Lisboa | 331.750 | EUR | Serviços | 98,6 % | 97,7 % | 93,2 % |
| Millennium bcp Teleserviços - Serviços de Comércio Electrónico, S.A. | Lisboa | 50.004 | EUR | Serviços de comércio eletrónico | 100 % | 100 % | 100 % |
| Imoserit, S.A. | Oeiras | 50.000 | EUR | Compra e venda de bens imobiliários | 100 % | 100 % | 100 % |
| Bichorro - Empreendimentos Turísticos e Imobiliários S.A. | Oeiras | 2.150.000 | EUR | Promoção imobiliária | 100 % | 100 % | — |
| Finalgarve - Sociedade de Promoção Imobiliária Turística, S.A. | Oeiras | 250.000 | EUR | Promoção imobiliária | 100 % | 100 % | — |
| Fiparso - Sociedade Imobiliária S.A | Oeiras | 50.000 | EUR | Promoção imobiliária | 100 % | 100 % | — |
| Millennium Consulting S.A. | Varsóvia | 4.339.500 | PLN | Serviços de consultoria | 100 % | 50,1 % | — |
| Millennium Goodie Sp.z.o.o. | Varsóvia | 500.000 | PLN | Portais da web | 100 % | 50,1 % | — |
| Millennium Leasing, Sp.z o.o. | Varsóvia | 48.195.000 | PLN | Locação financeira | 100 % | 50,1 % | — |
| Millennium Service, Sp.z o.o. | Varsóvia | 1.000.000 | PLN | Sociedade de Serviços Auxiliares | 100 % | 50,1 % | — |
| Piast Expert Sp. z o.o (em liquidação) | Tychy | 100.000 | PLN | Serviços de marketing | 100 % | 50,1 % | — |
| Millennium Telecommunication Services Sp. z o.o. | Varsóvia | 100.000 | PLN | Corretora | 100 % | 50,1 % | — |
| Millennium TFI - Towarzystwo Funduszy Inwestycyjnych, S.A. | Varsóvia | 10.300.000 | PLN | Gestão de fundos de investimento mobiliário | 100 % | 50,1 % | — |
| BCPBT CI Liquidation Company I | George Town | 1 | USD | Trust de Liquidação | 100 % | 100 % | — |

Em 31 de março de 2024, os fundos de investimento incluídos no perímetro de consolidação do Grupo e registrados pelo método integral, conforme política contábilística descrita na nota 1.B, são apresentados como segue:

| Fundos de investimento | Sede | Capital social | Moeda | Atividade económica | Grupo | | Banco |
|---|--------|----------------|-------|-----------------------------------|-------------------------|------------------------|-----------------------|
| | | | | | % interesses económicos | % participação efetiva | % participação direta |
| Imosotto acumulação - Fundo de Investimento Imobiliário Fechado | Oeiras | 102.385.157 | EUR | Fundo de investimento imobiliário | 100 % | 100 % | 100 % |
| Imorenda - Fundo de Investimento Imobiliário Fechado | Oeiras | 85.156.715 | EUR | Fundo de investimento imobiliário | 100 % | 100 % | 100 % |
| Sand Capital - Fundo de Investimento Imobiliário Fechado | Oeiras | 88.082.695 | EUR | Fundo de investimento imobiliário | 100 % | 100 % | 100 % |
| Fundial - Fundo de Investimento Imobiliário Fechado | Oeiras | 17.340.985 | EUR | Fundo de investimento imobiliário | 100 % | 100 % | 100 % |
| Fundipar - Fundo de Investimento Imobiliário Fechado | Oeiras | 11.345.348 | EUR | Fundo de investimento imobiliário | 100 % | 100 % | 100 % |
| Domus Capital- Fundo de Investimento Imobiliário Fechado | Oeiras | 3.799.969 | EUR | Fundo de investimento imobiliário | 95,8 % | 95,8 % | 95,8 % |
| Predicapital - Fundo de Investimento Imobiliário Fechado (*) | Oeiras | 88.951.500 | EUR | Fundo de investimento imobiliário | 60 % | 60 % | 60 % |

(*) Empresa registada na rubrica ativos não correntes detidos para venda.

O Grupo detém uma operação de securitização que respeita a créditos hipotecários, concretizada através de Entidades de Finalidade Especial (SPE). Conforme referido na política contábilística descrita na nota 1.B, quando a substância da relação com tais entidades indicia que o Grupo exerce controlo sobre as suas atividades, estas SPEs são consolidadas pelo método integral, no âmbito da IFRS 10.

Em 31 de março de 2024, as Entidades de Finalidade Especial incluídas no perímetro de consolidação do Grupo e registadas pelo método integral são apresentadas como segue:

| Entidades de finalidade especial | Sede | Capital social | Moeda | Atividade económica | Grupo | | Banco |
|----------------------------------|--------|----------------|-------|----------------------------------|-------------------------|------------------------|-----------------------|
| | | | | | % interesses económicos | % participação efetiva | % participação direta |
| Magellan Mortgages No.3 Limited | Dublin | 40.000 | EUR | Entidades de finalidade especial | 82,4 % | 82,4 % | 82,4 % |

Em 31 de março de 2024, as empresas associadas incluídas no perímetro de consolidação do Grupo e registadas pelo método de equivalência patrimonial são apresentadas como segue:

| Empresas associadas | Sede | Capital social | Moeda | Atividade económica | Grupo | | Banco |
|---|------------|----------------|-------|-----------------------------------|-------------------------|------------------------|-----------------------|
| | | | | | % interesses económicos | % participação efetiva | % participação direta |
| Banco Millennium Atlântico, S.A. | Luanda | 53.821.603.000 | AOA | Banca | 22,7 % | 22,5 % | — |
| Banque BCP, S.A.S. | Paris | 215.335.898 | EUR | Banca | 19 % | 19 % | 19 % |
| Lubuskie Fabryki Mebli, S.A. (em liquidação) | Swiebodzin | 13.400.050 | PLN | Indústria de móveis | 50 % | 25,1 % | — |
| Europa Millennium Financial Services sp. z o.o. | Varsóvia | 100.000 | PLN | Serviços | 20 % | 10 % | — |
| SIBS, S.G.P.S., S.A. | Lisboa | 24.642.300 | EUR | Serviços bancários | 23,3 % | 21,9 % | — |
| UNICRE - Instituição Financeira de Crédito, S.A. | Lisboa | 10.000.000 | EUR | Cartões de crédito | 32 % | 32 % | 0,5 % |
| Webspectator Corporation | Delaware | 950 | USD | Serviços de publicidade digital | 25,1 % | 25,1 % | 25,1 % |
| Fundo de Investimento imobiliário fechado Eurofundo | Lisboa | 24.156.131 | EUR | Fundo de investimento imobiliário | 35,1 % | 35,1 % | 35,1 % |
| Lusofundo - Fundo de Investimento imobiliário fechado | Lisboa | 44.336.865 | EUR | Fundo de investimento imobiliário | 42,5 % | 42,5 % | 42,5 % |

Em 31 de março de 2024, as empresas associadas do ramo segurador incluídas no perímetro de consolidação do Grupo e registadas pelo método de equivalência patrimonial são apresentadas como segue:

| Empresas associadas | Sede | Capital social | Moeda | Atividade económica | Grupo | | Banco |
|---|--------|----------------|-------|---------------------------------|-------------------------|------------------------|-----------------------|
| | | | | | % interesses económicos | % participação efetiva | % participação direta |
| Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador, S.G.P.S., S.A. | Lisboa | 50.002.375 | EUR | Gestão de participações sociais | 49 % | 49 % | 49 % |
| Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A. | Lisboa | 22.375.000 | EUR | Seguros do ramo vida | 49 % | 49 % | — |
| Ageas - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. | Lisboa | 1.200.000 | EUR | Gestão de fundos de pensões | 49 % | 49 % | — |
| Fidelidade Moçambique - Companhia de Seguros S.A. | Maputo | 295.000.000 | MZN | Seguros | 22 % | 14,7 % | — |

Os indicadores das principais subsidiárias e associadas são analisados como segue:

(Milhares de euros)

| Empresas subsidiárias e associadas | 31 março 2024 | | | 31 março 2023 (reexpresso) | | |
|--|---------------|-------------------------|------------------------------|----------------------------|-------------------------|------------------------------|
| | Total Ativo | Total Capitais Próprios | Resultado líquido do período | Total Ativo | Total Capitais Próprios | Resultado líquido do período |
| Banco Comercial Português, S.A. | 62.873.528 | 6.323.527 | 190.416 | 61.719.427 | 5.507.573 | 150.533 |
| Banco ActivoBank, S.A. | 3.714.711 | 260.133 | 7.336 | 3.101.764 | 225.842 | 8.431 |
| Bank Millennium, S.A. (1) | 30.667.730 | 1.643.684 | 29.723 | 24.320.138 | 1.297.432 | 53.602 |
| BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A. (1) | 2.828.509 | 481.709 | 22.616 | 2.661.938 | 463.995 | 28.749 |
| BCP International B.V. | 523.896 | 523.873 | (62) | 524.763 | 524.671 | 44 |
| BCP Finance Bank, Ltd. | 519.087 | 519.080 | (251) | 520.073 | 519.765 | (211) |
| BCP África, S.G.P.S., Lda. | 275.383 | 273.962 | (5.719) | 561.396 | 560.159 | (110) |
| Millennium bcp Participações, S.G.P.S., Sociedade Unipessoal, Lda. | 175.979 | 174.774 | 94 | 179.218 | 178.075 | (222) |
| Interfundos - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A. | 9.654 | 6.362 | 289 | 10.503 | 8.587 | 485 |
| Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador, S.G.P.S., S.A. (1) (3) | 8.387.720 | 516.412 | 16.698 | 8.775.105 | 428.344 | 20.294 |
| Banco Millennium Atlântico, S.A. (2) | 2.234.991 | 202.123 | 3.675 | 2.879.174 | 294.377 | 2.076 |
| Banque BCP, S.A.S. | 5.756.950 | 284.272 | 4.061 | 5.018.345 | 273.204 | 5.670 |

1) Contas consolidadas.

2) Estes indicadores correspondem às demonstrações financeiras estatutárias e não incluem os efeitos da aplicação IAS 29.

3) Os valores de 2024 são estimados.

53. Eventos subsequentes

Para além dos aspetos divulgados nas restantes notas e conforme política contabilística descrita na nota 1 Z, os eventos ocorridos após a data das demonstrações financeiras e até à data de sua aprovação, foram os seguintes:

Banco Comercial Português, S.A. informou sobre deliberações da Assembleia Geral Anual

O Banco Comercial Português, S.A. realizou no dia 22 de maio de 2024 a Assembleia Geral Anual de Acionistas, nas instalações do Banco e, simultaneamente, por meios telemáticos, com a participação de Acionistas detentores de 64,10% do respetivo capital social, com as seguintes deliberações:

Ponto Um - Eleição da Mesa da Assembleia Geral para o quadriénio 2024/2027;

Ponto Dois - Aprovação do relatório de gestão, o balanço e as contas individuais e consolidadas, relativas ao exercício de 2023, do Relatório do Governo Societário, que inclui capítulo sobre a remuneração dos órgãos de administração e fiscalização, e do Relatório de Sustentabilidade;

Ponto Três - Aprovação da proposta de aplicação de resultados do exercício de 2023;

Ponto Quatro - Aprovação de um voto de confiança e louvor no Conselho de Administração, incluindo a Comissão Executiva e a Comissão de Auditoria, e em cada um dos respetivos membros, bem como no Revisor Oficial de Contas e no seu representante;

Ponto Cinco - Aprovação da atualização da política de remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização;

Ponto Seis - Aprovação da proposta de aquisição e alienação de ações e obrigações próprias;

Ponto Sete - Aprovação da alteração do contrato de sociedade, dando nova redação ao artigo 10º, n.º 2;

Ponto Oito - Aprovação da eleição do Revisor Oficial de Contas e seu suplente e sobre a escolha do Auditor Externo para o quadriénio 2024/ 2027.

Banco Comercial Português, S.A. informou sobre a eleição do Revisor Oficial de Contas e do Auditor Externo para o quadriénio 2024/2027

Em 22 de maio de 2024, o Banco Comercial Português, S.A. informou que, na Assembleia Geral de Acionistas, procedeu-se à eleição do Revisor Oficial de Contas, Efetivo e Suplente e à escolha do Auditor Externo para o quadriénio 2024/2027, nos seguintes termos:

Revisor Oficial de Contas Efetivo: KPMG & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., pessoa coletiva n.º 502161078, com sede na Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 41, 15.º - Ed. FPM 41, 1069-006 Lisboa, inscrita na OROC com o n.º 189 e inscrita na CMVM com o n.º 20161489, representada por Miguel Pinto Douradinha Afonso (inscrito na OROC sob o número 1454 e registado na CMVM sob o número 20161064), com domicílio profissional na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 41 15.º Ed. FPM 41, 1069-006 Lisboa.

Revisor Oficial de Contas Suplente: Vítor Manuel da Cunha Ribeirinho (inscrito na OROC sob o número 1081 e registado na CMVM sob o número 20160693), com domicílio profissional na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 41 15.º Ed. FPM 41, 1069-006 Lisboa.

Auditor Externo: KPMG & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.

Prorrogação das moratórias de crédito hipotecário do Bank Millennium S.A.

Em 7 de maio de 2024, o Conselho de Administração Executivo do Bank Millennium S.A. informou que, na sequência da promulgação pelo Presidente da República polaco e do anúncio no Diário da República da Polónia da Lei de 12 de abril de 2024 sobre alterações à Lei em vigor de apoio aos mutuários de créditos hipotecários que se encontram em situação de debilidade financeira e à Lei relativa ao crowdfunding para empreendimentos comerciais e assistência aos mutuários («a Lei»), que introduz, entre outros, a prorrogação das moratórias de crédito para mutuários de créditos hipotecários denominado em zlotis por mais quatro meses em 2024, com base no exposto a estimativa preliminar do Banco Millennium S.A. decorrente da aplicação desta Lei nos resultados do Grupo situar-se-á entre 201 milhões de zlotis e 247 milhões de zlotis antes de impostos. O custo estimado da prorrogação será registado nas contas do 2.º trimestre de 2024 e a estimativa final será divulgada no relatório do 1.º semestre de 2024.

Relatório & Contas do 1T de 2024

© Millennium bcp

www.millenniumbcp.pt

Banco Comercial Português, S.A.

Sede:
Praça D. João I, 28
4000-295 Porto

Capital Social:
3.000.000.000,00 euros

Matriculada na Conservatória
do Registo Comercial do Porto
com o Número Único de Matrícula
e de Identificação Fiscal 501 525 882

Direção de Relações com Investidores
Av. Professor Doutor Cavaco Silva
Edifício 1 Piso 0 Ala B
2744-002 Porto Salvo
Telefone: (+351) 211 131 084
investors@millenniumbcp.pt

Direção de Comunicação
Av. Professor Doutor Cavaco Silva
Edifício 3 Piso 1 Ala C
2744-002 Porto Salvo
Telefone: (+351) 211 131 243
comunicar@millenniumbcp.pt



Millennium
bcp